

DIARIO OFFICIAL



ESTADOS UNIDOS DO BRASIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEM E PROGRESSO

ANNO IX — 33ª DA REPUBLICA — N. 32

CAPITAL FEDERAL

TERÇA-FEIRA, 8 DE FEVEREIRO DE 1921

SUMMARY

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Portarias — Expediente das Directorias de Justiça, Interior, Contabilidade, e do Departamento Nacional de Saude Publica.

Ministerio das Relações Exteriores — Portarias — Expediente.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Portarias — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, da Imprensa Nacional e *Diario Official* e da Inspectoria de Seguros.

Ministerio da Marinha — Expediente. Ministerio da Guerra — Portarias — Expediente — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viação e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Expediente, e Correios, e da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Portaria — Expediente das Directorias Geraes de Agricultura e Industria e Commercio.

Diario dos Tribunaes — Noticiario — Rendas publicas — Marcas registradas — Editaes e avisos — Sociedades anonymas — Patentes de Invenção — Annuncios.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria de Justiça

Por portaria de 5 do corrente mez:

Foram concedidos os seis meses de licença nos termos do art. 17 do decreto n. 14.633, de 1 do corrente mez, ao commissario de policia do Districto Federal Eduardo Antonio Rangel;

Foram concedidos dois meses de licença, nos termos do art. 8º n. 1 do decreto numero 14.633 de 1 do fevereiro corrente ao commissario de 2ª classe da Policia do Districto Federal Pedro de Freitas, para tratamento de saude.

Aditamento ao expediente de 4 de fevereiro de 1921

Communicou-se:

Ao chefe de Policia do Districto Federal que foi resolvido sejam submettidos a nova inspecção de saude, perante uma commissão composta dos Drs. Theophilo Torres e Mauricio de Abreu, medicos do Departamento Na-

cional de Saude Publica, o auxiliar de 1ª classe do Gabinete de Identificação e de Estatística José de Oliveira Gomes Filho;

Ao director geral do Departamento Nacional de Saude Publica a designação dos medicos para inspecção o auxiliar de 1ª classe do Gabinete de Identificação e de Estatística José de Oliveira Gomes Filho.

Remetteu-se ao Chefe de Policia do Districto Federal, para ser tomada na consideração que merecer, a petição da Sociedade Brasileira Protectora dos Animais, solicitando a permanencia, em sua sede, de uma praça de policia.

Transmittiram-se:

Ao chefe de Policia do Districto Federal, para ser convenientemente informada pelos funcionarios acusados, a parte enviada com o aviso n. 2, de 31 de janeiro ultimo, do Ministerio da Guerra o apresentada ao chefe do Departamento das Forças da 2ª Linha, pelo capitão da antiga Guarda Nacional Benevenuto Carlos Romfim, contra commissarios do 20º Districto Policial;

Ao general commandante da Policia Militar do Districto Federal, para informar, os requerimentos em que Balbino Antonio dos Santos pede averbação de serviços prestados na Força Publica do Estado de Minas Geraes o ainda que lhe seja fornecida uma caderneta de reservista ou documento equivalente.

Requerimento despachado

Maria Isolina. — Revalide o sello e volte querendo.

Directoria do Interior

Aditamento ao expediente de 4 do corrente mez

Foi naturalizado brasileiro Casemiro Rodrigues, natural de Portugal e residente nesta Capital.

Directoria de Contabilidade

Expediente de 27 de janeiro de 1921

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos:

De 02:424\$720 a J. Polay, de trabalhos executados, em novembro do anno findo, na continuação das obras da Colonia de Alienados em Jacarépagua (aviso n. 361);

De 1:215\$460 a Gomes Pereira, de fornecimentos, em janeiro corrente, para o serviço eleitoral (eleições) no Estado de Alagoas (aviso n. 363);

De 22:381\$460 ao mesmo, de fornecimentos, em janeiro do corrente, para o serviço eleitoral (aviso n. 368);

De 4:468\$ a H. Puerta & Filho, de trabalhos executados, em dezembro findo, no edificio do Instituto Benjamin Constant (aviso n. 369);

Do 21:182\$174, de fornecimentos em julho do anno findo ao Hospital Nacional de Alienados (aviso n. 370).

De 14:016\$23, de fornecimentos em dezembro do anno findo, Bibliotheca Nacional (aviso n. 384).

Solicitaram-se do mesmo ministerio as seguintes distribuições do credito:

De 2:400\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Rio Grande do Sul, para occorrer ao pagamento, durante o corrente exercicio, do ordenado, na razão de 200\$ mensaes, que compete ao juiz de deito em disponibilidade bacharel Francelino Dias Fernandes (aviso n. 376).

De 600\$ a Delegacia do Thesouro Nacional no Estado da Bahia, para occorrer ao pagamento da congrua que compete, no corrente exercicio, ao serventuario do culto catholico Monsenhor Solon Garcia Pedreira (aviso n. 378).

De 600\$ a Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, para occorrer ao pagamento da congrua que compete, no corrente exercicio, ao serventuario do culto catholico conego José Cactano de Faria (aviso n. 380).

Solicitaram-se do mesmo ministerio as seguintes restituções do cauchés:

De 20:000\$ a Augusto Maria da Motta, depositada para garantia de proposta apresentada em concorrência publica para o fornecimento de carne fresca (aviso n. 362);

De 20:000\$ a M. de Oliveira & Irmão, depositada para garantia de proposta apresentada em concorrência para fornecimento de generos da padaria (aviso n. 364).

De 20:000\$ a cada uma das firmas Lopes Corrêa & Comp. e Geronimo Villa Rivera, depositadas para fornecimentos de generos da padaria;

De 5:000\$ a Antonio Ferreira Agostinho, depositada para garantia de sua proposta apresentada em concorrência publica para o fornecimento de fructas, lenha e carvão vegetal (aviso n. 366);

De 30:000\$ a Carvalho Rocha & Comp., depositada para garantia de sua proposta apresentada em concorrência publica para fornecimento de generos alimenticios (aviso n. 367);

Exercicios findos

Transmittiram-se ao mesmo ministerio os seguintes processos de dividas de exercicios findos:

De 2:893\$346, de que é credor Jayme Placido de Paiva e Mello, proveniente dos vencimentos de electricista da Prefeitura do Alto Acre, que não lhe foram pagos, nos mezes de 1916, 1917 e 1918 (aviso n. 373);

De 559\$139, proveniente de gratificações que competem ao bacharel Ernesto Frederico de Albuquerque Maranhão, por ter, na qualidade de juiz municipal do 1º termo da comarca de Cruzeiro do Sul, substituído o juiz de direito da mesma comarca, Dr. Lymirio Celso da Trindade, em gozo da licença de 19 a 31 do março de 1913 (aviso n. 374);

De 1:457\$600, de que é credor Nassid Mosie, por fornecimentos a Prefeitura de Tarauacá, em 1919 (aviso n. 375);

— Declarou-se ao mesmo ministerio, em referencia ao aviso n. 5.393, de 27 do mez proximo passado, que por já estar incluído na demonstração que acompanhou o aviso desta ministerio n. 301, de 17 de janeiro de 1920, o augmento da gratificação adicional concedido por decreto de 16 de dezembro citado ao professor da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, Delphim da Camara, o pagamento da differença entre os accrescimos de 50 % a 60 % sobre os respectivos vencimentos, que competem ao referido professor, no periodo de 20 de maio a 31 de dezembro ultimo, deverá correr por conta do credito cuja distribuição ao Thesouro Nacional constituiu o objecto do mesmo aviso n. 301, de 17 de janeiro do anno citado, para o que solicito a V. Ex. as necessarias providencias (aviso n. 392).

— Autorizou-se ao Sr. director da Colonia de Alienados do Engenho de Dentro, a adquirir, de uma só vez, pelo preço maximo de 30:000\$ os autos e a ambulancias indispensaveis ao transporte de doentes daquela colonia (aviso n. 372).

— Comunicou-se ao Sr. director da Escola Polytechnica do Rio de Janeiro, em resposta ao officio n. 23, de 11 do corrente mez, que na presente data se providenciou junto ao Ministerio da Fazenda no sentido de ser paga pelo credito distribuido ao Thesouro Nacional em virtude do aviso n. 301, de 17 de janeiro do anno findo, os accrescimos a que tem direito sobre os respectivos vencimentos o professor em disponibilidade dessa escola Delphim Camara (aviso n. 383).

Departamento Nacional de Saúde Pública

SECRETARIA GERAL

SECÇÃO DE EXPEDIENTE

Por portaria de 3 do corrente, do Sr. ministro, foi designado o 2º official da Secretaria de Estado do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, bacharel Attila Souto Galvão, para, em commissão, como director da Secção de Contabilidade deste departamento, continuar a organização dos respectivos serviços de contabilidade, percebendo, além dos vencimentos de seu cargo, a gratificação mensal de réis 600\$000.

Expediente de 3 de fevereiro de 1921

— Comunicou-se ao prefeito do Districto Federal, que os medicos municipais aproveitados pela União nos serviços deste departamento passaram a ser funcionarios federaes (aviso n. 169).

— Remetteram-se ao inspector de F. E. Medicina, Pharmacia, Arte Dentaria e Obstetricia os passes de 1ª classe n. 753 a 762 e o de 2ª classe n. 610, para os funcionarios da inspecção mencionados nos officios ns. 185, de 21 de dezembro proximo passado e sem numero, de 7 de janeiro ultimo (aviso n. 532).

Dia 4

— Accusou-se, ao Ministro das Relações Exteriores, o recebimento do aviso n. 27, de 28 de janeiro ultimo, remetendo cinco exemplares do relatório annual distribuido pela Repartição Internacional de Hygiene Publica, de Paris (aviso n. 172).

— Solicitaram-se providencias:

— Ao desembargador presidente da Corte de Apelação, afim de que os escriptas das Pretorias Cíveis remetam, tres dias após o fim de cada quinzena, à Inspectoria de Estatística Demographo Sanitaria deste departamento, os extractos do registro civil (aviso n. 173);

— Ao ministro da Viação e Obras Publicas, no sentido de ser concedida franquia telegraphica e postal, exclusivamente, em objecto de serviço publico, aos Drs. Sebastião Mascarenhas Barroso e Octavio Veiga, chefes de

Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural, respectivamente, nos Estados da Bahia e Rio de Janeiro (aviso n. 171).

— Restituiu-se ao superintendente da The Leopoldina Railway a autorização que acompanhou o officio D. G. 603.41, de 31 de janeiro ultimo, para o Dr. Sebastião Barroso requisitar passes e transporte de materiaes, em objecto do serviço publico (aviso numero 518).

— Remetteram-se:

— Ao director de Saneamento e Prophylaxia Rural, as autorizações da The Leopoldina Railway ns. 4.348 e 4.350, para que os Drs. Samuel Libanio, chefe de Saneamento de Prophylaxia Rural no Estado de Minas Geraes, e João Baptista Ferreira de Brito, director do Hospital de Viçosa, possam requisitar passagens e transporte de materiaes, em objecto do serviço publico, respectivamente, entre todas as estações da rede mineira e entre as de Entre Rios a Saúde e Jiz de Fôra, durante o corrente exercicio (347);

— Ao chefe da Comissão Sanitaria Federal no Estado do Rio Grande do Norte, o conhecimento n. 74 j, em tres vias, de tres volumes, embarcados no vapor Ceará do Lloyd Brasileiro;

— Ao director dos Correios, os laudos de inspecção de saude do Salvador José Marins, Marcellino de Si Pereira, Joaquim Alexandre do Oliveira, José Antonio de Vasconcellos, João Zacharias Rosa e Maria Luiza Santa Anna;

— Ao director dos Telegraphos, os de Augusto Valentim de Mello e Tasso da Costa Doria;

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, os de João Pereira Martins Ribeiro e Djalma Adalberto Leal;

— Ao director da secretaria do Ministerio da Guerra, o de Augusto Candido Pereira Baptista do Oliveira;

— Ao inspector federal das Estradas, o de Heitor Teixeira Brandão;

— Ao director da Imprensa Nacional, o de Antonio da Silva Pessoa Netto;

— Ao director do Serviço de Inspecção e Fomento Agrico as do Ministerio da Agricultura, o de João Brandão Dayroll.

Requerimentos despachados

Additamento ao do dia 31 de janeiro de 1921

Pelo Sr. director geral:
Juvenal Ramos de Oliveira, pedindo férias. — Concedo, á vista da informação.

Dia 4 de fevereiro de 1921

Pelo Sr. ministro da Justiça:
Maximiliano Frankel, pedindo pagamento dos mezes de outubro, novembro e dezembro de 1920, pelos serviços prestados à Inspectoria Geral de Saude do Porto do Rio de Janeiro. — Mantenho o despacho do Sr. Dr. director geral do Departamento.

Dr. Lahire Carino Pinheiro, pedindo permissão para tomar posse, nesta Capital, do cargo de delegado da saude interino do Porto Murinho, para o qual foi nomeado por portaria de 13 do janeiro de 1921. — Como requer. Asseguro o prazo de 60 dias para assumir o exercicio e só depois desse acto perceberá vencimentos.

Antonio Cypriano Barbosa, pedindo um anno de licença, de accordo com o art. 19 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920. — Indefrido, visto o requerente não ter o tempo necessario para obter a licença prevista no art. 17 do decreto n. 14.663, de 1º do corrente.

Antonio Teixeira de Magalhães, pedindo seis mezes de licença, de accordo com o art. 17 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1921. — Submetta-se á nota inspecção de saude, nos termos do art. 17 do decreto n. 14.673, de 1 do corrente.

Dia 5

Comunicou-se, ao director da Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, haver o Sr. ministro, no aviso n. 899 de 21 de maio de 1920, de que se inteirou o director do Hospital Paula Candido, decidindo que os espolios das pessoas fallecidas nesse hospital devem continuar a ser remetidos aos juizes de Nictheroy, por serem estes competentes para arrecadar os referidos espolios (533).

— Solicitaram-se providencias:

— Ao director do Instituto Vaccinogenico, no sentido de serem fornecidos a este departamento cem mil tubos de vaccina anti-variolica (556);

— Ao director da Imprensa Nacional, afim de serem impressos cem exemplares das «Observações do Boletim de Estatística Demographo Sanitaria», relativas ao mez de dezembro ultimo (554).

Remetteram-se:

— Ao procurador dos Feitos de Saude Publica; attendendo o pedido constante do officio numero 76, de 3 do mez fluente, os documentos referentes ás denuncias de pessoas que exercem ilegalmente a medicina, no Estado de Goyaz (560);

— Ao director da Estrada de Ferro Central do Brasil, o laudo de inspecção de saude de Nób de Souza Abalo.

Requerimento despachado

Pelo Sr. director geral:

Adroaldo Lopes da Cruz, pedindo tres mezes de licença, em prorrogação, para tratamento de saude. — Submetta-se á inspecção de saude.

DIRECTORIA DOS SERVIÇOS SANITARIOS TERRESTRES

Additamento ao expediente de 3 de fevereiro de 1921

Remetteram-se:

— Ao Dr. secretario geral, a relação dos aparelhos telephonicos collocados nas residencias dos funcionarios desta directoria (officio numero 284);

— Ao Dr. delegado do 2º districto sanitario, a informação da Inspectoria de Engenharia Sanitaria ao requerimento n. 630, dos Srs. L. Pimentel & Comp. (officio n. 279);

— Ao Dr. delegado do 5º districto sanitario, o laudo de vistoria sanitaria procedida no predio n. 153 da rua Bella de S. João (officio n. 278).

Dia 4

Comunicou-se:

— Ao Dr. secretario geral, que foi deferida a petição do Sr. Julio Ferreira Vianna, multado em 100\$ pela 6ª delegacia de saude (officio n. 281);

— Ao mesmo, que esta directoria deixa de enviar as relações exigidas na clausula n. 41, da circular n. 3.587, de 26 de novembro de 1920, por terem sido os fornecimentos de material feitos por intermedio do encarregado do deposito deste departamento, cujas contas foram pelo mesmo encaminhadas à Secção de Contabilidade (officio n. 282).

— Remetteram-se:

— Ao Dr. secretario geral, o requerimento do guarda desinfector de 2ª classe, Antonio José Lopes, no qual solicita seis mezes de licença, para tratamento de saude, nos termos do art. 1º § 4º da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920 (officio n. 283);

— Ao Dr. delegado do 3º districto sanitario, a informação prestada pela Inspectoria de Engenharia Sanitaria sob o n. 113, relativa ao predio da rua da Alfandega n. 201 (officio n. 288);

— Ao Dr. director geral de Industria e Commercio do Ministerio da Agricultura, a informação prestada pelo pharmaceutico do Labora-

ratorio Bromatológico, Jorge Vieira de Castro, sobre o memorial descriptivo da invenção de um novo processo para a preparação de soluções aquosas dos derivados do arsenobenzol e recipientes adequados para o seu acondicionamento (officio n. 284);

— Ao mesmo — O resultado dos estudos feitos pelo Dr. Lindenberg Rocha sobre a invenção de «aparelhoamento em filtros para aguar» (officio n. 292).

— Solicitaram-se providencias:

— Ao Dr. director de Defesa Sanitaria Maritima e Fluvial, no sentido de ser esta directoria informada da data exacta em que o inspector sanitario, Dr. Benjamin Henrique de Mattos, deixou a commissão que exercia no Hospital Paula Candido (officio n. 285);

— Ao Dr. inspector de Engenharia Sanitaria, no sentido de satisfazer o pedido de Santos & irmão, responsaveis pelo predio n. 118 da rua Dous do Fovero (Engenho de Dentro) (officio n. 291);

— Ao Dr. prefeito do Districto Federal, no sentido de ser intimada a Companhia do Mercado Municipal do Rio de Janeiro a fazer funcionar, após os reparos de que precisa, o frigorifico existente no corpo central do edificio (officio n. 286);

— Ao Dr. director de Aguas e Obras Publicas, no sentido de tornar efficiente o abastecimento de agua no Mercado Municipal (officio n. 287).

Requerimentos despachados

3ª delegacia de Saude.

Luiz de Andrade (367) — Diga em termos precisos o que pretende.

5ª delegacia de Saude.

José Domingues Ferreira (352) — Concedo o prazo de 60 dias em prorrogação.

José Pinto Machado (268) — Concedo o prazo de 60 dias, em prorrogação.

Alvaro Rodrigues (353) — Concedo o prazo de 60 dias, em prorrogação.

6ª delegacia de Saude.

Joaquim Ignacio Bittencourt (387) — Deferido.

Julio Ferreira Vianna (498) — Deferido.

7ª delegacia de Saude.

Matheus Cardozo (479) — Indeferido de accordo com as informações.

Foram multados:

Pela 1ª delegacia de Saude — D. Maria Amalia Meira Castro, na importancia de 100\$000, por infracção do art. 763 § 1º do regulamento em vigor;

José Luiz Cavalcanti d. Mendonça, na importancia de 100\$, por infracção do art. 763 § 1º do regulamento em vigor;

Pela 4ª delegacia de Saude, D. Emilia Chagas, na importancia de 400\$ por infracção do art. 769 do regulamento em vigor.

DIRECTORIA DE SANEAMENTO E PROPHYLAXIA RURAL

Expediente de 2 de fevereiro de 1924

Acensou-se ao chefe de Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado de Minas o recebimento do officio n. 46, e em relação á consulta, communicou-se que, de accordo com a lei, os funcionarios que não tomarem posse dos cargos para que foram nomeados, dentro de 30 dias, perderão o direito aos mesmos.

— Communicou-se:

— Ao Sr. Dr. secretario geral do Departamento Nacional de Saude Publica, em referencia ao officio n. 3.746, de 6 de dezembro proximo passado, que os aparelhos de raios X, encomendados para o Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Maranhão, devem ser retirados da alfandega no dia 3 do corrente, conforme informação do chefe interino do mesmo serviço;

— Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, que a aquisição

do automovel «Ford» pelo preço de 5:100\$000 a que se refere o officio n. 460, de 31 do mez findo, foi pelo mesmo autorizada verbalmente, pelo que transmittiu-se telegraphicamente, ao chefe da Commissão Sanitaria Federal no Rio Grande do Norte, aquella autorização.

— Propoz-se ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica a nomeação para chefe de serviço, no Estado do Rio Grande do Norte, o Dr. Edgard Filgueiras, inspector Sanitario Rural.

— Remetteu-se:

— Ao Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, o officio n. 15, do Sr. Dr. chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Districto Federal, rogando resolver a respeito;

— Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica a tabella de vencimentos para os funcionarios de Serviço de Prophylaxia Rural no Estado do Maranhão, pedindo approvação para a mesma;

— Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica, os documentos relativos á despesa feita com o Serviço de Prophylaxia Rural no Estado de Minas, no terceiro e quarto trimestres do anno de 1920;

— Ao Sr. Dr. director do Departamento Nacional de Saude Publica a cópia do officio que, nesta data, nos foi dirigido pelo chefe do Serviço de Prophylaxia Rural no Districto Federal.

— Reenviou-se ao Sr. Dr. secretario do Departamento Nacional de Saude Publica, em duas vias, com as respectivas cópias authenticas, uma conta do Instituto Oswaldo Cruz, na importância de 25:000\$000.

— Telegraphou-se:

— Ao Dr. Raul Magalhães, superintendente Comissões Sanitarias Norte—Maceió, Alagoas: Em resposta vosso telegramma de 27 communico-vos Dr. Thaden de Medeiros deve ter diaria oito mil réis até dia 16 sómente, não tendo mais direito a diaria alguma depois dessa data.

Autorizo abonar trinta mil réis diaria modicos auxiliares quando servirem cidades interior. Dr. Osar Nery da Costa, nomeado substituir Dr. Thadon Medeiros, deve seguir dia dezoito. Pólo embrear a treze deixando interinamento chefe até chegada Dr. Nery da Costa;

— Ao Dr. Raul Magalhães, superintendente Comissões Sanitarias do Norte—Maceió Alagoas;

Communico-vos já foram tomadas providencias sentido distribuição creditos Delegacias Fiaes Ceará, Alagoas, Rio Grande Norte, respectivamente vinte e cinco e vinte contos do réis, que ficarão disposicio chefes commissões, mediante apresentação contas e folhas pagamento;

— Ao Dr. Leonne Menescal, chefe Comissões Sanitarias do Rio Grande do Norte, Natal: Communico-vos que toda correspondencia com o departamento deve ser feita por intermedio desta directoria, seja qual for o assumpto. Rogo info-meis o que ha sobre applicação de saldo exercicio passado para installação hospital isolamento;

— Ao Dr. Samuel Libanio, chefe Prophylaxia Rural—Bello Horizonte, Minas: Lavo ao vosso conhecimento departamento aguarda communicação offic al Governo Estado sobre recolhimento da quota que lho compete. Peço intervir nesse sentido.

— Ao Dr. Cassio Miranda, chefe interino de Prophylaxia Rural em S. Luiz do Maranhão: Communico-vos que só deveis vos entender com o departamento por intermedio desta directoria.

Dia 5

Communicou-se ao chefe do Serviço de Saneamento e Prophylaxia Rural no Estado do Rio, que o director do Departamento N. de

Saude Publica, approvou a tabella de vencimentos, para os funcionarios daquela commissão, á excepção da parte referente ao guarda-livros, que deverá perceber 300\$ mensaes.

— Reenviou-se ao Sr. secretario do Departamento Nacional de Saude Publica uma conta da Brasilanische Electricitats Gesellschaft, que acompanhou o officio n. 3.023, de 4 de dezembro de 1920, e que foi novamente apresentada por aquella companhia.

— Solicitou-se ao Sr. director do Departamento Nacional de Saude Publica providencias afim de que sejam enviados, com urgencia, ao chefe da Commissão Sanitaria no Ceará 500 tubos do soro anti-pestoso.

— Telegraphou-se ao Dr. Cassio Miranda, chefe interino Serviço Prophylaxia Rural em São Luiz Maranhão: Peço informar em que data chegaram ahí aparelhos raios X

Policia do Districto Federal

Policia do Districto Federal — 1ª seção — Circular n. 868 — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1924.

Devendo realizar-se nos dias 5, 6, 7 e 8 do mez de fevereiro proximo, festejos do Carnaval, recomendo-vos que, observando as instrucções já expedidas o que ficam em inteiro vigor, adopteis no districto sob vossa jurisdicção, todas as medidas assecuratorias da ordem publica, sem excepção para os populares que se divertem.

Pela sua relevancia e alcance, a funcção preventiva devera constituir o vosso objectivo principal, competindo-vos intervir com oportunidade, criterio e moderação, afim de evitar aggressões e atropellos, proteger as familias e outras quaesquer pessoas, contra os vexames e abusos possiveis, mantendo a segurança do transitio, e dos costumes e acudindo ás necessidades eventuaes do serviço.

E' assim que vos cumpre especificamente:

1º, velar pela rigorosa observancia da postura municipal, de 30 de janeiro de 1911, que, prohibindo formalmente o jogo de entrudo, torna essa disposição extensiva aos que lançarem sobre os transeuntes ou pessoas que se acharem á janella de suas casas, agua ou qualquer liquido, ainda mesmo aromatico, por meio de seringas ou tubos; aos que se servirem, para seu divertimento, de quaesquer pós; finalmente, aos que attirarem para a rua ou desta para as casas, estalo fulminante;

2º, recomendar aos encarregados do serviço policial toda moderação e urbanidade no desempenho de seus deveres, cumprindo-lhes agir pelos meios suaves e só empregar força, quando esgotados os recursos pacificos;

3º, cassar incontinenti a licença dos grupos ou cordões que alterarem a ordem publica, detendo os desordeiros, para os fazer processar na forma da lei;

4º, respeitar as ordens concernentes á distribuição das forças da Policia Militar, da Guarda Civil e da Inspectoria de Vehiculos, pois que ellas serão determinadas por esta repartição;

5º, não permittir a venda nem o uso de mascaras allusivas a pessoas conhecidas e que, individuos, fantasiados ou não, offendam a moral publica e provoquem os transeuntes;

6º, revistar, á sabida das respectivas sedes, os individuos que façam parte dos grupos e cordões, verificando se trazem consigo armas prohibidas e, em caso

afirmativo, prender os contraventores, que deverão ser processados nos termos do art. 377 do Código Penal;

7º, no caso de conflito em que figurem praças do Exército, Armada ou outra corporação militar, expedir imediatamente aviso aos officiaes de estado nos respectivos corpos;

8º, exercer toda vigilância para que seja fielmente observado o edital relativo ao trânsito publico, cassando a matrícula aos conductores de vehiculos que transgredirem as prescripções policiaes;

9º, Não consentir que conductores de vehiculos usem mascaras, que transitem «contra mão», com marcha accelerada ou façam parada em lugar não designado para esse fim;

10º, não permittir que os vehiculos transitem fóra das linhas, excepto os do Corpo de Bombeiros, Assistência Publica e os das autoridades incumbidas da direcção do serviço policial;

11º, só permittir a entrada de vehiculos para as linhas de «corso» na avenida Rio Branco pela rua Acre e avenida Beira-Mar e a saída por qualquer rua de mão, quando transitarem junto ao meio fio;

12º, Não permittir o estacionamento de vehiculos na avenida Rio Branco e ruas transversaes, das 17 horas em diante;

13º, diligenciar para que no «corso», os vehiculos guardem entre si a distancia de um metro pelo menos, não sendo permittido que um passe á frente de outro, salvo no caso de desarranjo, em que providenciarão para que o vehiculo seja incontinenti retirado da linha;

14º, providenciar no sentido de serem retirados da avenida Rio Branco, na terça-feira, após ordem superior, todos os vehiculos, que só poderão estacionar nos logares determinados em edital da 1ª Delegacia Auxiliar;

15º, permanecer nos postos que lhes forem designados, de onde não se poderão afastar salvo em objecto de serviço;

16º, prestar ao publico todas as informações que lhes forem solicitadas;

17º, guiar as pessoas transviadas e conduzir ás delegacias as creanças necontradas perdidas;

18º, impedir que sejam atrados aos transeuntes objectos que os possam offender ou causar damno;

19º, prohibir que grupos de carnavalescos ou mascaras isolados offendam a moral, cantando trechos obscenos;

20º não tolerar desrespeito ás famílias;

21º evitar o encontro de cordões e grupos carnavalescos, obrigando-os a obedecer ás ruas de subida e descida;

22º, não consentir que sejam utilizadas as serpentinas e confetti já servidos e que os menores corram atraz dos vehiculos;

23º, impedir que seja lançado fogo ás serpentinas usadas;

24º, prohibir o uso de grandes leques de papelão, «réco-réco», escovas de pão, chicotes, espanadores e outros objectos semelhantes;

25º prohibir correrias que possam trazer prejuizo á boa ordem, assim como aggressões, vaias ou assuadas a clubs e grupos, effectuando a prisão dos desobedientes e processando-os na forma da lei;

26º, prohibir terminantemente o uso de apitos pelos grupos e cordões ou mascaras avulsos, evitando confusões possiveis de soccorro, feitas do mesmo modo;

27º, não permittir que se realizem ul-

trações religiosas, profanando ou vilipendiando os symbolos ou objectos do culto externo: (art. 185 do Código Penal);

28º impedir correrias nos «trottoirs» e effectuar immediatamente a prisão de quem desrespeitar alguma senhora;

29º, exercer vigilância sobre os gatu-nos conhecidos e deter os criminosos ou contraventores que forem encontrados na via publica;

30º, afastar dos locais onde houver grandes ajuntamentos os desordeiros conhecidos;

31º, conduzir ao Districto Policial mais proximo os mascaras indecentemente vestidos;

32º, exercer a maior vigilância sobre as casas de commodos, hospedarias e congeneres, evitando nellas a entrada de pessoas de sexos diferentes;

33º, não consentir que nenhum mascara ou pessoa fantasiada, isoladamente ou em grupo, a pé, a cavallo ou em vehiculo, use qualquer symbolo patriótico, principalmente a Bandeira Nacional e o symbolo da Cruz Vermelha;

34º, não permittir que se cantem os Hymnos Nacional, da Independencia e da Republica, nem canções militares, hem como os hymnos estrangeiros;

35º, não permittir fantasias allusivas ou que critiquem os vigilantes nocturnos.

Tornando-se frequentes nos dias de Carnaval, mesmo entre pessoas de certa educação, o uso de phrases e canticos immoraes, chamo muito especialmente a vossa attenção para esse facto vergonhoso, recommendando-vos a prisão immediata de quem o praticar.

No Carnaval do anno passado produziram bons resultados as providencias praticadas neste sentido. Convém que as autoridades insistam na observancia de tal recommendação, ainda mesmo que seja preciso recorrer a maior energia, para que os individuos mal educados não sejam o espantinho das famílias e não transformem o Carnaval em uma festa incompativel com a grande cultura da cidade. — O chefe de Policia, *Geminiano da Franca*.

Ministerio das Relações Exteriores

Por portaria de 31 de dezembro de 1920, foram confirmados nos cargos de serventes desta Secretaria de Estado os Srs. Antonio Joaquim de Souza, Euclydes José Tavares, Eustachio Torres Estru, Manoel Miranda, Abreulino Pereira, Antonio Alves de Lyra, Eduardo Galdino dos Santos, Sebastião José Moreira, Joaquim Marques Ferreira, Pedro Messa, Francisco Braga, Salvador Pellicore Rizzo, José Sartori, Aristides de Oliveira Palmeira, Manoel Marcellino de Souza, Vicente Giudice, José da Costa Assumpção, Eduardo Francisco dos Santos, José Teixeira Sampaio e Francisco José Gonçalves, com a gratificação mensal de 1958 cada um.

— Por outra de 4 do andante, foram concedidos tres mezes de licença para tratamento de saúde, nos termos do artigo 8º, § 1º, do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, ao inspector de conselheiros, João Fausto de Aguiar.

Requerimento despachado

Ministro Oscar de Teffé, pedindo aposentadoria. — O supplicante foi considerado *valido* pela junta medica da Saude Publica que o examinou em 5 de janeiro ultimo, diagnosticando soffrer elle de dyspepsia com lithiase biliar e colicas, padecimento esse que não constitue, por si só, a invalidez justificativa de uma aposentadoria.

Não tendo o supplicante até hoje recorrido desse *verdictum*, tacitamente o aceitou; ficando, portanto, terminado o processo da pretendida aposentadoria, que não pôde ser concedida.

Os decretos ns. 14.447, de 20 de janeiro de 1915, art. 3º, e 14.354, de 15 de setembro de 1920, art. 225, dizem: «a invalidez será provada mediante inspecção de saúde por duas vezes com intervallo de tres mezes entre uma e outra».

Isso, porém, não exprime, como aliás, e erroneamente, tem parecido a algumas decisões administrativas, que a segunda inspecção de saúde seja indispensavel mesmo quando a primeira concluir pela validez.

Aquelle preceito significa, indubitavelmente, que a invalidez só pôde ser provada mediante duas inspecções intervalladas de tres mezes.

Logo, si a primeira foi negativa não haverá lugar á segunda, sinão no caso unico de interposição de recurso, contra aquella, pelo interessado.

Esse direito de recurso, elle proprio comprova a these que acabamos de expor.

Os dous exames periciaes tem por fim *provar a invalidez*.

Portanto, si esta não for affirmada no primeiro, não poderá ser *reaffirmada* no segundo exame. Por outra, a lei exige, em resguardo da Fazenda Publica, que a *invalidez* seja attestada duas vezes. O segundo exame não se destina a provar que o primeiro está certo, sinão quando este concluir pela invalidez.

Pelo exposto, determino que o supplicante reassuma o seu posto, visto estar esgotada, desde 1 de dezembro, a licença de 30 dias, sem vencimentos, que lhe foi concedida para tratar de interesses particulares.

Marco o prazo de 15 dias, a contar da publicação deste despacho no *Diario Oficial*, para a partida do supplicante, o qual continuará sem vencimentos, nos termos da concessão daquella licença, até reassumir o exercicio do cargo (regulamento n. 14.057, de 11 de fevereiro de 1920, art. 9º, ultima alinea, e artigo 42, letra f), sujeito, outrossim, á sancção do art. 19, § 1º, letra d, e § 2º do citado regulamento.

Rio, 2 de fevereiro de 1921. — *Azêvedo Marques*.

Ministerio da Fazenda

Por titulo de 3 do corrente foi nomeado Ulysses de Faria Caldas para o logar de 2º official aduaneiro da Alfandega do Recife, Estado de Pernambuco.

Por outro de 4 foi exonerado a pedido, Juvenal de Oliveira Chagas do logar de collector das rendas federaes em Araçatiguama, Estado de S. Paulo.

Por outro tambem de 4 foi nomeado Luiz Cunha para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Ypiranga, Estado do Paraná.

Por outro do 5. foi nomeado, de accordo com o disposto do art. 4º do decreto numero 4.057, de 14 de janeiro de 1920, Alberto Malagano, para o lugar de despachante aduaneiro da firma commercial M. E. Maroin, junto a Alfandega do Rio de Janeiro.

— Por titulo de 7 do corrente foi nomeado escrivão da Collectoria das Rendas Federaes, em Feira de Sant'Anna, Estado da Bahia, Themistocles Nogueira Passos para identico lugar em S. Felix, no mesmo Estado.

— Por portaria de 29 de janeiro ultimo foram concedidos 90 dias de licença para tratamento de saúde, ao bacharel Fabie Paule Bueno Brandio, official da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma licença.

— Por portarias de 5 do corrente, foram concedidas as seguintes licenças de 90 dias, para tratamento de saúde:

Com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, ao 2º official aduaneiro da Alfandega do Rio Grande, Estado do Rio Grande do Sul, Vicente Stockler Carvalhaes, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar em gozo da mesma;

Ao collector federal em Joinville, Estado da Santa Catharina, Antonio Pereira de Macedo, ficando-lhe marcado igual prazo para entrar em gozo da mesma;

Com o vencimento a que tiver direito, na forma da lei, ao ajudante de fiel de armazem, extinto, da Alfandega do Rio de Janeiro, Henrique do Azevedo Alves, ficando-lhe marcado o prazo de oito dias para entrar no gozo da mesma.

— Por outras tambem de 5 do corrente foram concedidas mais as seguintes:

De 60 dias, com o vencimento que lhe competir, na forma da lei, ao 4º escripturario da Alfandega da Bahia, Francisco Joseph Doria, para tratamento de saúde, ficando-lhe marcado o prazo de 15 dias para entrar no gozo da mesma;

De um anno e 60 dias, respectivamente, para tratar de interesses, ao conferente da mesa de rendas federaes de Santa Izabel, José Manoel de Souza e ao aprendiz das officinas da Casa da Moeda, Walfides Bruno Trindade, marcado o prazo de 20 dias ao primeiro para entrar no gozo da mesma.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 7 de fevereiro de 1921

Sr. ministro-presidente do Tribunal de Contas:

N. 18 — Em resposta ao officio de V. Ex. n. 213, de 26 de janeiro proximo findo, tenho a honra de informar a esse Tribunal que os recursos do Thesouro permittem a abertura, ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, do credito de 8.000:000\$, necessario para completar o pagamento do pessoal encarregado dos servicos de collecta e revisão dos boletins censitarios nos diversos Estados e tambem para satisfazer as despesas com os trabalhos de apuração do censo nesta Capital.

Reitero a V. Ex. os meus protestos de elevada estima e distincta consideração.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 7 de fevereiro de 1921

Sr. José Adolpho Pereira do Amarante Junior, 1º escripturario do Thesouro Nacional:

N. 47 — Communico-vos que o Sr. ministro, attendendo ao pedido do Ministerio da Viação e Obras Publicas em aviso sem numero, de 28 de janeiro proximo passado, para designar um funcionario deste ministerio para fazer parte da commissão especial para a liquidação do passivo do Lloyd Brasileiro, resolveu, por despacho de 29 do mesmo mez, nomear-vos para a dita commissão, para a qual foram escolhidos por aquelle ministerio os Srs. Frederico Cesar Burlamaqui, inspector federal de Navegação, e Eugenio de Valladão Chata Prata, director secretario da Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

— Sr. inspector da Alfandega de Alagoas:

N. 11 — De accordo com o despacho de 21 de janeiro proximo passado, do Sr. ministro, no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 10, de 18, recommendo-vos providencias no sentido de ter exacto cumprimento o estabelecido no artigo 1º do decreto n. 12.957, de 10 de abril de 1918, sobre a importação do estrangeiro e circulação no paiz não só de sementes de algodão, como tambem de algodão em caroço, que não tenham sido previamente submettidas a expurgo.

— Sr. inspector da Alfandega da Bahia:

N. 21 — De accordo com o despacho de 21 de janeiro proximo passado do Sr. ministro no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio numero 10, do dia 18, recommendo-vos providencias no sentido de ter exacto cumprimento o estabelecido no art. 1º do decreto n. 12.957, de 10 de abril de 1918, sobre a importação do estrangeiro e circulação no paiz não só de sementes de algodão, como tambem de algodão em caroço, que não tenham sido previamente submettidas a expurgo.

— Sr. inspector da Alfandega do Ceará:

N. 5 — De accordo com o despacho de 21 de janeiro proximo passado, do Sr. ministro, no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, numero 10, do dia 18, recommendo-vos providencias no sentido de ter exacto cumprimento o estabelecido no art. 1º do decreto n. 12.957, de 10 de abril de 1918, sobre a importação do estrangeiro e circulação no paiz não só de sementes de algodão, como tambem de algodão em caroço, que não tenham sido previamente submettidas a expurgo.

— Sr. inspector da Alfandega do Maranhão:

N. 8 — De accordo com o despacho de 21 de janeiro proximo passado, do Sr. ministro, no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 10, do dia 18, recommendo-vos providencias no sentido de ter exacto cumprimento o estabelecido no art. 1º do decreto numero 12.957, de 10 de abril de 1918, sobre a importação do estrangeiro e circulação no paiz não só de sementes de algodão, como tambem de algodão em caroço, que não tenham sido previamente submettidas a expurgo.

— Sr. inspector da Alfandega do Rio Grande do Norte:

N. 2 — De accordo com o despacho de 21 de janeiro proximo passado, do Sr. ministro, no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 10, do dia 18, recommendo-vos providencias no sentido de ter exacto cumprimento o estabelecido no art. 1º do decreto n. 12.957, de 10 de abril de 1918, sobre a importação do estrangeiro e circulação no paiz, não só de sementes de algodão, como tambem de algodão em caroço, que não tenham sido previamente submettidas a expurgo.

— Sr. inspector da Alfandega da Parahyba:

N. 6 — De accordo com o despacho de 21 de janeiro proximo passado, do Sr. ministro, no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, n. 10, do dia 18, recommendo-vos providencias no sentido de ter exacto cumprimento o estabelecido no art. 1º do decreto n. 12.957, de 10 de abril de 1918, sobre a importação do estrangeiro e circulação no paiz, não só de sementes de algodão, como tambem de algodão em caroço, que não tenham sido previamente submettidas a expurgo.

— Sr. inspector da Alfandega de Pernambuco:

N. 17 — De accordo com o despacho de 21 de janeiro proximo passado, do Sr. ministro, no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, numero 10, do dia 18, recommendo-vos providencias no sentido de ter exacto cumprimento o estabelecido no art. 1º do decreto n. 12.957, de 10 de abril de 1918, sobre a importação do estrangeiro e circulação no paiz, não só de sementes de algodão, como tambem de algodão em caroço, que não tenham sido previamente submettidas a expurgo.

— Sr. inspector da Alfandega de Piahy:

N. 3 — De accordo com o despacho de 21 de janeiro proximo passado, do Sr. ministro, no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, numero 10, do dia 18, recommendo-vos providencias no sentido de ter exacto cumprimento o estabelecido no art. 1º do decreto n. 12.957, de 10 de abril de 1918, sobre a importação do estrangeiro e circulação no paiz não só de sementes de algodão, como tambem de algodão em caroço, que não tenham sido previamente submettidas a expurgo.

— Sr. inspector da Alfandega de Sergipe:

N. 4 — De accordo com o despacho de 21 de janeiro proximo passado, do Sr. ministro, no aviso do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio n. 10, do dia 18, recommendo-vos providencias no sentido de ter exacto cumprimento o estabelecido no art. 1º do decreto 12.957, de 10 de abril de 1918, sobre a importação do estrangeiro e circulação no paiz não só de sementes de algodão, como tambem de algodão em caroço, que não tenham sido previamente submettidas a expurgo.

Requerimento despachado

Ataliba Bebiano, pedindo documentos que juntos ao seu requerimento de 5 de outubro do anno passado. — Requetira a Directoria da Receita Publica.

Projecto de regulamento(*)

I

TITULO PRIMEIRO

Dos impostos sobre a renda

CAPITULO I

DA INCIDENCIA EM GERAL

Art. 1.º Os impostos sobre a renda, de que trata o artigo 1.º, ns. 41 a 46, da lei n. 4.230, de 31 de dezembro de 1920, recahem:

- a) sobre dividendos e quaesquer outros productos de acções, inclusive as importancias retiradas do fundo de reserva ou de outro qualquer, para serem, á conta de qualquer verba ou balanço, ou sob qualquer titulo, entregues aos accionistas, ou para pagamento de entrada de acções novas ou velhas, de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções;
- b) sobre os juros de obrigações e de debentures de companhias ou sociedades anonymas e commanditas por acções;
- c) sobre o lucro liquido das sociedades por quotas de responsabilidade limitada, tenham estas, bem como as companhias e commanditas a que se referem as letras a e b, sede no paiz ou no estrangeiro;
- d) sobre o lucro liquido das casas bancarias e das casas de penhores;
- e) sobre bonificação ou gratificações aos directores, presidentes de companhias, empresas ou sociedades anonymas;
- f) sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypotheca;
- g) sobre premios de seguros maritimos e terrestres;
- h) sobre premios de seguros de vida, pensões, pécúlios, etc.;
- i) sobre lucros fortuitos: valores sorteados, valores distribuidos por clubs de mercadorias, premios concedidos e sorteados mediante pagamento em prestações, por associações constructoras;
- j) sobre o lucro liquido da industria fabril, não comprehendida nas letras a, c e e.
- k) sobre o lucro liquido do commercio, verificado em balanço, não comprehendido nas letras a, c e e.

Art. 2.º A arrecadação desses impostos será feita pelo Thesouro Nacional, Recebedoria do Districto Federal, e pelas alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados.

CAPITULO II

Do imposto sobre dividendos, juros de obrigações e de debentures, gratificações a directores de companhias e sobre casas bancarias e de penhores e estabelecimentos commerciaes e fabris.

SECÇÃO I

Da incidencia e pagamento

Art. 3.º O imposto de que tratam as letras a, b, c, d, e e f, de mais de 12 %, 6 % sobre o que acrescer.

§ 1.º No caso de serem os juros, dividendos ou quaesquer outros productos pagos ou distribuidos em moeda estrangeira, far-se-ha a conversão ao cambio do dia do pagamento do imposto.

§ 2.º O banco ou sociedade que tiver sede em paiz estrangeiro, pagará os impostos de que tratam as letras a, b e c do art. 1.º sobre a quota correspondente ao capital existente no paiz, considerando-se como tal o valor dos bens e estabelecimentos, sitos no territorio nacional, e o capital movel destinado a explorações commerciaes ou industriaes no Brasil.

Art. 4.º Os bancos, companhias, sociedades anonymas, e bem assim as sociedades por quotas de responsabilidade limitada e em commandita por acções tenham estas companhias ou sociedades sua sede no paiz ou no estrangeiro, ficam obrigados a publicar no *Diário Official*, no Districto

Federal, e nos jornaes, que publicarem o expediente dos governos dos Estados ou municípios, o annuncio das chamadas para distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos e pagamento dos juros das obrigações e de debentures, ou a transcrever identicos annuncios ou avisos feitos no estrangeiro, com a declaração expressa em todos os casos da taxa correspondente aos mesmos juros e dividendos.

§ 1.º No caso de não haver distribuição de dividendos ou outros lucros, os bancos, companhias ou sociedades deverão fazer, por escripto, a respectiva comunicação ás repartições competentes encarregadas da arrecadação no Districto Federal e nos Estados, dentro do prazo de 30 dias, a contar do referido no art. 12 letra e.

§ 2.º A falta dessa comunicação pressuppõe a existencia de dividendos e distribuir, cuja importancia será calculada sobre a média do arrecadado nos tres ultimos annos ou si não houver esse elemento, sobre o lucro correspondente á taxa de 25 % do capital integralizado.

Art. 5.º Para o effeito da cobrança do imposto de que trata o art. 1.º, letra d, são considerados:

a) casas bancarias -- todas aquellas que sob a fórma individual ou collectiva façam operações proprias de bancos, não constituídas sob a fórma das sociedades mencionadas no art. 1.º a, b e c, do presente regulamento;

b) casas de penhor -- todos os estabelecimentos ou escriptorios que sob firma individual ou collectiva façam habitualmente empréstimos sob penhores de qualquer natureza.

Art. 6.º O imposto a que se refere o art. 1.º letras j e k, recahirá sobre o lucro liquido apurado de todos os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril explorados por firma individual, sociedades em nome colectivo, de capital e em conta de participação e será cobrado da seguinte forma: até 100.000\$, 3 %; de mais de 100.000\$ até 300.000\$, 4 % sobre o que acrescer; de mais de 300.000\$ até 500.000\$, 5 % sobre o que acrescer; de mais de 500.000\$, a taxa sobre o excedente será do 7 %.

Paragrapho unico. Aquelles que além da industria fabril ou do exercicio do commercio, explorarem outras industrias isentas do imposto, deverão ter escripta separada da forma que possam ser discriminados os lucros derivados daquelle industria ou do commercio.

Art. 7.º O imposto a que se refere a letra e do art. 1.º recahirá sobre as bonificações ou gratificações, comprehendida nessas expressões qualquer remuneração extraordinaria concedida pelas companhias, empresas ou sociedades anonymas a seus presidentes e directores.

Paragrapho unico. Sempre que pela assembléa de accionistas, pela sua directoria, por disposição dos estatutos da sociedade ou por qualquer outro modo forem concedidas as bonificações ou gratificações a que se refere este artigo deverá a respectiva directoria comunicar a concessão á repartição arrecadadora sob cuja jurisdicção estiver a companhia, empresa ou sociedade anonyma dentro do prazo de oito dias do acto da concessão.

Art. 8.º Para os effeitos da arrecadação dos impostos de que tratam as letras c, d, j e k, são considerados como lucros liquidos, todos aquelles que em cada balanço annual ou de menor periodo, encerrado de 31 de dezembro de 1920 em diante, forem distribuidos ou creditados aos proprietarios, socios commanditarios ou solidarios e interessados dos estabelecimentos commerciaes ou industriaes, como tambem as quantias levadas ás contas de fundo de reserva, lucros suspensos e titulos equivalentes.

Paragrapho unico. Para a apuração dos lucros liquidos em cada balanço, serão excluidas das despesas geraes as quantias que por ventura escripturadas como taes ou por titulos equivalentes, tiverem sido entregues aos socios ou interessados do estabelecimento, para suas despesas particulares.

Art. 9.º Os impostos de que trata o art. 1.º, letras a, b, c e e, serão cobrados no prazo de 30 dias contados:

a) da primeira publicação da chamada para pagamento dos juros ou distribuição de dividendos e de quaesquer outros proventos ou bonificações;

b) da concessão das gratificações ao director ou presidente das companhias.

Paragrapho unico. Não poderá ser iniciada a distribuição dos dividendos e quaesquer outros proventos das acções ou pagamento dos juros, bem como o pagamento de bonificações ou gratificações a directores ou presidentes de companhias, sem a prévia satisfação do imposto respectivo.

Art. 10. Os impostos a que se refere o art. 1.º letras d, j e k, serão cobrados em agosto e fevereiro de cada anno sobre o lucro liquido do anno ou semestre vencido em 30 de junho e 31 de dezembro antecedentes, de accordo com o verificado nos livros e documentos commerciaes, bem como nos livros exigidos no Districto Federal pelo decreto n. 6.651, de 19 de setembro de 1907, e nos Estados pelos respectivos regulamentos, quanto ás casas de penhor.

§ 1.º Quando o estabelecimento, de accordo com os seus estatutos, contracto ou qualquer outro instrumento, tiver

(*) O Sr. Ministro da Fazenda recebe, durante o prazo de dez dias, reclamações e suggestões, a contar da data da primeira publicação.

adoptado para encerramento dos balanços outras datas que não 30 de junho e 31 de dezembro, será o imposto cobrado no segundo mez ao encerramento dos respectivos balanços.

§ 2.º Quando o estabelecimento deixar de funcionar antes da época do pagamento do imposto, será este cobrado desde logo sobre os lucros apurados até então.

§ 3.º No caso de sonegação ou, de vicio na escripta que impossibilite a verificação do lucro liquido, será este arbitrado na razão de 25% do capital da casa e sobre elle cobrado o imposto.

Art. 11. O imposto será recolhido por meio de guias em duplicata, firmadas pelo gerente da empresa ou estabelecimento ou quem suas vezes fizer, os quaes deverão conter as declarações necessarias para se conhecer o valor tributavel de accôrdo com os modelos a, b, c e d.

§ 1.º Em ambos os exemplares das guias averbar-se-ha o imposto recebido, ficando um na repartição arrecadadora e outro em poder da parte interessada.

§ 2.º As guias serão distinctas em relação ao imposto de dividendos, ou quaesquer outros proventos, e aos juros das obrigações e de debentures.

§ 3.º As guias relativas ao imposto sobre lucros das casas bancarias e de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril serão rubricadas pelo funcionario a quem competir a fiscalização dessas casas ou estabelecimentos.

SECÇÃO II

Da isenção

Art. 12. Ficam isentos do imposto sobre lucros do commercio e sobre a renda da industria fabril os estabelecimentos commerciaes e as industriaes cujo lucro annual não exceder de 10:000\$000.

Art. 13. Não se comprehendem na disposição do art. 6º, as fabricas accessorias dos estabelecimentos agricolas e pastoris, destinadas unicamente ao preparo ou aperfeiçoamento da produção do respectivo estabelecimento agricola.

SECÇÃO III

Da matricula

Art. 14. Os bancos, companhias, sociedades, casas bancarias e de penhor e estabelecimentos commerciaes e de industria fabril são obrigados a dentro do prazo de 30 dias requerer matricula e fornecer as repartições encarregadas da arrecadação dos impostos, independente de aviso ou qualquer solicitação, os esclarecimentos a que se referem os arts. 15 e 16.

§ 1.º As sociedades anonyms, as em commandita e as por quotas de responsabilidade limitada deverão ainda indicar a data da publicação no *Diário Official* dos estatutos ou contracto ou juntar á petição um exemplar dos mesmos.

§ 2.º O prazo a que allude este artigo será contado da data da autorização para funcionarem e quanto ás que não dependerem dessa autorização, da data de sua organização ou do inicio do seu funcionamento.

Art. 15. A matricula das companhias ou sociedades anonyms deverá conter, entre outros, os seguintes esclarecimentos:

a) denominação dos bancos, companhias ou sociedades e seu objecto;

b) a importancia do capital autorizado e o do integralizado;

c) o numero e valor das acções, com a discriminação das nominativas, das ao portador e das quotas;

d) o numero, valor e taxa dos juros das obrigações ou debentures;

e) a designação dos periodos convencionaes em que se tornam vencidos os dividendos das acções, os juros dos debentures e os lucros liquidos das quotas;

f) o numero e a data do decreto autorizando o funcionamento do banco, companhia ou sociedade;

g) menção do sello pago sobre o capital.

Paragrapho unico. Sempre que houver alteração no capital ou no valor das acções das obrigações ou debentures e no das quotas, as empresas deverão comunicar a occorrença ás repartições respectivas, para a rectificação da matricula.

Art. 16. A matricula das casas bancarias, de penhor e dos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril conterá as seguintes indicações:

a) firma ou razão social;

b) importancia do capital;

c) nome dos socios, mencionando o do gerente e os dos que podem usar da firma;

d) numero e data do registro do contracto na Junta Commercial ou repartição competente;

e) menção do sello pago sobre o capital.

Paragrapho unico. As casas de penhor são obrigadas, no Districto Federal, a fornecer ainda certidão do Ministerio da Justica, da qual conste ter sido expedida carta patente e nos Estados prova de identica autorização da autoridade competente.

Art. 17. Em columna especial do livro de matricula, que obedecerá aos modelos E e F, será averbada não só a importancia arrecadada de cada empresa, sociedade ou estabelecimento referente a sello do capital, sello das acções e debentures e ao imposto como o das multas.

Paragrapho unico. No fim de cada exercicio as repartições arrecadadoras farão acompanhar aos balanços annuaes demonstrações extrahidas do livro de matricula e organizadas de accôrdo com os modelos G e H.

Art. 18. As sociedades em commandita por acções, as por quotas de responsabilidade limitada, tenham ou não sede no paiz, as sociedades anonyms com sede no estrangeiro, as casas bancarias ou de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril que já se acharem funcionando por occasião da expedição do presente regulamento, deverão requerer matricula, bem assim fornecer os elementos de que tratam os artigos antecedentes nos seguintes prazos:

a) de 30 dias, para os estabelecimentos situados no Districto Federal, Estado do Rio de Janeiro e nas capitães dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo;

b) de 45 dias, para os situados no interior dos Estados de S. Paulo, Minas Geraes e Espirito Santo e nas capitães dos outros Estados;

c) de 60 dias, para os situados no interior dos demais Estados.

Art. 19. Findos os prazos estabelecidos, desde que as repartições arrecadadoras tenham conhecimento da existencia de qualquer banco, companhia, sociedade ou estabelecimento sujeito ao imposto de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º, será feita a matricula *ex-officio* com os elementos que a repartição puder obter na Junta Commercial, na Policia, ou em outra qualquer repartição, ou por qualquer outro meio.

Paragrapho unico. De igual modo proceder-se-ha, quanto á rectificação da matricula sempre que houver qualquer alteração do capital ou do valor das acções, das obrigações ou debentures e das quotas.

Art. 20. No decurso do primeiro mez de cada anno social os bancos, companhias ou sociedades anonyms, em commandita e por quotas, ficam obrigadas a fornecer ás repartições competentes um exemplar do jornal em que for publicado o balanço de suas operações no anno ou semestre findo, inclusive a demonstração da conta de lucros e perdas e o parecer do conselho fiscal.

Paragrapho unico. As casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril tambem exhibirão, no prazo indicado, uma cópia devidamente authenticada do balanço de suas operações no anno ou semestre anterior e outra da conta de lucros e perdas.

Art. 21. Findos os prazos marcados para a cobrança, o empregado encarregado da escripturação do livro de matricula levará ao conhecimento dos chefes das respectivas repartições os nomes das casas, empresas ou estabelecimentos que deixarem de se apresentar ao pagamento.

Art. 22. Ficam mantidas as matriculas dos bancos, companhias ou sociedades já effectuadas por occasião de entrar em vigor o presente regulamento.

SECÇÃO IV

Disposição transitória

Art. 23. Para a cobrança do imposto sobre o lucro liquido dos commerciantes, no exercicio de 1921, servirão de base os balanços que forem encerrados de 31 de dezembro de 1920 em diante, embora relativos a operações commerciaes realizadas no decurso do mesmo anno.

CAPITULO III

DO IMPOSTO SOBRE OS JUROS DOS CREDITOS OU EMPRESTIMOS GARANTIDOS POR HYPOTHECAS

SECÇÃO I

Da incidencia

Art. 24. O imposto sobre os juros dos creditos ou empréstimos garantidos por hypothecas convencionaes é devido na razão de 5 %.

a) dos juros estipulados nos contractos de mutuo garantidos por hypotheca, quer seja o mutuante firma social, estabelecimento de credito ou associação ou sociedade civil, quer simples particular, faça ou não profissão habitual de prestamista;

b) dos juros das quantias effectivamente emprestadas nos casos de abertura de creditos com garantia hypothecaria, nos termos da lettra anterior.

Art. 25. São isentos do imposto os juros dos emprestimos feitos sob garantia de predios agricolas, bem assim os que realizarem os bancos de credito real ou agricola, embora effectuem operações bancarias ou de outra natureza.

Art. 26. O imposto recae sobre os juros estipulados nos contractos, ou calculados na forma deste regulamento, com a observancia dos prazos estabelecidos.

Art. 27. As companhias, sociedades e firmas que fizerem outras operações além das de abertura de creditos ou emprestimos sob garantia hypothecaria, incorporando os juros desses emprestimos a outros productos para distribuição como dividendos, pagarão o imposto de 5 % de que trata o art. 1.º, lettra a, nas épocas determinadas; e, por occasião do pagamento do imposto de dividendos, propriamente, será deduzida a importancia dos juros sobre que já tiverem pago o imposto respectivo, mediante exhibição dos conhecimentos ou certidões de cobrança effectuada.

Art. 28. Incidem no pagamento do imposto os juros relativos a hypothecas contrahidas antes da lei n. 3.213, de 30 de dezembro de 1916, si os contractos se prolongarem, havendo juros a vencer, a contar da vigencia da mesma lei.

Art. 29. O imposto constitue perante a Fazenda Nacional *onus* de responsabilidade directa do credor, e a inscripção, para o pagamento devido, será feito em seu nome.

Paragrapho unico. Si por convenção contractual for estabelecido que o devedor assume a obrigação de satisfazer o tributo, a quitação será não obstante dada em nome do credor inscripto, que terá sempre a responsabilidade directa do pagamento.

Art. 30. Quando os juros da obrigação garantida por hypotheca tenham sido omitidos ou falsificados no contracto, ou ainda incorporados em titulos representativos da obrigação principal, serão os mesmos fixados pelo chefe da competente repartição arrecadadora, de accordo com a taxa usual da localidade do contracto.

Art. 31. No caso da hypotheca abranger predios agricolas e urbanos e o contracto omitir a importancia que os ultimos garantem, será o credor intimado a declaral-a e, si se recusar fazel-o ou der falsa informação, a estação fiscal mandará arbitrar no valor para cobrança do imposto.

SECÇÃO II

Da inscripção

Art. 32. Os tabelliães de notas ou serventuários que exercem funções de notario publico enviarão á estação fiscal competente, dentro de cinco dias, depois de lavrada a escriptura de hypotheca ou cessão, transferencia ou subrogação dos creditos hypothecarios, uma guia, contendo a data da escriptura, o valor do emprestimo ou do contracto, a taxa convencional dos juros, nome, profissão e domicilio do credor e do devedor, a situação do immovel e o prazo, forma e condição do pagamento do capital e juros, para que tenha lugar a inscripção inicial do imposto ou averbação em nome do cessionario. Na hypothese de terem sido os juros incorporados em titulos representativos da obrigação principal, a guia mencionará expressamente essa circumstancia.

§ 1.º Nos casos de novação, reforço, prorrogação, alteração (comprehendida a subrogação), cessão ou quitação de obrigações garantidas por hypothecas, ou de remissão desse *onus*, os serventuários referidos neste artigo não lavrarão a respectiva escriptura sem que seja exhibida a prova de quitação do imposto sobre os juros, constante de guia expedida pela repartição arrecadadora competente. Essa guia será devidamente sellada e transcripta na escriptura.

§ 2.º Si a hypotheca tiver sido constituida por instrumento particular, não será inscripta nem averbada no registro dos immoveis sem que conste ter sido apresentada á repartição arrecadadora competente e com a prova do pagamento do imposto que, no caso, couber.

§ 3.º O official a cujo cargo estiver o registro dos immoveis (registro geral de hypothecas), no caso da quitação por instrumento particular ou si for requerido o cancelamento da inscripção da hypotheca, nos termos do art. 851, do Código Civil, exigirá dos interessados, antes de fazer a averbação, a prova da quitação do imposto devido.

Art. 33. A inscripção para o pagamento do imposto sobre os juros de emprestimos hypothecarios, cujas escripturas não tenham sido lavradas antes da vigencia da lei n. 3.213, de

30 de dezembro de 1916, deverá ser feita quando se realizarem os actos de que tratam os §§ 1.º a 3.º do artigo antecedente, mediante guias expedidas pelos serventuários mencionados nos mesmos paragraphos, podendo também ter lugar, em qualquer outra occasião, mediante declaração assignada pelo interessado e acompanhada dos documentos probatorios.

Art. 34. A repartição arrecadadora, á vista da guia respectiva, verificará si os juros e o prazo mencionados na mesma, são os que de facto foram convencionados na escriptura ou si occorreu alguma das hypotheses mencionadas nos arts. 30 e 31.

SECÇÃO III

Da arrecadação

Art. 35. Feita a inscripção de que tratam os arts. 32 e 33, o imposto será cobrado, tendo por base o calculo dos juros correspondentes a um anno e sendo feita a cobrança de uma só vez, em maio, si a importancia não exceder de 50\$ e, excedendo em duas parcelas, nos mezes de maio e novembro de cada anno, ou ainda em qualquer época sempre que seja exigida a prova de quitação fiscal para a pratica de algum acto relativo á hypotheca.

Art. 36. Procederão á cobrança em cada semestre ou exercicio, editaes publicados no «Diario» ou «Jornal Official», onde o houver, ou nos jornaes de maior circulação nas capitales dos Estados e localidades sedes dos municípios.

Paragrapho unico. O pagamento effectuado depois do prazo regulamentar será cobrado com a multa de 10% si ainda não estiver vencido o prazo immediato, e com a multa de 20% si ultrapassar este ultimo prazo.

Art. 37. Nos casos dos §§ 1.º e 3.º do art. 32, os serventuários respectivos expedirão guia, com os esclarecimentos precisos, afim de ser arrecadado pela repartição competente o devido imposto, sem embargo da que terão de enviar após á lavratura da escriptura, nos termos do mesmo artigo.

Art. 38. O imposto será arrecadado por meio de certidões ou conhecimentos, que o exactor fará encher no tempo opportuno, sendo destacados de talões, na occasião do pagamento.

Art. 39. Pertencendo o credito a mais de uma pessoa, todas responderão solidariamente pela divida do imposto sobre os juros do dito credito, e contra qualquer dellas podera ser promovido o executivo fiscal.

CAPITULO IV

DOS IMPOSTOS SOBRE PREMIOS DE SEGUROS E LUCROS FORTUITOS

SECÇÃO UNICA

Da incidencia e pagamento

Art. 40. O imposto a que se referem as lettras g e h do art. 1.º recae sobre todas as importancias que as sociedades receberem, sob a denominação, pela effectividade ou manutenção dos contractos de seguros effectuados no Brasil, e contractos de seguros terrestres e maritimos na razão de 2% (dois por cento) e em relação ás de seguros sobre a vida, peculios, pensões ou renda, na razão de cinco por mil (5/1.000).

Paragrapho unico. A esse imposto ficam sujeitos os premios recebidos por todas as sociedades ou companhias nacionaes e estrangeiras de seguros, qualquer que seja a forma da sua organização e o ramo das operações de seguros que pratiquem.

Art. 41. O recolhimento do imposto de um mez será effectuado no mez seguinte, e, na falta, durante o mez immediato com a multa de 20%; si findo esse prazo ainda não tiver sido effectuado, será a importancia devida descontada da caução existente no Thesouro ou nas delegacias fiscaes, comunicando-se o facto á Inspectoria de Seguros, para proceder na forma do respectivo regulamento.

Art. 42. As companhias que não tiverem deposito no Thesouro Nacional ou nas delegacias fiscaes e que não realizarem o pagamento do imposto nos prazos estabelecidos e com a multa estipulada no artigo anterior, serão notificadas por edital publicado no Diario ou folha official, a realizal-o dentro dos 15 dias seguintes á notificação, sob pena de ser por decreto declarada suspensa de funcionar, além de ficar sujeita á cobrança judicial.

Art. 43. O imposto sobre lucros fortuitos de que trata o art. 1.º, lettra i, será cobrado na razão de 10 % e comprehendendo:

a) os valores sorteados por companhias de seguros, bem como por theatros, cinematographos, casas de diversões, em-

prezas de annuncios ou de publicidades e quaesquer outros estabelecimentos commerciaes que emittirem como meio de reclame e negocio necessario *coupon* que concorram a sorteios em dinheiro, bens, moveis ou outros valores;

b) valores distribuidos por clubs de mercadorias como venda a prestações por associações constructoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em immoveis representativos do mesmo valor;

c) premios concedidos em sorteio, mediante pagamento em prestações por associações constructoras, quer esses premios se tornem effectivos em dinheiro correspondente ao valor convencionado, quer em immoveis representativos do mesmo valor.

Paragrapho unico. Si o sorteio houver de recahir em coisa movel ou immovel deverão previamente ser declarados a natureza e o valor do objecto.

Art. 44. O imposto devido pelos valores sorteados por companhias de seguros será pago até a vespera de cada sorteio e o devido pelas outras empresas ou estabelecimentos recolhido semanalmente, não podendo ser realizado o primeiro sorteio de cada semana antes de provado o pagamento do imposto referente ao valor dos premios distribuidos na semana anterior.

Art. 45. O imposto de que trata este capitulo será recolhido por meio de guias visadas pelo funcionario encarregado da fiscalização das companhias, empresas ou casas de diversões, devendo ser averbado nas mesmas guias o pagamento do imposto.

§ 1.º As guias serão apresentadas pelas companhias, sociedade estabelecimentos com sede nesta Capital e Estado do Rio de Janeiro, e pelas companhias de seguros com sede no estrangeiro, ao Thesouro Nacional, e, pelas que tiverem sede nos Estados, ás respectivas delegacias fiscaes, sendo facultado ás companhias e estabelecimentos com sede fóra das capitães do Estado realizar o pagamento do imposto na respectiva repartição arrecadadora, com prévia autorização da delegacia fiscal.

§ 2.º As guias para pagamento do imposto sobre lucros fortuitos deverão mencionar as importancias que tiverem de ser distribuidas e as datas e logar em que os sorteios serão effectuados.

§ 3.º As guias apresentadas pelas companhias de seguros serão feitas em duplicata, devolvendo-se dous dos exemplares á sociedade representante, que deverá enviar uma em carta registrada, á Inspectoria de Seguros, dentro dos dez dias seguintes ao pagamento do imposto.

II

TÍTULO SEGUNDO

Da fiscalização

Art. 46. Compete á fiscalização do imposto.

a) em geral, á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional;

b) á Recebedoria do Districto Federal, nos casos sujeitos á sua jurisdicção;

c) ás delegacias fiscaes, alfandegas, mesas de rendas e collectorias federaes nos Estados;

d) ás Camaras Syndicaes dos Corretores, aos tabelliães, á Inspectoria de Seguros, á Inspectoria de Bancos, á Superintendencia de Clubs, escriptães e officiaes do registro de immoveis, obrigados todos a fornecer ás repartições arrecadadoras os esclarecimentos que lhes forem solicitados para auxiliar a inscripção ou lançamento dos impostos;

e) aos juizes e escriptães judiciais na esphera de suas attribuições.

Art. 47. As repartições encarregadas da arrecadação dos impostos de que trata o art. 1.º designarão empregados que se incumbam de sua fiscalização.

Paragrapho unico. A fiscalização que incide sobre bancos e casas bancarias será especialmente exercida pela Inspectoria de Bancos; a dos impostos a que se refere o art. 1.º, letras g e h, pela Inspectoria de Seguros, e a do imposto a que se refere o mesmo artigo, letra i, pela Superintendencia de Clubs.

Art. 48. Os juizes federaes ou estaduais, não despacharão pellições ou autos nem proferirão sentenças sem que fiquem provada quitação dos impostos aos quaes possam estar sujeitos os interessados, por força do presente regulamento.

Art. 49. Os escriptães judiciais não extrahirão dos autos os instrumentos necessarios sem que dos mesmos conste quitação dos impostos a que se refere o presente regulamento.

Art. 50. A Camara Syndical dos Correctores ou a autoridade que nos Estados desempenhar funções analogas não

admittirá a cotação em Bolsa de acções, obrigações, *debentures* ou outros titulos, sem que se prove a quitação do pagamento do imposto sobre os juros e dividendos até a ultima arrecadação.

III

TÍTULO TERCEIRO

Das penalidades

Art. 51. As contravenções deste regulamento serão punidas mediante processo administrativo, tendo por base a representação do empregado a cujo cargo estiver a fiscalização do imposto ou denuncia devidamente assignada.

Paragrapho unico. No caso de denuncia verbal será tomada por termo assignado pelo denunciante e testemunhas quando houver, contendo todos os esclarecimentos necessarios á exacta verificação da infracção.

Art. 52. No caso de representação ou de denuncia, a repartição fiscalizadora mandará ouvir o denunciante com o prazo de 15 dias, sendo que no de denuncia precederá a esse acto a verificação do facto pelo funcionario designado pela mesma repartição.

Art. 53. Ouvido novamente o empregado ou o denunciante no mesmo prazo, proferirá o chefe da repartição fiscalizadora sua decisão, podendo antes ordenar as diligencias que forem necessarias.

Art. 54. Das multas impostas caberá metade ao empregado autor da representação ou ao denunciante e a outra metade á Fazenda Nacional. Quaesquer despezas que se fizerem para a cobrança amigavel ou judicial serão divididas entre o empregado ou o denunciante e a Fazenda Nacional.

Art. 55. Pelas infracções dos dispositivos do presente regulamento serão impostas as penalidades estabelecidas nos artigos seguintes.

Art. 56. Os bancos, companhias e sociedades anonymas, os em commenda por acções ou por quotas de responsabilidade limitada, que deixarem de fazer o annuncio ou a comunicação de que tratam o art. 4.º e seu § 1.º, bem como as sociedades ou empresas que infringirem o art. 7.º, são passíveis da multa de 500\$ a 1:000\$, sem prejuizo de qualquer outra penalidade em que incorrerem.

Art. 57. As empresas acima mencionadas que, espontaneamente se apresentarem para o pagamento do imposto fóra dos prazos estabelecidos, mas antes da remessa da dívida para a cobrança executiva, ficarão sujeitos á multa de 1 % sobre a quantia devida, pena que não deverá exceder a importância de 5:000\$000.

Art. 58. Findos os prazos estabelecidos neste regulamento sem que tenha sido satisfeito o imposto, as empresas ou estabelecimentos acima mencionados ficarão responsaveis pela importância do imposto, accrescido na multa de 50 % até o maximo de 10:000\$, ainda que não tenham feito o annuncio ou a comunicação.

Art. 59. As empresas ou estabelecimentos que requerem matricula ou communicarem as alterações que occorrerem no capital de suas acções, quotas, ou *debentures*, fóra dos prazos estabelecidos, ficam sujeitos á multa de 500\$ e os que o não fizerem, mesmo fóra desses prazos, incorrerão na multa de 2:000\$000.

Art. 60. As casas bancarias e de penhor e aos estabelecimentos commerciaes e de industria fabril que, fóra dos prazos marcados, requerem matricula ou prestarem os esclarecimentos exigidos no art. 16 e seu paragrapho, serão impostas á multa de 200\$, que será elevada a 2:000\$ se deixarem de preencher essa formalidade mesmo fóra dos prazos.

Art. 61. Verificada a hypothese prevista no art. 10, § 3.º, as casas bancarias e de penhor e os estabelecimentos commerciaes e de industria fabril incorrerão na multa de 500\$ a 2:000\$, ficando além disto obrigados á satisfação do imposto devido pela forma indicada no referido artigo.

Art. 62. As Camaras Syndicaes dos Corretores, os tabelliães, escriptães e officiaes do registro de immoveis que deixarem de prestar as informações de que trata o art. 46, letra d, ficarão sujeitos á multa de 100\$ a 300\$000.

Art. 63. Os tabelliães de notas ou quem suas vezes fizerem os officiaes do registro de immoveis que não expedirem, no prazo marcado, as guias exigidas no art. 32, ou infringirem outras disposições deste regulamento, serão passíveis da multa de 200\$ a 500\$000.

Art. 64. No caso de omissão dolosa ou falsa declaração de juros nos contractos de mutuo garantidos com hypotheca, do que trata o art. 30, será imposta aos mutuantes multa de 500\$ a 2:000\$, igual pena, ao official publico que se reconhecer conivente na fraude.

Art. 65. Si por falta de pagamento do imposto devido nas companhias de seguros, fóra a respectiva importância

contada na forma do art. 41, da caução existente no Thesouro ou nas Delegacias Fiscaes, serão as mesmas companhias passíveis das multas de 500\$ a 2.000\$, que se deduzirá igualmente da caução, no caso de não ser satisfeita pelas empresas devedoras.

Art. 66. Sem prejuizo das penas consignadas no respectivo regulamento, os proprietarios de estabelecimentos que, devidamente autorizados, mantenham clubs ou secção de premios ou bonificações mediante a distribuição de *coupons* sujeitos a sorteio e que deixarem de recolher os impostos nas épocas fixadas, incorrerão na multa de 500\$ a 2.000\$, além da importancia do imposto devido e suspensão do funcionamento enquanto a não satisfizer.

Paragrapho unico. Ao pagamento do imposto sonogado e da multa comminada neste artigo ficam igualmente sujeitos os estabelecimentos acima mencionados que, embora não autorizados, verificar-se haverem distribuido premios.

Art. 67. Os que embarçarem ou impedirem de qualquer modo a acção fiscal ou simularem, viciarem, ou falsificarem documentos e escripturação no intuito de sonegar, no todo ou em parte, o pagamento dos impostos de que trata este regulamento, serão passíveis da multa de 1.000\$ a 3.000\$, além das penas criminaes em que possam incorrer.

Paragrapho unico. Na pena comminada neste artigo ficam incursos os que, para evitarem a incidencia do imposto no exercicio de 1921, encerrarem os respectivos balanços em época differente da determinada em seus estatutos ou contractos.

Art. 68. As multas serão impostas pelos chefes das repartições encarregadas da arrecadação do imposto, cabendo recurso de suas decisões, na forma do titulo IV deste regulamento.

TITULO IV

Dos recursos

Art. 69. Os recursos serão voluntarios e *ex-officio*.

Art. 70. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario:

a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;

b) para o Ministro da Fazenda, das decisões das delegacias fiscaes, Recebedoria do Districto Federal, Inspectoria de Seguros, Superintendencia de Clubs, Mesa de Rendas de Macahé e collectorias do Estado do Rio.

Art. 71. Das decisões favoraveis ás partes haverá recurso *ex-officio* no proprio acto de ser lavrada a decisão:

a) para as delegacias fiscaes, das decisões das repartições inferiores dos Estados e do territorio do Acre;

b) para o ministro da Fazenda, de actos das delegacias fiscaes e das repartições da Capital Federal e Estado do Rio de Janeiro.

Paragrapho unico. Não devem ser interpostos recursos *ex-officio* das deliberações de segunda instancia, confirmatorias das de primeira, favoraveis ás partes.

Art. 72. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão.

Art. 73. Os recursos voluntarios só serão encaminhados á instancia superior mediante o deposito prévio dos impostos e da importancia das multas.

Art. 74. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto o recurso ou preenchida a formalidade exigida no artigo antecedente, a decisão passará em julgado para todos os effectos.

Art. 75. O presente regulamento entrará em vigor em 1.º de corrente anno.

Art. 76. Ficam revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, de _____ de 1921.

No Ministerio da Fazenda serão recebidas até o dia 15 do corrente mez as suggestões alvitres e reclamação sobre o projecto de regulamento para a arrecadação e fiscalização das operações a termo.

Projecto de regulamento para a arrecadação e fiscalização do imposto sobre operações a termo

CAPITULO I

DO IMPOSTO

Art. 1.º Todas as operações a termo sobre o café, o assu-

alhão sujeitos os respectivos contractos na conformidade da legislação em vigor, incidem no imposto sobre essas operações creado pelo art. 1.º, n.º 47, da lei n.º 4.230, de 31 de dezembro de 1920.

Art. 2.º O imposto será cobrado na seguinte proporção:

- a) \$100 por sacca de café;
- b) \$50 por sacco de assucar;
- c) \$010 por kilo de algodão.

Art. 3.º Consideram-se operações a termo a compra e venda de mercadorias em que haja promessa de entrega em certo e determinado prazo, quaesquer que sejam suas modalidades.

Art. 4.º Os documentos comprobativos das operações a termo realizadas por qualquer modo, com ou sem intermediação de corrector de mercadorias ou de determinada mercadoria, serão registrados no Districto Federal, na respectiva Junta dos Corretores subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio, e, nas demais praças, nas instituições officinaes que tiverem funções idénticas.

Paragrapho unico. Nas praças onde não houver corretores nem instituições que superintendam seus serviços, o registro dos documentos comprobativos das operações a termo será feito nas repartições locais arrecadadoras, da União.

Art. 5.º O imposto será arrecadado por meio de sello especial adhesivo, pago metade pelo comprador e metade pelo vendedor.

Art. 6.º O sello especial nas operações a termo, será apposto, na razão de metade do imposto integral, em cada uma das duas cópias dos contractos ou de outros documentos comprobatorios dessas operações.

Art. 7.º O sello especial nas operações a termo realizadas nas condições do art. 4.º deste regulamento, será apposto e inutilizado com o visto, data e assignatura dos operadores.

Art. 8.º Nas operações a termo realizadas directamente entre operadores residentes em localidades differentes, o imposto será na totalidade pago na praça remetente pela apposição dos respectivos sellos em duas guias, na razão de metade em cada uma, para esse fim apresentadas á competente repartição arrecadadora local, que os inutilizará devidamente, procedendo depois ao necessario registro.

Paragrapho unico. Quando nas operações a que se refere este artigo houver a intervenção do corrector, o pagamento integral do imposto e o registro far-se-hão na praça onde for lavrado o contracto, cabendo á Junta dos Corretores do Districto Federal ou á idéntica repartição official de outras praças ou ainda á respectiva estação arrecadadora a inutilização do sello.

Art. 9.º Si se verificar que a quantidade ou peso das mercadorias é maior que os que serviram de base ao pagamento do imposto, ficam os operadores obrigados ao pagamento da differença, em sellos, arrecadados e inutilizados na forma das disposições anteriores deste regulamento e apposto em duas guias, registradas na repartição competente.

CAPITULO II

DO SELLO ESPECIAL ADHESIVO

Art. 10. Para o pagamento do imposto sobre as operações a termo relativas a café, assucar e algodão, fica creado o sello especial adhesivo, com indicação de imposto sobre operações a termo, e dos seguintes valores: \$100, \$200, \$500, 1\$, 2\$, 5\$, 10\$, 20\$ e 50\$000.

Paragrapho unico. No calculo do pagamento do imposto serão cobrados como \$100 as fracções inferiores a esta quantia.

Art. 11. A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional cabe submeter á approvação do Sr. ministro da Fazenda o formato e dimensão dos sellos especiais, preparados os desenhos pela Casa da Moeda.

Art. 12. A Casa da Moeda fará os supprimentos do sello especial, á Recebedoria do Districto Federal, á Alfandega do Rio de Janeiro em relação á Mesa de Rendas Federaes de Macahé, ás Collectorias Federaes do Estado do Rio e ás Delegacias Fiscaes nos Estados, mediante prévia requisição.

Art. 13. A venda do sello especial adhesivo cabe, no Districto Federal, á Junta dos Corretores de mercadorias e de navios subordinada ao Ministerio da Agricultura, Industria

o Commercio e nos Estados ás repartições officiaes de identicas funções.

Paragrapho unico. A venda será realizada pelas repartições arrecadadoras da União, nas localidades onde não houver junta de corretores ou instituições correspondentes.

Art. 14. As repartições arrecadadoras nos Estados serão suppridas dos sellos especiaes, mediante pedido escripto, acompanhado de demonstração referente ao movimento de vendas por conta dos supprimentos anteriores.

Art. 15. As juntas de corretores de mercadorias ou as repartições officiaes que tenham igual função serão suppridas pela Recebedoria do Districto Federal e repartições arrecadadoras das respectivas sédes nos Estados, mediante pedido escripto e assignado pelos respectivos chefes, provada a applicação dos sellos anteriormente suppridos.

Art. 16. O syndico e os dirigentes a que se refere o artigo anterior poderão supprir-se de sellos especiaes de importancia maior de 4:000\$, diariamente, si for justificada a sua necessidade.

Art. 17. O recolhimento do producto da venda dos sellos especiaes realizada pelos syndicos e dirigentes da junta de corretores de mercadorias e de navios e dos estabelecimentos officiaes congêneres, será feita diariamente aos cofres da Recebedoria do Districto Federal e nos Estados ás respectivas estações arrecadadoras.

Art. 18. Pela venda dos sellos especiaes, ao syndico e aos chefes dos serviços identicos nos Estados, referidos nos arts. 13 e 15, será abonada a percentagem de 4%, deduzida do acto do recolhimento do producto da mesma venda.

CAPITULO III

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 19. A fiscalização do imposto cabe em geral á Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, ás juntas e camara de corretores de mercadorias e repartições identicas officiaes, quer do Districto Federal, quer dos Estados, e ás competentes estações arrecadadoras da União.

Art. 20. Para os effeitos da fiscalização, as repartições mencionadas no art. 15, deverão ter um livro para registro das operações a termo, e nesse registro serão mencionada a qualidade, quantidade, ou peso das mercadorias, respectivo imposto pago, numero dos contractos e nomes dos corretores si os contractos tiverem sido realizados por seu intermedio e os nomes dos operadores.

Art. 21. O corretor intermediario de uma operação a termo é obrigado a mencionar em seu protocollo a importancia do imposto pago e a respectiva data.

Art. 22. Para os effeitos fiscaes o syndico de corretores de mercadorias e chefes de serviços identicos e os de repartições arrecadadoras poderão exigir das caixas que garantem a liquidação das operações a termo uma relação mensal em que mencionarão a quantidade de volumes registrados, preço especie de mercadoria, o nome do corretor que tiver intervenido na operação e data da entrega.

CAPITULO IV

DAS PENALIDADES

Art. 23. Fica sujeito á multa de 2:000\$ cada um dos contractantes de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, além da obrigação de pagar o imposto do contracto, nos seguintes casos:

- a) si deixar de sellar e registrar contractos ou documentos comprobatorios das operações realizadas;
- b) si não fizer á repartição competente communicação do excesso de quantidade e peso das mercadorias.

Art. 24. O corretor intermediario de uma operação a termo fica sujeito á multa de 1:000\$ si não cumprir em todas as suas partes o art. 22 e em 2:000\$ si mencionar falsas declarações.

Art. 25. Os chefes das repartições arrecadadoras referidas no art. 4º incorrerão na multa de 500\$ si deixarem de exigir o respectivo sello e effectuar o registro determinado no mesmo artigo.

Art. 26. O syndico das juntas de corretores de mercadorias e os chefes de instituições officiaes congêneres sujeitar-se-ão á multa de 500\$ si não fór feito o recolhimento

diário do producto da venda dos sellos, além da perda de 5% centagem.

Art. 27. As caixas de liquidação que garantirem liquidação de operações a termo sobre o café, o assucar e o algodão, sem prova do pagamento do imposto sobre as mesmas operações, ficam sujeitas ás multas de 2:000\$, por operação registrada.

Art. 28. As multas comminadas neste regulamento serão impostas pelo director da Recebedoria do Districto Federal e pelos chefes das repartições arrecadadoras federaes nos Estados e no Territorio do Acre, mediante processo, que terá por base a representação das repartições fiscalizadoras ou denuncia.

§ 1.º As representações deverão ser devidamente justificadas ou acompanhadas de provas.

§ 2.º As denúncias poderão ser dadas por funcionarios de Fazenda, agentes fiscaes do imposto de consumo e por quaesquer pessoas, em documento escripto e assignado, acompanhada de provas ou indícios de infracção.

Art. 29. De posse da representação ou denuncia as autoridades a que se refere o art. 28 marcarão prazo de 15 dias para os infractores ou denunciados apresentarem defesa e após a mesma proferirão seu julgamento.

CAPITULO V

DOS RECURSOS

Art. 30. Das decisões que impuzerem pena haverá recurso voluntario:

a) para o ministro da Fazenda das decisões proferidas pela Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes nos Estados, Mesa de Rendas Federaes do Macahé e Collectorias Federaes do Estado do Rio de Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes das decisões das repartições que lhes são subordinadas.

Art. 31. Das decisões proferidas em favor das partes haverá recurso *ex-officio*, no proprio acto de ser lavrada a decisão:

a) para o ministro da Fazenda, de actos da Recebedoria do Districto Federal, Delegacias Fiscaes, Mesa de Rendas Federaes do Macahé e Collectorias Federaes no Estado do Rio de Janeiro;

b) para as Delegacias Fiscaes das decisões das repartições que lhes são subordinadas.

Paragrapho unico. Não ha recurso *ex-officio* das decisões em 2ª instancia confirmativas das de 1ª favoraveis ás partes.

Art. 32. O recurso voluntario será interposto no prazo de trinta dias, contados da data da intimação da decisão e só será encaminhado á instancia superior mediante deposito prévio da importancia do imposto e da multa.

Art. 33. Findo o prazo marcado sem que tenha sido interposto recurso ou preenchida a formalidade exigida na segunda parte do artigo antecedente a decisão passará em julgado para todos os effeitos.

DISPOSIÇÕES TRANSITORIAS

Art. 34. Enquanto não forem preparados e postos em circulação os sellos especiaes destinados á arrecadação do imposto de que trata este regulamento, a cobrança far-se-ha mediante guia de recolhimento do imposto devido, assignada pelos operadores ou pessoas competentes, cabendo ás repartições arrecadadoras certificar esse pagamento nas cópias dos contractos ou documentos comprobatorios de cada operação.

§ 1.º Certificado o pagamento, a repartição arrecadadora procederá ao necessario registro, se essa attribuição lhe couber, na falta da Junta dos Corretores de mercadorias e repartições officiaes semelhantes.

§ 2.º Si na séde da repartição arrecadadora houver Junta de Corretores de mercadorias ou instituições officiaes incumbidas de serviços analogos, os operadores ou pessoas competentes deverão apresentar incontinentemente os documentos a luidos neste artigo ao registro das mesmas juntas ou repartições officiaes de funções identicas.

Art. 35. O presente regulamento entrará em vigor no dia 1 de março do corrente anno.

Art. 36. Revogam-se as disposições em contrario.

Directoria da Receita Publica**EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO****Requerimento despachado**

Dia 28 de dezembro de 1920

Club de foot-ball denominado Exiles Association, de 28 de outubro do anno passado. — Faça a prova de que trata o parecer.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

additamento ao do dia 5 de fevereiro de 1921

Sr. delegado fiscal em Alagôas:

N. 15—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 27 de dezembro do anno proximo passado, approvou o acto de que destes conta em officio n. 163, de 4 de setembro do mesmo anno, em virtude do qual nomeastes Hieraclyto Caldas, com concurso, para substituir o agente fiscal do imposto de consumo no interior desse Estado Manoel Evaristo de Oliveira Neves, durante a licença de 30 dias que lhe foi concedida.

—Sr. delegado fiscal em Sergipe:

N. 4—Communico-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro da Fazenda, por despacho de 5 de novembro do anno proximo passado, approvou o acto de que destes conta em officio n. 43, de 5 de julho do mesmo anno, em virtude do qual nomeastes Dizocornides Fontes Cardozo para servir na primeira circumscrição, com séde nessa Capital, durante o impedimento do agente fiscal Theodoro Cortes, em gozo de licença.

A Directoria da Receita Publica do Thesouro Nacional, de accôrdo com o que dispõe a nota unica, letra a, art. 80, do regulamento approvado pelo decreto n. 11.951, de 16 de fevereiro de 1916, publica as seguintes tabellas de marcas e preços enviadas pela Directoria Fiscal em Minas Geraes, com os officios numeroes 406, 123 e 418, de 17 de dezembro, 27 de abril e 23 de dezembro do corrente anno.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de especialidades pharmaceuticas, de propriedade de Eurico Vianna & Comp., sita á rua Major Pereira, na cidade de Itajubá, do Estado de Minas Geraes:

Marcas — Preços por duzia das especialidades

Galisol, 48\$000.

Nanrosol, 48\$000.

Agua ingleza, 24\$000.

Vermicida Menezes, 18\$000.

Durillan, 14\$000.

Itajubá, 18 de dezembro de 1920. — Eurico Vianna & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumaria Dora, de Decat & Comp., sita á rua da Bahia n. 916, na cidade de Bello Horizonte, do Estado de Minas Geraes.

Marcas — Preços por duzia

Agua de Colonia de $\frac{1}{4}$ de litro, duzia, 24\$000.

Agua de Colonia de $\frac{1}{2}$ litro, duzia, 44\$000.

Agua de Colonia de um litro, duzia, 58\$000.

Bello Horizonte, 24 de abril de 1920. — Decat & Comp.

Tabella das marcas e dos preços dos productos da fabrica de perfumaria Decat & Comp., sita á rua da

Bahia n. 916, na cidade de Bello Horizonte, do Estado de Minas Geraes.

Marcas — Preços por duzia

Pc de arroz Fox, duzia, 10\$000.

Bello Horizonte, 15 de dezembro de 1920. — Decat & Comp.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica**EXPEDIENTE DO SR. PROCURADOR GERAL**

Dia 7 de fevereiro de 1921

Sr. ministro presidente do Tribunal de Contas:

N. 181—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Maranhão, n. 220, de 5 de julho findo, relativo á substituição de fiança de D. Maria Albuquerque Teixeira Castro, agente do Correio de Imperatriz, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 182—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Sergipe n. 4, de 4 de janeiro, findo, relativo á fiança de Candido José de Oliveira, escrivão da Collectoria Federal de Lagarto, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 183—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Goyaz numero 172, de 19 de outubro findo, relativo a fiança de Germano Roriz, escrivão da Collectoria Federal em Santa Luzia, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 184—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Piahy numero 234, de 17 de dezembro de 1920, relativo á fiança de D. Maria de Aguiar Freitas Rezende, agente dos Correios em Peripery, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 185—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Goyaz n. 14, de 6 de fevereiro de 1920, relativo á fiança de Feliciano José da Costa, collector federal em Palma, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

N. 186—Tenho a honra de remetter a V. Ex., para os devidos fins, o incluso processo, que acompanhou o officio da Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado de Goyaz n. 20, de 20 de fevereiro de 1920, relativo á fiança de D. Georgina Rodrigues da Costa, agente do Correio em Catalão, no mesmo Estado.

Reitero a V. Ex. os meus protestos da mais alta estima e subida consideração.

Recebedoria do Districto Federal**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR****Requerimentos despachados**

Dia 7 de fevereiro de 1921

Domingos Tamanqueira. — Mantenho o despacho de 21 do passado, do Sr. Dr. ajudante, visto que o requerente não agenciou o processo em apreço, nem apresentou documento pelo qual prove estar habilitado a pedir restituição de documentos.

Ignacio Basilio. — Anulle-se a divida constante da contra fé junta, officiando-se á Procuradoria da Fazenda Publica. Feito o necessario expediente, volte o processo á 2ª sub-directoria para fazer positivar as dividas existentes e em condições de serem annulladas.

Joh Kunning. — Faça-se a anotação proposta pela 1ª sub-directoria.

Denuncia de José Ramos. — Volte á 2ª sub-directoria.

Brandão Franco & Comp., Limitada. — Tendo a firma requerente incorrido na segunda parte do art. 19 do regulamento expedido com o decreto numero 13.051, de 5 de junho de 1918, dispositivo revigorado no art. 55 do novo regulamento expedido com o decreto n. 14.263, de 15 de julho de 1920, imponho á mesma a multa de 2:000\$000. — Intime-se.

EXPEDIENTE DO AJUDANTE DO SR. DIRECTOR**Requerimentos despachados**

Dia 7 de fevereiro de 1921

Candida dos Santos Garcia. — Transfira-se de accôrdo com o parecer.

Castro & Bastos. — Pago o imposto em cobrança, averbe-se a mudança, sob o valor locativo indicado.

Manoel da Silva Pinto Netto. — Transfira-se.

Manoel José da Cruz. — Idem.

Candida Pinto. — Pague com revallidação o sello do requerimento e prove o allegado.

Tenente-coronel João Baptista da Conceição Monte. — Transfira-se. Imponho ao requerente o multa de 20\$, minimo, na forma da lei.

Imprensa Nacional e «Diário Official»**EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL**

Dia 7 de fevereiro de 1920

Foram expedidos os seguintes officios:

N. 111—Ao Sr. Dr. director geral do Departamento Nacional de Saude Publica, pedindo inspecção para o auxilliar do escripta Moysés de Araripe Macedo.

N. 112—Ao Sr. Manoel da Silva, prestando informações sobre o *Diário Official*.

N. 113—Ao Sr. Antenor da Silva Braga. — Idem, idem.

N. 114—Ao Sr. delegado fiscal, no Ceará, prestando informações sobre os impressos alludidos no telegramma de 17 de janeiro proximo findo.

Requerimentos despachados

Gustavo G. Souza. — Sim, em termos.

Joanna F. Stochmeyer. — Idem.

Inspectoria de Seguros**EXPEDIENTE DO SR. INSPECTOR DE SEGUROS**

Portarias de 27 de janeiro de 1921:

N. 22—Pela presente portaria resolvo nomear o cidadão Francisco Antonio da Silva para o cargo de dactylographo, creado pelo decreto n. 14.593 de 31 de dezembro de 1920, de conformidade com o art. 72 do citado decreto.

N. 23—Pela presente portaria resolvo nomear para o cargo de continuo, creado pelo decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, o servente desta inspectoria Avolino Cardoso, de conformidade com o art. 72 do citado decreto.

N. 24—Pela presente portaria resolvo nomear o cidadão Mario de Souza Victorino

para o lugar de servente, creado pelo decreto n. 14.593 de 31 de dezembro de 1920, de conformidade com o art. 72 do citado decreto.

N. 23 — Pela presente portaria resolve nomear o cidadão Aristides Ferreira da Silva para o lugar de servente, de conformidade com o art. 72 do decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920.

Dia 27 de janeiro de 1921

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete?
N. 16 — Afim de ser presente á decisão do Exmo. Sr. ministro, remetto-vos, incluso, devotamente informado, o processo referente á Sociedade S. Salvador da Bahia, e no qual ppeito a cassação da autorização para funcionamento concedida á mesma sociedade.

— Aos Srs. directores da Companhia Anglo Sul Americana.

N. 17 — Solicito-vos, com a possível urgencia, a remessa da relação dos ressegurados effectuados por essa companhia no 1º semestre de 1920 e já reclamados em o officio n. 689, de 18 de outubro proximo passado.

— Ao Sr. delegado regional da 3ª circumscrição:

N. 18 — Afim de ser satisfeita a exigencia da informação delle constante, remetto-vos, incluso, o processo referente á Companhia Indemnizadora, do Recife, encaminha-lo a esta inspectoría com o vosso officio n. 383 de 23 de novembro proximo passado.

— Ao Sr. delegado regional da 5ª circumscrição:

N. 19 — Inclusa, remetto-vos a portaria do Sr. ministro da Fazenda, de 6 de janeiro corrente, concedendo-vos seis meses de licença, de accordo com o art. 19 do decreto n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920.

N. 20 — Remetto vos, incluso, o processo referente a uma reclamação de D. Francisca Mancella de Siqueira Coutinho, sobre a Companhia de Seguros Magdeburgueza, afim de providenciardes no sentido do despacho nelle exado.

Aos Srs. directores da Associação Auxilio ás Famílias:

N. 21 — Junto vos devolvo, devidamente visadas, as guias para pagamento do imposto de fiscalisação sobre os premios arrecadados por essa associação no mez de dezembro ultimo e que acompanharam vosso officio de 24 do corrente mez.

Dia 28

Ao Sr. director geral chefe do Gabinete:

N. 22 — Afim de ser presente á decisão do Exmo. Sr. ministro, encaminho-vos a presente reclamação, que, sobre a disposição do art. 70 do regulamento que baixou com o decreto n. 14.593, de 31 de dezembro de 1920, faz o delegado regional da 5ª circumscrição, Francisco Martiniano da Costa Carvalho.

— Ao Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

N. 23 — Communico-vos, para os devidos fins, que a Policia Rio Grandense, sociedade anonyma de seguros, tendo encapado, de accordo com as clausulas do decreto numero 14.379, de 25 de setembro de 1920, a Sociedade Garantia da Amazonia, na posse de cujo acervo foi limitada por escriptura publica de 3 de agosto de 1920, pódo receber as importancias que em folhas de pagamento forem descontadas dos funcionarios dessa estrada, para indemnisação de premios de seguros feitos na Garantia da Amazonia, a exemplo do que tom acontecido com os premios devidos pelos demais segurados da sociedade encampada.

— Aos Srs. directores da Companhia Lloyd Sul Americano:

N. 24 — Recomendando-vos que nas futuras informações sobre seguros, para facilitada da estatística organizada por esta inspectoría,

mandeis os seguros terrestres separadamente dos seguros marítimos.

— Ao Sr. delegado fiscal da 2ª circumscrição:

N. 25 — Communico-vos que, por despacho de 21 do corrente esta Inspectoría, á vista da exposição feita pela sociedade Caixa Popular, com sede nesta Capital, approvou a distribuição de uma pensão annual provisoria, do valor correspondente á taxa de 3 % sobre o capital com que contribuiu cada socie das tres caixas, sendo dita pensão de 21\$000 para os da Caixa A, de 18\$ para os da Caixa B, e de 13\$ 00 para os da Caixa C.

— Ao Sr. delegado regional da 4ª circumscrição:

N. 26 — Em resposta ao vosso officio n. 22, de 12 do corrente, communico-vos que a Companhia de Seguros Portugal e Ultramar tem realizado o montante 210:000\$, representados pelas apolices depositadas no Thesouro Nacional.

Dia 31

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 28 — Tendo sido concedida licença com vencimentos, de seis mezes, ao delegado regional de seguros da 5ª Circumscrição em S. Paulo, Dr. Francisco Martiniano da Costa Carvalho, por titulo de 6 do corrente, tenho a honra de propor a V. Ex. para substitui-lo durante o prazo da referida licença, de accordo com o art. 74 do decreto n. 7.751, de 23 de dezembro de 1909, o 3º escripturario desta repartição Alvaro Henrique Moreira da Souza.

Requerimento despachado

Joaquim da Souza Valle reclamando contra a Sociedade Tranquillidade. — De accordo com a informação. Esta inspectoría não tem competencia para intervir no caso.

Ministerio da Marinha

Directoria do Expediente

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados

Dia 7 de fevereiro de 1921

Paulo da Silveira Gonzaga, pedindo inclusão no Asylo dos Invalidos. — Prove, mediante certidão ou documento equivalente, que conta o tempo de serviço a que allude (req. 31 de janeiro).

Sabino Marques dos Santos, pedindo pagamento de porcentagem sobre seus vencimentos. — Indeferido, á vista da informação da Contabilidade (228-2ª-Cont.)

Antonio Augusto Mosquita Pacheco, pedindo apostilla em sua carta de piloto. — Quando completar 36 mezes da effectivo embarque (148-I. Portos e Costas).

Gaspur Martins dos Santos, pedindo substituição de sua carta de piloto pela de capitão de cabotagem. — Quando completar dois annos como piloto de 1ª classe (147-I. Portos e Costas).

Tito de Campos Evangelista, pedindo carta de capitão de cabotagem. — Quando completar dois annos de embarque como piloto de 1ª classe (149-I. Portos e Costas).

Francisco de Assis Botelho, pedindo reconsideração de um despacho. — Mantenho a exoneração a que se refere a portaria de 30 de dezembro de 1920 (req. 23 de janeiro).

Raul da Gama e Silva, pedindo reconsideração de um despacho. — Complete o sello (req. 29 de janeiro).

Antonio de Aguiar, pedindo ser internado no Sanatorio Naval de Nova Friburgo. — Complete o sello nos documentos (req. 4 do fevereiro).

Theotonio Rosa da Costa, pedindo caderneta de reservista. — Apresente a caderneta

subsidiaria ou documento equivalente (req. 4 de fevereiro).

Decleciano Rodrigues dos Santos, pedindo entrega de uma caderneta de reservista. — Rostitua-se, mediante recibo (req. 3 do fevereiro).

Ministerio da Guerra

Por portaria de 5 de fevereiro corrente, foram concedidos tres mezes de licença, em prorrogação da que obteve para tratamento de saúde, ao electricista do Departamento Central Oscar do Nascimento Guedes, de accordo com o disposto nos arts. 11, alinea a do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro e 8 do de n. 14.157, de 5 de maio de 1920.

— Por portaria de 5 de fevereiro corrente, foram concedidos 90 dias de licença, para tratamento de saúde, ao inspector de 1ª classe do Collegio Militar de Barbacena Modestino Henrique de Araujo, de accordo com o disposto nos artigos 11 do decreto legislativo n. 4.061, de 16 de janeiro e 8 do regulamento approvedo pelo de n. 14.157, de 5 de maio de 1920.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 31 de janeiro de 1921

Ao Sr. ministro da Fazenda solicitando providencias para que:

Seja adeantada aos commandantes das regiões e circumscrições militares, por conta da verba 9ª do actual orçamento, a quantia de 10:000\$, para pagamento de diarias a sorteados (aviso n. 65):

Seja distribuido ao Thesouro Nacional, com destino á Collectoria de Rendaz de Campos o credito de 131\$760, para pagamento ao voluntario da Patria João Pereira de Aquino (aviso n. 66):

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Publicas pedindo providencias para que a chefia da Directoria Geral do Tiro de Guerra seja considerada incluída nas relações das autoridades do Ministerio da Guerra que, no corrente anno, podem fazer uso do Telegrapho Nacional e requisitar passagens e transportes nas estradas de ferre de propriedade da União.

— Ao Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio:

Communicando que é nomeado ajudante de porteiro do Hospital Central do Exército e auxiliar addido da expedição de imigrantes da Directoria do Serviço de Povoamento Manoel Lopes de Oliveira.

Submettendo á sua consideração o requerimento em que o musico reformado Manoel de Oliveira Lima pede a concessão de um lote de terras na colonia federal «Cruz Machado», no Estado de Paraná.

— Ao Sr. director do Material Bellico, declarando que o operario da Fabrica de Cartuchos e Artefactos de Guerra Hermanezado José de Souza é dispensado do serviço com a diaria que por lei lhe compete, visto ter sido julgado incapaz para o exercicio de sua profissão

— Ao Sr. director do Collegio Militar do Rio de Janeiro, apresentando a submetter á Excmo. em fevereiro

Alunos do dito collegio que, concluindo o curso, se destinem á Escola Militar o declarando que fica marcado o dia 25 do referido mez do fevreiro para apresentação desses candidatos á mencionada escola.

(Fizeram-se as devidas communicações aos demais collegios militares).

— Ao Sr. director da Administração da Guerra, declarando que o quartel da força federal em Nioac e bem assim o material nelle existente, já foram recebidos pelo commandante do destacamento da força policial do Estado de Matto Grosso estacionado naquella localidade.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, declarando:

Que é approvada a proposta que fez o director de Saude da Guerra, do capitão medico Dr. Pedro Pereira da Aguiar para servir no Hospital Central do Exercito, em substituição do 1º tenente medico Dr. Carlos da Rocha Fernandes, que foi posto á disposição do director do Collegio Militar do Rio de Janeiro;

Que é nomeado o major reformado Philadelpho Cunha, chefe do serviço de recrutamento da 19ª circumscrição (Pará);

Que o estado menor da Escola de Aviação Militar fica augmentado de dez soldados conductores, dous soldados telephonistas e um sargento archivista.

(Fizeram-se as devidas communicações).

Ministerio da Guerra — N. 3 — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921.

Sr. ministro de Estado da Justiça e Negocios Interiores — Em aviso n. 44, de 4 do corrente, pedis esclarecimentos sobre a duvida suscitada pelo commandante da Policia Militar do Districto Federal, relativamente á concessão da caderneta de reservista a João da Oliveira, que havia servido na mesma corporação, de 19 de outubro de 1912 a 24 de outubro de 1914, época em que ainda não constituia ella força auxiliar do Exercito, coincidindo, porém, suas instrucções militares com as ministradas ao dito exercito.

Esta duvida tem todo fundamento.

Antes da lei n. 8.218, de 2 de janeiro de 1917, os reservistas de policia não eram reservistas do Exercito, para o serviço do qual deveriam ser sorteados.

Foi o aviso n. 18, de 5 do dito mez do janeiro que, dando cumprimento ao estabelecido no art. 7º da alludida lei, suscitou a incorporação dos sorteados que pertencessem ás diferentes forças policiaes.

A concessão da caderneta não seria legal e viria perturbar a formação regular das nossas reservas.

1 Saude e fraternidade. — Cologeras.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921 — N. 63.

Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra Declaro-vos que fica adoptada no Exercito a inclusa ficha anthropo-sanitaria do sorteados, a qual é nesta data approvada.

Saude e fraternidade. — Cologeras.

Junta de inspecção de saude.
Ficha n.

Nome Filiação
Idade Cor Naturalidade
Grão de instrução
Profissão anterior
Districto do alistamento
Vaccinado Revaccinado
Estatura
Perimetro thoracico Peso Índice
Pignet Habitoe alcoolicos Habitoe tabacinos
Antecedentes pessoais
Antecedentes hereditarios
Deformidades e doencas encontradas
Apto para o serviço do Exercito
Incapaz temporariamente
Quanto tempo
Incapaz definitivamente
Observações
Data

A junta medica

Dimensões do papel 0m,15x0m,20.

Instrucções

1. Na filiação constará apenas o nome do sorteado.
2. Na classificação de cor a junta se limitará aos quatro tipos de raça: branco, preto, indio e mestiço; o mestiço comprehende o cruzado de branco e preto, branco indio, preto e indio.
3. Na naturalidade serão consignados o Estado e Municipio.
4. O grão de instrução será subordinado a quatro categorias: analfabetos, instrução primaria, secundaria e superior.
5. A estatura, o peso e o perimetro thoracico (este em uma linha passando a 0m,03 abaixo dos mamillos e na pausa de uma expiração e uma inspiração) serão tomados estando o individuo n.º.
6. O indice de Pignet obtém-se subtrahindo da estatura a somma do peso o perimetro thoracico.
7. Nos habitoe alcoolicos e tabacinos serão mencionadas tres categorias: ausencia, uso moderado e abuso.
8. Nos antecedentes pessoais serão pesquisados principalmente o impaludismo, syphilis e a blenorragia.
9. Nos antecedentes hereditarios será principalmente pesquisada a tuberculose.
10. A presente ficha será em cartão rectangular com 0m,15 de comprimento por 0m,10 de largura.
11. O preenchimento da presente ficha é obrigatorio e para cada individuo julgado apto ou não para o serviço. Ella deverá ser enviada á Directoria de Saude da Guerra, directamente.

Ministerio da Guerra — Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921 — Circular ás regiões e circumscrições militares.

Sr. commandante da
— Tendo em vista evitarem-se despesas com alugueis de predios para sedes das delegacias do Departamento de 2ª Linha nos Estados, providencias para que as mesmas delegacias sejam installadas em proprios nacionaes ou em dependencias de edificios que estejam a cargo deste ministerio.

Saude e fraternidade. — Cologeras.

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1921

João Americo de Moura e Joaquim Xavier de Barros Camara, anseçada. — Sella. os documentos apresentados.

Michel Matuck, cabo. — Complete o sello do documento.

Eduardo Rufino, soldado, pedindo exclusão.

— Indeferido, por não provar o que allega.

Henriqueta Ignacia Barbosa pedindo isenção para o soldado Gumerindo Barbosa Neves.

— Indeferido, por insufficiente prova.

Heleodoro Fernandes Porto, pedindo trancamento da matricula do alumno do Collegio Militar, José Victorino Ferreira. — Deferido.

Amoury Pereira, sargento. — Declare para que fim quer a certidão.

O mesmo. — Entreguem-se mediante recibo.

Belfort Gomes Pereira da Silva. — Dê-se por certidão.

Themistocles Ferraz, sargento, pedindo passagem. — Deferido.

José Carneiro de Barros e Azevedo. — Certifique-se, de accordo com a lei.

Ascanio Vianna, 1º tenente, pedindo contagem de tempo. — Indeferido, por não haver lei que autorise.

Abel Toso, pedindo isenção do serviço militar. — Não ha que deferir, á vista das informações.

Ranulpho Merez, sorteado, pedindo transferência. — Indeferido, por não estarem provadas as allegações feitas.

Jogo Duffles Teixeira de Andrade e Eduardo Baptista Teixeira Lott, alumnos da Escola Militar, pedindo passagens. — Deferidos, nas dições enunciadas.

Alfredo Rodrigues da Silva, major reformado, pedindo restituição de uma importância. — Indeferido; o desconto soffrido obedece ás disposições legais então em vigor.

D. Maria de Jesus Gomes da Costa, pedindo matricula para dous irmãos no Collegio Militar. — Ao Collegio Militar do Rio de Janeiro para inscrever.

Oliveira Brito & Comp. — Compareçam na Secretaria da Guerra.

Eurico da Gama Almeida, cabo, pedindo transferência para a 1ª região. — Attenção.

João Baptista de Oliveira, reservista. — Dê-se nova caderneta, mediante indemnização.

Remqu Antonio da Silve, pedindo certidão. — Dê-se por certidão.

Domethilde Alves de Medeiros, pedindo readmissão de Emmanuel Alves da Costa no Collegio Militar desta Capital. — Deferido nos termos da informação do Collegio Militar.

Roberto Alexandre Heskath, 1º tenente, pedindo entrega de documentos. — Os documentos pedidos pertencem a um processo, do que não podem ser desentranhados: requiera certidão.

Horacio Soares Cardoso, pedindo rectificação do nome. — Indeferido por não provar o que allega.

Waldemar Teixeira de Carvalho, sorteado, pedindo exclusão. — Não ha de que deferir á vista da informação.

Genesio de Oliveira Castro, alferes-alumno reformado, pedindo ser submettido á inspecção de saude. — Não pode ser attendido.

Laurindo Cesar de Mattos, pedindo expedição da patente de capitão honorario do Exercito. Não pode ser attendido, por estar prescripto o seu direito.

Asdrubal Palmeiro de Escobar, 2º tenente, pedindo, por compra, um cavallo. — Não pode ser attendido.

Dia 7

Pedro Dalla Corte, pedindo dispensa do sorteio Cesar Dalla Corte. — Ao petionario falta competencia para requerer em nome de menores (art. 410 do Codigo Civil) o, bem assim, não tem procuração do interessado.

João Ribeiro Filho. — Compareça á Secretaria da Guerra, afim de prestar esclarecimentos sobre o corpo do que foi por ultimo excluido.

Abramo Balb'not, pedindo exclusão do alistamento e sorteio militar. — Indeferido, por insufficiente prova.

Henrique Rubim, pedindo transferencia para o Exercito de 2ª linha. — Aguardo oportunidade.

João Francisco da Silva, sargento, pedindo permissão para prestar concurso. — Deferido.

Antonio Corqueira Campos e Leoncio Ladeira da Mondonça, sargentos, pedindo passagens para desconto. — Deferido.

Domingos Ramos Paiva, pedindo inspecção de saude, afim de alistar-se como voluntario. — Não pôde ser attendido; aguarde a época opportuna, de accordo com o actual R. S. M.

Ludgero Wandick Dolabella, pedindo dispensa da incorporação para o sorteado Carlos Frederico Dolabella. — Indeferido, de accordo com a lei e por falta de provas do allegado.

Cecilia Cesar de Carvalho, pedindo inclusão nas fileiras do Exercito de seu filho Egydio Pereira de Carvalho. — O filho da requerente só poderá ser accoito, como voluntario, de 1 de setembro a 15 de outubro, de accordo com o art. 30 do regulamento approved por decreto n. 14.937, de 9 de outubro de 1920.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 31 de janeiro de 1921

Ao Sr. director da Recebedoria do Districto Federal, enviando uma certidão passada a requerimento de José Pedro da Silva, afim de que se digne mandar enlregal-a ao interessado depois de pago o devido sello.

— Ao Sr. auditor da 12ª Circumscripção de Justiça Militar, communicando que o Sr. ministro resolveu prorogar por mais trinta dias o prazo dentro do qual o bacharel Lycurgo Cruz devia tomar posse do cargo, de promotor de justiça militar da dita circumscripção.

— Ao Sr. director de Administração da Guerra, communicando, de ordem do Sr. ministro, que o Ministerio da Fazenda attendeu á solicitação que se lhe fez, no sentido de serem postas á disposição do Ministerio da Guerra, duas casas da Villa Proletaria Marechal Hermes, afim de serem utilizadas para morada de mecânicos da Missão Franceza de Aviação.

— Ao Sr. chefe do Departamento do Pessoal da Guerra, communicando que o Sr. ministro resolveu:

Conceder licença para se matricularem na Escola Militar e nas condições que se mencionam, aos primeiros sargentos João Marinho Falcão e Carlos Hannequin Dantas, 2º sargento Francisco Louzada, terceiros sargentos Luiz de França Loureiro, Assis Scaff e Basileu de Araujo Soares, cabo de esquadra Mario Ribeiro dos Santos, Rivadavia Torres, e Alberto Lavend're Wanderley Santos, soldados Alberto Guimarães, Pinto de Almeida, Eurico Teixeira da Fonseca Filho, Firmino Lages Castello Branco, Athos Figueiredo Silveira, Francisco Garcia, José Aristides Villas Boas Moura, Antonio Pires de Castro Filho, Felix Renato Palmeiro, Djalma José Alvares da Fonseca e Lauro Nina de Medeiros, reservistas Floriano Peixoto Ramos, Henrique Cordeiro Oest, João Ribeiro Pinheiro, Armino Teixeira de Carvalho, Luiz Maia Filho, Ernesto Leite Machado, Eurythenes de Almeida Pires, Roberval Osorio, Jayme de Castro, Carvalho e Manoel Figueiredo Cardoso e civil Oscar Ribeiro Monteiro.

Deferir os requerimentos em que os soldados Francisco Carlos de Souza e Walfrado Bohrer de Araujo pediram

reinclusão na Escola Militar, sendo que, quanto á prestação de exames pedida pelo ultimo, não pôde ser attendida em face do regulamento respectivo.

Mandar:

Ficar sem effeito a transferencia do amanuense 1º sargento Raul Rodrigues Xavier do serviço em que estava na 1ª circumscripção de recrutamento para a repartição do Estado Maior do Exercito.

Incluir no Asylo de Invalidos da Patria o 1º sargento Antonino Antunes Ferreira e cabo intendente reformado Felismino José Domingues e transferir para o mesmo asylo o sargento ajudante do 11º regimento de infantaria Alvarô Xavier de Souza.

Comissão de Promoções

ACTA DA TERCEIRA SESSÃO SOB A PRESIDENCIA DO EXMO. SR. MARECHAL GRADUADO BENTO MANOEL RIBEIRO CARNEIRO MONTEIRO

Aos 21 dias do mez de janeiro do anno de mil novecentos e vinte e um, presentes na sala da Comissão de Promoções, no Departamento Central do Ministerio da Guerra, o Sr. presidente Exmo. Sr. marechal Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro e mais os Exmos. Srs. generaes de divisão Luiz Barbedo e de brigada Cypriano da Costa Ferreira, Eurico de Andrade Neves, Augusto Tasso Fragoso, Chrispim Ferreira, Manoel Onofre Moniz Ribeiro e o coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, o Sr. presidente abriu a sessão.

Lida a acta da sessão anterior, foi ella submettida á discussão e ninguem pedindo a palavra foi a mesma posta a votos e approvada unanimemente.

A comissão tomando conhecimento do relatório apresentado pela sub-comissão nomeada em sessão de quatorze procedeu e apurou a votação dos officiaes que completaram as respectivas listas triplices, depois de que organizou e submetteu á consideração do Exmo. Sr. ministro da Guerra, a seguinte proposta:

Proposta n. 3

Infantaria

A vaga de coronel aberta com a reforma do coronel Norberto Augusto Villas Boas, por decreto de 11 do corrente, compete, por antiguidade, ao coronel graduado Appolinario Pereira Bustamante, visto a ultima ter sido preenchida por merecimento. Pertencendo o coronel graduado Bustamante ao quadro Q., a vaga continua aberta e reverte ao principio de merecimento, apresentando a comissão a seguinte lista:

Tenente coronel Erasmo de Lima.

Tenente coronel Raymundo Rodrigues Barroza.

Tenente coronel Tertuliano de Albuquerque Potyguara.

Os dois primeiros veem da lista anterior.

As vagas de tenente coronel e major, resultantes da promoção acima, competem, respectivamente, ao principio de merecimento, visto as ultimas terem sido preenchidas por antiguidade, apresentando a comissão a seguinte lista:

Major Jacintho Ignacio Torres Junior.

Major José Sotero de Menezes Junior.

Major Augusto Eduardo da Silva.

Para major:

Capitão Thimotheo do Amaral Oestrich.

Capitão Luiz Gonzaga dos Santos Sarabyba.

Capitão Alcibiades de Miranda.

Os dois primeiros veem da lista anterior.

As vagas de capitão resultantes da promoção acima e da reforma do capitão Oscar Emilio Knipel, por decreto de 12 do corrente, com-

petem, respectivamente, por estudos, aos primeiros tenentes Brazilio Carneiro de Castro e Napoleão de Lima Costa.

As vagas de 1º tenentes resultantes competem respectivamente, aos 2ºs tenentes Alexandre Zacharias de Assumpção e Tulio Paes Leme, que deverá ser collocado no Almanack acima de Paulo Figueiredo, em vista de ter sido promovido a 2º tenente no mesmo dia, tor a mesma data de praça, ser mais velho e ter sido pelo boletim do exercito n. 347 de 20 de novembro do anno findo mandado contar para todos os effeitos, menos baixa ou demissão, o periodo de 1 de abril de 1907 a 1 de abril de 1909, em que frequentou o curso do Collegio Militar desta capital.

As vagas de 2º tenente deixam de ser preenchidas por não existirem aspirantes com o intersticio legal.

Artilharia

As vagas de capitão abertas com as reformas dos capitães André Bernardino Chaves e Ataulpho Eudos de Andrade, por decreto de 12 do corrente, competem respectivamente ao capitão graduado Luiz Araujo Correa Lima e ao 1º tenente Leonam de Andrade Moniz Ribeiro.

As vagas de 1º e 2º tenentes deixam de ser preenchidas por não existirem 2ºs tenentes e aspirantes a official com o intersticio legal.

Graduações

De accordo com o art. 1º da lei n. 1.215 de 11 de agosto de 1904, a comissão propõe que sejam graduados nos postos immediatamente superiores os seguintes officiaes:

Infantaria

Tenente coronel Julio Canavarro Nogueira de Mello, 1º tenente João Poixoto de Vasconcellos Castro e 2º dito Tristão de Alencar Araripe.

Artilharia

1º tenente Francisco Mendes da Silva So-brinho.

Nada mais havendo a tratar-se, o Sr. presidente encerrou a sessão, lavrando eu, coronel Odilio Bacellar Randolpho de Mello, secretario, esta acta que vai assignada por todos os Srs. generaes presentes. — Marechal Bento Manoel Ribeiro Carneiro Monteiro, presidente. — Generaes: Luiz Barbedo. — Cypriano da Costa Ferreira. — Eurico de Andrade Neves. — Augusto Tasso Fragoso. — Chrispim Ferreira. — Manoel Onofre Moniz Ribeiro.

Confero. — Odilio Bacellar Randolpho de Mello, coronel, secretario.

1ª Circumscripção de Recrutamento

PRIMEIRA REGIÃO MILITAR

Requerimentos despachados

Dia 31 de janeiro de 1921

Leovegildo Saraiva da Fonseca. — A Junta do 4º districto informou que não combina o nome do requerente com o que se alistou.

Francisco Doti. — Dirija-se á Junta do 12º Districto afim de receber o certificado.

João Baptista Pinto. — Seja transferido para a classe de 1898.

Perminio Baptista de Ornellas. — Seja transferido para a classe de 1894 o n. 65 que é o requerente com o nome Hermínio e não Erminio; e, exclusiva de 1895 o n. 337.

Victor Urbano. — Seja excluido da relação do sorteio do 18º districto prevalecendo o seu nome no 17º.

O general chefe do serviço pode comparecerem com urgencia a esta repartição os seguintes cidadãos que têm requerimentos na mesma repartição demandando de ~~graduação~~

por falta de esclarecimentos, Ricardo da Costa Coelho, João da Rocha Machado, Alberto da Silva Vidal e Octavio Luiz da Silva.

Capital Federal, 5 do fevereiro de 1921. — Henrique Guimarães, 1º tenente secretário.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

Primeira secção

Expediente de 5 de fevereiro de 1921

Sr. ministro da Fazenda:

Em additamento ao aviso deste ministerio n. 181, de 27 do mez proximo passado, tenho a honra de comunicar-vos, para os devidos fins, ter ordenado a annulção da despesa de 1:100\$, da consignação «Eventuaes», da verba 12ª, art. 52, da lei do orçamento do exercicio de 1921, a que se refere o meu aviso n. 2384, de 30 de junho do anno proximo passado (aviso n. 257.)

Dignai-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Francisco Loal & Comp., (19), 31:750\$ e Rocha Couto & Comp., (6), 8:243\$660; provenientes de fornecimentos feitos, em 1920, á Fiscalização do Porto do Rio do Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa na importancia total de réis 39:993\$660, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.075, de 23 do fevereiro de 1920, na parte de 1.200:000\$, destinada a reparação de material de dragagens e novas aquisições (aviso n. 238.)

Dignae-vos ordenar que, por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.576, de 25 do dezembro de 1920, seja distribuida á Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional, no Estado do Ceará, a quantia de 1:919\$354, afim de occorrer ao pagamento, a que tem direito, o engenheiro de 2ª classe da Commissão Administrativa de Estudos e Obras dos Portos do Ceará, José Gomes Parente, por substituição do respectivo engenheiro chefe, no periodo de 1 do janeiro a 23 de março de 1919 (aviso n. 259.)

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de F. R. Moreira & Comp., na importancia de 11:400\$, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de outubro ultimo, de accordo com o respectivo contracto, cujo empenho já foi effectuado pela referida repartição, sob o n. 4.677.

A despesa, deverá correr por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Linhas e Estações», da verba 3ª, art. 52, da lei orçamentaria do exercicio de 1920, se destina a ferramentas e aparelhos e o necessario ao consumo (aviso n. 261.)

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Mavink Veiga & Comp., na importancia de dollars \$ 15.000, equivalente a 27:465\$, ouro, á taxa de 27 d., proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo, de accordo com a autorização deste ministerio, nos termos da excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da consignação «Acquisição de material estrangeiro», da verba 3ª, art. 52, da lei orçamentaria do exercicio de 1920 (aviso n. 262.)

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de M. Almeida & Comp., na importancia de 3:800\$, proveniente de material adquirido pela Repartição Geral dos Telegraphos, no mez de dezembro ultimo, de accordo com a autorização deste ministerio, nos termos da excepção contida no

art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa correrá por conta da sub-consignação que, sob o titulo «Linhas e Estações», da verba 3ª, art. 52, da lei orçamentaria do exercicio de 1920, se destina a ferramentas, aparelhos e o necessario ao consumo (Aviso n. 263.)

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Magalhães, Brandão & Comp. 4:08000, Moreira Barbosa & Comp. 30\$, Rocha Couto & Comp. 8:493\$700 e J. L. Costa & Comp. (2) 553\$, provenientes de fornecimentos feitos em 1920, em proveito da Commissão de Melhoramentos dos Rios da bacia do Rio do Janeiro, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa, na importancia total de réis 6:117\$600, deverá correr por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.076, de 23 do fevereiro de 1920 (aviso n. 264.)

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as seguintes contas: Carlos Arthur Carneiro da Silva (4) 3:953\$931, Eugenio José Rodrigues Leite Junior (3) réis 2:879\$035 e Eugenio Mario de Franca Miranda (3) 10:825\$286, provenientes de serviços executados durante o anno proximo passado, em proveito da Commissão de Continuação dos serviços do melhoramentos do canal do Macahé a Campos, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918.

A despesa na importancia total de réis 17:654\$252, deverá correr por conta da consignação «Continuação dos serviços de melhoramentos do canal do Macahé a Campos» da verba 16ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 265.)

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as quatro incluidas contas de Hime & Comp., na importancia total de 45:600\$00, proveniente de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454.

Correndo a despesa pela consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei numero 3.991, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 266.)

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas incluidas contas de Oromar Woods de Souza, na importancia total de 11:60\$, provenientes de fornecimentos feitos á Estrada de Ferro Central do Brasil em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170 da lei n. 3.454 de 1918.

Correndo a despesa pela consignação «Obras Novas», electrificação da linha, para a conclusão do fechamento etc., da verba 6ª, art. 52 da lei n. 3.991, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 267.)

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as incluidas contas de Lapor, Hime & Comp. 8:246\$610 e de Silva, Macedo & Comp. 7:959\$, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920.

Correndo a despesa na importancia total de 16:205\$650, pela consignação «Material, o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, I, art. 52 da lei numero 3.991, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 268.)

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., na importancia de 20:305\$835, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920; correndo a despesa, incluida no empenho global effectuado no Thesouro Nacional, sob o n. 1.225, por conta da consignação «Material — o necessario para os serviços das cinco divisões», da verba 6ª, art. 52 da lei nu-

mero 3.991, de 3 de janeiro de 1920 (aviso n. 269.)

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, sejam pagas as duas incluidas contas de Hime & Comp., na importancia total de 25:229\$250, provenientes de fornecimentos á Estrada de Ferro Central do Brasil, durante o anno passado, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.401, de 11 de outubro de 1920 (aviso n. 270.)

Dignae-vos ordenar que, no Thesouro Nacional, seja paga a inclusa conta de Hime & Comp., na importancia de 5:848\$500, proveniente de fornecimento á Estrada de Ferro Central do Brasil, em 1920, de accordo com a excepção contida no art. 170, da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918; correndo a despesa por conta do credito aberto pelo decreto n. 14.140, de 17 de abril de 1920 (aviso n. 271.)

Requerimento despachado

Baldwin Locomotive Works, pedindo reconsideração do despacho que manteve o acto da directoria da Estrada de Ferro Central do Brasil que indeferiu o pedido de levantamento da caução de 2:000\$, feita para garantia da proposta que apresentou na concorrência realizada em fevereiro de 1920, para fornecimento de machinas. — Mantenho o despacho anterior.

Segunda secção

Expediente de 7 de fevereiro de 1921.

Officio expedido:

N. 58 — Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, remetendo novamente o processo relativo ao recurso interposto por D. Antonia Frederica Kliger de Lemos, viuva de Miguel Luiz Alves de Lemos, continuo da Repartição Geral dos Telegraphos, acompanhado de uma cópia autentica das declarações feitas pelo referido funcionario no intuito de excluir sua viuva do direito á pensão.

Requerimentos despachados

Francisco de Carvalho Soares Brandão, inventariante dos bens deixados por D. Maria Anna Soares Brandão, solicitando o pagamento da parte da pensão de montepio que á mesma competia na qualidade de irmã de Frederico Xavier Paes de Mello Barreto, 1º official da Directoria Geral dos Correios. — Deferido.

Dinorah Minervina Lopes da Azevedo, filha natural reconhecida de Tertuliano Lopes de Azevedo, canteiro de 3ª classe da Directoria Geral dos Correios, solicitando os favores do montepio. — Apresente o tutor a habilitação da menor nos termos do decreto n. 3.607, de 10 de fevereiro de 1886 e prove convenientemente a filiação natural della, apresentando a certidão de nascimento respectiva e, si houver, a escriptura de reconhecimento, juntando tambem o termo de tutela, por certidão.

D. Adelina Bigio dos Reis, solicitando restituição da justificação apresentada para cumprimento de despacho desta directoria geral. — Restitua-se.

Foi mandada averbar a declaração de familia apresentada pelo praticante de 1ª classe da Administração dos Correios de Amazonas, João Severiano de Souza.

Directoria Geral do Expediente

Terceira secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 5 de fevereiro de 1921

Sr. ministro das Relações Exteriores:

Respondendo ao vosso aviso n. 884-68, de 6 de dezembro ultimo, tenho a honra de comunicar-vos a remessa ao Sr. Demetrio Nunes Ribeiro, na Embaixada do Brasil em Paris, de 26 impressos sobre vias navegaveis e portos do Brasil, competindo ao Ministerio da Marinha, por intermedio das Capitancias de portos, as demais informações que este ministerio não está habilitado a fornecer (aviso n. 31/E/3^a).

Respondendo ao vosso aviso n. 83, de 17 de novembro do anno transacto, remetendo uma cópia da nota que vos foi dirigida pela Embaixada Britanica, bem como documentos que a acompanharam, relativos a um projecto de convenção para a troca de vales postaes, tenho a honra de, restituindo-vos os ditos documentos, passar ás vossas mãos, por cópia, o officio que sobre o assumpto me foi expedido pela Directoria Geral dos Correios.

Devo acresentar que o officio n. 16, de 23 de maio ultimo, a que allude o Correio, na cópia junta, vos foi remetido, tambem por cópia, com o aviso deste ministerio numero 192, de 1 de junho do anno proximo findo e que as duas cópias, uma em portuguez e outra em ingلز, do accordo de que vimos tratando, tendo deixado de vos ser remetidas com aquelle meo citado aviso foram com o de n. 28, de 2 do corrente mez (aviso n. 34/E/3^a).

— Sr. ministro da Fazenda:

Em solução ao vosso aviso n. 373, de 19 de outubro de 1920, tenho a honra de declarar-vos que este ministerio, de accordo com o parecer, que vos transmittio por cópia, da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, nada tem a oppor ao aforamento de um terreno de marinha, situado no municipio de Nitheroy e pretendido por D. Suzanna Noronha de Oliveira (aviso n. 32/E/3^a).

— Sr. ministro da Guerra:

Em resposta ao vosso aviso n. 6, de 14 de janeiro proximo findo, tenho a honra de passar ás vossas mãos, por cópia inclusa, as informações que prestou a Estrada de Ferro Oeste de Minas sobre o 1^o tenente do Exercito Armando Augusto Guadalupe durante o tempo em que serviu naquella estrada, á disposição deste ministerio (aviso n. 33/E/3^a).

— Sr. director da Estrada de Ferro Central do Brasil:

Em solução ao vosso officio n. 235, de 28 de janeiro ultimo, autorizo-vos a mandar averbar o tempo de serviço que prestou, na Estrada de Ferro Rio d'Ouro, o mestre de officinas dessa estrada, Manoel de Arango Vianna, para os effeitos de abono de gratificação adicional, de conformidade com o art. 64, do decreto n. 8.610, de 15 de março de 1911 (aviso n. 8/E/3^a).

— Sr. director da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil:

A vista do que expuzestes em officio numero 2/V, de 31 de dezembro findo, declaro-vos que deve continuar em vigor a autorização contida nos avisos ns. 25/V/1^a, de 21 de janeiro de 1919 e 2/V/1^a, de 2 de janeiro do anno passado, mantendo-se um encarregado de tracção nos serviços da locomoção, com a diaria de 25%, nos termos do art. 147 das instrucções regulamentares dessa estrada (aviso n. 1/E/3^a).

— Sr. inspector federal das Estradas:

De accordo com o que propuzestes em officio n. 85/3, de 24 de janeiro ultimo, declaro-vos, para os devidos fins, que resolvi designar o engenheiro fiscal Mario Simões Corrêa para, na conformidade do art. 4^o do decreto n. 1.664, de 27 de outubro de 1895, fazer

parte, como quinto arbitro, da commissão incumbida de proceder á desapropriação do terreno onde deverá ser construida a nova estação de manobras e preparada a explanada das novas officinas em Curitiba, conforme projectos approvados pelo decreto n. 10.232, de 28 de maio de 1913 (aviso n. 24/E/3^a).

— Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

Para conhecimento da Commissão de Estudos do Abastecimento de Agua e fins convenientes, recomendo-vos que envieis, dentro do prazo de cinco dias, a este ministerio, uma demonstração minuciosa do custo total, material e mão de obra, do encanamento de ferro fundido de 0^m.40, que mandastes assentar para abastecer o poço do morro da Providencia com aguas da caixa nova da Tijuca, e da canalização composta, dos diametros de 20, 25 e 30 centimetros, installada para reforçar a rede de Ipanema com aguas do reservatorio do Macaco.

Outrosim, recomendo-vos que informeis si o primeiro desses encanamentos está funcionando como foi projectado, e, no caso negativo, qual a razão.

Finalmente, ainda neste caso, deveis declarar qual a extensão hoje desaproveitada (aviso n. 31/E/3^a).

— Sr. Inspector Federal de Portos Rios e Canaes:

— Em solução á consulta contida em vosso officio n. 92, de 22 de janeiro ultimo, sobre a situação de diversos funcionarios em face no disposto no art. 29 do actual regulamento dessa inspectoria, que exige para exercicio dos cargos que elles exercem os requisitos de que trata a lei n. 3.001, de 9 de outubro de 1880, declaro-vos que essa materia deve ser resolvida na lei que autorizar a reforma dessa inspectoria (aviso n. 7/E/3^a).

— Sr. delegado fiscal no Ceará:

Em solução ao vosso officio n. 12, de 9 de outubro de 1920, declaro-vos que este ministerio nada tem a oppor ao aforamento de terrenos de marinha requerido por Francisco Baptista dos Santos, de accordo com o parecer, que vos transmittio por cópia, interposto pela Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes (aviso n. 33/E/3^a).

— Sr. delegado fiscal em Alagoas:

Em resposta ao vosso officio n. 15, de 21 de outubro de 1920, declaro-vos que, de accordo com o parecer da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes e do qual junto vos remetto cópia, este ministerio nada tem a oppor á concessão, a titulo precario, de aforamento de terrenos de marinha, requerido por Alvaro Octacilio de Araújo Vasconcellos (aviso n. 32/E/3^a).

— Sr. delegado fiscal em Sergipe:

Em resposta ao vosso officio n. 11, de 30 de setembro de setembro de 1920, declaro-vos que este ministerio nada tem a oppor ao aforamento de terrenos de marinha requerido por José Freire da Costa Pinto, desde que no respectivo titulo seja observada a condição que a inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes suggere no parecer que vos transmittio cópia (aviso n. 34/E/3^a).

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 5 de fevereiro de 1921

Sr. director geral dos Correios:

Com referencia ao vosso officio n. 1.402, de 31 de dezembro ultimo, relativo ao recurso do praticante de 1^a classe dessa repartição, Sylvio Lessa da Silveira, manda S. Ex. o Sr. ministro que vos seja transmittido, por cópia, o parecer incluso, do Sr. consultor juridico deste ministerio, com o qual S. Ex. está de accordo (officio n. 16/E/3^a).

De ordem do Sr. ministro tenho a honra de recomendar-vos as necessarias providencias no sentido de ser attendido o pedido constante

do officio incluso, por cópia, da Procuradoria da Republica, relativo á remessa á referida Procuradoria dos autos do processo administrativo que determinou a demissão do praticante de 1^a classe dessa directoria, Alcides de Toledo e de que trata o vosso officio n. 40, de 17 do mez de janeiro ultimo (officio n. 17/E/3^a).

— Sr. inspector federal das Estradas:

Por portarias de 3 do corrente, resolveu o Sr. ministro approvar as bases das tarifas e respectivas pauta e instrucções regulamentares, assim como as instrucções o modelo de cadernetas-kilometricas submettidas pelo Estado do Rio Grande do Sul para vigorarem, provisoriamente, na Rede de Viação Ferrea, que lhe está arrendada.

Para que se possa providenciar quanto á sua publicação no Diario Official, peço-vos, de ordem do Sr. ministro, que seja remettida a esta Secretaria do Estado, devidamente authenticada por essa Inspectoria, uma cópia das mesmas, visto que, annexa ao vosso officio n. 79/S, de 24 de janeiro ultimo, veio uma unica via, a qual, como é regulamentar, ficará annexa ao respectivo processo, rubricada por esta Directoria Geral (officio numero 12/E/3^a).

Directoria Geral dos Correios

— Por portaria de 5 do corrente, foi dispensado João Baptista da Silva do logar de servente desta directoria geral.

— Por outra da mesma data, foi concedido um mez de licença, a contar de 13 de janeiro ultimo, para tratamento de saude, a Francisco Rodrigues da Silva, estafeta da linha entre Santa Cruz e Areia Branca.

Requerimentos despachados

Dia 3 de fevereiro de 1921

Augusto C. F. Leal, remetente do vato postal n. 10.623, pedindo reembolso da respectiva importancia — Deferido, de accordo com as informações.

Dia 4

Oscar Nunes de Mello, ex-agentes embarcado dos Correios do Amazonas, recorrendo do acto do administrador que o demittiu. — Tendo em vista as allegações do recorrente em face do processo, resolvo dar provimento ao seu recurso para o effeito de commutar-lhe a suspensão por 15 dias, ex-vi do n. 10 do artigo 484 do regulamento, a pena de demissão que lhe foi imposta.

Dia 5

Mignel Calmon de Britto, estafeta interno da Administração dos Correios da Bahia, recorrendo do acto do respectivo administrador que o suspendeu por um dia. — Indeferido. Abilio Arêas & Comp., negociantes, estabelecidos nesta Capital, com ferragens, tintas, etc., pedindo a inscripção de sua firma nesta directoria geral, para o effeito de fornecimento, mediante memoranda. — Como requeram.

Gervasio Gonçalves Gallisa, praticante da agencia do Correio da Estação Central, pedindo mandar certificar si o requerente tomou posse do seu cargo dentro do prazo legal. — Certifique-se.

Estrada de Ferro Central do Brasil

Requerimentos despachados

Dia 5 de fevereiro de 1921

Acacio de Souza Machado, Jorge Joaquim Ribeiro, Manoel Theodoro Soares, Maria Augusta Bento, Bernardo Simões de Almeida e Antonio Baptista. — Compareçam á secretaria.

Adroaldo Gomes Netto. — Indeferido de accordo com a informação do Tráfego.

Antonio Braga. — Idem.

Gastão d'Orléans Jakson, Antonio José Vieira, Benedetto Buzzi.—Indeferido.

Middletown Car Company.—Restitua-se, à vista da informação e do aviso n. 310, de 17 de maio do anno proximo findo.

José Loureiro.—Apresente reclamação formulada em impresso apropriado.

José Paschoal.—Deferido, na forma do parecer do Trafego. Fica casada a concessão dada ao Sr. Fernandino Santos.

Fernando Evaristo da Costa.—O tempo foi computado. Archive-se.

Dourival Vasconcellos Gomes.—Como requer, para produzir effeito desta data em diante.

Companhia de Fiação e Tecidos Minas Geraes.—Deferido, na forma do parecer da Terceira Divisão.

Agostinho Maximiano Alves.—Como requer.

Alfredo Nunes de Souza.—Como requer, apurado o periodo de interinidade.

Abaixo assignados despachantes officiaes desta estrada.—Como pedem, à vista das informações.

Pedro José Teixeira.—Concedo gratis.

Rodolpho Fructuoso Bomfim.—Concedo.

Domingos Pereira do Souza.—Concedo.

José da Cunha Neves.—Mantenho meus actos.

Ernestino José de Souza.—Como requer.

Irineu da Silva Cortes.—Indeferido, à vista da informação da Sub-directoria da Quarta Divisão.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Agricultura

Primeira secção

Expediente de 3 de fevereiro de 1921

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em resposta ao vosso officio numero 1.754, de 10 de junho do anno passado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de outubro daquelle anno, resolveu autorizar esse serviço a attender ao pedido do Sr. consul da Republica Oriental do Uruguay, que foi dirigido ao inspector agricola no Rio Grande do Sul, Sr. Alberto Alvares Pimenta e que diz respeito ao cultivo da mandioca (officio n. 429).

Em resposta ao vosso officio n. 42, de 25 de novembro do anno passado, communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de janeiro resolveu approvar o vosso voto fornecendo à Directoria de Meteorologia e Astronomia duas toneladas de adubo de curral (officio n. 430).

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Em solução ao vosso officio n. 1.996, de 13 de julho do anno proximo findo, propondo a nomeação do Sr. Francisco Silverio Viana para o cargo de professor de uma das escolas primarias no nucleo colonial Cruz Machado, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro approvou a proposta feita, em despacho de 21 de dezembro do mesmo anno (officio n. 431).

Em solução ao vosso officio n. 2.626, de 26 de agosto do anno proximo findo, encaminhando o requerimento em que Luiz Knaut solicita a concessão de um lote de terras no nucleo colonial Senador Esteves Junior, communico-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 21 de janeiro ultimo accor-

de um lote já demarcado ou do requerido, desde que contribua o supplicante com as despesas da demarcação (officio n. 432).

Dia 4

Sr. director da Estação Geral de Experimentação de Campos:

Junto vos remetto a portaria de 31 de janeiro ultimo que, de accordo com o n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, concede tres mezes de licença ao escripturario dessa estação, José Delgado Motta Junior, em prorrogação da que lhe foi concedida em 27 de outubro de 1920 (officio n. 433).

Sr. collector federal em Campos:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 31 de janeiro ultimo, e de accordo com o n. 1 do art. 8º do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos tres mezes de licença ao escripturario da Estação Geral de Experimentação de Campos, José Delgado Motta Junior, em prorrogação da que lhe foi concedida por portaria de 27 de outubro de 1920 (officio n. 434).

Sr. director da Directoria de Meteorologia e Astronomia:

Junto vos remetto a portaria de 31 de janeiro ultimo que, de accordo com o n. 1 do art. 8º, combinado com o art. 89 do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, concede seis mezes de licença ao observador da Estação Meteorologica de Imperatriz, no Estado do Maranhão, Dorotheu Alves dos Santos (officio numero 435).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Maranhão:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 31 de janeiro ultimo e de accordo com o n. 1, do artigo 8º, combinado com o art. 39 do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos seis mezes de licença ao observador da Estação Meteorologica de Imperatriz, nesse Estado, Dorotheu Alves dos Santos (officio n. 436).

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Em relação ao vosso officio n. 3.599, de 8 de novembro de 1920, communico-vos que o Sr. superintendente do Serviço de Saneamento não vê inconveniente em que o Sr. João Guedes da Fonseca vá occupar o seu cargo na Inspectoria Agricola do 16º districto, em virtude de já ter seguido para o Campo de Sementes de Itajahy, o escripturario effectivo Archando Cavalcanti Maciel (officio n. 437).

Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por decreto de 21 de janeiro ultimo, foi nomeado o bacharel Hannibal Porto para exercer o cargo de superintendente, em commissão, do Serviço de Expurgo e Beneficiamento de Cereaes, de accordo com o regulamento approvado pelo decreto n. 14.377, de 24 de setembro de 1920 (officio p. 438).

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Junto vos remetto a portaria de 31 de janeiro ultimo que, de accordo com o n. 1 do art. 8º, e tendo em vista o disposto no art. 39, do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, concede tres mezes de licença ao guarda vigilante do Patronato Agricola Visconde de Mauá, Alexandre Pinto da Costa, em prorrogação da de 30 dias que lhe foi concedida por essa directoria (officio n. 439).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 31 de janeiro ultimo e de accordo com o n. 1, do art. 8º, e tendo em vista o disposto no art. 39, do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, foram concedidos tres mezes de licença ao guarda vigilante do Patronato Agricola Visconde de Mauá, nesse Estado, Alexandre Pinto da Costa, em prorrogação da de 30 dias que lhe foi concedida pela Directoria do Serviço de Povoamento (officio n. 440).

Sr. director do Aprendizado Agricola de Satuba:

Junto vos remetto a portaria de 31 de janeiro ultimo que nomea Antonio Ramos de Moraes para exercer o cargo de conservador-inspector de alumnos dessa aprendizado (officio n. 441).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Alagoas:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 31 de janeiro ultimo, foi nomeado Antonio Ramos de Moraes para exercer o cargo de conservador-inspector de alumnos do Aprendizado Agricola de Satuba, nesse Estado (officio n. 442).

Sr. director do Centro dos Fomeadores de Cannas de Pernambuco:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, attendendo à reclamação desse centro, de 28 de agosto do anno passado, o Sr. ministro da Viação, a quem competia providenciar, tomou as necessarias medidas, como se conclue do seu aviso n. 332, de 19 de novembro de 1920, cuja cópia vos transmittio (officio n. 443).

Sr. engenheiro-agronomo Bemvidado de Moraes, 74 Wall-Street Nova York:

Não tendo chegado à esta directoria geral, como vosso relatório de 7 de setembro do anno proximo findo, e attestado de matricula e frequencia, conforme a exigencia taxativa do art. 6º, *in fine*, das instrucções approvadas pelo decreto n. 13.628, de 18 de maio de 1918, peço-vos seja enviado tal documento para regularidade do processo referente ao assumpto (officio n. 444).

Sr. director do Serviço de Povoamento:

Junto vos remetto a portaria de 31 de janeiro ultimo que, de accordo com os arts. 15 e 33 do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920, e em vista do art. 39 do mesmo decreto, concede seis mezes de licença à enfermeira do Patronato Agricola Visconde de Mauá, Maria Thereza Borges, a contar de 21 de janeiro proximo findo (officio n. 445).

Sr. delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes:

Communico-vos, para os devidos effeitos, que, por portaria de 31 de janeiro ultimo e de accordo com os arts. 15 e 33 do decreto n. 14.157, de 5 de maio de 1920 e tendo em vista o art. 39 do mesmo decreto, foram concedidos seis mezes de licença à enfermeira do Patronato Agricola Visconde de Mauá, nesse Estado, Maria Thereza Borges, a contar de 21 do referido mez de janeiro (officio n. 446).

Sr. director do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas:

Junto vos remetto a portaria de 31 de janeiro ultimo que nomea o ajudante da Inspectoria Agricola do 13º districto, desse serviço, Alfredo de Souza Monteiro, para exercer, interinamente, o cargo de inspector agricola do mesmo districto.

enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, agronomo Luiz de Oliveira Mendes (officio n. 447).

— Sr. director da Despesa Publica:

Communico-vos, para os devidos effectos, que, por portaria de 31 de janeiro ultimo, foi nomeado o ajudante da Inspectoria Agricola do 18º districto, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, Alfredo de Souza Monteiro para exercer, interinamente, o cargo de inspector agricola do mesmo districto, enquanto durar o impedimento do serventuario effectivo, agronomo Luiz de Oliveira Mendes (officio n. 448).

SEGUNDA SECÇÃO

Por portaria de 19 de janeiro ultimo, tendo em vista o disposto no art. 17 do regulamento approved pelo decreto n. 14.120, de 29 de março de 1920, foi designado o ajudante da inspectoria agricola do 3º districto, com sede em S. Luiz do Maranhão, do Serviço de Inspeção e Fomento Agricolas, agronomo Clovis Mario Lisboa de Oliveira, para servir, em comissão, como chefe dos trabalhos agricolas do Campo Experimental da Escola Superior de Agricultura e Medicina Veterinaria.

Requerimento despachado

Dia 8 de fevereiro de 1921

J. Griesbach, pedindo licença do direitos para machinismos e accessorios concernentes a montagem de uma fabrica de artefactos de borracha. — Requeira ao inspector da Alfandega.

Directoria Geral de Industria e Commercio

Primeira secção

Foram depositados nesta secção relatorios e outras pagas concernentes ás seguintes invenções:

Dia 1 de fevereiro de 1921

« Aperfeiçoamentos relativos ao tratamento de materia carbonacea por fluctuação » da Mineral Separation Limited, (deposito numero 18.081).

« Aperfeiçoamentos relativos a arranjos de transformadores electricos » de Frederick Edmund Berry (deposito n. 18.082).

Dia 2

« Um assucareiro hygienico denominado — America » de João Frederico de Mattos (deposito n. 18.083).

« Aperfeiçoamentos em paredes de fornalhas » de Michael Liptak (deposito numero 18.084).

« Aperfeiçoamentos em assentamentos de caldeiras » de George e Tallman Iadd (deposito n. 18.085).

« Aperfeiçoamentos introduzidos na invenção de um assucareiro hygienico automatico denominado — Assucareiro Hygienico » de A. Bussiere e outros (deposito n. 18.086).

Dia 3

« Aperfeiçoamentos em lança-perfumes » de Annibal Alves de Pinho (deposito numero 18.087).

« Aperfeiçoamentos relativos ao tratamento de folhas de papel para livros ou dispositivos de encadernar em folhas soltas » de Oliver Morland (deposito n. 18.088).

« Um aparelho para projectar a distancia uma serpentina de papel (deposito numero 18.089).

« Um novo typo de assucarniros hygienicos » de A. Lemos (deposito n. 18.090).

DIÁRIO DOS TRIBUNAES

Juizo Federal da Primeira Vara

JUIZ EM EXERCICIO, DR. HENRIQUE VAS PINTO GOELHIO — ESCRIVÃO INTERINO, HOMERO DE MIRANDA BRBOSA

Expediente de 20 a 25 de dezembro de 1920

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Saches & Moss. — Nomeio o Sr. Nelson Morado para juntamente com o avaliador privativo da Fazenda servir na avaliação aos bens do executado.

Vistoria com arbitramento ad perpetuam rei memoriam

Supplicantes, Norton Megaw & Comp., Ltd. — Julgo por sentença os presentes autos de vistoria com arbitramento para que produzam seus devidos e regulares effectos, fazendo-se do mesmo entrega aos requerentes para delles fazer uso quando e como lhes pareça e paguem as custas.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Evaristo Virgilio Soares. — Nomeio o Sr. Nelson Morado para juntamente com o avaliador privativo da Fazenda servir na avaliação aos bens do executado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José de Oliveira Soares. — Nomeio o Sr. Nelson Morado para juntamente com o avaliador privativo da Fazenda servir na avaliação aos bens do executado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, Dr. Cabral Fagundes. — Nomeio o Sr. Nelson Morado para juntamente com o avaliador privativo da Fazenda proceder a devida avaliação aos bens do executado.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Lucas. — Recebo a appellação tomada por termo a fls. 35 em seus effectos regulares e subam os autos á instancia superior dentro do prazo legal.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Ribeiro Faria. — Prosiga-se na forma da promoção retro.

Justificações (montepio)

Justificante, D. Amelia de Almeida Rodrigues. — Com vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Amelia de Almeida Rodrigues. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legaes effectos, entregando-se os autos á justificante, independente do traslado, pagas por ella as custas.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Dr. N. Tolentino Gonzaga. — Cumpra-se o venerando accordo de fls. 60 verso.

Ação ordinaria

Autores, Ricardo Villela e outros; réos, Drs. Caetano Lopes Junior e a União Federal. — Vista para a replica.

Execução de sentença

Exequente, o Mosteiro de S. Bento do Rio de Janeiro; executada, a União Federal. — Digam as partes sobre a conta de fls. 146.

Ações ordinarias

Autores, S. Rodrigues & Comp., Ltd.; réo, Companhia de Seguros Luso-Brasileira «Sagres». — Vista á outra parte para a replica.

Autor, José de Oliveira Vasques; ré, a União Federal. — Em prova.

Autor, Elysio Bastos de Almeida Pinho; ré, a União Federal. — Em prova.

Ações summarias especiaes

Autor, o capitão Benedicto Alves do Nascimento; ré, a União Federal. — Estando contestada a acção, prosiga-se de accordo com a lei.

Autora, D. Sarah Hamilton Fialho; ré, a União Federal. — Estado contestada a acção, prosiga-se de accordo com a lei.

Justificações

Justificante, Antonio Joaquim Mano. — Com vista ao Dr. procurador da Republica.

Justificante, D. Isabel Leal de Mendonça. — Com vista ao Dr. procurador da Republica.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Esmerada Boccar. — Julgo procedentes os embargos de fls. 11 por sua materia e prova para o fim de ser levantada a penhora feita, expedindo-se outro mandado contra a devedora contra quem proseguirá a execução.

Exequente, a Fazenda Nacional; executado, José Ricardo. — Archive-se este executivo, conforme requer o Dr. procurador da Republica.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Fernandes & Amaro. — Prosiga-se na forma da promoção retro.

Exequente, a Fazenda Nacional; executada, Custodia José de Aguiar. — Prosiga-se na forma da promoção retro.

Cartas precatorias

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado de S. Paulo; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal; supplicante, Brasilianische Bank für Deutschland. — Devolva-se ao Juizo deprecante, pagas as custas.

Deprecante, o Juizo Federal da Secção do Estado do Rio de Janeiro; deprecado, o Juizo Federal do Districto Federal; supplicante, F. Canella. — Devolva-se ao Juizo deprecante, pagar as custas.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, J. S. Cavadas; supplicada, a União Federal. — Designo o Dr. Adherbal Morado, procurador interino, para, á vista da suspeição declarada a folhas 127, funcionar no feito.

Ação ordinaria

Autores, Francisco Lopes Pinto e outros; réos, a União Federal e Arthur Padovani. — Conforme requer o Dr. procurador da Republica a fls. 82 v., desentranhem-se os documentos constantes de fls. 67 fls. 72.

Ação de desquite

Autora, D. Custodia da Cunha Azvevedo; réo, Bento Vieira. — Nomeio curador ao réo revel o Sr. Dr. José Tavares de Lacerda.

Justificação (montepio)

Justificante, D. Isabel Leal de Mendonça. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legaes effectos, entregando-se

autos a justificante, independente do traslado, pagas por elle as custas.

Justificação

Justificante, Antonio Joaquim Manoel. — Julgo por sentença a presente justificação para que produza seus devidos e legaes effeitos, entregando-se os autos ao justificante, independente do traslado, pagas por ella as custas.

DESPACHO PROFERIDO PELO DR. TERCEIRO SUPLENTE DO JUIZ SUBSTITUTO

Força nova turbativa

Autor, coronel Sebastião Belim Paes Leme; réo, Pedro Betim Paes Leme. — Defiro a petição de fls. 326, visto não ter o executado feito prova de achar-se livre e desembaraçado, de qualquer onus o immovel que offereceu á penhora. Expeça-se o mandado na forma da lei.

Justificação

Justificante, capitão George A. Godwin. — Recebo a appellação em seus termos regulares e subam os autos á instancia superior, no prazo legal.

Executivo fiscal

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Ferreira & Comp. — Julgo procedentes os embargos oppostos a fls. 15 em face da certidão a fls. verso, para o fim de declarar insubsistente a penhora feita.

Ação ordinaria de nullidade de casamento

Autor, Manoel Daniel Pinheiro; ré, D. Laura Pinheiro Amarante. — Julgo por sentença o arbitramento feito a folhas 35 e fls. 36 para que por ella se pague a taxa judiciaria.

Sequestro

Supplicants, Charles F. Mac Laren; — Indefiro a medida possessoria requerida com o caracter alternativo de reintegração de posse ou sequestro, nos termos dos arts. 506 e 507, parographo unico do Codigo Civil. Esso sequestro tem a mesma natureza da medida possessoria e o requerente não provou ter a posse *ad interdicta* sobre a barca *Aula ex Skomedal*. A certidão de fls. 63 apenas demonstra que o requerente arrematou a barca (não juntando, aliás, a respectiva carta); mas, pelas escripturas de fls. 24 e fls. 24 verifica-se que se constituiu uma sociedade mercantil por quotas de responsabilidade limitada da qual faz parte o requerente, e este e sua mulher venderam á essa sociedade a barca que faz objecto do pedido, á mesma transferindo a propriedade e posse da referida barca. Assim, falta legitimo interesse ao requerente para vir a Juizo pedir a decretação da medida.

Executivos fiscaes

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Rabello Coimbra & Ferreira. — Allegam os embargantes a fls. 17 que o Rabello & Fazenda Nacional da firma executada não é aquelle constante do cobramento do imposto em cobrança, pois a firma devedora foi distractada em 8 de agosto de 1913, tendo desde essa época cessado sua responsabilidade para com a Fazenda Nacional, e mais que devendo o imposto de industria e profissões ser cobrado em proporção ao tempo em que a profissão é exercida, a firma executada não é devedora da totalidade

do imposto do segundo semestre de 1913, mas somente até a data do distracto constante da certidão que junta a folhas 18 v. Procede a impugnação de fls. 22 com fundamento no art. 148 do decreto n. 10.902, de 20 de maio de 1914, que regula a cobrança executiva da divida activa, por isso que a sua responsabilidade como socio que foi da firma devedora pelo pagamento do imposto é toda e assim não permite a proporcionalidade do pagamento. Nestas condições, julgo improcedentes os embargos, prosseguindo-se na execução em seus demais termos regulares e condemnno os embargantes nas custas. Districto Federal, 18 de dezembro de 1920. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Exequente, a Fazenda Nacional; executados, Esteves & Gonçalves. — A certidão de fls. 18 não suffragaa a pretensão do embargante. Sobre não prevalecer á certidão ajuizada, da esclarece quanto á hospedaria que alli existia, se tinha ou não botequim na parte dos fundos, negocio por que foi lançado o predio e menos ainda de quem era essa hospedaria.

Nessas condições, julgo improcedentes os embargos oppostos a fls. 17 para que produza a execução em seus termos ultteriores e condemnno o embargante nas custas.

Districto Federal, 21 de dezembro de 1920. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Ação Ordinaria

Autora, Julia de Carvalho Machado, por si e como tutora de suas filhas menores impuberes Iris e Musmé; réas, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited e a Prefeitura Municipal.

(Vistos e examinados estes autos de ação ordinaria de indemnização, em que é autora D. Julia de Carvalho Machado, por si e como tutora de suas filhas menores impuberes, Iris e Musmé, todas residentes no Estado do Rio Grande do Sul; e réas, The Rio de Janeiro Tramway Light and Power Company, Limited e a Prefeitura do Districto Federal: Allega a autora em sua petição inicial á fls. 2 e libello á fls. 4: a) que foi casada com Possidonio Duarte Machado, mais conhecido pelo pseudonymo de Marcello Gama, passando a residir no Estado do Rio Grande do Sul com suas filhas menores Iris e Musmé, desde o fallecimento de seu marido; b) que no dia 7 de março de 1915, quando se dirigia para sua residencia, então no arrabalde de Meyer, desta cidade, viajando em um bond da primeira ré, succedeu ao marido e pae das autoras, ao atravessar o Viaducto do Engenho Novo, entre as ruas Lins de Vasconcellos e Archias Cordeiro, cahir do referido bond sobre os dormentes e traves que sustentem os trilhos no leito do citado viaducto, e dali, por um buraco, precipitar-se no sólo, em uma altura de muitos metros, fallecendo logo depois; c) que, é evidente pelo proprio facto e pela analyse do exame cadaverico que as contusões e fracturas recebidas pela victima é que lhe produziram a morte, resultaram, não da queda sobre o leito do viaducto, mas, da queda do viaducto sobre o sólo, de modo que se todo o leito do viaducto fosse fechado, como é apenas em um trecho contiguo á rua Lins de Vasconcellos, não se teria verificado o desastre com as consequências que teve; d) que desse modo cabe a responsabilidade da morte do marido

pae das autoras, não só á companhia do bonds que mantinha aberto o leito do viaducto, com risco constante para os passageiros, sinão também á Prefeitura deste districto á quem competindo o dever de fiscalização das linhas, competia obrigar a companhia a cobrir o leito do viaducto, fazendo cessar aquelle perigo permanente; e) que a victima Possidonio Duarte Machado ganhava annualmente dez a doze contos de réis, resultado de seu trabalho e esforço pessoal; E, em consequencia pedem, considerando ainda o damno moral, que sejam ás réas condemnadas solidariamente a pagar uma indemnização de cento e cincoenta contos de réis, em quanto estimam as perdas e damnos soffridos, juros da mora e custas.

Contestando a acção, allega a primolra ré: a) que o viaducto a que se refere o libello apresenta todas as condições de segurança, tendo sido exclusivamente para passagem de bonds e de accordo com todos bons viaductos congeneres das cidades adeantadas, e na conformidade de planos e plantas approvados pela Prefeitura e sob a fiscalização desta; b) que, por isso, não procede a allegação de que todo o leito do viaducto deveria ser fechado, não tendo por consequencia, a ré nenhuma culpa de que o marido da autora cahisse por um dos espaços abertos do mesmo viaducto; c) que o bond em que viajava o marido da autora era conduzido por motoneiro habilitado, dentro do horario com a velocidade regular e as necessarias cautelas; d) que o marido da autora foi victima do desastre por estar imprudentemente dormindo na ponta do banco, ou cochilando devido aos seus habitos desregramento, pois, aquella hora da madrugada, vinha elle de logar e em condições que a autora não pôde explicar; e) que a autora nem sequer pôde indicar qual a profissão de seu marido, o seu emprego e modo de vida, ignorando-se donde podia surgir a remuneração annual de dez a doze contos de réis a que se refere o libello, e dali o despropósito do pedido no valor de cento e cincoenta contos de réis. Tendo a autora ré contestada por negação e por esse modo feito a replica, foi a causa posta em prova, e dentro desse periodo apresentaram as partes testemunhas e documentos, sendo da autora, dos que juntou com o libello, os que veem á fls 66 (depoimento pessoal do representante da companhia); fls. 97 (depoimento de testemunha); fls. 113 (exame de livros); 157 (laudo de arbitramento); e da primeira ré os de fls. 50 (titulo do motoneiro); fls. 52 (testemunhas do inquerito policial); fls. 90 (depoimento de testemunhas); fls. 107 (vistoria no viaducto); fls. 124 a fls. 127 (certidões da Prefeitura); e fls. 131 (precatória para depoimento pessoal da autora). O que tudo visto e devidamente examinado:

Considerando que dos autos está effectivamente provado que no dia 7 de março de 1915, cerca de quatro horas da madrugada, quando se dirigia para sua residencia, no Meyer, viajando em um bond da primeira ré, succedeu ao marido e pae das autoras, ao atravessar o viaducto de Engenho Novo, sobre a Estrada de Ferro Central do Brasil, entre as ruas Lins de Vasconcellos e Archias Cordeiro, cahir do referido bond sobre os dormentes e traves que sustentem os trilhos no leito do referido viaducto, e dali, por um buraco, precipitar-se no sólo, em uma altura de muitos metros, fallecendo logo depois;

Considerando que toda a questão ventilada nestes autos se reduz em ultima analyse em saber a quem cabe a responsabilidade do desastre de que foi victima o marido e pae das autoras;

Considerando que, os autos informaram sem nenhuma duvida que a victima viajava no bond, noite adeantada, dormindo, e que apesar do acordado uma vez pelo conductor do vehiculo continuou a dormir, indifferente ao aviso que se lhe fazia;

Considerando que a victima, intelligencia viva e espirito culto, não devia ignorar, mais que outro qualquer, o perigo a que se expõe quem assim com imprudencia viaja dormindo e posto nas extremidades ou pontas dos bancos desses carros;

Considerando, portanto, que o desastre do qual resultou, infelizmente, a sua morte só a elle proprio deve ser attribuido, tanto mais quanto o bond, ao atravessar o viaducto, ia em marcha regular e dentro do horario;

Considerando que esse viaducto que a primeira ré mandou construir segundo as regras da technica e com a approvação da Prefeitura, sómente serve para a passagem dos seus carros, e dahi não se deve increpar-lhe como falta não estar todo o seu leito revestido de taboamento;

Considerando que se assim não fôra, isto é, se tambem, desse passagem a pedrestes, a probabilidade está em que muitos seriam os desastres, além da judicada a companhia na movimentação dos seus carros;

Considerando que o desastre que victimou o marido e pae das autoras, ao atravessar o viaducto no bond, é unico que se registra, desde a sua construção;

Considerando que não procede a allegação de que esse é verdade que o viajante foi o culpado da pequena queda sobre o leito do viaducto porque do minia, não é menos certo que esta queda por si só não lhe occasionou a morte, sendo esta o resultado da grande queda através de uma das frestas ou buracos do viaducto, porque;

Considerando que a morte por desastre assim pôde ser determinada da altura de que se despenha o individuo, como do modo ou geito porque se dá a queda. São de observação commun dos accidentes graves uns, gravissimos outros soffridos por aquelles que com imprudencia e pouco caso se aboletam nos estribos e plataformas dos bonds e são atirados ao chão quando o vehiculo torce em curvas de suas linhas;

Considerando que examinada assim a sua questão de facto, dos autos provados é evidencia, a conclusão é que nenhuma culpa das rés, que toda cabe a victima por sua imprudencia;

Considerando, nessa conformidade, sem applicação ao caso as regras da responsabilidade civil das companhias de transporte pelo damno causado, com dolo ou culpa por parte de seus agentes ou prepostos ao seu serviço, materia essa largamente explanada e discutida pelo douto patrono das autoras, uma vez que se demonstre a culpa do viajante, não concorrendo culpa da Companhia ré.

Por isso e o mais dos autos, julgo improcedente a acção e condemno as autoras nas custas. — I. P.

Distrito Federal, 24 de dezembro de 1920. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

Julgo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ: JOSÉ ANTONIO DE SOUZA GOMES — ESCRIVÃO: OLYMPIO PEREIRA

Executivo

Autor, Francisco Pereira da Silva; réo, Francisco Corrêa Alves.—Corrija-se a numeração das folhas dos autos.

Executivo hypothecario

Autor, Dr. João da Abreu; réos, Vicente Joaquim Alves e sua mulher Maria Rita Alves.—Junta certidão de que passou em julgado a sentença que homologou a concordata.

Desquite

Autor, Octavio Fernandes da Cunha Avellar ré, Laura Lopes Avellar.—Em prova.

Alimentos

Autora, Anna Ponce Bastos; réo, Antonio de Oliveira Bastos.—Nomeio terceiro perito o Dr. Hermann Villemor do Amaral.

Despejo

Autor, Francisco Antonio Tricarlio; réo, Ernest Schulz.—O autor não allega falsidade do attestado de fl. 17, o qual até parece ao contrario merocer é assim, indentro a diligencia requerida e concedo o prazo legal ao réo, indpendente porém de nova citação.

Inventario

Luiz Augusto de Miranda Valle. — Liquide-se primeiramente a hypotheca.

Alzira da Silva Gomes.—Digam os interessados.

Prestação de contas

Rozendo Heitor de Miranda, ex-inventariante do espolio de sua finada sogra D. Felismina Hilda Soares.—Julgadas procedentes as impugnações de fls. 37 e 45 e glozando as despo as de ns. 21, 34, e 27 a 32 no valor de 3:006\$000, convidado o ex-inventariante Rozendo Heitor de Miranda a entrar para o espolio de Felismina Hilda Soares com a importancia de 3:781\$800, no prazo de 48 horas sob pena de prisão.

Custas pelo mesmo ex-inventariante.

Reclamação reivindicatoria

Reclamante, C. Oliveira Vaz; reclamado, Massa Fallida do Francisco Lombardi.—Julgo procedente a reclamação e mando seja entregue ao supplicante de fl. 2 o contracto de arrendamento do predio n. 172 da rua Sete de Setembro arrendado pelos syndicos da massa fallida de Francisco Lombardi.

Custas na forma da lei.

Ordinaria

Autor, Fernando Nunes Ferreira Coutinho; réo Dr. José Antonio de Almeida Pernambuco.—Deferida a cota de fl. 55, concedendo o o prazo da lei.

Autor, Pedro Nunes; réos, J. Teixeira & Irmaos.—A vista da informação de folha 46 v., defiro o requerido a fl. 46 e mando sejam desentranhados dos autos a contestação de folhas 46 a 48 e documentos de fls. 49 a 43, entregando-se a parte.

Concordata preventiva

Vinhas & Fernandes. — Julgados improcedentes os embargos de fl. 76; em consequencia, homologo por sentença a concordata preventiva de fl. 59, feita entre Vinhas & Fernandes e seus credores, para que produzam os devidos e legais efeitos..

EDITAES

Julgo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Martins & Morens

AVISO AOS CREDITORES

O major Barros, communica aos interessados da fallencia de Martins & Morens, que a assembleia foi adiada para o dia 12 do corrente, ás 14 horas. Rio, 1 de fevereiro de 1921. — O escrivão José Candido de Barros. (664)

Julgo de Direito da Segunda Vara Civil

Massa fallida de Kennard & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados da massa fallida de Kennard & Comp., que se achã em cartorio acção de reivindicação a requerimento de Glazebrook, Steel & Comp., Limitada, virem a julgo fallar sobre a referida acção no prazo de cinco dias sob pena de revelia.

Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (712)

Julgo Federal da Segunda Vara Civil

Fallencia de Domingues Montenegro & Comp.

AVISO AOS INTERESSADOS

O major Barros communica aos interessados que foi adiada para o dia 10 do corrente, ás 14 horas, a assembleia da fallencia de Domingues Montenegro & Comp. Rio, 7 de fevereiro de 1921. — O escrivão, José Candido de Barros. (762)

Julgo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Adelino Joaquim Rodrigues

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Adelino Joaquim Rodrigues, que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto a sua legitimidade, importancia ou classificação. § 6º. A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas. Rio de Janeiro, 3 de fevereiro de 1921. — O escrivão, José Candido Barros. (719)

Julgo de Direito da Segunda Vara Civil

Fallencia de Sam Mindlin

AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Barros communica aos credores da fallencia de Sam Mindlin que se acham em cartorio, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º, do art. 83 da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º. Durante esse prazo de cinco dias, os creditos incluídos naquellas

relações poderão ser impugnados, quanto à sua legitimidade, importância ou classificação. § 6º A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.—Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921.—O escrivão, José Candido de Barros. (741)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. B. de Carvalho
AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartório, acompanhada dos respectivos documentos, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, uma reclamação reivindicatória de Ch. Weller & Comp., relativamente às caixas ns. 4.938 e 4.940, marca C. W. C., vinhas pelo vapor franco Malté, consignadas aos supplicantes e despaçadas por J. B. de Carvalho, ou, na falta das mercadorias contidas nas ditas caixas, o seu equivalente em dinheiro. Rio, 4 de fevereiro de 1921.—Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo. (721)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de J. B. de Carvalho
AVISO AOS CREDITORES

O escrivão Cruz Galvão comunica aos credores da fallencia de J. B. de Carvalho, que se acham em cartório, durante cinco dias, as relações e documentos apresentados pelos syndicos, para serem examinados pelos interessados, apresentando suas impugnações, de accordo com os §§ 5º e 6º do art. 83, da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908, os quaes são do teor seguinte: § 5º—Durante esse prazo de cinco dias, os credits incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto à sua legitimidade, importância ou classificação; § 6º—A impugnação será dirigida ao juiz por meio de requerimento instruído com documentos, justificações ou outras provas.—Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921.—Pelo escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo. (717)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Barros Amores & Comp.
AVISO AOS INTERESSADOS

De ordem do Dr. juiz, aviso aos interessados nesta fallencia que a requerimento do syndico, foi adiada para o dia 26 de fevereiro de 1921, às 13 horas no Forum, a assembleia que deveria realizar-se no dia 7 do corrente. Rio, 5 de fevereiro de 1921.—Pelo escrivão, João Baptista Rêllo, escrevente juramentado. (746)

Juízo de Direito da Terceira Vara Cível

Fallencia de Barros, Acióres & Comp.
AVISO AOS CREDITORES

Participo que se acha em cartório, acompanhados dos respectivos documentos, informações dos fallidos e parecer do syndico, durante o prazo de cinco dias, para os fins legais, em uma reclamação reivindicatória de D. Gonçalves & Comp. pela quantia de..... \$:877\$300. Rio, 3 de fevereiro de 1921. No impedimento ocasional do escrivão, o escrevente juramentado, Rêllo. (715)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De sentença que declarou aberta a fallencia do commerciante Antonio Ribeiro, estabelecido à rua Clarimundo de Mello n. 668
O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal, faz saber que a requerimento de Cunha & Comp., devidamente instruído na

forma da lei n. 2.024, de 17 de dezembro de 1908 e depois das necessarias diligencias, foi nos termos do art. 242 do decreto n. 737, de 25 de novembro de 1910, por sentença deste juiz de hoje às 14 horas, decretada a fallencia do commerciante Antonio Ribeiro, tendo sido nomeado syndico o credor Cunha Soares & Comp., estabelecido à rua do Rosario numeros 30 e 32, que fornecerão opportunamente os precises elementos para fixação e marcado o prazo de 15 dias para os credores apresentarem ao syndico a declaração de seus credits acompanhada dos respectivos titulos e designado o dia 28 de fevereiro proximo futuro às 13 horas para ter logar a 1ª assembleia dos credores, na sala das audiencias do Forum, à rua Menezes Vieira n. 152, antiga dos Invalidos. Dado e passado aos 31 de janeiro de 1921. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—Cesarão da Silva Pereira. Rio, 31 de janeiro de 1921.—João de Souza Pinto Junior. (749)

Juízo de Direito da Sexta Vara Cível

De convocação dos credores da firma G. Conde estabelecida à rua Camerino n. 168, para se reunirem em assembleia geral à rua Menezes Vieira n. 152 no dia 18 de fevereiro proximo às 13 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata preventivo apresentado por G. Conde estabelecido à rua Camerino n. 168, para pagamento aos seus credores 40 % sobre a importância total dos seus credits, em seis prestações iguaes de dois em dois mezes dentro do prazo maximo de doze mezes, contado da data da sentença homologatoria, passada em julgamento, offerecendo-lhes o seu activo para garantia de sua proposta.

O Dr. Cesarão da Silva Pereira, juiz de Direito da 6ª Vara Cível do Districto Federal etc.:

Faz saber que por parte de G. Conde estabelecido à rua Camerino n. 168 foi apresentada uma petição distribuída e por mim despachada, que é do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito da 6ª Vara Cível—G. Conde industrial e commerciante, estabelecido nesta praça, actualmente à rua Camerino numero cento e sessenta e oito, com fabrica e commercio de calçado, estando no caso do art. 149, da lei n. 2.024 de 1908, requer a V. Ex. a convocação dos seus credores para lhes propor concordata preventiva. Os motivos determinantes da sua deliberação são: a impossibilidade de pagar no vencimento, integralmente, as suas obrigações devido à falta de dinheiro e à crise economica mundial que a industria e o commercio soffem, as constantes ameaças de fallencia, protestos e execuções por parte de alguns da seus credores exigentes e intolerantes. O estado economico actual do supplicante é precario, como demonstra o balanço junto, porém, o qual melhorará com a redução do seu passivo e com o prazo solicitado aos seus credores em beneficio de todos. O supplicante, propõe pagar aos seus credores 40 % sobre a importância total dos seus credits em seis prestações iguaes, de dois em dois mezes, dentro do prazo maximo de doze mezes, contado da data da sentença homologatoria, passada em julgamento, offerecendo-lhes o seu activo, o seu trabalho, a sua honestidade e o direito de fiscalização como garantia da sua proposta, por não ter outra especial a lhes offerecer. O supplicante, cumprindo a disposição do citado art. 149, § 2º, n. 1, da citada lei n. 2.024 de 1908 junta a publica forma do original da 2ª via da declaração do registro da sua firma em junho de 1919, ha menos de dois annos, porém, na data do registro dos seus livros e do exercicio do seu commercio, como lhe faculta o citado artigo, paragrapho e numero, in fine; junta a decla-

ração exigida pelo n. II, acompanhada de uma cortidão negativa do protesto; junta a lista nominativa de todos os seus credores, exigida pelo n. III e o balanço exacto do seu activo e passivo, exigida pelo n. IV do citado artigo, juntando mais a prova que está quitos com a Prefeitura e com o Thesouro e apresentando os seus livros obrigatórios, revestidos das formalidades legais, para serem encerrados, ex-vi do § 3º do art. 149 e do art. 150 da mesma lei. Nestes termos, o supplicante espera que V. Ex., ouvido o representante do Ministerio Publico, mandará processar a sua concordata preventiva, nos termos da lei. E. R. M., Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 1921.—Por procuração, Antonio José da Silva, advogado. (Estava legalmente estampilhada). Distribuição: Distribuido aos 11 de janeiro de 1921 ao escrivão da 6ª Vara Cível. No impedimento ocasional do distribuidor, o escrevente juramentado Manuel F. Oliveira, Despacho: Encerre o escrivão os livros e os restitua ao supplicante. A. De-se vista ao representante do M. Publico, por 48 horas. Rio, 12-1-1921.—Cesarão Pereira. A vista do que se passou o presente edital de convocação do credito da firma G. Conde, estabelecido à rua Camerino n. 168, para se reunirem em assembleia à rua Menezes Vieira n. 152 no dia 18 de fevereiro proximo às 13 horas, afim de deliberarem sobre o pedido de concordata preventiva apresentado por G. Conde, estabelecido à rua Camerino n. 168, para pagamento dos seus credores 40 % sobre a importância total dos seus credits, em seis prestações iguaes de dois em dois mezes, dentro do prazo maximo de doze mezes, contado da data da sentença homologatoria, passada em julgamento, offerecendo-lhes o seu activo; cujos editaes serão publicados e afixados na forma da lei. Dado o passado, nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 26 de janeiro de 1921. Eu, João de Souza Pinto Junior, escrivão, o subscrevi.—Cesarão da Silva Pereira. Rio, 26 de janeiro de 1921.—João de Souza Pinto Junior. (578)

NOTICIARIO

Realiza-se no Collegio Militar do Rio de Janeiro quinta-feira, 10 do corrente, às 10 horas da manhã, o exame escripto de Algebra do 4º anno para todos os alumnos do 6º anno que dependem desta materia.

A Repartição Geral dos Correios expedirá malas pelos seguintes paquetes:

Hoje:

Pelo Andes, para Santos e Rio da Prata, recebendo impressos até às 8 horas, cartas para o interior até às 8 1/2, ditas com porte duplo e para o exterior até às 9 horas.

Pelo Itaipava, para S. Sebastião, Santos, Paranaguá, Itajahy, Imbetiba e Rio Grande, recebendo impressos até às 6 horas, cartas para o interior até às 6 1/2 e ditas com porte duplo até às 7 horas.

Pelo Valdivia para Dakar, Las Palmas e Marseille, recebendo impressos até às 8 horas e cartas para o exterior até às 10 horas.

Nota — Vales postaes internacionais e nacionaes na thesauraria, nos dias uteis, até às 14 1/2 horas de hoje.

Recebimento da encomendas postaes internacionais, pela 5ª secção do Trafego, para Portugal e Hamburgo como correios permittentes com todos os paizes da Uniao Postal, Açores, Madeira e Estados Unidos directamente nos mesmos dias até às 15 horas e até à vespéra da partida dos paquetes que se destinarem a Lisboa, Hamburgo e Estados Unidos, exceptuando os da Companhia Sud Atlantique, o entrega tambem nos mesmos dias das 10 1/2 às 14 horas.

Directoria do Meteorologia, Astronomia—Secção de Meteorologia e Physica do Globo — Boletim do tempo — Synopse do tempo em todo o Brasil ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de fevereiro de 1921.

Zona norte — Não é feita a synopse desta zona, por deficiência do telegrammas. Zona centro — Tempo, em geral, bom. Choveu hontem em diversas localidades desta zona. A temperatura manteve-se estavel. Zona sul — Tempo, em geral, bom. Choveu esta manhã em Brusque. Com excepção do Estado do Rio Grande do Sul, choveu hontem em grande parte desta zona. A temperatura ubiu ligeiramente. A maior temperatura, de hontem, 38.0, em Santos; a menor, 14.0, em S. Carlos do Pinhal. Previsão do tempo para o Districto Federal e Nitheroy: Tempo bom (1). Temperatura estavel á noite; mais elevada de dia (1). Ventos normaes, predominando os do quadrante norte (1) (1) muito-provavel. 2) provavel. 3) algumas probabilidades. Nota — Serviço telegraphico: em geral bom.

Observações meteorologicas effectuadas simultaneamente ao meio-dia de Greenwich (9 hs. no Rio de Janeiro) no dia 5 de fevereiro de 1921. (Resumo do boletim organizado no Observatorio Nacional)

Estações	Observações do dia							Observações da vespera				
	Pressão atmospherica m/m	Temperatura do ar		Vento		Estado do céo	Estado do mar	Estado do tempo e phenomenos diversos	Temperatura do ar		Chuva m/m	Estado do tempo e phenomenos diversos
		Observa- ção	Diferen- ça em 24 hs.	Direcção	Força				Maxima	Minima		
S. L. do Maranhão....	762.7	23.0	-2.0	Calma	0	10	Tranquillo.	M, c.	29.0	21.5	55.2	C. t. pm.
Barra do Corda (X)...												
Fortaleza (X).....												
Quixeramobim (X)....												
Natal (X).....												
Paratyba (X).....												
Rio de Janeiro (X)....												
Pão de Assucar. (X)...												
Aracaju.....	61.3	28.0	—	E	2	8	Vagas.	I. (i. manhã).	30.2	24.5	2.0	I. am. pm.]
Bahia (X).....												
Caetité.....	63.3	21.0	0.0	SE	3	8	—	I. (o. manhã).	33.0	18.0	0.1	I. am, pm:
Januaria.....	60.0	26.0	—	Calma	0	4	—	B.	29.0	18.0	—	R. pm.
Bello Horizonte.....	59.3	22.0	0.0	SE	4	2	—	B.	27.0	18.0	—	
Theophilo Ottoni.....	62.0	24.0	1.0	Calma	0	5	—	I. nt.	30.0	19.0	—	
Uberaba.....	61.0	24.0	2.0	NE	2	4	—	B. (o. manhã).	28.0	20.0	12.0	C. t. pm.]
Goyas.....	60.8	23.0	—	Calma	0	10	—	I.	28.0	19.0	1.4	C. am.
Santa Luzia (X).....												
Cuyabá.....	57.8	25.6	0.0	Calma	0	10	—	I. (i. manhã).	31.6	21.0	0.2	
Corumbá.....	58.5	21.0	—	S	1	8	—	B. (b. manhã).	31.0	18.0	—	
Capital Federal.....	61.5	26.0	0.0	N	2	0	Tranquillo.	B. (b. manhã).	28.5	24.5	—	B. t. pm.]
Campos.....	63.1	27.0	0.0	NNE	4	0	—	B. (o. manhã).	32.0	21.0	—	
Petropolis.....	64.2	24.0	1.0	NE	2	4	—	B. (o. manhã).	29.0	20.0	—	T. pm.
Rozendo.....	61.0	23.0	-2.0	E	1	2	—	B. (b. manhã).	31.0	20.0	3.3	C. t. pm:]
S. Paulo.....	60.3	24.0	2.5	NE	1	0	—	—	27.5	18.0	23.5	C. t. pm.
Santos.....	61.0	29.0	3.0	S	1	3	Pqs. vagas.	B.	38.0	23.0	2.0	C. pm. i. am. pm:]
Paranaguá.....	61.0	28.0	4.0	Calma	0	4	Tranquillo.	B.	28.0	17.0	—	
Curytiba.....	60.8	23.0	0.0	Calma	0	9	—	B. (o. manhã).	28.0	15.0	0.2	C. pm.
Guarapuava.....	54.5	22.9	3.0	N	4	5	—	B. (i. manhã).	27.0	17.0	6.2	C. r. pm.
Florianopolis.....	60.5	26.0	2.0	N	1	6	Chão.	B. (b. manhã).	27.0	20.0	—	
Cabo Frio.....	61.6	27.0	0.0	NE	2	0	Pqs. vagas.	B.	33.0	22.0	—	
Porto Alegre.....	59.5	29.0	2.0	Calma	0	7	—	B. (b. manhã).	33.0	17.0	—	
Uruguyana.....	60.0	25.0	2.0	E	2	0	—	B. (b. manhã).	37.0	20.0	—	I. am. pm:]
Montevideo (X).....												
Friburgo.....	60.6	28.0	1.0	Calma	0	5	—	B. (a. manhã).	29.0	17.0	—	
Theropolis.....	61.5	23.0	0.5	N	3	1	—	B. (b. o. m.).	27.0	17.0	0.5	Chs. t. pm.

Estado do céu em decimos do céu encoberto — 0, totalmente limpo; 10, totalmente encoberto. Estado do tempo: b, bom; i, incerto; m, má. Phenomenos diversos — c, chuva; ne, nevo; ns, nevoa seca; n, nevoeiro denso; nt, nevoeiro tenue; sa, saralva; ge, geada; tr, trovada com relampagos; t, trovos; r, relampagos; o, orvalho; v, ventania. Os numeros indicativos da força do vento referem-se á Escala de Beaufort de 0 calma a 12 tufão. A pressão barometrica acha-se reduzida a 0°C., ao nível do mar e a gravidade normal.

Observações meteorologicas realizadas em alguns postos da Capital Federal — Nota: a chuva foi medida no dia 5, ás 7 horas e as temperaturas foram observadas no dia 4 ás 24 horas.

Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas		Postos	Chuvas em 24 horas m/m	Temperaturas extremas	
		Maxima	Minima			Maxima	Minima
Padregulho.....	0.0	33.5	24.4	Cascatuba.....	0.0	34.0	24.0
Engenho de Dentro.....	0.0	31.9	23.5	Tijuca.....	0.0	34.6	23.7
Penha.....	0.0	32.9	23.5	Nitheroy.....	0.0	33.4	23.4
5, Januario.....	0.0	32.9	24.5				

Nota — (X) Não veio telegramma.

ESTATISTICA COMMERCIAL

Movimento dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam no Rio de Janeiro, correspondente aos mezes de Setembro, Outubro e Novembro de 1918, 1919 e 1920

VALOR EM CONTOS DE RÉIS

ACTIVO	1918			1919			1920		
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
Capital a realizar	57.518	57.518	57.519	70.013	72.235	72.232	70.371	69.689	69.363
Letras descontadas	212.459	220.094	212.127	315.937	302.845	292.047	275.787	277.955	285.466
Empréstimos em conta corrente	241.745	246.401	249.252	395.673	383.903	376.898	455.911	479.016	462.967
Letras a receber	227.689	222.555	217.204	337.034	329.434	334.202	511.549	539.741	559.666
Valores caucionados	295.895	302.166	303.213	502.515	493.347	502.554	973.971	985.727	528.910
Valores depositados	675.387	631.255	683.051	769.983	784.292	793.099	520.411	519.164	961.923
Caixa matriz e filiaes	324.922	352.490	352.027	581.902	666.672	669.817	583.108	607.658	594.025
Titulos e fundos pertencentes ao Banco	37.921	37.187	36.847	38.776	38.770	38.797	46.020	47.464	48.155
Hypothecas	2.602	2.452	2.451	1.156	1.185	1.185	2.419	2.459	2.936
Caixa em moeda corrente	168.383	147.507	157.631	198.642	195.702	191.806	308.071	319.449	335.457
Diversos	131.004	188.511	133.007	433.992	421.463	405.568	428.817	426.858	458.695
Total	2.375.525	2.408.116	2.404.359	3.644.653	3.694.848	3.678.205	4.176.435	4.275.207	4.307.598

PASSIVO	1918			1919			1920		
	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO	SETEMBRO	OUTUBRO	NOVEMBRO
Capital	195.583	195.584	193.379	226.197	231.575	234.573	237.615	237.645	237.645
Fundo de reserva	8.560	8.560	8.560	13.240	13.241	13.241	15.593	15.594	15.594
Depositos a vista	298.291	304.922	293.124	435.721	431.206	427.027	603.110	607.438	600.846
Depositos a prazo	222.083	219.054	216.591	215.775	211.420	217.155	226.239	227.526	234.061
Titulos em garantia pertencentes a terceiros	1.083.016	1.123.000	1.110.016	1.454.491	1.454.682	1.467.434	1.757.773	1.770.530	1.771.718
Caixa matriz e filiaes	208.964	230.293	220.595	398.230	451.072	444.815	372.587	400.870	400.195
Valores hypothecarios	853	853	853	312	312	312	242	242	242
Diversos	353.175	325.850	353.331	910.687	895.340	873.646	930.216	1.015.362	1.047.297
Total	2.375.525	2.408.116	2.404.359	3.644.653	3.694.848	3.678.205	4.176.435	4.275.207	4.307.598

Directoria de Estatistica Commercial
Movimento do ACTIVO e PASSIVO dos bancos nacionaes e estrangeiros que funcionam na praça do Rio de Janeiro em 30 de novembro de 1920, comparado com o de igual data do anno passado

Valor em contos de réis

Activo	Capital a realizar		Letras descontadas		Empréstimos em conta corrente		Letras a receber		Valores cancionados		Valores depositados	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
London Bank.....	43.333	43.333	3.107	3.209	12.946	21.881	22.414	36.971	47.523	27.594	415.547	417.799
River Plate.....	—	—	3.174	2.635	10.685	46.091	20.203	32.340	4.596	7.197	89.710	94.913
British Bank.....	8.889	8.889	—	8.201	16.921	24.518	23.028	40.844	57.343	68.213	—	—
Brasiliense.....	—	—	—	5.239	3.026	7.030	4.405	7.147	2.671	3.787	9.046	48.982
Hollandes.....	—	—	—	16.470	17.095	21.968	27.985	77.632	—	—	83.608	476.198
Allemao Transatlantico.....	—	—	—	2.105	2.180	8.695	4.007	8.409	497	954	8.816	2.400
Nacional Ultramarino.....	—	—	—	5.278	51.461	38.578	29.332	29.977	—	—	65.990	62.572
Germanico.....	—	—	—	4.885	4.875	9.647	5.089	8.932	—	—	5.366	5.249
City Bank.....	—	—	—	11.032	44.352	48.459	37.084	50.142	—	—	78.167	65.758
Espanol del Rio de la Plata.....	—	—	—	4.274	4.132	5.365	4.620	8.792	—	4.053	917	928
Portuguez do Brasil.....	—	22.133	40.278	6.941	69.008	53.263	24.196	27.427	141.074	124.812	60	60
American Foreign Banking Corporation.....	—	—	—	4.255	7.206	7.548	3.542	6.776	—	—	3.118	3.614
Yokohama Specie Bank.....	—	—	—	3.012	104	230	287	3.176	60	238	—	—
Royal Bank of Canada.....	—	—	—	5.253	4.234	47.755	2.008	44.012	—	—	—	7.126
Escandinavo-Brasileiro.....	—	—	—	4.264	—	3.462	—	5.036	—	—	—	3.869
Banco do Brasil.....	25.000	25.000	425.444	438.517	144.801	127.755	106.019	470.611	492.183	211.991	87.039	136.153
Banco do Commercio.....	—	—	—	5.487	4.620	2.241	2.642	4.706	5.648	5.097	60.057	59.070
Lavoura e do Commercio.....	—	—	—	9.632	1.814	4.580	618	538	4.378	—	26.598	23.376
Credito Rural.....	—	—	23	—	235	459	—	7	90	243	265	3.380
Banco Commercial.....	—	—	—	5.176	7.659	7.710	3.524	2.696	24.360	23.324	52.618	54.053
Mercantil.....	10	10	11.614	34.389	13.893	16.053	4.369	4.795	38.352	33.929	67.259	80.103
Provincia do Rio Grande do Sul.....	—	—	—	10.278	5.457	5.928	3.709	4.319	—	—	6.436	16.959
Nacional Brasileiro.....	—	—	—	4.943	4.697	6.501	3.257	2.215	8.492	7.042	32.984	27.061
Pelotense.....	—	—	—	3.095	3.602	7.280	8.166	9.164	6.493	10.476	1.403	2.005
Total dos bancos estrangeiros...	47.222	44.355	67.807	79.768	223.120	284.490	201.900	357.583	225.559	236.838	458.440	559.406
Total dos bancos nacionaes....	25.010	25.010	234.240	205.498	453.778	478.477	432.302	202.084	276.996	292.102	334.689	402.530
Total geral.....	72.232	69.365	292.047	285.466	376.898	462.967	334.202	559.664	502.554	528.940	793.099	961.926

Valor em contos de réis

Activo	Caixa matriz e filiaes		Títulos e fundos portan- centes ao banco		Hypotheas		Caixa, em moeda corrente		Diversos		Total de activo	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
London Bank.....	18.693	21.848	—	—	—	—	8.054	20.037	1.001	2.164	212.316	266.826
River Plate	7.486	9.648	—	—	—	—	6.431	18.664	484	4.302	142.768	185.790
British Bank.....	13.221	20.874	—	—	—	—	12.366	28.211	4.417	11.181	143.095	210.931
Brazilianische.....	21.999	25.510	—	—	—	—	4.237	5.769	2.265	1.839	52.571	75.243
Hollandez.....	33.924	41.942	—	—	—	—	5.188	15.776	1.632	2.617	172.510	352.603
Allemao Transatlantico.....	36.148	43.362	—	—	—	—	2.414	8.160	7.475	8.770	58.779	52.865
Nacional Ultramarino.....	30.755	27.384	—	—	—	—	10.383	12.630	153.282	79.577	352.235	255.996
Germanico.....	9.404	12.557	—	—	—	—	1.762	4.384	1.206	2.867	28.976	45.521
City Bank	115.079	22.443	—	—	—	—	10.544	35.621	2.852	13.993	299.524	247.324
Español del Rio de la Plata.....	11.771	4.177	—	—	—	—	4.420	6.068	562	39.445	20.210	66.879
Portuguez do Brasil.....	23.354	53.114	857	7.381	—	—	7.085	16.980	64.872	50.160	345.784	362.271
American Foreign Banking Cor- poration.....	14.706	11.050	—	—	—	—	4.558	5.164	635	585	36.160	38.992
Yokohama Specie Bank.....	300	5.487	—	—	—	—	1.605	998	228	259	8.126	13.420
Royal Bank of Canada.....	5.033	22.988	—	—	—	—	4.458	20.091	4.506	12.205	19.145	99.430
Escandinavo Brasileiro.....	—	7.988	—	—	—	—	—	2.214	—	4.253	—	28.086
Banco do Brasil.....	309.020	267.658	23.529	27.554	—	—	71.292	104.235	136.556	196.856	1.190.883	1.445.700
Banco do Commercio.....	1.831	1.324	4.706	5.025	242	417	3.128	1.978	491	531	85.903	82.546
Lavoura e do Commercio.....	—	—	2.042	776	410	65	1.794	896	7.988	10.951	51.972	44.995
Credito Rural.....	—	—	1.486	1.296	—	80	24	301	132	55	2.255	5.821
Banco Commercial.....	—	—	5.686	5.565	863	1.238	4.766	4.108	3.698	2.584	110.534	106.444
Mercantil.....	6.207	4.764	—	—	—	—	49.677	13.070	7.851	6.969	199.232	194.082
Provincia do Rio Grande do Sul.....	7.281	17.077	—	—	—	—	6.269	5.740	2.509	1.583	53.398	58.884
Nacional Brasileiro.....	192	312	491	566	—	—	1.360	1.546	592	555	59.660	50.751
Pelotense.....	3.353	5.518	—	—	—	—	3.291	2.816	534	4.398	32.169	46.196
Total dos bancos estrangeiros...	341.873	297.872	857	7.381	—	—	80.205	200.767	245.217	231.217	1.892.199	2.302.177
Total dos bancos nacionais.....	327.944	298.653	37.940	40.772	1.185	2.934	411.601	134.690	160.351	224.482	1.786.006	2.005.449
Total geral.....	669.817	594.025	38.797	48.153	1.185	2.934	191.806	335.467	405.568	458.699	3.678.205	4.307.598

Valor em contos de réis

Passivo	Capital		Fundo de reserva		Depósitos a vista		Depósitos a prazo		Títulos em garantia pertencentes a terceiros		Caixa matriz e filiais		Valores hypothecarios		Diversas		Total do passivo	
	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920	1919	1920
Bancos																		
London Bank.....	23.667	26.667	—	—	13.181	31.913	11.448	10.622	133.070	143.383	3.753	11.338	—	—	24.498	40.873	212.310	266.836
River Plate.....	1.500	1.500	—	—	43.634	25.362	5.449	5.394	94.305	102.110	6.768	17.909	—	—	21.112	33.253	142.768	185.190
British Bank.....	17.778	17.778	—	—	15.603	34.821	20.594	21.007	81.459	110.615	7.068	22.739	—	—	533	3.971	143.095	210.931
Brazilianische.....	15.000	15.000	—	—	4.819	10.926	2.035	4.272	16.122	29.856	7.344	9.963	—	—	7.251	5.226	52.571	75.243
Hollandese.....	2.000	2.000	—	—	27.268	33.029	3.591	3.860	109.835	251.801	27.075	58.965	—	—	2.741	2.948	172.510	352.603
Allemao Transatlantico.....	3.675	3.675	—	—	1.576	5.243	709	5.236	10.318	11.773	34.412	16.134	—	—	8.389	10.514	58.779	52.865
Nacional Ultramarino.....	3.000	3.000	—	—	24.039	30.690	33.231	27.457	65.980	62.572	49.333	44.277	—	—	176.613	88.300	382.235	235.996
Germanico.....	2.205	2.205	—	—	8.727	12.680	—	1.318	10.453	14.181	5.991	12.453	—	—	1.600	2.484	28.976	45.521
City Bank.....	3.082	3.082	—	—	47.143	69.529	13.938	9.821	113.251	115.870	120.273	35.681	—	—	1.837	13.341	209.534	217.354
Espanol del Rio de la Plata.....	800	800	—	—	—	—	2.332	4.889	4.332	13.771	12.564	46.807	—	—	182	612	20.210	66.879
Portuguez do Brasil.....	50.000	50.000	2.815	3.486	39.504	57.296	19.539	17.635	165.330	152.299	5.053	33.434	—	—	63.542	48.121	345.784	362.951
American F. B. Corpora- ti d.....	4.613	4.613	—	—	2.831	7.620	427	2.714	6.660	10.390	21.291	13.152	—	—	338	503	36.160	38.992
Yokohama Specie Bank.....	1.000	1.000	—	—	651	1.116	1.105	865	107	344	5.203	9.562	—	—	60	503	8.126	19.420
Royal Bank of Canada.....	3.933	3.933	—	—	6.213	22.741	638	17.648	2.106	21.138	1.802	24.706	—	—	4.453	9.264	19.145	50.430
Escandinavo Brasileiro.....	—	3.750	—	—	—	2.280	—	—	8.905	—	—	9.674	—	—	—	3.577	—	28.066
Banco do Brasil.....	70.000	70.000	8.266	9.694	137.137	187.404	37.175	36.014	289.588	361.148	125.251	19.035	—	—	323.186	732.405	1.400.883	1.445.700
Banco do Commercio.....	7.000	7.000	270	300	8.760	6.105	1.345	1.809	65.109	64.013	1.627	4.710	312	212	1.480	1.367	85.903	82.546
Lavoura e do Commercio.....	5.000	5.000	501	541	2.943	940	—	335	28.161	23.376	—	—	—	—	15.367	14.803	54.972	44.995
Credito Rural.....	1.322	1.241	211	254	70	480	—	—	265	3.400	—	—	—	—	345	379	2.285	5.831
Banco Commercial.....	9.000	8.400	115	168	14.189	11.870	863	801	81.365	81.301	—	—	—	—	5.002	3.901	110.334	100.444
Mercantil.....	5.000	5.000	704	794	39.389	30.085	35.231	31.864	116.264	123.503	—	—	—	—	2.644	2.825	199.212	191.682
Provincia do Rio Grande do Sul.....	—	—	—	—	8.064	7.901	19.359	20.537	20.918	25.604	3.366	3.802	—	—	1.694	950	53.398	58.831
Nacional Brasileiro.....	2.000	2.000	326	357	11.223	10.787	—	—	44.532	36.209	55	31	—	—	4.499	1.367	59.660	50.731
Pelotense.....	—	—	—	—	—	—	8.440	9.760	7.895	2.006	6.906	8.803	—	—	8.922	25.627	32.169	46.196
Total dos bancos estrangeiros	136.253	139.003	2.815	3.486	205.218	245.268	114.786	132.938	813.337	1.051.008	307.630	366.814	—	—	313.210	203.682	1.892.499	2.302.177
Total dos bancos nacionaes.	99.329	98.612	10.426	12.163	221.804	235.373	102.410	101.129	654.097	720.710	137.456	33.331	312	312	242.560	793.635	1.786.006	2.065.419
Total geral.....	234.575	237.615	13.241	15.649	427.022	480.641	217.195	234.061	1.467.434	1.771.718	444.845	400.145	312	312	555.773	1.097.317	3.678.505	5.367.596

Directoria do Estatistica Commercial, 23 de novembro de 1920. — Léo de Affonseca, director. — Rua Moreira da Costa Lima, 22, escriptuario.

PATENTES DE INVENÇÃO

N. 11.343 — Memorial descriptivo de um derretedor para fundição de metaes denominado «Derretedor Gyöngy», para que pretente o privilegio Luiz Gyöngy, domiciliado nesta Capital.

Refere-se a invenção a um novo tipo de aparelho alimentado a alcool commun para derreter metaes desde a mais facil fusão até ouro de vinte e quatro quilates, em pequenas fracções e em poucos minutos, destinada especialmente a substituir a gasolina, kerozene e outros productos estrangeiros, por ser difficil a sua acquisição em certas partes do paiz.

O material applicado é de cobre, latão e ferro fundido, podendo tambem ser, para maior realce, nickelado ou oxydado, sendo feito debaixo de todas as regras de solidez e resistencia.

Os desenhos annexos representam, em detalhe, as diferentes partes do aparelho, tanto visto de lado como de cima:

A — Cylindro do envolvero com pequenos furos de ventilação;

B — Tanque para alcool hermeticamente fechado;

C — Mostra a altura do alcool no começo do funcionamento;

D — Valvula de agulha para regular a produção e o gasto do gaz;

E — Abertura com tampo de borboleta para encher o tanque B;

F — Tubo conductor de gaz ligado com a valvula D, por meio de rosca;

G — Cabo de madeira com pino de ferro, preso no cylindro A;

H — Massarico giratorio;

I — Tubo conductor de ar comprimido com chave reguladora, e ligado por meio de folle commun, tem-se o ar comprimido;

J — Caixa de ligação, ligada com o conductor F, com orificio de um millimetro na parte superior;

K — Bacia com alcool para dar o primeiro impulso;

L — Base e contrapeso.

O seu funcionamento é simples e infallivel.

Consiste, apenas, em duas peças, isto é, em duas partes, sendo uma o aparelho e outra a bacia K com alcool.

As peças A e L juntas por meio de parafusos ou arrebites formam um casco, e sobre este apoia-se o tanque B, que tem apenas dous orificios, um E, destinado para encher com alcool o tanque B, e o outro, D, para dar sahida ao gaz.

Enche o tanque B com alcool até a altura da abertura E.

Logo que esteja hermeticamente fechado com o tampo E, enche igualmente a bacia K, collocada e accessa em baixo do tanque B.

Para aquecer o tanque até a ebullição do alcool nelle existente, abre-se depois a valvula de agulha, e o gaz formado do alcool penetra no tubo conductor F, e atravessando a caixa J segue para o massarico H.

A parte superior da caixa J existe, como na planta, em detalhe, e indica o pequeno orificio que permite dar sahida a uma parte do gaz, que, em forma de chamma, continuamente, aquece o tanque B e o alcool nelle existente, sem ser necessario mais o uso da bacia K.

O massarico H, como acima indica, é o giratorio, e acha-se ligado com o tubo conductor F por meio da porca de jogo, em um lado, com parafuso de pressão, para evitar desatarrachamento do jogo.

No desenho junto o massarico representa como giratorio, mas este tipo não é limitado

é invenção, em que se pôde tambem adaptar ontras formas caracteristicas.

O tubo conductor de ar comprimido atravessa a camara do massarico H, uma das extremidades e pontual onde mistura com o gaz, na outra com a chave reguladora, ligada por meio de tudo de borracha com o folle ou aparelho de ar comprimido.

Com o auxilio de ar comprimido, o gaz accessa na bocca do massarico, expulsa violentamente a chamma, que se projecta sobre o objecto a derreter.

Reivindicações:

1ª, novo tipo de aparelho para derreter metaes desde a mais facil fusão até o ouro de vinte e quatro quilates, em pequenas fracções e em poucos minutos, destinado especialmente aos trabalhos de dentistas, ourives, metalurgicos e onde for conveniente, caracterizado pelo facto que este aparelho consiste essencialmente em duas peças desmontaveis e independentes e o competente funcionamento por meio de evaporação do alcool em forma de gaz, aproveitado este para o seu proprio funcionamento continuo, auxiliado com folles ou ar comprimido para dar maior violencia á chamma expulsa da bocca do massarico;

2ª, é um aparelho como na reivindicação primeira; uma bacia para aquecer primeiro o tanque de alcool; um tanque hermeticamente fechado com um orificio cylindrico com rosca e tampo de borboleta, onde se introduz o alcool; uma valvula para regular a produção e o gasto do gaz.

O tanque de alcool assenta sobre um casco cylindrico, ligado com base de contrapeso para equilibrar o aparelho; um cabo preso no cylindro para ser o aparelho manual.

Um tubo conductor de gaz liga-lo com valvula reguladora, atravessando a caixa de ligação junta com massarico giratorio.

Uma chave reguladora de pressão de ar, ligada com tubo conductor de ar e massarico.

Uma caixa de ligação com orificio na parte superior que permite sahida a uma parte do gaz, que em forma de chamma, em baixo do tanque, aquece o alcool no mesmo tanque, continuamente.

Tudo como ficou substancialmente descripto, consta dos desenhos juntos.

Rio de Janeiro, 26 de julho de 1920. — Luiz Gyöngy. (763)

RENDAS PUBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

Renda arrecadada de 1 a 5 de fevereiro de 1921....	1.616:859\$802
Renda arrecadada em 7 de fevereiro de 1921.....	98:955\$794
	1.715:815\$396

Em igual periodo de 1920...	1.719:707\$747
-----------------------------	----------------

Diferença para menos.....	3:892\$351
---------------------------	------------

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE FEVEREIRO

Renda arrecadada hoje 7:	
Em ouro.....	33:968\$644
Em papel.....	33:454\$777
Total.....	67:423\$421

Renda arrecadada de 1 a 7 do corrente.....	1.214:230\$917
Em igual periodo de 1920...	1.727:310\$727
Diferença a maior em 1920	513:109\$810

MARCAS REGISTRADAS

N. 16.433

AO PAPEL NOEL

David Pinheiro & Comp., estabelecidos com casa de brinquedos á rua Gonçalves Dias numero 62, adoptaram para distinguir os objectos de seu commercio a marca acima; consiste ella em um rotulo, de fundo branco e caracteres vermelhos, onde se vê a figura de um velho tendo na mão esquerda uma arvore de Natal e na direita um bordão e os dizeres — Ao Papae Noel sobre uma seta.

A referida marca será applicada em todos os objectos de seu commercio e servirá para garantia de seus direitos de propriedade.

As cores e tamanho podem variar. — Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1920. — David Pinheiro & Comp. (sobre uma estampilha federal de 600 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal ás 14 horas e 30 minutos do dia 20 de novembro de 1920.

Registrada sob n. 16.433, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 205 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 1921. — Ildoro Campos, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.) (761)

SOCIEDADES ANONYMAS

SILVA & SOUZA, LIMITADA

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Mercadorias:	
Pelas existentes conforme o inventario.....	47:288\$220
Caixa:	
Pelo saldo desta conta..	3:250\$670
Movéis e utensilios:	
Idem.	7:000\$000
Contas correntes:	
Idem.	713\$750
	28:252\$640

Passivo

Capital:	
Quota social ..	20:000\$000
Contas correntes:	
Saldo desta conta ..	8:169\$900
Imposte a pagar:	
Idem.	15\$950
Fundo especial:	
Idem.	30\$300
João Peziera Souza:	
Idem.	44\$490
	28:252\$640

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Silva & Souza, Limitada. — João Rodrigues da Motta, guarda-livros. (754)

Companhia de Seguros Marítimos e Terrestres Lloyd Sul Americano

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Accionistas, entradas a realizar.....	2.400:000\$000
Deposito no Thesouro Federal.....	200:000\$000
Acções concionadas.....	60:000\$000

Caixa :

Em dinheiro.....	109:241\$026
Em sellos e estampilhas.....	4:118\$200
	113:359\$226

Bancos:

Conta corrente de movi- men'to	730:572\$870
Deposito prazo fixo.....	1.400:000\$000
	1.830:572\$870
	1.943:932\$096

Juros vencidos a receber.....	64:745\$000
Apólices geraes.....	191:488\$000
Titulos e effeitos de valor.....	955\$000
Devedores diversos.....	104:643\$120
Agencias.....	220:417\$468
Premios a receber.....	130:345\$750
Obrigações a receber.....	15:833\$720
Movéis e utensilios.....	42:321\$700
Gastos de installação.....	90:219\$140
	5.467:901\$000

Passivo

Capital.....	4.000:000\$000
Titulos em deposito Thesouro Federal.....	200:000\$000
Caução da directoria.....	60:000\$000
Credores diversos.....	17:663\$994
Imposto de fiscalização.....	9:141\$100
Excesso do 1º exercicio.....	1:181:093\$906
Que se propõe repartir assim :	
12 % do dividendos p. 1920.....	192:000\$000
5 % de imposto s/o divi- dendo.....	9:600\$000
	201:600\$000
Amortização da conta gas- tos de installação.....	20:000\$000
Amortização da conta mo- veis e utensilios.....	5:000\$000
	25:000\$000
Remuneração conf. art. 32 § 3º e 4º dos estatutos.....	19:200\$000
Remuneração conf. art. 32 § 5 b dos estatutos.....	172:600\$870
Reserva tech- nica para seguros ter- restres....	146:085\$100
Reserva tech- nica para seguros ma- rítimos....	296:258\$566
	442:343\$666
Reserva estatutaria.....	147:750\$500
Lucros suspensos: Saldo que passa para o exerci- cio de 1921.....	172:600\$870
	762:695\$036
	1.181:093\$906
	5.467:901\$000

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Henrique Lage, director-presidente, — Roberto Cardoso, director-secretario, — Emile Bignon, director-gerente, — G. Mayer, contador.

CONTA DE LUCROS E PERDAS FECHADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Débito

Reseguros terrestres.....	117:995\$830
Reseguros marítimos.....	294:702\$510
	412:698\$349
Seguros annullados.....	14:116\$997
Restituição de premios.....	5:019\$595
	10:136\$582
Sinistros terrestres.....	177:980\$772
Sinistros marítimos.....	567:213\$953
	745:194\$724
Commissões e bonificações.....	701:354\$420
Pensionarios e ordenados.....	351:994\$700
Despezas geraes.....	122:247\$482
Despezas judiciais.....	11:34 \$300
Despezas de propaganda.....	13:983\$700
Despezas de viagens.....	20:903\$100
	167:481\$582
Impostos.....	53:499\$023
Saldo desta conta.....	1.181:093\$906
	3.632:955\$348

Crédito

Premios seguros terrestres.....	643:971\$212
Premios seguros marítimos.....	2.856:404\$635
	3.500:435\$867
Salvados.....	20:332\$600
Juros e descontos.....	112:186\$884
	3.632:955\$348

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — Henrique Lage, director-presidente, — Roberto Cardoso, director-secretario, — Emile Bignon, director-gerente, — G. Mayer, contador.

Companhia Carioca de Armazens Geraes

BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1920

Activo

Accionistas:	
A realizar.....	180:000\$000
Contas correntes:	
Devo cres em contas correntes.....	29:663\$830
Movéis e utensilios:	
Valor dos existentes.....	2:689\$920
Titulos a receber:	
Valor de um titulo.....	800\$000
Armazenagens a receber:	
Sobre as mercadorias em deposito.....	936\$000
Seguros a receber:	
Sobre as mercadorias em deposito.....	2:26 \$880
Manipulações a receber:	
Sobre as mercadorias em deposito.....	5:603\$500

Passivo

Capital:	
Valor de 1.000 ações de 200\$000.....	200:000\$000
Contas correntes:	
Credores em contas correntes.....	19:258\$060
Caixa Beneficente Carioca:	
Saldo desta conta.....	314\$220
Lucros e perdas:	
Saldo desta conta.....	2:400\$000
	221:970\$180
	221:960\$180

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1920. — João Ferreira Soares, director-presidente.

EDITAES E AVISOS**Segunda Secção Eleitoral do Engenho Novo****SERVICO ELEITORAL**

O Dr. Pedro Fernandes Vianna da Silva, presidente da 2ª secção eleitoral do Engenho Novo, etc.:

Faz saber, que na audiência convocada para hoje, ás 12 horas, no edificio do Conselho Municipal, conforme o edital publicado no *Diario Official* de ontem, foram recebidos dous envolveros contendo officios com indicações de mesarios que tem de servir na referida 2ª secção eleitoral do Engenho Novo, durante o triennio de 1921 a 1923. Abertos os referidos envolveros verificou-se terem sido indicados para mesarios os eleitores Pedro Francisco Borges por 128 officios, e Armando Mattarana, por 87 officios, o que faz publico, convidando todos a quem possa intercesar a, no prazo de oito dias, apresentarem as suas contestações ou reclamações, de accordo com o art. 25 do decreto 4.215, de 20 de dezembro de 1920. E para que chegue ao conhecimento de todos mandou lavrar o presente edital. Districto Federal, 7 de fevereiro de 1921. Eu, Mario Moura Brasil do Amaral, secretario, o escrevi. — Pedro Fernandes Vianna da Silva.

Juizo da Terceira Pretoria Civil**SERVICO ELEITORAL**

Do resultado da escolha de mesarios para constituição de mesa eleitoral da presente legislatura, na forma abaixo

O Dr. Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior, juiz da 3ª Pretoria Civil o presidente da mesa eleitoral da 2ª secção da Gloria do 1º districto municipal do Districto Federal:

Faz saber aos que este virem e o seu conhecimento interessar possa, que de conformidade com a novissima lei em vigor, teve lugar, hoje, a audiência des-

officios de apresentação de mesarios para servirem na supra dita segunda secção da Gloria do primeiro districto municipal desta Capital, na eleição do dia 20 deste mez e na legislatura corrente, sendo o resultado da escolha o seguinte: Vicente Novelino com (73) setenta e tres votos o Floriano Peixoto Faria com (19) dezanove votos, conforme tudo consta do termo lavrado no respectivo protocollo de audiencias do primeiro officio desta pretoria. Os interessados deverão fazer as reclamações que tiverem dentro do prazo legal de (8) oito dias, sob pena de revelia. E, para constar passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e afixados na forma da lei. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921. Eu, Alberto Tobias Bandeira do Mello, escrivão do juizo, servindo de secretario, o escrevi. — Leopoldo Cesar de Andrade Duque Estrada Junior.

Segunda Secção Eleitoral de Irajá**SERVICO ELEITORAL**

O Dr. Arthur Miranda Ribeiro, presidente da 2ª secção de Irajá:

Faz saber a todos a quem interessar possa, que em audiência realizada hoje 5 do corrente, foram apresentados dous officios contendo o primeiro cento o cinquenta (150) indicações e o segundo oitenta e nove (89) indicações, todas firmadas por eleitores desta secção, com as firmas reconhecidas por tabelião, indicando, respectivamente, para mesarios o Dr. Manoel Luiz Machado e Irenio Thomaz de Aquino. Outrossim, faz saber que na mesma audiência ficou assignado, o prazo de oito dias para serem apresentadas quaesquer reclamações que tiverem, as quaes deverão ser resolvidas em audiencia publica que se realizará ás 11 horas do dia 14 do corrente mez na secção de electricidade da Directoria de Obras, no palacio da Prefeitura, sito á praça da Republica. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 6 dias de fevereiro de 1921. Eu, Alberto Polycarpo da Silva, servindo de secretario ad hoc o escrevi. — Arthur de Miranda Ribeiro, presidente.

Terceira Secção Eleitoral de Irajá**SERVICO ELEITORAL**

O Dr. Alfredo Duarte Ribeiro, presidente da 3ª secção eleitoral de Irajá, etc.:

Faz saber a todos a quem interessar possa que em audiência realizada hoje, 5 do corrente, foram apresentados dous officios, contendo o primeiro cento o sessenta e seis (166) indicações e o segundo cento e sete (107), todas por eleitores desta secção, com as firmas reconhecidas por tabelião, indicando, respectivamente, para mesarios: Honório Correia de Moura e Octacilio Cardoso. Outrossim, faz saber que na mesma audiência ficou assignado o prazo de oito dias para serem apresentadas quaesquer reclamações que tiverem, as quaes deverão ser resolvidas em audiencia publica, que se realizará ás 14 horas do dia 14 do corrente, no predio da rua General Caniara n. 375, dependência da Directoria de Obras. Dado e passado nesta Capital aos 5 dias de fevereiro de 1921. Eu, Tancredo Imperio da Cruz, servindo de secretario ad-hoc, o escrevi. — Alfredo Duarte Ribeiro, presidente.

Quinta Secção Eleitoral da Candelaria**SERVICO ELEITORAL**

O Dr. Cesar Augusto Borges, presidente da mesa eleitoral da 5ª secção da Candelaria, etc.:

Faz publico, para o conhecimento dos interessados, que hoje, ás 2 horas da tarde, no predio do largo de S. Francisco de Paula n. 44, sobrado, lhe foram apresentadas duas indicações para mesarios da mesma secção: uma com cento e uma (101), apresentando Octavio Augusto Mascarenhas, e outra com cinquenta e nove (59), apresentando Virgilio Jacintho de Souza. No dia 15 do corrente, no mesmo local e ás mesmas horas, haverá nova audiência para receber reclamações. Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921. — Cesar Augusto Borges.

Juizo da Primeira Pretoria Criminal**SERVICO ELEITORAL**

O Dr. João de Souza Pereira Botafogo, 1º suplente do juiz da 1ª Pretoria Criminal, em exercicio, e presidente da 5ª secção eleitoral da freguezia de Santo Antonio, etc.:

Faz saber aos que o presente virem e deite conhecimento tiverem que de accordo com a lei eleitoral rectificou o edital publicado no *Diario Official* do dia 6 do corrente. Na audiência que se realizou no dia 4 do corrente mez, na sede desta pretoria, para indicação de mesarios, foram apresentados tres envolveros, verificou-se que foram indicados mesarios, para servirem nas eleições da 5ª secção eleitoral da freguezia de Santo Antonio, no triennio de 1921 a 1923, inclusive as eleições a se realizarem no dia 20 do corrente mez, os Srs. Tancredo de Barros Paiva, por setenta e um (71) officios, cada um firmado por um eleitor; Mathias Pereira Fortes, por sessenta e oito (68) e Lucio Sampaio, por sessenta e tres (63), tendo sido assignado na referida audiência do dia 4 o prazo de oito, para as reclamações dos interessa-

sados. Primeira Pretoria Criminal, em 7 de fevereiro de 1921. Eu, Francisco Manoel da Moraes, escrivão, o escrevi. — João de Souza Pereira Botafogo.

Juíza da Setima Pretoria Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

Terceira secção de Santa Cruz

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, primeiro supplente da Setima Pretoria Criminal e presidente da mesa eleitoral da terceira secção de Santa Cruz, que funcionará na agencia da Prefeitura, 4 rua Barão de Ladario, etc.:

Faz saber aos interessados que na audiência previamente convocada para o dia cinco do corrente mez, ás tres horas, na séda da Setima Pretoria Criminal, á avenida Amaro Cavalcanti numero 157, Engenho de Dentro, teve lugar o recebimento dos officios com indicação dos mesarios que teem de servir na terceira secção da freguezia de Santa Cruz, durante o triennio de 1921 a 1923, sendo que foram indicados mesarios os senhores Nelson Lara, com cento e trinta e um votos; Bellarmino Corrêa Teixeira, oitenta e oito votos e Mario Ferreira de Abreu, um voto, o que faz publico, convidando todos a quem possa interessar, para, no prazo de oito dias, contados do dia cinco, apresentar as contestações e reclamações que tiverem, na fórmula da lei eleitoral vigente. E para que cheguem ao conhecimento de todos, mandou lavrar o presente edital. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 7 de fevereiro de 1921. Eu, Carlos José de Almeida, secretario, o escrevi. — João Brasilio Ferreira da Silva.

Segunda Secção Eleitoral de Campo Grande

SERVIÇO ELEITORAL

Edital de escolha de mesarios

O Dr. Virgilio Antonino de Carvalho, presidente da segunda secção eleitoral do districto municipal de Campo Grande, etc.:

Faz saber pelo presente edital que na audiência previamente marcada para hoje, ás 12 horas, no edificio do Almirantado, á rua D. Manoel n. 15, obtiveram votação para mesarios da segunda secção eleitoral de Campo Grande, nos termos do arts. 17 e 18 do decreto numero 14.631, de 19 de janeiro de 1921, os Srs. Manoel Pereira Monteiro Torres Junior, indicado por cento e vinte e seis (126) eleitores, e Cicero de Carvalho, indicado por sessenta e um (61) eleitores; ficando marcado a todos os interessados o prazo de oito (8) dias para os fins constantes do art. 20, paragrafo unico, do citado decreto, combinado com o art. 25 do decreto n. 4.215, de 20 de dezembro de 1920. E para constar fiz lavrar o presente edital que vae por mim assignado. Dado e passado no Rio de Janeiro, em 5 de fevereiro de 1921. — Virgilio Antonino de Carvalho.

Setima Secção Eleitoral de Inhauma

SERVIÇO ELEITORAL

Na audiência do doutor Roberto Trompowski Junior, presidente da 7ª secção eleitoral de Inhauma, previamente marcada para ás 15 horas de 4 do corrente, foram apresentados 199 officios para designação de mesarios, sendo eleitos os eleitores Homero Augusto da Silva Maia com 195 votos e João José de Alcantara

com 50 votos. Marcou o presidente o prazo legal de oito dias, para serem apresentadas reclamações na proxima audiência que terá lugar ás 15 horas de 14 do do corrente, á praça da Republica n. 24, Terceira Pretoria Criminal. Eu, Cesar Ataliba de Oliveira Costa, secretario, o escrevi. — Roberto Trompowski Junior.

Quarta Secção Eleitoral do Engenho Novo (*)

(2º districto eleitoral)

SERVIÇO ELEITORAL

Elpidio João da Bôamorte, presidente da quarta secção eleitoral do Engenho Novo:

Faz saber que, em audiência especial, realizada hoje, ás tres horas, no Conselho Municipal, foram recebidos e abertos cento e noventa e quatro (194) officios de indicação de mesarios, com cento e noventa e quatro (194) assignaturas de eleitores da secção, devidamente reconhecidas por tabellião, sendo que setenta e quatro eleitores indicaram para mesario o cidadão Alfredo Tiburcio da Costa e cento e vinte o cidadão Tito Dias de Moraes. Foi marcado o prazo de oito dias para quaesquer reclamações e designado o proximo dia doze do corrente mez, ás tres horas, no mesmo local, para nova audiência especial. Eu, João Ambrosio do Nascimento, secretario designado pelo senhor presidente, o escrevi e subscrevi, em 5 de fevereiro de 1921. — Elpidio João da Bôamorte. — João Ambrosio do Nascimento.

Quarta Secção Eleitoral de Santo Antonio

(Primeiro districto):

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Gualter José Ferreira, presidente da 4ª secção eleitoral da freguezia de Santo Antonio, etc.:

Faz saber que, na audiência especial, hoje, realizada no 1º andar, do predio da rua da Carioca n. 52, ás 13 horas, foram apresentados pelos eleitores desta secção officios indicando mesarios da mesma secção, os Srs. Dr. Antonio Roberto Maues, por 160 officios; João Ribeiro Machado, por 105 officios; Annibal Augusto Duarte, por 87 officios; Abelardo Moreira de Carvalho, por 10 officios, e João Ribeiro João Machado, por um officio, ficando marcado o prazo de oito dias, a terminar em 12 do corrente, ás 13 horas, quando, no mesmo local, será effectuada nova audiência especial para a apresentação de reclamações, na fórmula da legislação eleitoral vigente. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos quatro dias de fevereiro de 1921. — Gualter José Ferreira.

Quarta Secção Eleitoral do Andarahy

SERVIÇO ELEITORAL

O bacharel em direito André Bartholomeu Pagani, presidente da 4ª secção eleitoral do Andarahy, etc.:

Faz saber a quem interessar possa que, de conformidade com o edital publicado no dia 5 do corrente, foi instalada a mesa eleitoral desta secção do Andarahy, para recebimento e abertura dos officios de proposta para mesarios,

(*) Reproduz-se, por ter sido publicado com incorrecções.

tendo sido recebidos tres grupos; o primeiro constante de 90 officios, com a indicação do Sr. Octavio Bezerra de Menezes, o segundo com a indicação do Sr. Eloy de Souza Pinto, com 98 officios, e o terceiro indicando o Sr. Symphonio Ramos Caldeira, com 77 officios. Abertos, lidos e achados conforme, foi pelo respectivo presidente marcado o prazo legal de oito dias para as reclamações, e em seguida encerrada a audiência. Não tendo comparecido o secretario nomeado pelo Exmo. Sr. Dr. juiz federal da 2ª Vara, foi pelo presidente do mesa designado o Sr. Alfredo Rodrigues da Costa Pinheiro, que, servindo de secretario *ad hoc*, prestou compromisso e tomou posse. E, para constar fez lavrar o presente edital, que assigna e faz publicar no *Diário Officiel*. Districto Federal, 7 de fevereiro de 1921. — André Bartholomeu Pagani, rua Senador Euzébio n. 74, sobrado.

Setima Secção Eleitoral de Santa Rita

SERVIÇO ELEITORAL

O presidente desta secção, major Bernardo de Oliveira, faz saber que, de accordo com o edital que fizera publicar no dia 6 do corrente, teve lugar hoje, ás 13 horas, a audiência para a apresentação dos nomes dos mesarios, para servirem nesta secção eleitoral nas eleições que se realizarem no dia 20 do corrente. Compareceram os Srs. Domingues da Silva, que apresentou o nome do Sr. Romeu Floriano de Carvalho e Silva, indicado por setenta e seis (76) officios de eleitores desta secção, e o Sr. Romualdo de Carvalho e Silva, por trinta e tres (33) officios de eleitores também da secção. O Sr. Americo Cordeira da Silva, apresentou oitenta e nove (89) officios indicando o Dr. Manoel Justo Fabiano, para mesario. Feita a apuração e examinados os officios verificou o Presidente que destes dezenove (19) eram dirigidos ao Sr. escrivão da 3ª Vara Cível e as setenta restantes, sem data, nem nome indicativo. Por esse motivo não foram aceitos pelo presidente, de accordo com a lei. Apurou-se então, que foram eleitos mesarios por setenta e seis (76) votos o Sr. Romeu Floriano de Carvalho e Silva, e por trinta e tres (33), o Sr. Romualdo de Carvalho e Silva. Nada mais havendo, o presidente mandou lavrar o presente e assignou o prazo de oito dias para a apresentação das reclamações dos interessados. E eu, Alvaro de Mattos Campista, secretario, o fiz. Rio, 7 de fevereiro de 1921. — Major Bernardo de Oliveira, presidente.

Quinta Secção Eleitoral de Irajá

O Dr. João da Costa Ferreira, presidente da 5ª secção eleitoral de Irajá, etc.:

Faz saber a todos a quem interessar possa, que em audiência realizada hoje, 5 do corrente, foram apresentados dous officios, contendo o primeiro cento e cincoenta e oito (158) indicações e o segundo cento e dezeses (116) indicações, todas firmadas por eleitores desta secção, com as firmas reconhecidas por tabellião, indicando, respectivamente para mesarios Attila da Costa e José Caetano Belizario. Outrosim, faz saber que na mesma audiência ficou assignado o prazo de oito dias para serem apresentadas quaesquer reclamações que tiverem, as quaes deverão ser resolvidas em audiência publica que se realiza

às 11 horas do dia 14 do corrente mez na Direcção de Obras Municipaes, no palacio da Prefeitura, sito á praça da Republica. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 5 dias de fevereiro de 1921. Eu, Antenor Dias Ramos, secretario, o escrevi. — *João da Costa Ferreira*, presidente.

Quinta Secção Eleitoral de São Christovão

SERVIÇO ELEITORAL

José Cyrillo Castex, bacharel em sciencias juridicas e sociaes, escrivão de um dos officios da 5ª Pretoria Cível, presidente da 5ª secção eleitoral de São Christovão, etc.:

Faço saber que em audiencia publica hoje realizada á rua Fonseca n. 26, ás 13 horas, logar, dia e hora prefixados e publicados por edital, foram recebidos officios nos quaes eram designados os mesarios que tem de servir nesta secção durante a legislatura de 1921-1923; recebidos 336 officios, recahiu a maioria das designações nos cidadãos João Manoel da Cunha e Raul Buarque de Gusmão. Dentro do prazo legal receberei reclamações. Rio de Janeiro, 4 de janeiro de 1921. — *José Cyrillo Castex*.

Segunda Secção Eleitoral de Inhauma

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Mario Aristides Freire, presidente da 2ª secção eleitoral do districto de Inhauma, etc.:

Faz saber aos que o presente edital virem ou delle tiverem noticia que ás doze horas do dia sete de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, na sede desta segunda secção eleitoral do districto de Inhauma, á rua Tavares n. 46 (Encantado), de accordo com o edital anteriormente publicado compareceu o cidadão João Baptista Pereira e, na forma da lei, apresentou em dous envelopes fechados a indicação dos mesarios que devem servir nesta secção. Pelas indicações assim feitas servirão de mesarios nesta secção os cidadãos Accacio Geraldo Mathias designado por cento e vinte e dous (122) eleitores e Fernando Constantino Lobo por quatro (4). Para apresentação de quaesquer reclamações fica concedido o prazo de oito dias a contar desta data, reservando nesse ponto o edital anterior. Districto Federal, 7 de fevereiro de 1921. Eu, Astolpho Freire Filho, secretario, o escrevi. — *Mario Aristides Freire*, presidente.

Sexta Secção Eleitoral de Inhauma

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Alfredo Carlos de Iracema Gomes, presidente da 6ª secção de Inhauma, que funcionará na escola municipal, á rua Goyaz n. 164:

Faz saber que na audiencia realizada, hontem, no cartorio do Sr. tabellião do 16º officio, á rua Buenos Ayres numero 49, para indicação dos mesarios de que trata o art. 17 do decreto numero 14.631, de 19 de janeiro ultimo, se procedendo á abertura dos officios apresentados, resultando serem escolhidos para servirem, como mesarios, nas eleições a serem effectuadas em 20 do corrente, nesta secção, os Srs. Sylvio de Carvalho Vieira e Anycio Ribeiro Pinto, do quo lhes dou sciencia. Fica o prazo de oito dias para qual-

quer reclamação e apresentação de outros officios. Dado e passado neste Districto Federal, em 6 de fevereiro de 1921. — *Alfredo Carlos de Iracema Gomes*.

Segunda Secção Eleitoral de Inhauma

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Mario Aristides Freire, presidente da 2ª secção eleitoral do districto de Inhauma, etc.:

Faz saber que para servir como secretario da mesa eleitoral desta segunda secção de Inhauma, resolveu nomear o cidadão Astolpho Freire Filho. Districto Federal, 5 de fevereiro de 1921. — *Mario Aristides Freire*.

Segunda Secção Eleitoral de Santa Cruz

(Segundo districto eleitoral)

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Arthur Vieira Peixoto, presidente da mesa da segunda secção eleitoral de Santa Cruz nesta cidade do Rio de Janeiro, etc.:

Faz saber que em audiencia publica, realizada hoje, á rua Frei Caneca numero 463, secretaria da Casa de Correção, recebeu os officios dos eleitores da secção indicando para mesarios os cidadãos Mario Ferreira de Abreu, por cento e noventa (190) votos e João do Deus Teixeira Coelho, por cento e sessenta e seis (166) tendo deixado de ser apuradas por motivos de duplicata, trinta e duas (32) e por omissão quatro (4) officios. Nessa mesma audiencia fixou o prazo de oito (8) dias para reclamações, cujo prazo terminará no dia (14) quatorze do corrente, ás tres horas da tarde (13 horas). Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1921. — *Arthur Vieira Peixoto*.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal

(1º Officio)

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Tobias Nunes Machado, escrivão do 1º Officio da Fazenda Municipal, presidente da 10ª secção eleitoral do districto do Sacramento, etc.:

Faz saber que, na forma da lei, designou para servir como secretario da mesa da 3ª secção eleitoral do Sacramento o Sr. João Ignacio de Oliveira, do que, para constar, lavrou este termo, que será publicado pelo *Diario Official*. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — *Tobias Nunes Machado*.

Juizo dos Feitos da Fazenda Municipal

(1º Officio)

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Tobias Nunes Machado, escrivão do 1º Officio da Fazenda Municipal, presidente da 10ª secção eleitoral do districto do Sacramento (agencia da Prefeitura, á rua dos Andrades n. 95), etc.:

Faz saber a quem interessar possa que em audiencia especial effectuada no dia 5 do corrente mez de fevereiro, ás 14 horas, no Cartorio do 1º Officio da Fazenda Municipal, á rua General Ca-

mará n. 326, pavimento terreo, foram apresentados officios indicando para mesario da 10ª secção eleitoral do Sacramento, no triennio de 1921 a 1923, os eleitores Srs. Guilherme de Dacia e Britto com oito votos; Victor Hugo da Costa, com sete votos; e João Cacale, com cinco votos, o que faz publico, convidando todos aquellos a quem possa interessar para apresentarem, dentro do prazo de oito dias, as reclamações que tiverem. Eu, João Ignacio de Oliveira, secretario, designado, o escrevi. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — *Tobias Nunes Machado*.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, primeiro supplente da 4ª secção eleitoral do districto do Sacramento:

Faz saber que, em audiencia especial effectuada no dia 4 do corrente, ás 15 horas, no edificio da Quinta Pretoria Cível, á rua Fonseca numero vinte e seis, foram indicados para mesarios da 5ª secção eleitoral do Sacramento no triennio de 1921-1923, os eleitores, Srs. Francisco Laginestra com 115 votos, e Tito Livio de Mattos com 112 votos; o que faz publico, convidando todos aquellos a quem possa interessar para apresentarem, dentro do prazo de oito dias, as reclamações que tiverem, tudo na forma da lei eleitoral vigente. Eu, José Carlos de Araujo, secretario designado, o escrevi. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — *Sylvio Martins Teixeira*.

Juizo da Quinta Pretoria Cível

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Sylvio Martins Teixeira, 1º supplente da 5ª Pretoria Cível, presidente da 4ª secção eleitoral do districto do Sacramento:

Faz saber que por portaria desta data designou o Sr. José Carlos de Araujo para servir como secretario da referida mesa. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, em 4 de fevereiro de 1921. Eu, José Carlos de Araujo o escrevi, servindo de secretario. — *Sylvio Martins Teixeira*.

Sexta Secção Eleitoral do Sacramento

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Leopoldo Diniz Junior, presidente da 6ª secção eleitoral do districto do Sacramento, etc.:

Faz saber que, na forma da lei, designou para servir como secretario da mesa da 6ª secção eleitoral do Sacramento, o Sr. Fausto Porto, do que, para constar, lavra este edital, que será publicado pelo *Diario Official*. Rio de Janeiro, 6 de fevereiro de 1921. — *Leopoldo Diniz Junior*.

Sexta Secção Eleitoral do Sacramento

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Leopoldo Diniz Junior, presidente da 6ª secção eleitoral do districto do Sacramento, etc.:

Faz saber que, em audiencia especial effectuada no dia 5 do corrente mez de fevereiro, ás 14 horas, no predio á rua Barbara Alvarenga n. 25, sede do Juizo

da 2ª Pretoria Cível, foram apresentados officios indicando mesarios da 6ª secção eleitoral do Sacramento, no triennio de 1921-1923, os eleitores Srs. Luiz de Pinho Vinagre, com 140 votos, e Joaquim Maria Oliveira Basto, com 93 votos, o que faz publico, convidando todos aquelles a quem possa interessar, para apresentarem, dentro do prazo de oito dias, as reclamações que tiverem. Eu, Fausto Porto, secretario designado, o escrevi. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — Leopoldo Diniz Junior.

Terceira Secção Eleitoral da Candelaria

SERVIÇO ELEITORAL

Justo R. Mendes de Moraes, presidente da 3ª secção eleitoral da Candelaria:

Faz saber que, em audiencia especial effectuada no dia 4 do corrente mez de fevereiro, ás 11 horas, no predio da rua do Rosario n. 112, sobrado, foram apresentados officios indicando para mesarios da 3ª secção eleitoral da Candelaria, no triennio de 1921-1923, os eleitores, Srs. Augusto Caetano da Cruz, com 127 votos; Francisco Xavier Duarte Silva, com 66 votos; o que faz publico convidando todos aquelles a quem possa interessar para apresentarem, dentro do prazo de oito dias as reclamações que tiverem. Eu, Antonio Augusto Machado, secretario designado, o escrevi. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — Justo R. Mendes de Moraes.

Setima Secção Eleitoral do Sacramento

SERVIÇO ELEITORAL

Herbert Moses, presidente da 7ª secção eleitoral do Sacramento:

Faz saber que, em audiencia especial, effectuada no dia 5 do corrente mez de fevereiro, ás 11 horas, no predio da rua do Rosario n. 112, sobrado, foram apresentados officios indicando para mesarios da 7ª secção eleitoral do Sacramento, no triennio de 1921-1923, os eleitores Srs. João Vergosa, com 68 votos; Oscar Ribeiro do Valle Azevedo com 122 votos, e finalmente Waldemar Teixeira Guimarães com 62 votos; o que faz publico, convidando todos aquelles a quem possa interessar para apresentarem, dentro do prazo de oito dias, as reclamações que tiverem. Eu, Euclides de Oliveira, secretario designado, o escrevi. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — Herbert Moses.

Setima Promotoria Publica Adjunta

(Terceira secção da Freguezia do Sacramento)

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, setima promotor publico adjunto do Districto Federal, presidente da 3ª secção eleitoral do districto municipal do Sacramento:

Faz saber que, de accordo com o edital publicado no *Diário Official*, se realizou no dia 5 do corrente, ás 12 horas, na sede da Setima Pretoria Criminal, á rua Manoel Victorino n. 157, a audiencia publica para indicação de mesarios da 3ª secção eleitoral do Sacramento, tendo sido apresentados dous involucros. Proceedida a abertura dos mesmos, verificou-se que foram indicados mesarios para servirem nas eleições a se realizarem no triennio de 1921 a 1923, os senhores João Cavalcanti do Rego e Alvaro Guedes Bittencourt. Nos termos da

lei, fica marcado o prazo de oito dias para as reclamações. Eu, Rubem Pereira Costa, secretario designado, o escrevi. Rio, 5 de fevereiro de 1921. — Alvaro do Rego Martins Costa.

Setima Promotoria Publica Adjunta

SERVIÇO ELEITORAL

O Dr. Alvaro do Rego Martins Costa, 7ª promotor publico adjunto, presidente da 3ª secção eleitoral do districto municipal do Sacramento:

Faz saber que na forma da lei designou para servir como secretario da mesa da 3ª secção eleitoral do Sacramento, o senhor Rubem Pereira da Costa, do que para constar, lavro este edital que será publicado pelo *Diário Official*. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — Alvaro do Rego Martins Costa.

Juizo da Quinta Pretoria Criminal

SERVIÇO ELEITORAL

O Sr. João Marques, suplente em exercicio, do cargo de juiz da Quinta Pretoria Criminal, presidente da mesa eleitoral da 9ª secção do districto municipal do Sacramento, etc.:

Faz saber a quem interessar possa, que em audiencia especial effectuada, no dia 4 do corrente mez de fevereiro, ás 15 horas, em o edificio da Quinta Pretoria Criminal, á rua Fonseca n. 14, foram apresentados officios indicando para mesarios da 5ª secção eleitoral do Sacramento no triennio de 1921-1923, os eleitores Srs. Roque dos Santos Marques, por 105 votos; Roberto Sarmanho, por 102 votos, e Manoel Soares do Castro, por 38 votos; o que faz publico, convidando todos aquelles a quem possa interessar para apresentarem, dentro do prazo de oito dias, as reclamações que tiverem. Eu, Pedro Brant Paes Lopic, o escrevi. Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — João Marques.

Ministerio da Guerra

Collegio Militar do Rio de Janeiro

Fardamento e enxoval

A firma Pimenta & Comp., estabelecida á rua da Quitanda n. 33 propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o 1º semestre de 1921, os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Almofada de paina de flexa com capa de linho pesando depois do choia mil grammas e tendo 0 ^m ,57x0 ^m ,33, uma.....	65250
Colchão de clina vegetal com capa de riscado pesando depois do choio 10 kilogrammas e tendo 2 ^m ,x75 ^m ,67, um.....	195930
Ceroula branca de cretone, uma....	45200
Camisa de cretone para dia, poito com pregas e fraldas comprida, uma	55250
Camisa de cretone para dormir, uma	65700
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um.....	5990
Fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral tendo 3 botões de madreperola, 0 ^m ,56x0 ^m ,41, uma	15880
Lençol de cretone, embainhado, tendo 2 ^m ,x1 ^m ,30, um.....	85200
Lenço branco de algodão, embainhado tendo 0 ^m ,40 x 0 ^m ,40, um	3720

Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento de ultrapassar de 5 centimetros a extremidade do do medio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiros com castellos de metal branco por distinctivos. (*) Esta peça é abotoada na frente com 4 botões apparentes de massa preta com castellos, um.....	665000
Punhos de algodão sem traspasse tendo a largura unica de 9 centimetros, com duas frentes, par.....	15850
Toalhas brancas felpudas para rosto tendo 1 ^m ,40 x 0 ^m ,50, uma	38800
Toalhas brancas felpudas para banho tendo 1 ^m ,50 x 0 ^m ,90, uma	78100
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa tendo 5 ^m ,x1 ^m ,60, uma.....	305000
Fardamento de panno garance composto de tunica marron, calça garance e kopy de copa garance com dispositivo para ponacho, um	1425000
Fardamento de brim kaky composto blusa, calça e 2 gorros.....	285800

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — Pimenta & Comp.

A firma Salgado Guimarães, estabelecida á rua Sete de Setembro n. 57, propõe-se a fornecer ao Collegio, durante o primeiro semestre de 1921 os artigos seguintes, de accordo com os tipos existentes na Intendencia deste estabelecimento, sujeitando-se a todas as disposições regulamentares e demais ordens em vigor.

Designação—Unidade—Preço em réis

Almofada de paina de flexa com capa de linho, pesando depois do choia mil grammas e tendo 0 ^m ,57x0 ^m ,33, uma.....	55300
Colchão de clina vegetal com capa de panno riscado, pesando, depois de cheio, dez kilogrammas e tendo 1 ^m ,75x0 ^m ,67, um.....	205000
Ceroula branca de cretone, uma....	45200
Camisa de cretone para dia, poito com pregas e fraldas compridas, uma.....	65300
Camisa de cretone para dormir, uma	65800
Collarinho de algodão recto e fechado sem traspasse com as pontas redondas, um.....	5970
Fronha lisa de cretone com uma só abertura lateral, tendo tres botões de madreperola, com 0 ^m ,56x0 ^m ,41 uma.....	15900
Lençol de cretone, embainhado, tendo 2 ^m ,x1 ^m ,30, um.....	85500
Lenço branco de algodão, embainhado, tendo 0 ^m ,40x0 ^m ,40, um.....	3725
Pellerine de panno azul ferrete, cujo comprimento deve ultrapassar de cinco centimetros a extremidade do do medio, estando o braço pendente, gola virada sem ponteiros, com castellos de metal branco por distinctivos. (*) Esta peça é abotoada na frente com quatro botões apparentes de massa preta com castellos, uma.....	665000
Punhos de algodão sem traspasse, tendo a largura unica do nove centimetros, com duas frentes, par....	15800
Toalhas brancas felpudas para rosto, tendo 1 ^m ,40x0 ^m ,60, uma.....	35700
Toalhas brancas felpudas para banho, tendo 1 ^m ,50x0 ^m ,90, uma.....	75000
Toalhas brancas adamascadas e embainhadas para mesa, tendo 5 ^m ,x1 ^m ,60, uma.....	295000
Fardamento de panno «garance», composto de tunica «Marron», calça «garance» e kopy de capa «ga-	

ranço com dispositivo para penna-nacho, um..... 148\$000
 Ardamento de brim «Kaki» composto de blusa, calça e gorro, um.... 20\$900
 Rio de Janeiro 5 de fevereiro de 1921. —
 Algado Guimarães,

Primeira Circumscripção de Recrutamento
ALISTAMENTO DE 1921

13º DISTRITO—ESPÍRITO SANTO

Relação nominal dos cidadãos sorteados no corrente anno

Classe de 1899

(Continuando do n. 13)

Numero de ordem do sorteio — Numero do alistamento — Nomes

1. 244. Ernani Nehrer.
 2. 331. Manoel da Costa Leite.
 3. 448. Jorge Congalino.
 4. 685. Reginaldo Luiz da Silva.
 5. 181. Bonifacio Walter.
 6. 213. Coracyr de Simas.
 7. 625. Pedro de Barros Lima.
 8. 430. Luiz de Barros Teixeira.
 9. 127. Alvaro da Silveira.
 10. 506. Manoel Chaves Fernandes.
 11. 175. Brasil del'Osso.
 12. 635. Pujucan José Rosa.
 13. 25. Antonio José Dias.
 14. 519. Manoel Ferreira da Fonseca.
 15. 706. Waldemar Julio de Castro.
 16. 687. Tuy Amaro de Azevedo.
 17. 197. Catulino de Moraes.
 18. 486. Lourenço Barbosa.
 19. 728. Zaias Amaro Lopes.
 20. 200. Carlos da Silva Mendes.
 21. 355. Germano Lino da Silva.
 22. 670. Sebastião Messias.
 23. 601. Otilon Antonio da Costa.
 24. 629. Paulino Francisco da Silva.
 25. 659. Rodolpho José Alves.
 26. 283. Euclydes Victoria Rios.
 27. 440. Joaquim dos Santos.
 28. 633. Umberto Delphino de Amorim Lima.
 29. 576. Nelson Telles de Carvalho.
 30. 258. Emilio Schildsmisch.
 31. 747. Rezende Cidra.
 32. 362. José Pires Pacheco.
 33. 214. Carlos Ferreira de Andrade.
 34. 556. Moysés José Tavares.
 35. 166. Albano Guisando.
 36. 461. Jorge Paulino.
 37. 574. Nestor Francisco França.
 38. 688. Thomaz Marinelle.
 39. 439. Joaquim Mascarenhas.
 40. 209. Carlos Augusto de Aguiar.
 41. 205. Candido Pinto Basilio dos Santos.
 42. 52. Alberto Ferreira.
 43. 352. Hugo Jackson Pinto.
 44. 355. José Alves Cavalheiro.
 45. 537. Mario Nogueira.
 46. 741. Waldenburgo da Silva.
 47. 316. Henrique da Rocha Ferreira.
 48. 9. Antonio da Silva Machado.
 49. 108. Adelino Rodrigues Teixeira.
 50. 631. Roberto Silveira.
 51. 532. Manoel Pinto.
 52. 461. Jorge de Miranda Fortes.
 53. 650. Romualdo Rodrigues de Farias.
 54. 502. Manoel Pessoa da Silva.
 55. 621. Onofre Rodrigues Ramos.
 56. 482. Luiz dos Santos Medeira.
 57. 493. Lucio Gomes.
 58. 225. Domingos da Costa Ribeiro Junior.
 59. 449. Alexandrino Hermalano Alves.
 60. 589. Nestor da Silva Martins.
 61. 462. Julio João Baptista.
 62. 492. José Soares de Azevedo.
 63. 441. Alberto Silveira de Mendonça.
 64. 176. Abel Francisco dos Santos.

Numero de ordem do sorteio — Numero do alistamento — Nomes

65. 619. Reynaldo E. Gabriel.
 66. 398. José Moreira de Souza.
 67. 310. Fernando Figueiredo.
 68. 55. Arselino José Vieira.
 69. 584. Napoleão José da Silva.
 70. 236. David Fernandes Silvano.
 71. 162. Abel Pinto Tavares.
 72. 89. Almerio Gomes da Silva.
 73. 692. Uppor Firmino de Queiroz.
 74. 624. Paulo Cruz.
 75. 138. Alfredo José Rodrigues.
 76. 564. Miguel Moreno.
 77. 377. José Peirão Fernandes.
 78. 136. Arthur Teixeira da Costa.
 79. 72. Americo Machado Borges.
 80. 297. Francisco Paulo da Silva.
 81. 391. José Machado Junior.
 82. 321. Gabriel Alvares Alonso.
 83. 517. Manoel Boricho de Azevedo.
 84. 561. Miguel Bernardo da Silva.
 85. 644. Anastacio Raul Barreto.
 86. 102. Arestides de Araujo Ferreira.
 87. 408. João Alves Martins.
 88. 65. Adão de Queiroz Vieira.
 89. 585. Nilo Ramalho Vieira.
 90. 414. João Vieira.
 91. 417. João Ferreira da Silva.
 92. 638. Rodolpho Henrique Baptista Pires.
 93. 622. Orlando Machado Guimarães.
 94. 363. José Silva.
 95. 281. Ernesto Sanzilloti.
 96. 322. Gentil Fernandes Ribeiro.
 97. 614. Banulpho Martins.
 98. 713. Waldemiro Cardozo de Paiva.
 99. 603. Oscar Dias de Farias.
 100. 5. Antonio Pereira Leite Filho.
 101. 17. Antonio Furtado dos Reis.
 102. 79. Alberto Ferreira dos Santos.
 103. 168. Antonio José.
 104. 572. Nicasio da Silva Gomes.
 105. 10. Antonio Alves Caseira.
 106. 213. Diniz Antonio de Oliveira.
 107. 29. Antonio Nazar.
 108. 403. José Fernandes da Silva.
 109. 669. Rodolpho Rodrigues Dantas.
 110. 147. Ademar Galdieley.
 111. 266. Edmundo Pasos.
 112. 262. Euclydes Pereira da Silva.
 113. 21. Antonio Lopes da Fonseca.
 114. 521. Manoel Vieira de Jesus.
 115. 11. Antonio Corrêa dos Santos.
 116. 291. Francisco Nicoli.
 117. 646. Reynaldo Domingues.
 118. 115. Anchieta de Araujo Fraga.
 119. 114. Arlindo Bernardo Camello.
 120. 215. Clodomiro de Paiva Araujo.
 121. 504. Manoel Francisco Mello.
 122. 133. Agenor Francisco Moreira.
 123. 568. Marino Bruno.
 124. 137. Alvaro Rodrigues dos Santos.
 125. 195. Casimiro de Almeida.
 126. 288. Francisco José Lourenço.
 127. 123. Adjalma da Silva Teixeira.
 128. 491. Laurindo Barreto.
 129. 603. Oswaldo Pinto de Miranda.
 130. 76. Arthur Rodrigues Baptista.
 131. 15. Antonio Gonçalves.
 132. 2. Ernesto Valsillotte.
 133. 582. Nicolau Antonaccio.
 134. 368. José Machado Coelho.
 135. 68. Alberto Cunha.
 136. 237. David Pestanha.
 137. 106. Amadeu Grego.
 138. 86. Alberto Jorio.
 139. 444. Joaquim Pereira Pinheiro Junior.
 140. 467. Julio Guimaraes.
 141. 595. Oswaldo Fernandes Guimarães.
 142. 34. Antonio Mandarino.
 143. 629. Octavio Guimarães.
 144. 483. Luiz Villa Martins.
 145. 62. Annibal Teixeira Martins.
 146. 668. Seraphim Benevenuto.
 147. 525. Manoel Borges da Rocha Junior.

Numero de ordem do sorteio — Numero do alistamento — Nomes

148. 315. Floriano Peixoto Monteiro.
 149. 374. José Gonçalves de Medeiros.
 150. 299. Francisco de Souza Thomé.
 151. 212. Celso Rosas Britto.
 152. 160. Aristoteles da Proclamação Costa.
 153. 383. José Maria.
 154. 267. Euclydes Rodrigues da Cruz.
 155. 122. Arnaldo Manoel da Silva.
 156. 341. Henrique Luciano de Pascoal.
 157. 77. Anisio Reis Carioca.
 158. 705. Vital Cardoso.
 159. 231. Demonsthenes Martins Costa.
 160. 476. Julio Augusto Gonçalves.
 161. 545. Mario Pereira.
 162. 59. Alexandre de Moraes.
 163. 401. José Quirino do Nascimento Netto.
 164. 249. Durval Alípio de Andrade Silveira.
 165. 46. Armando Francisco do Rosario.
 166. 610. Reynaldo Vieira Ferreira.
 167. 430. João de Nazareth.
 168. 367. José Ernesto Santiago.
 169. 71. Almiar da Costa Ribeiro.
 170. 615. Oswaldo Torres Braga.
 171. 96. Arnaldo Francisco Alves.
 172. 563. Mathias da Rocha Cardozo.
 173. 242. Domingos do Amaral.
 174. 3. Antonio Muniz Cardoso.
 175. 61. Agenor Pereira Sacramento.
 176. 581. Nelson de Oliveira.
 177. 2. Antonio Joaquim Pereira Junior.
 178. 429. João da Mota Oliveira.
 179. 449. Juvenal Medeiros de Barros.
 180. 691. Vicente Sobral Barcellos.
 181. 43. Ataliba da Rocha.
 182. 7. Antonio Teixeira de Andrade.
 183. 411. João Muniz Pereira.
 184. 81. Aniceto Severiano de Freitas.
 185. 383. José Luiz.
 186. 529. Manoel José.
 187. 571. Nicanor Mendes dos Prazeres.
 188. 173. Bento Ribeiro da Silva.
 189. 657. Rodolpho José dos Santos.
 190. 678. Seraphim Pedro.
 191. 602. Oswaldo da Cunha Guerra.
 192. 495. Luciano Teixeira de Souza Soares.
 193. 46. João Ribeiro.
 194. 609. Salvador Bruno.
 195. 66. Alvaro de Araujo.
 196. 631. Paulo Pereira.
 197. 116. Appollinario Mauricio do Nascimento.
 198. 442. Joaquim Dias da Silva.
 199. 39. Antonio Pedro.
 200. 535. Mario Gonzaga Xavier.
 201. 161. Alvaro Fernandes.
 202. 596. Otto Kergoles.
 203. 469. Jorge Emar.
 204. 316. Floriano Simphino Dias.
 205. 199. Carlos Bibiano de Mattos.
 206. 384. José Bernardo Pereira do Nascimento.
 207. 527. Manoel Pinheiro.
 208. 648. Raul Philippe.
 209. 257. Estaniceis Nunes Ferreira.
 210. 386. José Ferreira Carreiro.
 211. 468. Julio Leite de Sá.
 212. 343. Hildo da Costa Pereira.
 213. 489. Licurgo dos Santos.
 214. 470. Juranyr José Rosa.
 215. 161. Agostinho Rufino da Silva.
 216. 457. Luiz Destes Santos.
 217. 80. Alfredo Nogueira.
 218. 101. Alvaro Benedito Moreira.
 219. 707. Waldemar Vieira Costa.
 220. 727. Waldemar da Conceição.
 221. 47. Alfredo dos Santos.
 222. 14. Antonio Rosa.
 223. 340. Hermezindo da Silva Tavares.
 224. 110. Alfredo da Motta.
 225. 565. Moacyr Baptista Pereira.
 226. 743. Romual Alves.
 227. 522. Manoel da Conceição.

Número de ordem do sorteio — Número do alistamento — Nomes		Número de ordem do sorteio — Número do alistamento — Nomes		Número de ordem do sorteio — Número do alistamento — Nomes	
228.	458. Jayme Arthur Fernandes Garcia.	307.	631. Pedro de Magalhães Pinto.	387.	31. Antonio Ferreira.
229.	520. Manoel da Silva Monteiro.	308.	152. Archimedes Antonio Ferreira.	388.	294. Francisco Amabile Ceciliano.
230.	90. Armandino Salgueira.	309.	597. Otto Pereira de Mattos.	389.	235. Hildebrando Ignacio Pacheco Filho.
231.	700. Virgilio de Oliveira.	310.	579. Nelson Maria do Espirito Santo.		361. José Ferreira.
232.	317. Guilherme de Oliveira Silva.	311.	549. Maximiano Gonçalves Palm.	390.	303. Floriano Silva.
233.	347. Henrique Joaquim Ferreira.	312.	400. José Francisco.	391.	695. Vicenzo Guardigne.
234.	396. José Francisco Lado Netto.	313.	314. Firmino Guedes Cardoso.	392.	428. João Vieira da Cunha.
235.	234. Domingos Ribeiro.	314.	245. Diogenes Barbosa Neves.	393.	412. João Sbrocca.
236.	609. Oswaldo dos Santos Costa.	315.	92. Alfredo de Carvalho.	394.	452. Jacob Mastroparqua.
237.	296. Francisco Felix Tarobá.	316.	416. João Paes Barreto Sobrinho.	395.	528. Manoel Gonçalves do Nascimento.
238.	537. Milton Meldeiros da Trota.	317.	691. Ubirajara da Silva Pinto.	396.	356. José Corrêa Mendonça.
239.	290. Francisco Mello Mascarenhas.	318.	228. Deodoro José Pereira.	397.	35. Antonio Vaz da Costa.
240.	213. Carlos da Costa Barros.	319.	231. Emilio Fernandes Ribeiro.	398.	569. Mario Vordiaes.
241.	588. Orlando Paes de Vasconcellos.	320.	672. Sebastião Verissimo Silva.	399.	352. Irineu Alves do Brito.
242.	309. Eulippe Caruzo.	321.	349. Ignacio de Almeida Guimarães.	400.	676. Sebastião Rogerio de Andrade.
243.	526. Manoel Gonçalves Coelho.	322.	554. Miguel Perigrino.	401.	23. Antonio Estacio de Faria.
244.	684. Sizenando Carlos Melchades de Oliveira.	323.	370. José Oswaldo Pereira.	402.	218. Carlos de Souza.
		324.	583. Nelson Nunes.	403.	404. José Americo da Silva.
245.	371. José da Silva.	325.	273. Euclydes Pereira dos Santos.	404.	543. Milton de Mattos Campista.
246.	95. Armando da Cunha Martins.	326.	277. Edgard dos Santos.	405.	720. Waldemar Marques.
247.	485. Leopoldo da Silva.	327.	256. Ernesto Theodoro.	406.	680. Salvador Sancenito.
248.	219. Carlos Lino das Doras.	328.	429. João do Couto Almeida.	407.	610. Octavio Fernandes da Silva.
249.	551. Milton Mattos de Magalhães.	329.	628. Paschoal Raphael Sazzelette.	408.	354. José Alves Rdrigues.
250.	206. Carlos João Rodrigues.	330.	662. Ricardo Manoel Ramos.	409.	503. Manoel Luiz Nascimento.
251.	524. Manoel Rodrigues Pereira.	331.	566. Mario dos Santos Ferreira.	410.	674. Salvador Benedicto.
252.	479. Laudelino Figueira de Freitas.	332.	353. José de Araújo.	411.	722. Waldemar Xavier de Oliveira.
253.	20. Antonio Colomesa.	333.	489. Carlos Rodrigues.	412.	174. Brasil Siani.
254.	241. Djalma Fontes Cordonil Petit.	334.	67. Margino Francisco de Mendonça.	413.	163. Alberto José Martins Serra Júnior.
255.	113. Alvaro Garcia Villela.	335.	618. Octavio Moratorio Barreiros.	414.	666. Sebastião Araujo Coutinho.
256.	586. Oswaldo de Oliveira Fialho.	336.	446. Joaquim Francisco.	415.	726. Waldemar Coelho.
257.	233. Francisco Augusto Guimarães.	337.	83. Arlindo Marins da Costa.	416.	302. Fernando Anelio Nogueira da Gama.
258.	587. Olegario de Almeida.	338.	337. Horacio Ennes Moreira.	417.	509. Manoel Bento.
259.	154. Augusto de Oliveira Carreira.	339.	614. Orlando Villa y Souto.	418.	112. Agenor Alves Mendes.
260.	388. José dos Santos Leão.	340.	466. Jayme Alfredo de Araújo Caldas.	419.	653. Rivaldavia Marinho Duarte Guimarães.
261.	8. Antonio Pinto.			420.	58. Aristeu Monteiro.
262.	627. Paulino José de Rosario.	341.	201. Carlos Antio Vasconcellos.	421.	704. Vicente Patitucci.
263.	426. Arthur Pereira da Silva.	342.	413. João de Freitas Guimarães.	422.	134. Angelo Ferreira Soares.
264.	432. João Baptista Vieira.	343.	559. Mauricio de Carvalho Duarte.	423.	233. Damito Silveira Duarte.
265.	145. Augusto Lourenço Marques.	344.	192. Celio Tribonillet Leite.	424.	433. João Ribeiro da Vinha.
266.	342. Horacio Gonçalves Ferreira.	345.	533. Manoel Laura de Sant'Anna.	425.	373. José Soares Dias Filho.
267.	36. Antonio Pring da Cunha.	346.	511. Manoel José de Oliveira.	426.	282. Eugenio de Paula.
268.	497. Lydio Reis Pizarro.	347.	419. Americo Pereira de Souza Júnior.	427.	360. José Gonçalves de Oliveira Júnior.
269.	503. Manoel Joaquim da Silva. (*)			428.	613. Osorio Pring Barbosa.
270.	538. Mario Ferreira.	348.	224. Carlos Moreira.	429.	380. José Martins da Cruz.
271.	682. Sebastião Diniz Linhares.	349.	336. Hygino Rodrigues.	430.	374. Juvenal da Conceição.
272.	178. Bernardino Augusto.	350.	238. Daniel Lopes Couto.	431.	423. João José da Costa.
273.	30. Antonio Machado da Rocha.	351.	273. Edgar Pereira Gomes.	432.	714. Waldemar Monteiro da Motta.
274.	318. Gastão Joaquim da Rocha.	352.	460. Jorge Alves.	433.	287. Francisco Guimarães.
275.	4. Antonio Augusto.	353.	347. Hernani Martins Coelho.	434.	331. Gastão Raul de Torton Bousquet.
276.	550. Marcelino da Luz.	354.	423. João Martins Simas.	435.	378. José da Costa.
277.	552. Mario Ropero Lara.	355.	604. Oswaldo de Oliveira.	436.	194. Carlos Luiz das Doras.
278.	183. Bento Rodrigues Cardoso dos Santos.	356.	229. Durval Simões Carreia.	437.	74. Adherbal Diogenes da Silva.
		357.	501. Manoel Rodrigues Figueira.	438.	132. Andréa Serra.
279.	259. Eurico Dornellas de Barros.	358.	390. José Vaz da Silva.	439.	345. Hernani Ferreira da Silva.
280.	454. Julio José dos Santos.	359.	107. Alencar Carneiro.	440.	600. Oscar Cortez.
281.	547. Martinho Barbosa.	360.	577. Nicolau Ximenes Junior.	441.	244. Durval Barbosa.
282.	60. Agrinaldo de Oliveira Moraes Pinto.	361.	28. Antonio Medeiros Souto Junior.	442.	128. Anacleto Gonçalves da Costa.
		362.	450. Jayme Alves Raposo.	443.	18. Antonio Ferreira.
283.	653. Raul Pereira da Costa.	363.	359. José Joaquim Silva.	444.	697. Vicente Samoro.
284.	278. Ernesto Mattos.	364.	176. Bismarck Manes.	445.	419. João Carvalho da Silva.
285.	491. Luiz Pereira do Amaral.	365.	184. Corynthio Alves.	446.	406. José Agostinho Vasques de Freitas.
286.	191. Carlos de Almeida Serra.	366.	510. Manoel Maiz.	447.	151. Alvaro Proença da Costa.
287.	641. Raul Pinto da Silva.	367.	513. Manoel José dos Santos.	448.	275. Euclydes de Souza Bastos.
288.	240. David Siqueira Oliva.	368.	638. Paschoal Americo Lobo.	449.	350. Ilaurio de Araújo.
289.	40. Antonio Nunes Baptista.	369.	321. Guerino Sancenito.	450.	339. Hercilio da Silveira.
290.	457. Avelino Petronillo da Cunha.	370.	285. Francisco Vianna Macedo.	451.	153. Aristides Aguiar Ferreira.
291.	32. Antonio Jorge.	371.	190. Carlos Marques Pereira.	452.	620. Paulo Marques de Carvalho.
292.	306. Fernandes Alves de Souza.	372.	516. Manoel Gervasio Ferreira.	453.	69. Alvaro da Costa Souza.
293.	696. Vicente d'Anniballe.	373.	73. Americo Teixeira da Silva.	454.	432. João Carlos Gonçalves Soares.
294.	94. Amauri Gentil de Araújo.	374.		455.	463. Jorge Medeiros de Albuquerque.
295.	671. Sebastião Antonio da Silva.	375.		456.	46. Alfredo Domingues de Oliveira.
296.	311. Felix Padua de Souza Ferraz.	376.	548. Mario Alves da Motta.	457.	478. Lizzino D'Angelo.
297.	685. Thalles Francisco de Aguiar.	377.	427. João Ignacio Martins.	458.	300. Frederico Machado Azevedo.
298.	202. Clarindo Carneiro.	378.	481. Leocadio de Carvalho Pereira.	459.	117. Aunchizes de Oliveira Sampaio.
299.	269. Edson dos Santos.	379.	333. Helcrecio de Oliveira Filho.	460.	605. Octacilio Hamalho.
300.	675. Sebastião Candido de Mello.	380.	716. Waldemar da Silva Gomes.	461.	260. Emilio Evaristo Furtado Silveira.
301.	329. Guilherme Fernand.	381.	698. Vicente Palermo.	462.	
302.	304. Fernandes de Oliveira.		103. Armando de Vasconcellos Bitencourt.		
303.	286. Francisco Emilio da Silva.	382.	597. Octavio Nascimento.		
304.	589. Osvaldo Pereira Lobo.	383.	70. Alfredo Miraballe.		
305.	560. Marino Ferreira.	384.	182. Bento Custodio Cardoso dos Santos.		
306.	268. He. Luciano Catalgo.	385.	514. Manoel Campos.		
		386.	289. Francisco Paulo Segredo.		

(*) Isento por ser irmão do mãe.

Numero de ordem do sorteio — Numero do alistamento — Nomes	Numero de ordem do sorteio — Numero do alistamento — Nomes	Numero de ordem do sorteio — Numero do alistamento — Nomes
463. 63. Archimedes Sperduto.	544. 473. Jorge Paschoal.	3. 300. Renato Montzingen.
464. 193. Carlos da Rocha Vaz.	545. 471. Jayme Costa.	4. 282. Oscar Rocha Carneiro.
465. 158. Ademair Corrêa da Silva.	546. 204. Clobardo José Bueos.	5. 330. Virgílio Ilizario da Silva.
466. 724. Waldemar Ribeiro Bastos.	547. 57. Angenor Lopes Torres.	6. 74. Ary Sorpa Caldas.
467. 247. Dahi Corrêa de Azevedo Coutinho.	548. 379. José Tavares Miranda Tinoco.	7. 98. Edmundo Leszczynski.
468. 274. Euclides Alves.	549. 636. Pedro Pinto de Souza.	8. 319. Sebastião da Silva.
469. 632. Paulino José de Linhares.	550. 544. Marjô Leite.	9. 31. Alvaro Corrêa de Mendonça.
470. 656. Reynaldo Dionisio.	551. 405. José Faltowski Gonçalves.	10. 336. Waldemar Pereira Junior.
471. 101. Armando Pereira da Silva Pinto.	552. 617. Octavio de Magalhães.	11. 108. Eugenio Oliveira.
472. 131. Abelardo Xavier.	553. 472. Jayme Domingues.	12. 180. João Cataldo.
473. 437. João Anello.	554. 226. Damião Herculano da Trindade.	13. 212. José Geraldo.
474. 37. Antonio da Silva Netto.	555. 307. Frederico Gonzaga.	14. 96. Durval Martins Kallit.
475. 253. Eurico Nemiy Barreto.	556. 142. Anicanor dos Prazeres.	15. 5. Adalberto Rufino.
476. 612. Ozael de Castro.	557. 22. Antonio Rosa Machado.	16. 78. Bráulio Gomes Nogueira.
477. 109. Altamiro Doria.	558. 562. Mario Ribeiro.	17. 23. Coryntho Lobito.
478. 295. Francisco Antonio Ferraz.	559. 686. Thelmaco José Pinto.	18. 154. Ildefonso dos Santos.
479. 4. Antonio das Neves.	560. 553. Mario Licodeme.	19. 281. Oscar Candido Telles.
480. 217. Cantelino José de Oliveira.	561. 699. Virgílio Tavares Frias.	20. 233. José Teixeira de Andrade.
481. 91. Antenor Ferreira de Carvalho.	562. 477. Jesuino dos Santos.	21. 266. Nelson Toledo de Brito.
482. 611. Oscar Santos.	563. 420. Alfredo Arias Fernandez.	22. 58. Antonio da Silva Ferreira.
483. 453. Juran Iyr de Faria.	564. 148. Arthur Candido da Silva.	23. 60. Antonio Simões Duarte.
484. 500. Luiz Mauro de Francisco.	565. 97. Armando Ferreira da Costa.	24. 174. Juvenal Paiva Dantas.
485. 447. Joaquim Moreira da Silva.	566. 723. Waldemar Ribeiro Bastos.	25. 244. Manoel Medeiros da Silva.
486. 323. Gabriel Carbonelli.	567. 397. José Fernando de Miranda.	26. 141. Guilherme França de Sousa Bastos.
487. 270. Eugenio Francisco Dutra.	568. 351. Isidoro Albertino da Costa.	27. 20. Alcindo Carvalho Almeida.
488. 125. Antenor de Hollanda Castilho.	569. 719. Waldemar Martins Pereira.	28. 115. Ernesto Bernardo da Silva.
489. 313. Frederico Borges Moreira.	570. 26. Antonio de Souza.	29. 155. Icinou Segadas Vianna.
490. 387. José Pereira de Andrade.	571. 53. Agenor Coelho.	30. 231. Luiz José Honorio.
491. 320. Gaspar da Silva Duarte.	572. 598. Octavio Octaviano da Silveira.	31. 21. Alexandrino Saldanha.
492. 593. Oswaldo da Costa.	573. 661. Roberto Antonio Pereira.	32. 230. Lucas Pereira da Costa.
493. 198. Carlos Vieira da Costa.	574. 177. Brune Balardini.	33. 309. Rogerio Silva Maia.
494. 153. Alberto Ferreira Campos.	575. 592. Olavo Silvestre de Carvalho.	34. 107. Euclides Ferreira Silva.
495. 643. Raul Fernando Pereira Castro.	576. 210. Carlos Soares de Oliveira.	35. 271. Octacilio Pereira Guimarães.
496. 441. Joaquim Pereira.	577. 664. Reginaldo Luiz da Silva.	36. 260. Mario Raoux Lemos.
497. 85. Armando da Mott, e Silva.	578. 494. João Pinto.	37. 118. Estevão Quirino da Rocha.
498. 443. Joaquim dos Anjos Costa.	579. 702. Vicente Carvano.	38. 233. Luiz Tarquino.
499. 312. Fritz Anton Max Kleinsorge.	580. 369. José Rodrigues Pereira.	39. 178. João Araújo Vieira.
500. 41. Americo Augusto Siqueira Bravo.	581. 219. Dionisio Martins.	40. 279. Orlandino Pontes.
501. 376. José Manoel Martins.	582. 167. Arlindo Miranda.	41. 124. Francisco João de Assis.
502. 393. José Bessa.	583. 407. José Sampaio.	42. 182. João Constantino Chaves.
503. 681. Sylvio Costa.	584. 185. Crysostomo Antonio da Silva.	43. 152. Horacio Moreira.
504. 372. José Nazario.	585. 683. Sylvio Fontes de Oliveira.	44. 106. Envaldo de Castro Ferreira.
505. 667. Salvador G. Trifano.	586. 93. Arthur Alvarenga.	45. 50. Antonio Gabriel de Oliveira.
506. 222. Cary Pereira da Silva.	587. 338. Henrique Drumond.	46. 170. Julio Cotta Varetta.
507. 56. Agostinho José Alves.	588. 436. João Cardoso Gaspar. (*)	47. 397. Urbano Burlio Filho.
508. 507. Manoel Gonçalves Coelho.	589. 143. Arsenio da Silva Leite.	48. 246. Mancel Paulo da Silva.
509. 54. Anthero Guedes Lagea.	590. 639. Rndolpho Luiz de Souza Costa.	49. 305. Reynaldo Teixeira.
510. 445. Joaquim Rodrigues Graça.	591. 261. Emilio Teixeira.	50. 193. Joaquim Carvalho Oliveira.
511. 298. Francisco Vaz de Valle.	592. 512. Manoel da Costa Lyra.	51. 245. Manoel Moreira de Barros.
512. 575. Nelson de Sampaio Mitke.	593. 75. Agostinho Capeluto.	
513. 61. Anastacio Raul Barreto.	594. 690. Trajano de Proença.	52. 227. Lino José Telles.
514. 652. Romualdo da Silva Pedra.	595. 709. Waldemar de Souza.	53. 338. Waldemiro Jacintho da Costa.
515. 135. Antenor Francisco Coelho.	596. 250. Euclides da Cunha Rego.	54. 75. Barnabé dos Santos.
516. 211. Carlos Fernando Jegler.	597. 45. Adalberto de Souza.	55. 261. Martinho Matheus.
517. 326. Gilberto Ildefonso Pinheiro Cortez.	598. 144. Albertino Alves da Silva.	56. 29. Alvaro Carramona.
	599. 216. Carlos Francisco Pinheiro.	57. 208. José Fernandes.
	600. 78. Aurelio Gomes de Almeida e Silva.	58. 162. Jayme da Gama Filgueira Lima.
518. 375. José Nascimento Cordeiro.		59. 191. João de Souza.
519. 642. Raulino de Andrade.	601. 480. Leo Oldino Marques Madeira.	60. 226. Laurindo Monte.
520. 358. José Rosa Junior.	602. 2.166. Pedro da Costa Doria.	61. 72. Augusto dos Santos.
521. 715. Waldemiro Antonio de Mello.	603. 399. José Pacheco da Cunha.	62. 99. Edmundo Nunes.
522. 235. Delphino José Gomes Cardoso.	604. 263. Ernesto Ciodario.	63. 13. Alberto de Abreu Oliveira.
523. 721. Waldemar José de Pinho.	605. 220. Candido Baptista Mourão.	64. 117. Estevão Dias Muniz.
524. 523. Manoel de Oliveira Monteiro.	606. 366. José Martinez Alonzo.	65. 67. Arthur Martins Pamplona.
525. 98. Augusto Ferreira da Costa.	607. 100. Arlindo Crescente.	66. 193. Joaquim Arruda dos Santos.
526. 708. Waldi Faria Rocha.	608. 451. Julio Roca Martins.	67. 30. Alvaro de Castro.
527. 188. Carlos Ferreira Leite.	609. 619. Oscar Ferreira.	68. 135. Gastão Ferreira Pinto.
528. 21. Antonio José Coelho.	610. 438. João Luiz de Senna.	69. 26. Aluzio Damerico Sinibanda.
529. 634. Pedro da Silva.	611. 673. Sylvio Melido.	70. 312. Ruben Andrade Hardman.
530. 535. Mario Paladini.		71. 132. Franklin Du ton.
531. 408. Lourival Teixeira Marques.		72. 111. Ernani Caetano da Silva.
532. 555. Max Lassance Friend.		73. 40. Amelio Barbaça Monteiro.
533. 54. Alipio Candido Borges.		74. 8. Adolpho Homem Dutra.
534. 140. Alvaro Augusto de Oliveira.		
535. 558. Moacyr Pinto Ferraz.		75. 97. Edmund de Abreu e Silva.
536. 105. Altino Magno de Carvalho.		76. 273. Octavio Centeiro Leite.
537. 457. Julio Francisco da Conceição.		77. 49. Antonio Delphino.
538. 381. José Ferreira.		78. 184. João Firmão.
539. 455. Jayme Barbosa.		79. 121. Floriano Paulo Vellasco.
540. 385. José Candeva.		80. 133. Gabriel Pereira.
541. 570. Mario Augusto Petra de Barros.		81. 224. José Teixeira de Carvalho.
542. 87. Angenor Nery da Costa.		82. 204. José Dantas Quarteroli.
543. 541. Mauricio da Rocha.		83. 49. Antenor Silva.

ALISTAMENTO DE 1920

13º DISTRITO — SÃO CRISTÓVÃO

Relação nominal dos cidadãos sorteados no corrente anno

Classe de 1899

Numero de ordem do sorteio — Numero do alistamento — Nomes

1. 10. Agualdo Gonçalves.
2. 64. Aristheu José Valente.

(*) Isento por ser arrimo de mãe.

14º DISTRITO — EUGENHO VELHO

Relação nominal dos cidadãos sorteados no corrente anno

Classe de 1899

Numero de ordem do sorteio — Numero do alistamento — Nomes

1. 383. João, filho de João Bernardo de Castro Magalhães.
2. 225. Milton Lacerda.
3. 185. João Ferreira Migowski.
4. 292. Waldemar de Souza Braga.
5. 389. Mario, filho de Antonio Marques da Costa.
6. 314. Americo, filho de Bernardino Soares de Freitas.
7. 180. João Nunes.
8. 138. Julio Braun.
9. 347. Jorgo, filho de João Alves Marinho.
10. 49. Antonio d'Hollanda Bello.
11. 273. Sebastião Propheta do Nascimento.
12. 360. José Theodoro.
13. 163. José Maria Pereira.
14. 300. Annibal, filho de Candido de Oliveira.
15. 144. Julio Cancellia de Souza.
16. 191. Lauro Sebastião.
17. 103. Roberto, filho de Fernando Pinto da Silva.
18. 195. Leandro José Fernandes.
19. 302. Agapito, filho de José Pereira de Oliveira.
20. 262. Raul de Azambuja Barros.
21. 399. Porphirio, filho de Gervasio Henrique de Sá.
22. 321. Chianto, filho de Joaquim Pereira Leite.
23. 369. João, filho de Domingos de Souza Lima.
24. 45. Antonio Ramos.
25. 103. Esteves Oliveira.
26. 310. Armando, filho de Joaquim Pereira da Silva Pinto.
27. 304. João, filho de Antonio Rodrigues Ribeiro.
28. 21. Alberto Malvino Reis.
29. 25. Aloizio Domencio Sinibardo.
30. 93. Euricydes Antonio de Menezes.
31. 4. Ary Pedra.
32. 384. Manoel, filho de Manoel José da Motta.
33. 233. Octavio Vaz de Araujo.
34. 257. Pedro Pinto dos Reis.
35. 287. Vicente Ferré Costa.
36. 323. Carlos Thilago.
37. 377. Joaquim, filho de Antonio Cordeiro de Azevedo.
38. 387. Marcelino, filho de Bernardino da Silva Guimarães Lisboa.
39. 334. Fernando, filho de João Carvalho de Araujo.
40. 128. Gilberto Ferreira Pereira da Silva.
41. 407. Sebastião, filho de Sara Maria José.
42. 381. Manoel Vidal Cruz.
43. 315. Agonor, filho de Izabel Maria Marques.
44. 187. João Manoel de Souza.
45. 136. Ignacio Ramussona.
46. 92. Domingos de Lemos.
47. 156. José Paiva de Oliveira.
48. 200. Lucio Trindado da Rocha.
49. 403. Sebastião, filho de José Faria Barbosa.
50. 108. Eurico Luiz de Souza.
51. 62. Benedicto Paulino de Oliveira.
52. 166. José Moreira Dias.
53. 56. Antonio Francisco da Silva.
54. 145. Jubery Paranhos.
55. 388. Mario da Silva Gomes.
56. 106. Euclydes Vicente Ferreira.
57. 366. João, filho de José Machado Lourenço.

Numero de ordem do sorteio — Numero do alistamento — Nomes

58. 332. José Pinheiro Alves.
59. 223. Mariano de Oliveira Sampaio.
60. 131. Horacio Pereira de Andrade.
61. 179. João Gonçalves.
62. 322. Clecro Machado da Silva.
63. 392. Newton, filho de Armando de Araujo Cintra Vidal Junior.
64. 67. Cyriaco Pereira da Silva.
65. 312. Aracy, filho de Manoel Luiz da Silva Pernambuco.
66. 361. José Martinez Vieira.
67. 125. Genesis Elias de Miranda.
68. 37. Ambrozio Paschoal.
69. 9. Alfredo de Albuquerque Bello.
70. 227. Nelson Nunes da Costa.
71. 89. Domingos Alves de Oliveira.
72. 204. Manoel dos Santos Maia.
73. 344. Itagiba Augusto Robrense.
74. 183. João Vicente Ferreira.
75. 385. Manoel, filho de Luiz Gonçalves de Oliveira.
76. 184. João Lucas.
77. 17. Almicar da Costa Rubin.
78. 400. Ramiro da Cruz.
79. 172. João Gonçalves Cordeiro.
80. 299. Adhomar, filho de Jaymo Fernandes Figueira.
81. 303. Adolpho, filho de Adolpho José de Abreu.
82. 120. Francisco Bandeira da Costa.
83. 102. Edgard Manta.
84. 246. Orlando de Carvalho.
85. 20. Aureliano Ferreira Maia.
86. 348. Jorge Pereira.
87. 286. Valentim Lopes da Silva.
88. 252. Pedro Paulino da Fonseca Hermes.
89. 224. Miguel Guido.
90. 44. Antonio Galhego.
91. 101. Eduardo Cataldo.
92. 26. Arthur de Souza Maia.
93. 86. Daniel Leivas Piquet.
94. 345. Jayme Cesar de Britto.
95. 175. João Americo de Siqueira Reis.
96. 81. Diogo Gonçalves dos Santos.
97. 294. Waldemar Leite Aguiar.
98. 379. Joaquim Bezonde dos Santos.

ALISTAMENTO DE 1921

15º DISTRITO — ANDARAÍ

Relação nominal dos cidadãos sorteados no corrente anno

Classe de 1899

Numero de ordem do sorteio — Numero do alistamento — Nomes

1. 117. Eloy Augusto Ribeiro.
2. 192. João Baptista Nery da Fonseca.
3. 340. Romeu Garcia.
4. 21. Alfredo Sant'Anna de Sá.
5. 291. Nilton Freitas de Oliveira.
6. 52. Antonio Pereira da Silva.
7. 202. Joaquim Candido.
8. 336. Regoberto Lopes de Moraes.
9. 11. Alberto Corrêa Lima.
10. 115. Eduardo Gonçalves de Andrade.
11. 80. Augusto de Souza Vieira.
12. 287. Miguel Soutello Bastos.
13. 284. Mathias Antonio dos Santos.
14. 150. Francisco de Paula Alonso Serodio.
15. 223. José Ferreira de Barros.
16. 121. Ernesto Antonio Garcia.
17. 360. Waldemar Soares dos Santos.
18. 92. Bráulio da Silveira Veiga.
19. 288. Moacyr de Lima Damon.
20. 124. Ernani Guimarães Vianna.
21. 122. Ernesto Francisco de Freitas.
22. 245. José Pinto da Cruz.
23. 218. José Senna Filho.
24. 311. Oscar Gomes Couto Junior.
25. 286. Miguel Godoy.
26. 227. José Louira Oneiroz Vieira.

Numero de ordem do sorteio — Numero do alistamento — Nomes

27. 100. Cyrillo Martins de Souza.
28. 32. Americo de Oliveira Dias.
29. 262. Luiz Martins da Silva.
30. 220. José Antonio de Mendonça.
31. 280. Mario Nobre Machado.
32. 126. Euclydes Antonio Machado (*).
33. 37. Anselmo Lucrecio da Conceição.
34. 324. Paulo Ribeiro.
35. 18. Alfredo Ribeiro.
36. 87. Belmiro de Oliveira Pires.
37. 193. João Benevides de Sá.
38. 261. Luiz Gonzaga Caldwell do Couto.
39. 34. Annibal Fernandes Braga.
40. 327. Pedro Roiz Perez.
41. 108. Durval Vicente Barbosa.
42. 314. Oswaldo Pinto da Costa.
43. 353. Silvo Braga Contrina.
44. 30. Amantio Margarido Pires.
45. 358. Thomaz Martins dos Reis.
46. 14. Alberto Alves de Lima.
47. 325. Paulo Francisco Rapello.
48. 254. Julio Sá da Silva Tejo.
49. 251. Julio Silva Freitas.
50. 119. Ernesto Peroto.
51. 347. Sebastião Barbosa Rodrigues.
52. 319. Oswaldo da Costa Nunes.
53. 74. Arthur Valentim.
54. 9. Agodomar Wilton Guimarães.
55. 137. Gumerindo Tavares de Farias.
56. 328. Pedro José de Faria.
57. 313. Oswaldo Pinto da Costa.
58. 184. João Pacheco de Almeida.
59. 305. Oscar Soares da Silva.
60. 25. Alvaro Bittencourt Monteiro Bento.
61. 190. João da Cruz Oliveira.
62. 158. Guilherme dos Santos Amaral.
63. 123. Ernani Vaz da Rocha.
64. 93. Carlos Monteiro.
65. 270. Maguel Maria.
66. 8. Agenor Paulo Pereira.
67. 310. Oscar José Martins.
68. 67. Aristides da Fonseca Maia.
69. 237. José Ferreira da Silva.
70. 331. Plinio Curado.
71. 111. Edgard Santos.
72. 264. Manoel Gomes da Cunha.
73. 27. Alvaro Rodrigues Corrêa.
74. 354. Sylvio Rodrigues Teixeira.
75. 88. Benedicto Conceição.
76. 149. Felisbello Francisco Doria.
77. 179. João Fernandes de Moraes.
78. 170. Izaltino Simões de Azevedo.
79. 152. Francisco Ferreira Aguiar.
80. 107. Domestico Porto da Silva.
81. 116. Elidio da Cunha Ribeiro.
82. 89. Bernardino Francisco dos Santos.
83. 199. João Alves dos Reis Junior.
84. 68. Armando Silveira da Ressurreição.
85. 291. Nelson dos Santos.
86. 204. Joaquim Jovem Moreira.
87. 128. Euclydes Moreira Alves.
88. 359. Waldemar Balthazar de Campos.
89. 317. Oswaldo Limosiro Torres.
90. 136. Ezebio Violante Guerra.
91. 223. Paulo Alves Bittencourt.

16º DISTRITO — TIJUCA

Relação nominal dos cidadãos sorteados no corrente anno

Classe de 1899

Numero de ordem do sorteio — Numero do alistamento — Nomes

1. 213. Manoel de Almeida.
2. 16. Antonio, filho de Antonio Pinto de Farias.
3. 108. Durval Gonçalves da Cruz.
4. 296. Raul, filho de Francisco José Nacuco de Araujo Freitas.

(*) Isento por ser arrimo de mão.

Numero de ordem do sorteio — Numero
do alistamento — Nomes

5. 264. Octavio Mavino Alberto.
6. 177. José Maria.
7. 289. Ricardo de Carvalho Leite Pinto.
8. 39. Armando Martins.
9. 153. Henrique Mallet.
10. 198. Joaquim José dos Santos.
11. 227. Mario dos Santos.
12. 193. João Galvão Coelho Lisboa.
13. 120. Ernesto Francisco de Paiva.
14. 40. Armando, filho de João Rozendo.
15. 105. Custodio José Monteiro.
16. 81. Adonis, filho de Alfredo Peixoto.
17. 8. Antonio, filho de Antonio Sebastião Pinto.
18. 308. Silverio, filho de Silverio Augusto de Azevedo.
19. 314. Walter Carlos de Paiva.
20. 290. Ramiro Costa.
21. 240. Nicolão Manoel Citorio.
22. 173. José Lopes Caixas.
23. 96. Carlos, filho de Manoel Fernandes.
24. 312. Tancleto, filho de Luiz Almeida Macario.
25. 111. Eduardo Fauroux de Mello.
26. 301. Raphael, filho de Jovita Maria da Conceição.
27. 123. Ernani Ramos.
28. 234. Marcos Custodio de Andrade.
29. 140. Felisberto Gonçalves.
30. 207. Jayme, filho de Gastão Taveira de Magalhães.
31. 282. Pedro Paulino.
32. 81. Aurelio, filho de Bernardo Guedes Mareto.
33. 270. Octavio Frutuoso de Brito.
34. 241. Nelson Ferraz Nobrega.
35. 10. Antonio, filho de Felipe Rodrigues de Araujo.
36. 317. Waldemar, filho de Mariana Maria da Conceição.
37. 107. Cícero Pinheiro Marques.
38. 174. José Rodrigues.
39. 21. Antonio, filho de Joaquim Martins Coimbra.
40. 36. Armando Ribeiro Cardoso.
41. 215. Manoel Andrade Mello.
42. 205. Jayme, filho de José Tavares.
43. 239. Marino, filho de Salustiano Loureto Bahia.
44. 47. Augusto de Mattos.
45. 92. Carlos Teixeira Pedro.
46. 30. Alvaro Teixeira Villarinho.
47. 212. Manoel Baptista de Azevedo Leite.
48. 191. João Bernardo.
49. 233. Miletto Rizzo.
50. 249. Oscar, filho de Alberto Tavares do Amaral.
51. 119. Ernesto Moreira.
52. 99. Curillo Balbino de Araujo.
53. 221. Manoel, filho de José Alves de Oliveira.
54. 269. Octavio, filho de Antonio Jacintho Bezende.
55. 53. Edmar Lazarino de São Thiago.
56. 142. Fernando da Souza.
57. 18. Antonio, filho de Manoel Joaquim Rodrigues.
58. 75. Avelino, filho de Bertholdo Jui de Oliveira.
59. 292. Rogerio Alves Bomfim.
60. 171. José Joaquim dos Reis.
61. 185. José, filho de José Leite.
62. 74. Aluisio, filho de Manoel José Ennes.
63. 89. Bernardo, filho de Petronilla Pereira de Oliveira.
64. 160. Isaltino, filho de Francisco Alves Pinheiro.
65. 239. Miguel Peres.

Numero de ordem do sorteio — Numero
do alistamento — Nomes

66. 219. Manoel, filho de Manoel Martins Victoriano.
67. 23. Albino de Lacerda Filho.
68. 291. Ramiro, filho de Palmyra da Conceição Cunha.
69. 223. Manoel, filho de Constantino Fernandes.
70. 188. João Tavares de Sá.
71. 17. Antonio, filho de Antonio Simões.
72. 13. Antonio, filho de Manoel Pereira de Oliveira.
73. 163. José Rodrigues Pinheiro.
74. 243. Nelson, filho de Clodomiro Rodrigues de Vasconcellos.
75. 35. Ary Kemp.
76. 12. Antonio, filho de Joanna Rodrigues dos Santos.

ALISTAMENTO DO ANNO DE 1920

1.º DISTRICTO — ENGENHO NOVO

Relação nominal dos cidadãos sorteados no
corrente anno

Classe de 1899

Numero de ordem do sorteio — Numero
do alistamento — Nomes

1. 246. João de Souza Brandão.
2. 666. Waldemar Vieira da Silva.
3. 415. José da Silva Camillo.
4. 172. Carlos Pifano.
5. 118. Antonio Silva.
6. 668. Waldemiro Ernesto da Silva.
7. 371. Jorge da Silva.
8. 352. Joaquim Faustino Dias.
9. 132. Armando Soares de Almeida.
10. 390. José Gaspar.
11. 247. Franklin da Conceição.
12. 621. Santo Clovis.
13. 148. Avelino Almeida.
14. 582. Possidonio Christovão.
15. 266. Haydée Golinho Gerim.
16. 167. Carlos José Teixeira de Carvalho.
17. 174. Casemiro Mario da Conceição.
18. 461. Manoel Pereira de Rezende.
19. 165. Carlos Jacob.
20. 198. Djalma Lima da Silva.
21. 513. Octacilio Luiz da Costa.
22. 628. Saint Clair Ferreira da Conceição.
23. 17. Agenor Luiz.
24. 264. Heitor Augusto de Souza.
25. 62. Amaro Soares de Oliveira.
26. 210. Emilio José de Lemos.
27. 487. Mathias Joaquim Baptista.
28. 361. Joaquim dos Santos Henrique.
29. 133. Armando Tavares Figueira.
30. 139. Armando Régos.
31. 429. Leandro Antonio da Silva.
32. 557. Oswaldo da Silva Malheiros.
33. 314. João Baptista Bondim.
34. 473. Mario Augusto Moreira.
35. 335. João Paulo.
36. 58. Antonio Coelho do Amaral.
37. 94. Antonio Lagg.
38. 439. Luciano Baptista Mombur.
39. 44. Almerindo Freitas.
40. 378. José Bento Barbosa.
41. 235. Floriano Ferreira Leite.
42. 405. Moacyr de Mattos Marcial.
43. 386. José Ferreira dos Santos.
44. 57. Altamiro Augusto de Abreu e Silva.
45. 411. José Rodrigues Pinho.
46. 334. João de Mello Candidio de Vilhena.
47. 457. Manoel Luiz Gomes.
48. 150. Benedicto Bernardino Barreto.
49. 93. Antonio Henrique da Costa.
50. 460. Manoel Pedro da Paixão.
51. 322. João Fernandes dos Santos.
52. 323. Olavo da Silva Torres.

Numero de ordem do sorteio — Numero
do alistamento — Nomes

53. 652. Waldemar de Almeida Leal.
54. 625. Olegario Ferreira Lima.
55. 639. Sydney Henry Carpintero.
56. 106. Antonio Marçal.
57. 412. José dos Santos.
58. 496. Nelson Amancio dos Santos.
59. 629. Solino Babo.
60. 287. Horacio Alberto.
61. 67. André Belucci.
62. 171. Carlos Phelipiot.
63. 250. Gabriel Jorge Missrão.
64. 33. Albino do Nascimento.
65. 131. Armando do Selvo Coelho.
66. 283. Horacio Alberto.
67. 323. João Ferreira.
68. 419. José Thomé Pereira.
69. 664. Waldemar Silveira da Silva.
70. 20. Agnaldo Regulo Valdetaro.
71. 222. Ernesto Maximiano do Rozarido.
72. 27. Alberto dos Santos Souza.
73. 581. Plinio Telles de Carvalho.
74. 119. Aristides Pereira Mello.
75. 369. Jorge Leal da Silva e Souza.
76. 260. Djalma Nolding.
77. 674. Zacharias Francisco Rosas.
78. 210. Edgard da Conceição.
79. 367. Jorge Coelho Santiago.
80. 105. Antonio Manoel Fernandes.
81. 479. Mario Gonçalves da Trindade.
82. 539. Oriel Augusto de Azevedo Bello.
83. 331. João Luiz Passinrú.
84. 488. Maurino Breto de Lamare.
85. 505. Nestor Pereira Rodrigues Porto.
86. 161. Carlos Augusto Gomes.
87. 634. Waldemar Cancio de Pontes.
88. 426. Lauriano da Silva Barboza.
89. 342. João da Silva.
90. 254. Garozil da Silva Fernandes.
91. 393. José Joaquim de Souza.
92. 592. Raul Pereira de Souza Barros.
93. 606. Roberto Vieira de Sant-Anna.
94. 678. Waldemar Soares.
95. 6. Adamastor Ferreira Marques do Abreu.
96. 628. Silverio Salbo.
97. 330. João Lauriano da Silva.
98. 111. Antonio Pereira da Silva.
99. 579. Pedro Soares da Rocha.
100. 585. Raphael Antonio Barboza.
101. 522. Olavo Marçal da Silva.
102. 85. Antonio Avellar Vieira.
103. 665. Waldemar Vêras Ramos.
104. 638. Theodulo Nelson da Costa.
105. 616. Sabino de Dydimio Babo.
106. 553. Oswaldo Lopes Macieira Junior.
107. 157. Bento da Costa Lopes.
108. 345. João Paulo.
109. 467. Manoel dos Santos Ribeiro.
110. 202. Domingos Gonçalves.
111. 526. Olegario Joaquim da Silva.
112. 229. Euclides da Cunha Guimarães.
113. 532. Orlando Theodoro dos Reis.
114. 287. Iberê Marques Peixoto.
115. 669. Waldemiro Marcelino Fagundes.
116. 510. Noemio José Coutinho.
117. 226. Esolvres de Albuquerque.
118. 218. Edmund Lima.
119. 49. Alfredo Freitas Fernandes.
120. 608. Roberto Mascate.
121. 452. Manoel Henrique da Silva.
122. 436. Lizario Trajano de Souza.
123. 497. Nelson de Andrade Camisão.
124. 577. Pedro Martins Pinheiro.
125. 101. Antonio Machado Rodrigues da Rocha.
126. 303. Jayme Ruth da Silva.
127. 100. Antonio José dos Santos.
128. 108. Antonio Monteiro Meirelles.
129. 95. Antonio Joaquim de Carvalho.
130. 397. José Martins Pimental.
131. 604. Roberto Ferreira Pacheco.
132. 233. Eumodoro da Silva Berlink.
133. 370. Jorge do Nascimento.
134. 59. Raymundo Silva.

Numero de ordem do sorteio — Numero do alistamento — Nomes	Numero de ordem do sorteio — Numero do alistamento — Nomes	Numero de ordem do sorteio — Numero do alistamento — Nomes
133. 309. Jayme Nunes de Lemos.	49. 102. Cesario Augusto Borges.	18. 25. Antonio de Oliveira.
136. 312. João Antonio Rodrigues dos Santos.	50. 29. Alvaro Rodrigues dos Santos.	19. 396. Manoel da Costa.
137. 407. José Ribeiro Motta.	51. 69. Antonio Ferreira Lima.	20. 434. Oswaldo José da Silva.
138. 96. Antonio Joaquim Gonçalves.	52. 117. José Marques Dias Filho.	21. 329. João Machado.
139. 64. Rubens Rodrigues da Costa.	53. 300. Mario dos Prazeres.	22. 148. Carlos Pereira.
140. 89. Antonio Fernandes.	54. 58. Antonio Gomes de Almeida.	23. 301. Francisco José Fernandes Filho.
141. 491. Moacyr Goulart da Cunha Caldas.	55. 238. José Moreira Coelho.	24. 315. João Corrêa.
142. 453. Manoel José dos Santos.	56. 323. Nelson Rodrigues Lopes Filho.	25. 435. Oswaldo Faria de Mattos.
143. 71. Annibal Lopes.	57. 300. Sebastião Alves da Silva.	26. 433. Moysés Tavares.
144. 430. Leandro Fortunato.	58. 437. Jacarias Eugênio de Oliveira.	27. 305. José Velloso de Souza.
145. 318. João Bernardino da Silva.	59. 395. Poteguar de Carvalho Veiga.	28. 130. Alverino Ferraz Durao.
146. 575. Pedro Martins Pereira.	60. 495. João da Silva Laranjeira.	29. 476. Paulo Laureano Rodrigues.
147. 531. Orlando Bravo dos Santos.	61. 339. Orlando dos Reis.	30. 33. Arlindo de Andrade.
148. 450. Manoel Seznario.	62. 324. Nicodemos Ezequias Rosa.	31. 397. Manoel Camara.
149. 535. Ormindo da Rocha Santos.	63. 376. Roberto Vieira d'Angelo.	32. 378. Leopoldo da Silva.
150. 59. Alves das Neves.	64. 78. Aureliano Romei o da Rocha.	33. 327. João de Mello Fragoso.
151. 512. Nicolau Luiz.	65. 28. Alípio Dias Chester de Brito.	34. 436. Maximiano da Rosa.
152. 21. Agnello Rebello de Freitas.	66. 414. Waldemar Martins Pillar.	35. 312. João da Cruz.
153. 50. Alvaro Augusto da Silva.	67. 2. Acridalino Martins da Silva.	36. 359. Jeremias de Moraes.
154. 68. Angelo Raphael.	68. 414. Waldemar de Cassia Alves.	37. 419. Agenor de Souza.
155. 465. Manoel Rodrigues dos Santos.	69. 42. Agualdo Candido de Souza.	38. 5. Antonio Ferreira de Carvalho.
156. 514. Oswaldino Manoel de Figueiredo.	70. 417. Fernando Fernandes Machado.	39. 432. Miguel Monteiro.
157. 296. Jayme Brienceau.	71. 257. José Gonçalves Rodrigues.	40. 395. Manoel de Aguiar.
158. 16. Agenor Ferreira de Souza.	72. 345. Oswaldo Soares Pinto.	41. 238. George Freire.
	73. 87. Benjamin da Conceição.	42. 511. Waldemiro Peres.
	74. 385. Salvador Corre Real de Campos Nunes.	43. 492. Ricardo Rodrigues da Silva.

18º DISTRITO — MEYER

Relação nominal dos cidadãos sorteados na corrente anno

Classe de 1899

1. 274. Luciano Gabriel Dantas.	23. 413. Waldemar Salgado.
2. 44. Autenor Beltrão.	24. 215. José de Nazareth Campos.
3. 418. Waldemar Mendes de Lima.	25. 187. Izak Pereira Marinho.
4. 284. Manoel Augusto.	26. 144. Fabio Azevedo Rodrigues da Silva.
5. 186. Ivo Carneiro Monteiro.	27. 258. José Cabral de Meleiros.
6. 155. Francisco de Oliveira.	28. 103. Clau Ignor Pereira de Lemos.
7. 362. Pedro Gonçalves.	29. 407. Victor Urbano Lopes Rosa.
8. 210. João Campos.	30. 258. Leoncio Ribas Marinho.
9. 55. Antonio Pinto Pires.	31. 426. Whauxa Guimarães Peixoto Braga.
10. 160. Galileu Fernandes da Cunha.	32. 293. Manoel Barcellos.
11. 224. José Francisco Baylão (*).	33. 399. Theodilo Ramos da Costa.
12. 343. Osmar Rodrigues Fortes.	34. 429. Zenore do Albuquerque.
13. 267. Léo Ferreira Marques de Abreu (*).	35. 354. Oswaldo da Silva Leal.
14. 22. Albino Domingos.	36. 322. Octavio da Silva Caldas (*).
15. 416. Waldemar Borges Ferreira.	37. 342. Oscar Pereira de Souza.
16. 208. João Antonio Pimentel.	38. 239. José Nunes Dias.
17. 31. Alvaro Alves Firas.	39. 80. Aryona Teiles de Souza.
18. 95. Carlos do Souza Brasil.	40. 178. Hermogenes da Silva.
19. 122. Djalma Lopes Guimarães.	41. 370. Raul Muniz Capello Branco.
20. 79. Arcylio Pinio Pereira Chousal.	42. 101. Cesar Bueno Paes Leme.
21. 316. Nelson de Oliveira de Andrade Camisão.	43. 273. Lincolu Lascassas de Azevedo.
22. 413. Waldemar Salgado.	44. 158. Francisco Machado Menonça.
23. 215. José de Nazareth Campos.	45. 278. Luiz Gonzaga Pereira de Vasconcellos.
24. 187. Izak Pereira Marinho.	46. 330. Octacilio de Souza Coutinho.
25. 144. Fabio Azevedo Rodrigues da Silva.	47. 27. Alfredo Rougemont Sobrinho.
26. 258. José Cabral de Meleiros.	48. 416. Felismino Gomes de Abreu.
27. 103. Clau Ignor Pereira de Lemos.	49. 23. Alexandre Ribeiro de Freitas.
28. 407. Victor Urbano Lopes Rosa.	
29. 258. Leoncio Ribas Marinho.	
30. 426. Whauxa Guimarães Peixoto Braga.	

49. 102. Cesario Augusto Borges.	75. 5. Adelino Antunes Ramos Junior.
50. 29. Alvaro Rodrigues dos Santos.	76. 422. Waldemar José dos Santos.
51. 69. Antonio Ferreira Lima.	77. 271. Leontino Fernandes da Silva.
52. 117. José Marques Dias Filho.	78. 263. Julio de Araujo Pimenta.
53. 300. Mario dos Prazeres.	79. 410. Waldemar Gomes Rosa.
54. 58. Antonio Gomes de Almeida.	80. 207. João da Oliveira Vaz.
55. 238. José Moreira Coelho.	81. 139. Euclides Paula de Souza.
56. 323. Nelson Rodrigues Lopes Filho.	82. 361. Pedro de Alcantara de Araujo Cintra Filho.
57. 300. Sebastião Alves da Silva.	83. 153. Francisco de Lima Brandão.
58. 437. Jacarias Eugênio de Oliveira.	84. 4. Adalberto Cantuaria Dias Medronho.
59. 395. Poteguar de Carvalho Veiga.	85. 123. Dejaniro Braga Mendes.
60. 495. João da Silva Laranjeira.	86. 394. Seraphim Bordino.
61. 339. Orlando dos Reis.	87. 404. Victalino Andrade Corrêa.
62. 324. Nicodemos Ezequias Rosa.	88. 33. Americo do Espirito Santo Fontenelli.
63. 376. Roberto Vieira d'Angelo.	89. 188. Jayme Raith da Silva.
64. 78. Aureliano Romei o da Rocha.	90. 353. Oswaldo dos Santos.
65. 28. Alípio Dias Chester de Brito.	91. 182. Iborê de Oliveira.
66. 414. Waldemar Martins Pillar.	92. 190. Jayme Lauvoso Vel.
67. 2. Acridalino Martins da Silva.	93. 152. Francisco Alves Machado.
68. 414. Waldemar de Cassia Alves.	94. 113. Daniel Pinto de Azevedo.
69. 42. Agualdo Candido de Souza.	95. 213. Joaquim Vieira Bayão.
70. 417. Fernando Fernandes Machado.	96. 189. Jayme Vieira de Lima.
71. 257. José Gonçalves Rodrigues.	97. 94. Carlos Martins da Silva.
72. 345. Oswaldo Soares Pinto.	98. 177. Ernani Ferreira Pitança.
73. 87. Benjamin da Conceição.	
74. 385. Salvador Corre Real de Campos Nunes.	

ALISTAMENTO DO ANNO DE 1920

DECIMO NONO DISTRITO — INHAU'IA

Relação nominal dos cidadãos sorteados na corrente anno

Classe de 1899

Numero de ordem do sorteio — Numero do alistamento — Nomes	Numero de ordem do sorteio — Numero do alistamento — Nomes
1. 36. Antonio Alves.	1. 36. Antonio Alves.
2. 417. Manoel Soares Prudente mfm.	2. 417. Manoel Soares Prudente mfm.
3. 513. Thiago de Figueiredo.	3. 513. Thiago de Figueiredo.
4. 422. Agenor Francisco Te.	4. 422. Agenor Francisco Te.
5. 48. Arlindo Alves Caetano.	5. 48. Arlindo Alves Caetano.
6. 81. Arthur Augusto Pare.	6. 81. Arthur Augusto Pare.
7. 98. Agenor Marques da.	7. 98. Agenor Marques da.
8. 520. Waldemar de Mesq Costa.	8. 520. Waldemar de Mesq Costa.
9. 413. Manoel do Nascimento.	9. 413. Manoel do Nascimento.
10. 508. Severiano Fonseca de Mendonça.	10. 508. Severiano Fonseca de Mendonça.
11. 457. Oswaldo da Costa.	11. 457. Oswaldo da Costa.
12. 307. Luiz de Britto Ribeiro. (*)	12. 307. Luiz de Britto Ribeiro. (*)
13. 140. Bonifacio Silverio de Miranda.	13. 140. Bonifacio Silverio de Miranda.
14. 295. José Patrocinio de Freitas.	14. 295. José Patrocinio de Freitas.
15. 48. Arlindo Alves Caetano.	15. 48. Arlindo Alves Caetano.
16. 145. Carlos Luiz da Silva.	16. 145. Carlos Luiz da Silva.
17. 305. José Velloso de Souza.	17. 305. José Velloso de Souza.

18. 25. Antonio de Oliveira.	43. 492. Ricardo Rodrigues da Silva.	71. 307. João de Assis.
19. 396. Manoel da Costa.	44. 20. Antonio Pereira da Rosa.	72. 150. Carlos da Silva.
20. 434. Oswaldo José da Silva.	45. 100. Appollinario Antonio de Lima.	73. 424. Manoel do Valle.
21. 329. João Machado.	46. 312. Jayme da Costa Tavares.	74. 135. Bernardino Mendes de Souza.
22. 148. Carlos Pereira.	47. 280. José Corrêa.	75. 29. Antonio Carquilha.
23. 301. Francisco José Fernandes Filho.	48. 38. Alvaro Lima.	76. 215. Fernando da Motta.
24. 315. João Corrêa.	49. 300. José dos Reis.	77. 96. Agenor Marques da Silva.
25. 435. Oswaldo Faria de Mattos.	50. 144. Carlos Gomes Ferreira dos Santos.	78. 310. João Baptista.
26. 433. Moysés Tavares.	51. 408. Manoel Linhares.	79. 448. Octavio Noël Oliveira.
27. 305. José Velloso de Souza.	52. 137. Bernardo Miranda Monteiro.	80. 116. Augusto Moreira da Costa.
28. 130. Alverino Ferraz Durao.	53. 4. Antonio Fonseca.	81. 346. Jayme dos Reis.
29. 476. Paulo Laureano Rodrigues.	54. 409. Manoel Luiz Pereira.	82. 474. Paulino Pereira Reis.
30. 33. Arlindo de Andrade.	55. 104. Amadeu Constantino.	83. 309. João da Cunha.
31. 397. Manoel Camara.	56. 321. João José dos Santos.	84. 341. Jayme da Boa Nova.
32. 378. Leopoldo da Silva.	57. 490. Roberto Rodrigues.	85. 471. Paulo Ribeiro de Freitas Tardy.
33. 327. João de Mello Fragoso.	58. 475. Pedro de Almeida Miguel.	86. 336. Jan de Almeida Grillo.
34. 436. Maximiano da Rosa.	59. 391. João dos Santos Chasso.	87. 123. Avelino Corrêa.
35. 312. João da Cruz.	60. 173. Dagoberto da Luz.	88. 443. Norival Ferreira.
36. 359. Jeremias de Moraes.	61. 233. Hermenegildo Vicente.	89. 386. Mario Carneiro.
37. 419. Agenor de Souza.	62. 410. Manoel Lopes da Silva.	90. 264. Joaquim Rodrigues Garcia.
38. 5. Antonio Ferreira de Carvalho.	63. 438. Bertholdo Rodrigues da Costa.	91. 444. Octavio Ferreira de Menezes.
39. 432. Miguel Monteiro.	64. 375. Lindolpho Carispiniano.	92. 521. Vitalicio José de Mello.
40. 395. Manoel de Aguiar.	65. 458. Octacilio Gustavo de Oliveira.	93. 420. Manoel da Silva Machado.
41. 238. George Freire.	66. 273. José Aristau da Silva.	94. 415. Octavio Gomes de Alvarenga.
42. 511. Waldemiro Peres.	67. 316. João da Costa.	95. 491. Roberto da Silva.
43. 492. Ricardo Rodrigues da Silva.	68. 503. Sebastião Pereira.	96. 158. Custodio José de Mello.
44. 20. Antonio Pereira da Rosa.	69. 142. Benedicto Pinheiro.	97. 241. Henrique Mendes.
45. 100. Appollinario Antonio de Lima.	70. 403. Amadeu Amado Martins. (*)	98. 43. Alvaro Nunes Ramos.
46. 312. Jayme da Costa Tavares.	71. 307. João de Assis.	99. 212. Henrique Monteiro de Barros.
47. 280. José Corrêa.	72. 150. Carlos da Silva.	
48. 38. Alvaro Lima.	73. 424. Manoel do Valle.	
49. 300. José dos Reis.	74. 135. Bernardino Mendes de Souza.	
50. 144. Carlos Gomes Ferreira dos Santos.	75. 29. Antonio Carquilha.	
51. 408. Manoel Linhares.	76. 215. Fernando da Motta.	
52. 137. Bernardo Miranda Monteiro.	77. 96. Agenor Marques da Silva.	
53. 4. Antonio Fonseca.	78. 310. João Baptista.	
54. 409. Manoel Luiz Pereira.	79. 448. Octavio Noël Oliveira.	
55. 104. Amadeu Constantino.	80. 116. Augusto Moreira da Costa.	
56. 321. João José dos Santos.	81. 346. Jayme dos Reis.	
57. 490. Roberto Rodrigues.	82. 474. Paulino Pereira Reis.	
58. 475. Pedro de Almeida Miguel.	83. 309. João da Cunha.	
59. 391. João dos Santos Chasso.	84. 341. Jayme da Boa Nova.	
60. 173. Dagoberto da Luz.	85. 471. Paulo Ribeiro de Freitas Tardy.	
61. 233. Hermenegildo Vicente.	86. 336. Jan de Almeida Grillo.	
62. 410. Manoel Lopes da Silva.	87. 123. Avelino Corrêa.	
63. 438. Bertholdo Rodrigues da Costa.	88. 443. Norival Ferreira.	
64. 375. Lindolpho Carispiniano.	89. 386. Mario Carneiro.	
65. 458. Octacilio Gustavo de Oliveira.	90. 264. Joaquim Rodrigues Garcia.	
66. 273. José Aristau da Silva.	91. 444. Octavio Ferreira de Menezes.	
67. 316. João da Costa.	92. 521. Vitalicio José de Mello.	
68. 503. Sebastião Pereira.	93. 420. Manoel da Silva Machado.	
69. 142. Benedicto Pinheiro.	94. 415. Octavio Gomes de Alvarenga.	
70. 403. Amadeu Amado Martins. (*)	95. 491. Roberto da Silva.	
71. 307. João de Assis.	96. 158. Custodio José de Mello.	
72. 150. Carlos da Silva.	97. 241. Henrique Mendes.	
73. 424. Manoel do Valle.	98. 43. Alvaro Nunes Ramos.	
74. 135. Bernardino Mendes de Souza.	99. 212. Henrique Monteiro de Barros.	
75. 29. Antonio Carquilha.		
76. 215. Fernando da Motta.		
77. 96. Agenor Marques da Silva.		
78. 310. João Baptista.		
79. 448. Octavio Noël Oliveira.		
80. 116. Augusto Moreira da Costa.		
81. 346. Jayme dos Reis.		
82. 474. Paulino Pereira Reis.		
83. 309. João da Cunha.		
84. 341. Jayme da Boa Nova.		
85. 471. Paulo Ribeiro de Freitas Tardy.		
86. 336. Jan de Almeida Grillo.		
87. 123. Avelino Corrêa.		
88. 443. Norival Ferreira.		
89. 386. Mario Carneiro.		
90. 264. Joaquim Rodrigues Garcia.		
91. 444. Octavio Ferreira de Menezes.		
92. 521. Vitalicio José de Mello.		
93. 420. Manoel da Silva Machado.		
94. 415. Octavio Gomes de Alvarenga.		
95. 491. Roberto da Silva.		
96. 158. Custodio José de Mello.		
97. 241. Henrique Mendes.		
98. 43. Alvaro Nunes Ramos.		
99. 212. Henrique Monteiro de Barros.		

(*) Isento por ser arrimo de mãe.

(*) Isento por ser arrimo de mãe.

(*) Isento por ser arrimo.

Numero de ordem do sorteio — Numero do alistamento — Nomes	Numero de ordem do sorteio — Numero do alistamento — Nomes	Numero de ordem do sorteio — Numero do alistamento — Nomes
100. 93. Alipio da Silva.	41. 386. Olíio Rodrigues.	6. 117. José Antonio de Carvalho.
101. 261. Joaquim Gonçalves.	42. 278. João Ferreira do Azevedo.	7. 187. Paulo de Andrade Mello.
102. 291. José Martins Pereira.	43. 318. Manoel de Carvalho.	8. 128. Joaquim Rodrigues do Masci-
103. 276. José de Almeida, filho de Ber-	44. 414. Baimiro Joaquim Tavares.	me to.
104. 236. Gilberto Moreira Barboza.	45. 235. Thiazé Pereira da Silva.	9. 179. Octavio Soares.
105. 174. Deomar Sancier.	46. 8. Agostinho Silva.	10. 191. Pedro José da Silva.
106. 287. José Gama.	47. 421. Silvino Pogaça da Silva.	11. 180. Octavio Vianna.
107. 442. Nabajot de Almeida Carvalho.	48. 422. Sebastião Jacob Romeiro.	12. 190. Pedro Martins Pinto.
108. 87. Aristides Tavares Machado.	49. 173. Francisco Ferreira Andrade.	13. 37. Antonio Silva.
109. 463. Oacirvaldino Prata.	50. 360. Marcellino da Silva Santos.	14. 15. Alorzo Adão Campos.
110. 113. Argemiro Tourinho.	51. 69. Argemiro Galdino de Souza.	15. 202. Sebastião Ribeiro Barbosa,
111. 543. Florentino Bargella.	52. 254. José Antonio Pacheco.	16. 94. José Nacimento Torráo.
112. 317. João da Costa, filho de José da	53. 446. Waldemar Corrêa de Mattos,	17. 99. João Francisco dos Santos.
Costa.	54. 356. Mario da Silva.	18. 62. Edmundo Alfredo da Silva.
113. 11. Antonio de Oliveira Filho.	55. 14. Alberto Affonso Cordairo,	19. 197. Romen Eugenio Delossio Sayde.
114. 268. Joaquim Talamo.	56. 244. José de Queiroz.	20. 44. Crisemiro Fimanta da Silva.
115. 45. Alvaro Fernandes de Aguiar.	57. 320. José Caciato Fiuza Lima Junior.	21. 150. Mario Lopes Roy.
116. 527. Waldemar José Chavantes.	58. 11. Antonio José Guimarães.	22. 83. Floriano Pimentel.
117. 108. Ataulpho Thomaz Pedrozó.	59. 194. Ignacio Monteiro de Oliveira.	23. 119. João de Almeida Pontes.
118. 449. Octavio dos Santos.	60. 36. Antonio Teixeira da Silva.	24. 51. Daniel Baptista Bonifacio.
119. 209. Francisco das Neves.	61. 444. Virgínio Coutinho de Lacerda.	25. 140. Leopoldino Josep Portella.
120. 206. João de Azevedo.	62. 206. Joaquim Teixeira.	26. 19. Affonso Freitas de Souza.
121. 112. Alberto Ramos.	63. 34. Annibal de Vasconcellos.	27. 123. João Cossario.
122. 269. Joaquim Ribeiro.	64. 419. Waldemar José Soares.	28. 78. Fausto José Nunes.
123. 97. Adamastor Canova Soares.	65. 141. Ernesto Siodorio.	29. 164. Mario L. Castro.
124. 435. Moacyr Arruda.	66. 98. Attiliba Cardoso da Silva.	30. 172. Nilo dos Santos Chaves.
125. 56. Arnaldo Ferreira da Silva.	67. 107. Pedro de Sotta.	31. 193. Raymundo da Silva.
126. 437. Nicanor Malaquias Ferreira.	68. 421. Rubem de Oliveira.	32. 117. Luiz do Espirito Santo.
127. 349. Jesuino Martins do Araujo.	69. 121. Eusebio Peres.	33. 93. Jorge Rebello.
128. 126. Antenor Venancio.	70. 272. João de Figueiro lo.	34. 175. Nelson José Jorge.
129. 14. Antonio Pinto de Mello.	71. 87. Arsenio Elias Freire.	35. 93. João de Abreu e Silva.
130. 95. Aurelio Loureiro do Prado.	72. 21. Alvaro José Gonçalves.	36. 106. João Alvez Pinheiro.
	73. 200. Jacintho Rodrigues da Fonseca.	37. 182. Oswaldo Lourival.
	74. 150. Eulariano Avilla Bittancourt Gon-	38. 177. Oswaldo Gomes da Fonseca.
	calves.	39. 107. Thiago Vellasco de Lima.
	75. 346. Marcel Ignacio do Couto.	40. 25. Arthur Fernandes Peixoto.
	76. 300. Leopoldo de Souza.	41. 176. Francisco Figueira Ornellas.
	77. 371. Muriello Caar da Costa.	42. 52. Penedito Soares Bueno Junior.
	78. 42. Antonio da Costa.	43. 135. José Campos.
	79. 447. Waldemar Cesar.	44. 70. Egydio de Alcantara.
	80. 392. Onofre de Souza Braz.	45. 7. Albino Rosa.
	81. 107. Boaventura Nascimento.	46. 178. Orlando de Oliveira.
	82. 225. José Lopes de Lima.	47. 138. Luiz Monel Daniel.
	83. 99. Avellar Rangel da Silva.	48. 84. Frederico Conceição.
	84. 363. Messias Lopez de Lima.	49. 186. Pedro Paulo Vieira.
	85. 119. Oscar do Amaral.	50. 134. José Cardinha.
	86. 429. Diobol Alves.	51. 205. Sebastião Soares Gomes.
	87. 114. Carlos José da Silva.	52. 64. Elidio Antonio da Silva.
	88. 162. Francisco Faria de Souza Me-	53. 89. Gabriel Ferreira dos Santos.
	deiros.	54. 155. Manoel Ferreira Netto.

ALISTAMENTO DE 1921

20º DISTRITO — IBAJÁ

Relação nominal dos cidadãos sorteados no corrente anno

Classe de 1899

Numero de ordem do sorteio — Numero do alistamento — Nomes

1. 113. Carlos Ferreira da Silva.	10. 247. José Antonio da Costa.
2. 395. Oscar Alves da Costa.	11. 132. Domingos Valeriano.
3. 117. Cantuário da Cunha Pinto.	12. 89. Arthur Gomes Ribeiro.
4. 401. Oswaldo Teixeira da Cunha.	13. 268. João Antonio da Silva.
5. 364. Minervino Felix Vidal.	14. 251. João Manoel Figueira.
6. 454. Waldemiro da Rosa Guerra.	15. 212. José Francisco Gonçalves.
7. 94. Augusto Pereira da Cruz.	16. 177. Frederico Marques da Cruz.
8. 330. Manoel de Souza.	17. 328. Manoel Ferreira.
9. 316. Manoel Martins de Oliveira.	18. 331. Manoel Martins.
10. 247. José Antonio da Costa.	19. 38. Antonio Couto.
11. 132. Domingos Valeriano.	20. 102. Belmiro de Almeida.
12. 89. Arthur Gomes Ribeiro.	21. 348. Mario Ignacio de Souza.
13. 268. João Antonio da Silva.	22. 347. Mario Vieira da Silva.
14. 251. João Manoel Figueira.	23. 393. Orniundo Marmello.
15. 212. José Francisco Gonçalves.	24. 430. Thomaz Valladao da Silva.
16. 177. Frederico Marques da Cruz.	25. 383. Olindio Manoel de Alcantara.
17. 328. Manoel Ferreira.	26. 214. José Elidio da Rosa.
18. 331. Manoel Martins.	27. 10. Agostinho Godim de Carvalho.
19. 38. Antonio Couto.	28. 445. Waldemar Francisco Alexandre.
20. 102. Belmiro de Almeida.	29. 264. João Moreira dos Santos.
21. 348. Mario Ignacio de Souza.	30. 276. João Ignacio de Souza.
22. 347. Mario Vieira da Silva.	31. 280. João de Freitas.
23. 393. Orniundo Marmello.	32. 263. João Ignacio dos Santos.
24. 430. Thomaz Valladao da Silva.	33. 372. Nobor Augusto Rodrigues.
25. 383. Olindio Manoel de Alcantara.	34. 156. Florentino Baptista.
26. 214. José Elidio da Rosa.	35. 26. Amaro Nunes da Costa Pinto.
27. 10. Agostinho Godim de Carvalho.	36. 209. Joaquim Vargas da Silveira.
28. 445. Waldemar Francisco Alexandre.	37. 292. Julio Dias.
29. 264. João Moreira dos Santos.	38. 197. Ismael Ferreira.
30. 276. João Ignacio de Souza.	39. 186. Henrique Aleixo Mallet.
31. 280. João de Freitas.	40. 327. Manoel do Bonfim.

21º DISTRITO

Relação nominal dos cidadãos sorteados no corrente anno

Classe de 1899

Numero de ordem do sorteio — Numero do alistamento — Nomes

1. 131. Mario Souza.	5. 145. Luiz da Silva Montella.
2. 35. Aldo Manoel de Souza.	
3. 87. Geraldo de Jesus.	
4. 152. Manoel José Gomes.	

ALISTAMENTO DE 1920

22º DISTRITO — CAMPO GRANDE

Relação nominal dos sorteados no corrente anno

Classe de 1899

Numero de ordem do sorteio — Numero do alistamento — Nomes

1. 377. João, filho de Deolinda Meirelles da Silva.	11. 63. Josephino da Silva e Souza.
2. 613. Pedro, filho de Antonio Joaquim de Souza.	12. 412. José Bernardi lo.
3. 497. Manoel Luiz de Oliveira.	13. 126. Anizio, filho de Florentino José Carvalho.
4. 534. Manoel, filho de José Francisco de Sant'Anna.	14. 220. Benedicto, filho de Manoel Justo Amiano Maia.
5. 130. Antenor, filho de José Pinza Dias.	
6. 39. Antonio Ribeiro da Silva.	
7. 22. Alacirino da Silva.	
8. 563. Nicoláo Victorino do Espirito Santo.	
9. 300. Francisco, filho de Narciza Rosa da Conceição.	
10. 431. José, filho de Olympio Maria Rosa.	

Numero de ordem do sorteio — Numero
do alistamento — Nomes

16. 23. Carlos Cavalcante de Mello.
16. 387. João, filho de Luiza Rosa.
17. 436. José de Souza Gomes.
18. 265. Ernesto Rumbelsparger.
19. 463. Laudelino, filho de René Ceylão Rangel.
20. 333. Ivo, filho de Theodoro José da Silva.
21. 228. Candido José Maria.
22. 235. Carlos, filho de José Martins Dias.
23. 533. Manoel Segundo.
24. 358. João Gomes.
25. 313. Benedicto Godinho.
26. 375. João, filho de Blandice Maria da Conceição.
27. 190. Aurelio, filho de Mariana da Conceição.
28. 60. Sebastião Baptista de Oliveira.
29. 132. Antenor Joaquim de Oliveira.
30. 387. Oscar Cardoso de Paiva.
31. 43. Raul Ferreira.
32. 153. Antonio, filho de João Antonio Pedro.
33. 498. Manoel do Nascimento.
34. 503. Manoel, filho de Antonio Francisco da Luz.
35. 695. Thomaz Donohoe.
36. 339. Jayme Tolas de Moraes.
37. 438. José, filho de Benedicta Maria do Espírito Santo.
38. 591. Osorio, filho de Carlos José da Faria.
39. 537. Manoel, filho de Anna Ferreira Alves.
40. 317. Gustavo Franback.
41. 56. João Ferreira.
42. 674. Victor José de Oliveira.
43. 390. João, filho de Manoel Cardoso Rosa.
44. 463. Antonio, filho de Victorino do Espírito Santo.
45. 211. Casario Ferreira da Silva.
46. 389. João, filho de Francisco Antonio Alves.
47. 578. Olympio Pinto.
48. 435. José de Sá Condense.
49. 383. João, filho de Genoveva Maria da Conceição.
50. 305. Francisco, filho de Cecilia.
51. 160. Antonio, filho de Manoel Joaquim dos Santos.
52. 459. Justiniano, filho de Olívia Maria da Encarnação.
53. 89. Ademir, filho de Pio Rangel.
54. 601. Pedro, filho de Catharina Bahiana.
55. 218. Benedicto, filho de Balbino Luiz do Rosário.
56. 252. Domingos de Souza.
57. 273. Euclydes, filho de Rita Josephina Brito.
58. 538. Napoleão, filho de Gregorio Garcia Ferreira.
59. 478. Manoel Alves de Miranda.
60. 616. Praxedes, filho de Anastacia Rosa da Conceição.
61. 547. Mario, filho de Americo Gomes de Oliveira.
62. 495. Augusto Felix.
63. 105. Albertino, filho de Manoel Francisco de Oliveira.
64. 512. Manoel, filho de João Ignacio Alves.
65. 175. Aristides Pereira.
66. 316. Goslan de Alencastro Cordeiro.
67. 549. Martinho do Rosário.
68. 625. Raymundo José dos Santos.
69. 478. Satyro Ribeiro do Nascimento.
70. 104. Albino, filho de Joaquim da Costa Barajó.
71. 483. Armando da Oliveira Bittencourt.
72. 589. Oscar Silva.

Numero de ordem do sorteio — Numero
do alistamento — Nomes

73. 297. Belisario, filho de Antonio da Silva Leal.
74. 483. Manoel Benedicto Carlos.
75. 565. Nicolau, filho de Virgúlia Maria da Conceição.
76. 619. Quintino, filho de Manoel Rodrigues da Silva.
77. 482. Manoel Angelo de Azevedo.
78. 628. Taurino Nunes da Rocha.
79. 211. Benedicto Barbosa.
80. 586. Oscar, filho de Rosa Maria da Silva.
81. 43. Avelino Augusto de Assis.
82. 172. Aristides Antonio.
83. 152. Antonio, filho de Felizardo Augusto de Senna Amaral.
84. 4. Antonio Barbosa.
85. 157. Antonio, filho de Luiz José Vieira.
86. 634. Salvador Antonio.
87. 87. Adelino Lourenço Ferreira.
88. 431. José Vieira.
89. 398. Joaquin, filho de Gregorio Candido Baptista.
90. 673. Victor José dos Santos.
91. 995. Paulo da Cruz Borges.
92. 365. João Paulo dos Santos.
93. 543. Mario Correa da Silva.
94. 338. Jayme Willacy Hartley.
95. 637. Sebastião Francisco.
96. 455. Antonio, filho de Jesuino Joaquim de Oliveira.
97. 300. Francisco Nunes da Rocha.
98. 445. José, filho de Manoel Gonçalves Martins.
99. 211. Benedicto Barbosa.
100. 644. Sebastião da Silva, filho de Juvenal da Silva.
101. 109. Alfredo Perciliano da Fonseca.
102. 599. Paulo Nunes de Moura.
103. 612. Pedro dos Santos.
104. 619. Sebastião, filho de Alberto Guimarães da Silva Co-ta.
105. 33. Antonio de Abreu Fagundes.
106. 114. Altamiro, filho de Luiz Cardoso de Paiva.
107. 148. Antonio, filho de Antonio Joaquim de Sant'Anna.
108. 331. Izaias Alves Xavier.
109. 531. Manoel, filho de Maria da Gloria Cardoso.
110. 666. Terencio, filho de José Cardoso de Souza.
111. 639. Sebastião Maria de Sant'Anna.
112. 225. Bráulio, filho de Laureano Marques.
113. 633. Rubem, filho de Maria Pereira Maia.
114. 426. José Maria Bernardino.
115. 319. Heitor, filho de Clara Nathalia.
116. 188. Augusto, filho de Manoel José Luiz.
117. 621. Raphael Pereira de Mendonça.
118. 320. Helio Iorio, filho de Luiz Romão de Oliveira.
119. 168. Antonio da Silva Oliveira.
120. 636. Sebastião Correa da Silva.
121. 679. Valentin, filho de Bernardo de Souza.
122. 329. Ignacio Hilario.
123. 631. Waldemar, filho de Felix Joaquim Lopes.
124. 379. João, filho de Lydia Maria da Conceição.
125. 59. José Antunes de Azambuja Suzano.
126. 453. Julio Luiz de Oliveira.
127. 535. Manoel, filho de Carolino do Brito.
128. 493. Manoel Heliodoro Correa.
129. 414. José Pelissario.
130. 150. Antonio, filho de Carolina Maria da Conceição.
131. 419. Alvaro dos Santos.

Numero de ordem do sorteio — Numero
do alistamento — Nomes

132. 441. José, filho de Manoel José de Freitas.
133. 331. Idefonso, filho de Jeomias Augusto Salgueiro.
134. 57. Celso Mesquita.
135. 201. Augusto, filho de Francisco Dias Pereira.
136. 650. Sebastião, filho de José Pedro de Andrade.
137. 618. Sebastião, filho de Benedicta Martha Teixeira.
138. 97. Agenor Lopes Guimarães.
139. 382. João, filho de Frederico José dos Santos.
140. 467. José Antonio da Silva.
141. 680. Waldemar de Souza.
142. 165. Antonio Pedro Luiz.
143. 53. Belizario José da Silva (1º).
144. 84. Adamastor, filho de Manoel Joaquim Pereira Lobo.
145. 21. Antonio de Souza.
146. 10. Augusto Luiz.
147. 215. Davino, filho de Preciosa Josephina de Jesus.
148. 425. José Maria.
149. 554. Melcides, filho de Firmino Francisco da Silva.
150. 68. José Rodrigues Chaves.
151. 539. Manoel, filho de Leopoldino Alexandre dos Santos.
152. 467. Leoncio Pereira.
153. 34. Antonio José de Almeida.
154. 629. Romealio Franco.
155. 490. Manoel Fernandes da Silva.
156. 499. Manoel de Oliveira.
157. 70. Paulo José Pätzgraf.
158. 477. Luiz, filho de Turibio José Pereira.
159. 35. Alfredo José de Oliveira.
160. 386. João, filho de Luiz Galdino da Silva.
161. 91. Adolpho, filho de Joaquim de Souza Ribeiro.
162. 181. Arthur da Costa Ferreira.
163. 136. Antonio Cardoso Labra.
164. 588. Oscar Mendes de Oliveira.
165. 429. José Saturnino Alves.
166. 527. Manoel, filho de Antonio Antunes Braga.
167. 539. Marciano Teixeira.
168. 227. Canibio José Antunes.
169. 189. Augusto Pedro Fez.
170. 108. Alfredo Alves Bezerra.
171. 629. Raul José de Oliveira.
172. 16. Armindo Duarte.
173. 538. Marciano, filho de Hilario Marciano.
174. 631. Roldão, filho de Agostinho Dias da Rocha.
175. 339. Ignacio, filho de Petronilha Maria da Conceição.
176. 507. Manoel, filho de Antonio Dias Pardo.

ALISTAMENTO DE 1921

23º DISTRICTO — GUARATIBA

Relação nominal dos cidadãos sorteados na corrente anno

Classe de 1899

Numero de ordem do sorteio — Numero
do alistamento — Nomes

1. 197. Waldomiro de Carvalho.
2. 1. A Jabil da Silva.
3. 54. Dante Tonini.
4. 160. Messias Alberto da Silva.
5. 62. Epiphânio do Espírito Santo.
6. 151. Claudionor de Souza Barbosa.
7. 23. Anselmo Soares.
8. 103. João Gomes.
9. 88. Henrique de Menezes.
10. 35. Benedicto Cardoso.

Numero de ordem do sorteio -- Numero
do alistamento -- Nomes

11.	20.	Antonio Fonseca.
12.	61.	Elpidio Soares.
13.	59.	Domingos Pereira.
14.	107.	João Ribeiro Assumpção.
15.	100.	João Carlos de Paiva.
16.	122.	José Nobrega da Lara.
17.	7.	Alberto Antonio Rodrigues.
18.	175.	Pedro Freire de Castro Filho.
19.	157.	Mário Silva.
20.	113.	José da Conceição.
21.	148.	Manoel Rosa.
22.	44.	Cauby Teixeira Barbosa.
23.	42.	Bernardo de Jesus.
24.	81.	Fredivindo Botelho de Menezes.
25.	193.	Thutibio Ganta.
26.	156.	Mário Alves da Costa.
27.	65.	Esequiel Sampaio.
28.	25.	Arcelides Motta.
29.	31.	Artilino Antonio de Souza.
30.	146.	Manoel de Oliveira.
31.	166.	Ollino Marques Teixeira.
32.	92.	Irineu Cesar de Menezes.
33.	39.	Benedicto de Paula.
34.	170.	Oswaldo Pereira de Castro.
35.	96.	João Baptista.
36.	50.	Christovio Muniz da Costa.
37.	141.	Manoel Leiras.
38.	158.	Marcionilo da Costa Lima.
39.	190.	Tobias de Jesus.
40.	40.	Benedicto Ramiro Pereira.
41.	32.	Ataliba da Fonseca.
42.	105.	João de Moraes Bastos.
43.	143.	Manoel de Mattos.
44.	41.	Bernardino de Oliveira.
45.	84.	Geraldo de Azevedo.
46.	127.	Justiniano Paixão.
47.	132.	Manoel de Albuquerque.
48.	49.	Chrispim Manoel do Nascimento.
49.	95.	João de Almeida Pontes.

Primeira Circumscrição de Recrutamento

ALISTAMENTO DE 1920

2º DISTRITO—SANTA CRUZ

Relação dos cidadãos alistados para o sorteio
do corrente anno

Classe de 1899

1.	96.	Manoel Miguel.
2.	71.	João Emydio Ribeiro.
3.	104.	Miguel Sabino da Costa.
4.	8.	Alfredo Francisco dos Santos.
5.	47.	Edilio Manoel de Freitas.
6.	56.	Geraldo Emydio dos Santos.
7.	127.	Ubaldo Gomes.
8.	85.	Leocadio Ferreira.
9.	102.	Mário Cesar da Cunha.
10.	37.	Benedicto Lucio.
11.	12.	Anastacio Francisco de Assis.
12.	109.	Nilton Corutte.
13.	118.	Roberto João de Souza.
14.	11.	Anacleto Teixeira da Cunha.
15.	79.	José Jacintho Pacheco.
16.	130.	Waldemar Rodrigues Chaves.
17.	20.	Antonio dos Santos.
18.	108.	Nicolau Bichara Muci.
19.	31.	Arnaldo Paulo da Silva.
20.	14.	Angelo Corrêa.
21.	57.	Glycerio José Luiz.
22.	78.	José Ignacio da Fonseca.
23.	3.	Adelino Ferreira do Amaral.
24.	112.	Olegario Alves Ribeiro.
25.	51.	Felicissimo Xa em.
26.	46.	Dionysio Garcia.
27.	25.	Antonio Jorge.
28.	50.	Felippe Ramos.
29.	67.	Jeronymo Gomes.
30.	10.	Alvaro Candido Balthazar.
31.	18.	Antonio Corrêa Dantas.
32.	99.	Manoel Tolentino Pereira.
33.	68.	João Antonio Soares.
34.	83.	José Sant'Anna.

2º DISTRITO -- ILHAS

Relação nominal dos cidadãos sorteados no
corrente anno

Classe de 1899

Numero de ordem do sorteio -- Numero
do alistamento -- Nomes

1.	17.	Jacyntho Ramos dos Santos.
2.	25.	Manoel dos Santos.
3.	14.	Francisco Franco.
4.	9.	Augusto do Espírito Santo.
5.	3.	Alexandre Quirino Baptista.
6.	20.	Jorge Bernardo dos Santos.
7.	4.	Alfredo Antonio Ferreira.
8.	13.	Francisco de Oliveira.
9.	11.	Didimo Cordeiro.

2º DISTRITO -- COPACABANA

Relação nominal dos cidadãos sorteados no
corrente anno

Classe de 1899

Numero de ordem do sorteio -- Numero
do alistamento -- Nomes

1.	31.	Enelydes Aleixo Borges.
2.	12.	Alípio Gonçalves.
3.	68.	Joanizio Carvalho Gonçalves Guimarães.
4.	65.	Jayme Franco de Oliveira.
5.	40.	Francisco de Assis.
6.	56.	José Ferreira da Costa.
7.	18.	Americo Gervasio.
8.	62.	José Raymundo.
9.	79.	Mário da Rocha Monteiro.
10.	75.	Marcinho Ribeiro.
11.	104.	Salvador Mariano.
12.	74.	Mário Lucas Gonçalves da Silva.
13.	97.	Quintino Luiz da Silva.
14.	61.	José Lucas.
15.	59.	José Rodrigues da Silva.
16.	93.	Oswaldo Melheiros.
17.	73.	Lucio Lopes.
18.	102.	Henato Pereira dos Santos.
19.	44.	Henrique José do Sant'Anna.
20.	23.	Claudino Tavares.
21.	49.	Hugo Fortes.
22.	91.	Paulo de Souza.
23.	90.	Oswaldo Moreira Guimarães.
24.	69.	Jorge Antunes da Silva.
25.	20.	Benedicto Augusto Rodrigues.

Capital Federal, 3 de fevereiro de 1921. —
Henrique Guimarães, 1º tenente secretário.

Ministerio da Guerra

Directoria de Saúde da Guerra

CONCURSOS PARA MEDICOS, PHARMACEUTICOS E
VETERINARIOS DO EXERCITO

De ordem do Sr. General Director de Saúde da Guerra, faço publico que, por autorisação do Sr. Ministro da Guerra e de acordo com as instruções publicadas no Boletim do Exercito, n. 44, de 3 de abril de 1910, noventa dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta Directoria, durante vinte dias, a inscripção para os concursos de medicos, pharmaceuticos e veterinarios do Exercito, para o preenchimento das vagas ora existentes e das que se verificarem nos quadros acima mencionados durante o anno de 1921.

Cada candidato, deverá para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador e exhibir documento provando que é cidadão brasileiro em pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, (certidão de idade em original) folha corrida, diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e caderneta de reservista.

Provará mais cada candidato que possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar, em tempo de paz e de guerra, sendo que este roqueito será comprovado em inspecção de saúde nesta capital, perante a Junta Superior de Saúde.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta Directoria ou aos chefes do serviço de saúde nos Estados.

Directoria de Saude da Guerra, 4 de janeiro de 1921. — Dr. Alfredo Mendes Ribeiro, Coronel Chefe do Gabinete.

Directoria de Engenharia

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DE CONSTRUÇÃO DE QUARTEIS NA 1ª CIRCUMSCRIÇÃO MILITAR EM CAMPO GRANDE, ESTADO DE MATTO GROSSO

De ordem do Sr. director de engenharia, em cumprimento ao que determinou o Sr. ministro da Guerra, declaro aberta a concorrência publica para as obras de construção de quartéis na 1ª circumscrição militar (Estado do Matto Grosso), conforme projectos e especificações que poderão ser examinados e estudados pelos concorrentes durante as horas de expediente, na II divisão desta directoria, onde também serão dados outros quaesquer esclarecimentos.

As propostas para estes trabalhos serão entregues no gabinete desta mesma directoria, ás 13 horas do dia 7 de março do anno corrente em tres vias, em papel que não exceda de 0m,33x0m,22, dentro de envoltório fechado, datadas e assignadas com a indicação de residencia ou escriptorio do proponente, sem emendas nem razuras ou qualquer outro defeito, que dê lugar a duvidas, devidamente sellada a 1ª via, e deverão conter as declarações seguintes: prazo maximo de duração das obras, preço pelo qual serão ellas executadas, escripto por extenso e em algarismos, e de sujeitar-se o concorrente ao pagamento em apolices federaes.

As propostas serão acompanhadas dos seguintes documentos:

a) guia de deposito de 2:5008 em moeda corrente, feito na Contabilidade da Guerra, para garantia da assignatura do contracto;

b) provando estar o concorrente em dia com o pagamento dos impostos federaes e municipaes ou outros quaesquer a que esteja sujeito;

c) contracto social ou carta profissional, e, quando se tratar de sociedade anonyma, estar ella constituida legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891;

d) provando haver dado bom desempenho a obras publicas ou quaesquer outras de vulto.

Deve o concorrente ainda declarar por escripto:

a) respeitar as condições technicas e administrativas, subordinar-se nos trabalhos ás plantas, desenhos e natureza das construções e sujeitar-se ás verificações e exames prévios de todo o material empregado;

b) sujeitar-se por occasião da assignatura do contracto, para garantir a sua execução, ao deposito na razão de 10 % até o valor de 50:0008, e de 5 % sobre qualquer excesso dessa importância, calculado sobre o valor das obras.

O proponente apresentará fiador idoneo que em documento habilit se responsabilis pelo pagamento de quaesquer

multas devidas e pela execução das obras, quando não puder elle proponente concluir-as ou se recusar a isto.

O concorrente preferido, que se recusar a assignar o respectivo contracto, perderá a sua idoneidade para as futuras concorrências, pelo prazo de tres annos, como estatue o aviso n. 564, de 30 de agosto ultimo.

O concorrente preferido perderá em favor dos cofres publicos o deposito de 2:500\$ si deixar de assignar o contracto no prazo de oito dias a contar daquelle em que for publicada no *Diario Official* a notificação da aceitação de sua proposta.

No caso de igualdade de preço entre duas ou mais propostas, será preferida a do concorrente que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento e, si ainda os preços forem iguaes, aquelle que se propuzer a fazer as obras no menor prazo.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerntas de vantagens não previstas no edital de concorrência, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Mesmo não se achando presente por ocasião da abertura das propostas qualquer concorrente, não deixará de ser tomada em consideração a que houver elle apresentado.

A idoneidade dos concorrentes será julgada á vista dos documentos apresentados antes da abertura das propostas, sendo abertas somente as daquelles que forem julgados idoneos.

Os concorrentes poderão tomar conhecimento na II divisão desta directoria das bases formuladas para o contracto a realizar-se, concernentes ás condições para a fiscalização das obras e sua execução.

As obras contractadas deverão ficar concluidas, no maximo, até 30 de abril do anno de 1923.

Na conformidade do art. 170 § 2º da lei n. 3.454, de 6 de janeiro de 1918, não será aceita proposta alguma cujo preço seja superior á base official de 6.915:830\$123.

Sendo:

Hospital Militar a	1.017:120\$259
Quartel general a	251:023\$087
21ª companhia de metalhadoras a	709:979\$718
18ª batalhão de caçadores a	1.561:908\$432
41ª regimento de artilharia montada a	3.372:798\$627

Directoria de Engenharia, 4 de fevereiro de 1921. — Major Antonio Miguel Barbosa Lisboa, chefe interino do gabinete.

Escolas de Sargentos de Infantaria

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. capitão commandante da Escola de Sargentos de Infantaria e presidente do Conselho de Administração, faço publico, que a partir da presente data até o dia 10 do

fevereiro, ás 14 horas, no quartel desta escola, sito á Villa Militar, serão recebidas propostas para o fornecimento dos artigos abaixo especificados, necessarios durante o anno de 1921 e cujas quantidades serão as que se fizerem precisas, não se declarando desde já por ser impossivel a sua prefixação.

A concorrência obedecerá as seguintes condições:

I. As propostas devem ser escriptas sem emendas ou rasuras, em tres vias, contendo além do sello da primeira via (\$600) data, assignatura e preço em algarismos e por extenso e a declaração de sujeitar-se o concorrente ás exigências do presente edital.

O Conselho annullará toda proposta que consignar preços superiores aos estipulados abaixo, base da presente concorrência.

II. As propostas serão apresentadas em sobre-cartas fechadas com a declaração exterior do nome do proponente que deverá comparecer ou fazer-se representar legalmente na occasião da abertura e apuração das propostas e da assignatura do respectivo contracto.

Em outra sobre-carta fechada deverão apresentar os documentos de idoneidade a que se refere a clausula terceira, os quaes serão restituídos depois da abertura das propostas.

III. Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago, como negociante especialista dos artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos de feiras e munição para a casa commercial, relativos ao semestre anterior;

b) que cumpriu o contracto ou ajuste celebrado com o governo, no caso de já ter sido fornecedor;

c) ter caucionado no cofre do Conselho Administrativo desta escola a quantia de 200\$ para garantia da assignatura do termo do contracto, perdendo taes cações os concorrentes preferidos que não comparecerem no prazo de tres dias, para firmar o respectivo contracto.

IV. Os proponentes ficam sujeitos ao deposito na razão de 10 % sobre o fornecimento provavel durante o anno para garantia da execução do seu contracto, sendo o respectivo documento exhibido por ocasião da assignatura do mesmo e ficando estipulada como minima a caução de 500\$000.

V. No caso de duas ou mais propostas ineiramente iguaes será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento; verificando-se novo empate, terá preferencia o negociante que já estiver fornecendo, procedendo-se á sorte si este não tiver concorrido.

VI. Não serão tomadas em consideração as offerntas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

VII. A questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada antes de abertas as propostas que serão lidas na presença dos concorrentes.

VIII. No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

IX. Os concorrentes sujeitar-se-hão a todas as disposições que regem as concorrências e previstas nas instrucções approvadas por aviso do Ministerio da Guerra de 24 do dezembro de 1917, publicadas no *Boletim do Exército* n. 140, de 5 de janeiro de 1918 e *Diario Official* de 6 do mesmo mez e anno, bem como

a de que trata o aviso n. 564, de 30 de agosto de 1920.

X. Os concorrentes devem declarar em suas propostas si aceitam as clausulas acima.

Forragem

Capim.....	\$80
Farelo.....	\$170

Generos alimenticios

Alfafa, kilo.....	4\$000
Arroz, kilo.....	\$700
Azeite doce portuguez ou hespanhol, litro.....	5\$300
Azeitonas, lata.....	2\$000
Assucar branco refinado, kilo.....	\$900
Bacalhão de caixa, kilo.....	1\$800
Banha Rosa, lata de 2 kilos.....	3\$800
Bananada Colombo, kilo.....	1\$900
Batatas nacional, kilo.....	\$413
Café moído, kilo.....	1\$500
Cangica de milho branco, kilo.....	\$500
Carne secca, patos e mantas, kilo.....	1\$900
Carne fresca verde kilo.....	1\$100
Cebollas, kilo.....	\$900
Carne de porco, fresca, kilo.....	2\$200
Farinha de mandioca, kilo.....	\$320
Feijão preto novo, kilo.....	\$450
Feijão mulatinho, kilo.....	\$380
Fabá de milho, kilo.....	\$390
Goiabada Pesqueira, kilo.....	2\$100
Linguiça mineira, kilo.....	2\$000
Lombo de porco, kilo.....	2\$900
Manteiga nacional, kilo.....	6\$350
Massa de tomate, lata.....	\$700
Massa branca (macarrão), kilo.....	1\$000
Matte em folha, kilo.....	\$800
Leinha em achas, metro cubico.....	11\$000
Patos Marquezinhos, caixa.....	\$150
Pescaada Colombo, kilo.....	2\$000
Peixe fresco limpo, kilo.....	2\$000
Pão de trigo, kilo.....	1\$ 50
Sal grosso, kilo.....	\$010
Rações para sobremeza (duas bananas), ração.....	\$045
Rações para sobremeza (duas laranjas), ração.....	\$080
Queijo de Minas, kilo.....	2\$900
Toucinho salgado, kilo.....	1\$540
Vinagre, litro.....	\$350
Vinho do Rio Grande, litro.....	1\$300
Temperos e verduras, kilo.....	\$500
Cerveja, garrafa.....	\$850
Ovos, dúzia.....	1\$600
Gallinhas gordas, uma.....	3\$500
Frangos gordos, um.....	2\$000
Côco da Bahia, um.....	\$500

Quartel da Escola de Sargentos de Infantaria, na Villa Militar, 29 de janeiro de 1921.
— Alfredo Soares dos Santos, 2º tenente secretario.

Primeiro Regimento de Infantaria

(Villa Militar)

EDITAL DE CONCURRENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, convida a todos os Sr. negociantes que quizerem concorrer ao fornecimento dos seguintes artigos necessarios a este Regimento durante o corrente anno a apresentarem suas propostas na concorrência publica, que terá lugar neste quartel, ás 12 horas do dia 10 do corrente.

Artigos—Unidades—Preços base

Assucar refinado branco, kilo.....	9038
Carne verde, kilo.....	15.65
Carne verde de porco, kilo.....	2.415
Feijão manteiga, kilo.....	8.44
Vinho virgem, litro.....	15375

Todos os artigos a fornecer serão de primeira qualidade.

Os pretendentes a este fornecimento poderão inscrever-se mediante requerimento dirigido ao Sr. coronel commandante do Regimento e entregue no quartel até às 12 horas do mesmo dia 10.

Os concorrentes preçados devem, no acto da assignatura do contracto, depositar como garantia dos mesmos 10 %, calcula los sobre o fornecimento, até 80:000\$000 a 5 %, sobre o excedente.

Pela secretaria do Regimento, serão fornecidas em tres vias relações dos artigos a contractar, de modo que os proponentes só não que mencionar por extenso e por algarismos os respectivos preços, datando-o e assignando-os, sendo a 1ª via sobre estampilhas federaes de \$600, por meia folha de papel.

Para a habilitação a esta concorrência, cada proponente deverá juntar ao requerimento de inscripção documentos que provem:

a) haver pago como negociante e especialista dos generos alimenticios e dos artigos de que é objecto esta concorrência, os impostos federaes e municipais da casa commercial, relativos aos semestres vencidos;

b) ser negociante matriculado e ter casa importadora, bastando as firmas commerciaes e apresentação da certidão do respectivo contracto social registrado na Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto n. 434, de 4 julho de 1891, quando for sociedade anonyma.

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto ou ajuste celebrado com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor;

d) ter caucionado no Cofre do Conselho Administrativo do regimento, a quantia de \$600, para garantir a assignatura do contracto.

Os artigos a fornecer serão entregues dentro do prazo de tres dias, desde que dependam de transporte por estrada de ferro; no caso contrario dentro de vinte e quatro horas.

No caso de igualdade de preços entre duas propostas, será preferida a do licitante que propuzer por escripto e secretamente maior abatimento, e no caso de novo empate, será preferido o que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaesquer ofertas e vantagens não previstas nesta edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

O conselho se reserva o direito de annullar a concorrência, caso os preços pedidos sejam superiores aos da base, que serão lidos antes de abertas as propostas.

No caso do não comparecimento do proponente ou seu representante legal, a apuração da proposta entregue correrá a sua revelia.

O proponente preferido que se recusar a assignar o respectivo contracto, o que deve ser feito dentro de tres dias, a contar da data da publicação do convite feito, publicado no *Diário Official*, perderá em favor dos cofres publicos, a caução de que trata a letra d, tornando-se desse modo não idoneo para futuras concorrências pelo prazo de tres annos,

de acordo com o aviso do Ministerio da Guerra n. 564, de 30 de agosto ultimo.

O contractante é obrigado a fornecer a dinheiro á vista aos officiaes, pelo preço do contracto.

Para mais esclarecimentos, poderão os interessados dirigir-se á secretaria do Regimento, nos dias uteis, das 10 ás 15 horas.

Quartel da Villa Militar, 1 de fevereiro de 1921.—Sebastião Pinto de Carvalho, 1º tenente secretario do Regimento

Quarta Companhia de Estabelecimentos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS, FORRAGENS E EXPEDIENTE, DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. capitão commandante e presidente do conselho a minist ativo, faço publico a quem interessar possa que no dia 10 de fevereiro vindouro, ás 13 horas, serão recebidas no quartel desta unidade, as propostas para o fornecimento durante o anno de 1921, dos artigos abaixo, a saber:

Carne de porco, kilo.....	28200
Carne verde, kilo.....	15300
Leão em tocos, kilo.....	8038
Peixe fresco sem cabeça e limpo, kilo	28100
Sobre-mesa ração (duas bananas ou duas laranjas.....	5038
Temperos e verduras, kilo.....	5680
Ovos, dúzia.....	25000
Capim verde, kilo.....	8030
Gallinha gorda, uma.....	35300
Frango grande, um.....	28000
Frango pequeno, um.....	15200

Expediente:

Regua do borracha de 0 ^m ,50, uma...	28200
Thesoura «Roger», uma.....	45300
Canivete de duas folhas, um.....	28300
Carimbo de borracha, um.....	35300
Cesta para papéis, uma.....	25300
Limpa-pennas, um.....	18000
Pasta de oleado, uma.....	35300
Peso de vidro pequeno, um.....	28700
Talões modelo de n. 20 a 36 m 11...	128300
Idem de 28 a 31.....	188300
Idem ns. 30, 46, 47 e 53.....	225300
Colchetes para papel, caixa.....	5600
Canetas de madeira, dúzia.....	18700
Gomma arabica, vidro.....	15700
Tinta carmin, vidro.....	8800
Tinta para carimbo, vidro.....	5790
Valles diários modelo 71, mil.....	10500
Valles diários modelo 72, mil.....	108000
Pernois modelo 79, mil.....	16500
Barbante fino e grosso, novello.....	5780
Tinta preta «Sardinha», litro.....	35300
Lapis preto «Faber» n. 2, dúzia.....	28300
Lapis bicolor «Faber», dúzia.....	6800
Lapis de borracha «Faber», dúzia...	98000
Pennas «Mallat» n. 12, caixa.....	48000
Papel almaso (7 k.), resma.....	155000
Papel pardo grosso, caderno.....	5800
Tinteiro de vidro, um.....	25000
Matta-borrão, folha.....	5600
Raspadeira «Roger», uma.....	45000
Papel para officio imp., resma.....	30300
Papel para carta officio imp., caixa...	68300
Papel para machina, caixa.....	88000
Fita para machina, uma.....	48000
Envelopes officiaes imp. 25×14, cento	68000
Envelopes officiaes 25×32, cento...	125000
Livros em em branco para partes com 150 folhas, um.....	75000
Livros em branco com 200 folhas, um	85000
Livros em branco com 100 folhas, um	55000
Livros de laterações com 150 folhas, um.....	205000

Livros de laterações com 200 folhas, um.....	245000
Papel carbonô, caixa.....	85000

Artigos de limpeza

Anti-oxido, kilo.....	45800
Balistol, litro.....	105000
Creolina Oswaldina, lata.....	15500
Kaol, lata de 250 grammas.....	15700
Lixa para ferro, folha.....	5180
Lixa para madeira, folha.....	8080
Potassa, kilo.....	5430
Óleo de mocotó, litro.....	25300
Huppi lata de 250 grammas, uma...	8900
Vaselina pura, kilo.....	25000
Vassouras de piaçava, uma.....	15200

Os preços acima são os maximos que servirão de base á presente concorrência, além dos quaes, nenhuma proposta será aceita.

Deixam de ser prefixadas as quantidades dos artigos em concorrência pela impossibilidade de ser precisado o numero de homens arranjados durante o anno.

A inscripção para a presente concorrência se fará mediante requerimento dirigido ao commandante da companhia, instruido com documentos abonadores da idoneidade de concorrente e encerrar-se-a no dia nove ás nove horas.

As propostas deverão ser entregues em tres (3) vias datadas e assignadas, sendo a primeira via sobre o competente sello inutilizado na forma do regulamento.

Os concorrentes deverão apresentar documentos que provem:

a) haver pago como negociantes especialistas no genero em que faz a concorrência, impostos federaes e municipais da casa commercial, relativo ao ultimo semestre vencido;

b) ser negociante matriculado e ter casa commercial importadora, bastando para as firmas commerciaes apresentação do respectivo contracto social extrahido por certidão dos livros do registro da Junta Commercial, ou estar constituída legalmente nos termos do decreto numero 434 de 4 de Julho de 1891, quando for uma sociedade anonyma;

c) que fielmente cumpriu o ultimo contracto com o Governo, no caso de já ter sido fornecedor.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão no cofre do Conselho Administrativo, a quantia de 30 \$000, em moeda corrente, perdendo o direito ao mesmo em favor do Conselho Administrativo, aquelle que, sabendo-se preferido, não comparecer na data fixada para a celebração do contracto.

Os concorrentes preferidos devem no acto da assignatura do contracto depositar como garantia do mesmo, dez por cento sobre a importancia dos artigos a fornecer durante o anno.

O prazo maximo para entrega dos artigos constantes da presente concorrência será de 48 horas a contar da hora da entrega do pedido feito pela Companhia, e minimo de 24 horas.

Os artigos devem ser entregues pelos fornecedores no quartel da unidade, dentro do Districto Federal ou acampamento.

No caso de igualdade de preços entre duas ou mais propostas será preferida a do licitante que propuzer, por escripto e secretamente, maior abatimento, sendo que verificado novo empate, terá preferencia a do licitante que já estiver fornecendo, procedendo-se a sorte si este não tiver concorrido.

Não serão tomadas em consideração quaisquer ofertas e vantagens não previstas neste edital, nem proposta que contiver apenas oferecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de não comparecimento de qualquer proponente ou de seu representante legal, a apuração da proposta correrá á sua revelia.

Serão considerados não idoneos pelo prazo de tres annos (aviso n. 564 de 30 de agosto de 1920) todos os concorrentes que se tenham recusado á assignatura do contracto a que tiverem direito, o em face da concorrência publica a que se submeteram.

Os proponentes sujeitar-se-ão a todas as demais instrucções approvadas por aviso de 24 de dezembro de 1917.

Na secretaria desta unidade serão prestadas informações a respeito da concorrência, todos os dias uteis das 12 ás 14 horas. Esta é a 2ª chamada para o fornecimento dos artigos acima, por não se terem apresentados concorrentes para esses artigos na primeira concorrência em 27 do mez findo, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 15 do corrente.

Quartel em S. Christovão, 23 de janeiro de 1921—João de Freitas Walter, 1º tenente secretario.

Primeira Região Militar

PRIMEIRA CIRCUNSCRIÇÃO DE RECRUTAMENTO

Junta do 23º municipio—Guaratiba

Rectificação

Por ter sahido com incorrecções o edital publicado no *Diário Oficial* de 1 do corrente mez, á folha n. 2.340, referentes aos nomes dos sorteados e alistados por esta junta e bem assim o nome do secretario, nesta data são feitas as seguintes rectificações, a saber:

No alistado n. 41 e sorteado sob n. 22, leia-se Cauby Teixeira Barboza;

No alistado n. 166 e sorteado sob n. 31 leia-se Olinio Marques Teixeira;

No alistado n. 50 e sorteado sob n. 36 leia-se Christovão Muniz da Costa;

No alistado n. 141 e sorteado sob n. 37 leia-se Manoel Leiras;

No nome do secretario leia-se João Lino.

Junta de Alistamento Militar do 23º distrito—Guaratiba—Oitava Pretoria Civil, rua Campo Grande n. 134. Em 2 de fevereiro de 1921.—Capitão Henrique Ferreira de Almeida, presidente.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Escola Nacional de Bellas Artes

CONCURSO PARA PROVIMENTO DA CADEIRA DE COMPOSIÇÃO DE ARCHITECTURA

(Correcção ao edital de 25 de setembro de 1920)

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, na secretaria desta Escola, se acha aberta, por espaço de 120 dias, a contar de 25 de setembro do corrente anno, a inscripção ao concurso para o provimento da cadeira, vaga, de composição de architectura, devendo os candidatos requerer ao director a respectiva in-

scripção, juntando folha corrida, certidão da maioridade e, bem assim, caderneta do reservista, ou, pelo menos, o certificado de alistamento, se tiverem menos de 30 annos de idade, de conformidade com o preceito contido no art. 128 do regulamento annexo ao decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918, reproduzido no art. 124 do que foi approvado pelo decreto n. 14.397, de 9 de outubro deste anno.

Poderão inscrever-se os estrangeiros que satisfizerem as exigencias do art. 35 do regulamento vigente.

O referido concurso constará, na conformidade do art. 26 do regimento interno, de:

a) uma prova pratica de desenho, de accordo com a natureza da cadeira, prova que será eliminatória;

b) uma prova didactica, a qual consistirá em uma lição dada pelo candidato, em tempo e modo que se possa verificar si elle possui aptidão para o ensino;

c) uma prova pratica final da materia ensinada na cadeira em concurso.

A prova pratica constará, de accordo com o art. 43 do referido regimento, de um esboço de fachada de um edificio, em estylo determinado, com um pormenor, ou detalhe, em escala dada e devidamente aquarellado.

A inscripção encerrar-se-á no dia 22 de janeiro de 1921, ás 2 horas da tarde.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 9 de novembro de 1920.—J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, de 20 do corrente a 4 de março proximo, estará aberta na Secretaria desta escola, a inscripção para exame de admissão á matricula na primeira série do curso geral, constando o mesmo das seguintes materias: portuguez, uma lingua viva (francês, inglez, allemão ou italiano), arithmetica e geometria practicas, geographia e historia geraes e especialmente do Brasil.

O candidato deverá requerer ao director a respectiva inscripção, declarando a idade, naturalidade, filiação e residencia, tudo de conformidade com o «programma para exames de admissão», em vigor.

No acto da inscripção o candidato pagará por materia, a taxa de 10\$000.

Estará igualmente aberta, dentro do prazo acima, a inscripção para os exames complementares de arithmetica, geometria, algebra e trigonometria, a que se refere art. 68 do regulamento vigente. O candidato a esse exame, deverá juntar ao requerimento de inscripção, os certificados de approvação nas materias da serie anterior, bem como pagar a taxa de 20\$000.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 3 de fevereiro de 1921.—J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Escola Nacional de Bellas Artes

De ordem do Sr. director, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, acha-se aberta, na Secretaria desta escola, das 10 ás 15 horas, até o dia 25 do corrente, a inscripção para os exames de segunda época.

De conformidade com o art. 151 do regimento interno, inscrever-se-hão para os exames de segunda época:

a) os alumnos que não se apresentarem na primeira época, por motivo de força maior, devidamente comprovada;

b) os alumnos que tiverem sido reprovados em uma só materia;

c) os alumnos que tiverem faltado a exame de uma só materia, a primeira época.

O candidato pagará, no acto da inscripção, a taxa de 20\$, por materia.

Para as provas de habilitação e para os concursos a que se referem os arts. 99 e 100 do regulamento, não ha segunda época.

Secretaria da Escola Nacional de Bellas Artes, 3 de fevereiro de 1921.—J. C. Rodrigues Horta, secretario.

Inspectoria de Engenharia Sanitaria

Pelo art. 752 do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica, que estabelece a obrigatoriedade no emprego de latrinas de tipo «washdown», do syphão externo de seis centimetros de fecho, no minimo, munidas de orificio para ventilação, flocos sciencificamente de que não poderão ser empregadas nas obras do esgoto deste Districto latrinas de qualquer outro tipo.

No entanto, como medida de equidade, solicito-vos a remessa do vosso stock actual de latrinas, para que elle seja devidamente examinado e tanto quanto possivel aproveitado, uma vez que não esteja de encontro ás regras basicas da hygiene.

Para futuras encomendas, porém, torna-se do vosso interesse directo a obediencia completa áquelle artigo, pois a Inspectoria não consentirá absolutamente nas installações do tipo diverso do prescripto.

Capital Federal, 27 de novembro de 1920.—Domingos J. da Silva Cunha, inspector

Directoria de Contabilidade

CONCURRENCIA

De ordem do Sr. ministro e de acordo com a 8ª condição do edital de 22 de janeiro findo, são convidados a comparecer nesta directoria, no prazo de cinco dias, a contar da data da publicação deste, afim de assignarem os respectivos contractos de fornecimentos, durante o corrente anno, os seguintes commerciantes: Luiz Augusto Pestana e Pimenta & Comp., para os grupos 10º e 12º, fructas e uniformes, sob pena, na falta de comparecimento, da perda da caução.

Directoria da Contabilidade, 7 de fevereiro de 1921.—Pereira Junior, director geral.

Departamento Nacional da Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

De ordem do sr. dr. director geral e de acordo com os arts. 716, 721 e 723 paragrapho unico do regulamento approvado pelo decreto n. 14.354, de 15 de setembro do corrente anno, ficam intimados os proprietarios dos predios abaixo, mencionados a completar os serviços de esgotos dos referidos predios que ainda não se acham ligados á rede da Companhia City Improvements.

Incorrerão em multa de 20\$000 a 1:000\$ os proprietarios que no prazo de 15 dias não houverem requerido a esta Inspectoria a necessaria licença para a execução de taes serviços.

Inspectoria de engenharia sanitaria, em 8 de novembro de 1920.—Domingos J. da Silva Cunha, Inspector.

Relação dos predios a que se refere a edictal acima:

Rua Tenente Costa n. 64, antiga 7;
Rua Dr. Fabio Luz n. 6 antigo;
Rua Silva n. 11-I, antigo 1 - II; 11 - III, antigo 1 - IV; 11 - V, antigo 1 - VI e 101;
Rua Vazdo Toledo n. 126;
Rua Wenceslau n. 90-II;
Praia de S. Roque n. 1 antigo; 62, antigo 11 e 74.

Departamento Nacional de Saude Publica

INSPECTORIA DE ENGENHARIA SANITARIA

(Serviço de Esgotos)

AVISO AO PUBLICO

Esta inspectoría previna ao publico que em conformidade com os contractos que a União tem com a Companhia City Improvements e regulamentos em vigor, ninguém poderá construir quaesquer obras de esgoto, mesmo as additionaes ou extraordinarias, sobre as canalizações da referida companhia e alterar ou reconstruir as já existentes, sob pena de multa e demolição immediata das obras a expensas do infractor.

Quando os proprietarios desejarem quaesquer obras dessa natureza, deverão dirigir-se a esta inspectoría por meio de petições convenientemente selladas.

Si se tratar de predios novos ou de reconstruções, taes petições devem ser acompanhadas de duas cópias da planta e da elevação do predio, indicando o local para os dispositivos sanitarios, approvadas e selladas pela Prefeitura do Districto Federal e

com a certidão de numeração ou o ultimo recibo do imposto predial.

Sobre desirranjos e obstrucções deverá também o publico dirigir-se a esta inspectoría, das 11 ás 16 horas.

Inspectoría de Engenharia Sanitaria do Departamento Nacional de Saude Publica, (rua D. Manoel n. 10), 6 de outubro de 1920.—O engenheiro-chefe da 3.ª secção, *Conrado Penafiel*.

Departamento Nacional de Saude Publica INSPECTORIA DE FISCALISAÇÃO DE GENEROS ALIMENTICIOS

A Inspectoría de Fiscalisação de Generos Alimenticios torna publico que a partir de 1 de maio de 1921 não serão mais admittidos no Districto Federal generos alimenticios em desacordo com o art. 569 e paragraphos do regulamento do Departamento Nacional de Saude Publica.

Os productos nacionaes, referidos no artigo 569 e paragraphos, acompanhados de requerimento devidamente sellado e paga a respectiva taxa, serão recebidos desde 1 de fevereiro de 1921, na Inspectoría de Fiscalisação de Generos Alimenticios, á rua Camerino n. 27, afim de serem submettidos á analyse prévia no Laboratorio Bromatologico.

Para completa elucidação dos interessados, faço transcripto o art. 569 §§ 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, 6º, 7º e 8º e bem assim as quantidades de productos alimenticios necessarios ás analyses e a tabella das respectivas taxas.

Art. 569. Sem prévia analyse no Laboratorio Bromatologico, não serão admittidos no Districto Federal generos alimenticios de procedencia nacional ou estrangeira que tenham passado por processos de conservação ou acondicionamento.

§ 1.º Para os de procedencia estrangeira será a analyse systematica e em todas as partidas importadas; os de procedencia nacional poderão ser dispensados destas analyses repetidas quando approvados na primeira.

§ 2.º Nas marcas, rotulos ou designações terão uns e outros mencionados o nome do fabricante, o depositario ou representante deste (quando fabricados fora do Districto) o numero, a data e o logar da analyse.

§ 3.º Se o fabricante não tiver representante no Districto Federal responderão os importadores pelas obrigações deste artigo.

§ 4.º A Inspectoría de Fiscalisação poderá dispensar da analyse prévia os generos que a tenham soffrido em laboratorios federaes ou estaduais, que adoptem as condições technicas, os padrões, typos e definições do Laboratorio Bromatologico.

§ 5.º Para obter esta dispensa os interessados apresentarão á inspectoría copia authenticada da analyse, que ficará archivada no Laboratorio Bromatologico e observarão o disposto no § 2.º.

§ 6.º Estão isentas da alludida analyse as carnes simplesmente salgadas, seccas ou defumadas, cumpindo porém que tragam a marca com o nome do productor, a procedencia e a natureza.

§ 7.º Aos que infringirem as disposições do presente artigo será imposta a multa de 500\$ a 1:000\$, sem prejuizo da apprehensão da mercadoria para analyse e das penas estabelecidas no caso de não ser considerada boa.

§ 8.º A inspectoría concederá um prazo razoavel para que se satisfaçam as exigencias do presente regulamento quanto aos generos já importados ou produzidos na data de sua execução.

quantidades minimas de productos alimenticios necessarios ás analyses no Laboratorio Bromatologico da Saude Publica e taxas respectiva

Producto	Cada amostra	Total da triplicata de amostras	Taxa	Observações
Agua, verificação de potabilidade.....	Dous litros	Seis litros	50\$000	Nos casos omissos, o director procurará as taxas dos similares da tabella ou fará cobrada a taxa de 50\$ a 500\$, conforme a extensão do exame.
Agua mineral, analyse quantitativa completa (afóra o trabalho da fonte).....	—	10 litros	600\$000	
Agua gaseosa.....	Tres garrafas	Nove garrafas	30\$000	
Assucarados, balas, confeitos, rebuçados, doces, goléas, compotas, etc.	250 grammas	750 grammas	50\$000	Para as analyses prévias dos productos em despacho na alfandega vigorarão as taxas actuaes de 2 % para os productos communs e de 5 % para as bebidas alcoolicas, calculada sobre os direitos a pagar, em papel.
Azeites, oleos comestiveis.	250 c. c.	750 c. c.	50\$000	
Banha de porco e gorduras diversas.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Bebidas alcoolicas de qualquer natureza (vinhos, cervejas, licôres, aperitivos, etc).....	Meio litro ou uma garrafa	Tres garrafas	100\$000	
Bebidas sem alcool (limonadas, refrescos, etc).....	Tres garrafas	Nove garrafas	50\$000	
Cacáo, chocolate e productos congeneres.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Café moido, chá e matto.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Conservas de carno, de peixe e congeneres.....	Uma lata pequena	Tres latas	50\$000	
Conservas vegetaes.....	Uma lata pequena	Tres latas	50\$000	
Carnes salgadas e peixes salgados.....	250 grammas	750 grammas	20\$000	
Farinhas diversas.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Feculas.....	250 grammas	750 grammas	30\$000	
Leite fresco, conservado, condensado e em pó.....	Uma garrafa pequena ou uma lata	Tres garrafas pequenas ou tres latas	50\$000	
Manteiga e queijo.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Massas alimentares (macarrão e congeneres).....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Mel, molaços, etc.....	300 c. c.	900 c. c.	50\$000	
Succedaneos e imitações de bebidas não alcoolicas.....	—	—	100\$000	
Idem idem alcoolicas.....	—	—	200\$000	
Sal.....	250 grammas	750 grammas	50\$000	
Temperos e condimentos, vinagres.....	Meio litro ou uma garrafa	Tres garrafas ou tres meio litros	50\$000	
Determinação de um caracter chimico ou physico..	—	—	5\$000	
Uma determinação chimica quantitativa.....	—	—	10\$000 a 50\$000	

Polícia do Districto Federal

De ordem do Sr. chefe da Polícia, communico a quem possa interessar que, de accordo com o disposto na lei n. 4.242, de 5 do mez findo, serão recebidas, até o dia 10 do corrente, á 1 hora da tarde, propostas para a venda, no todo ou em separado, dos seguintes artigos, imprestaveis para o serviço desta repartição:

Um automovel marca Vinot;
Um coupé;
Trez victorias;
Oito burros;
Duas lanchas com motoras, imprestaveis;
Dois automoveis desmontados.
Um torno mecanico pequeno;
Um lote de arvores;
Uma machina a vapor triple expansão;
Diversos motores velhos a gazolina;
Um lote de ferro velho.

Quarta secção da secretaria da Polícia d' Districto Federal, em 2 de fevereiro de 1921.
—O secretario geral, *Damazo de P. Gomes*.

Polícia Militar do Districto Federal**CONCURSO PARA PROVIMENTO DE UMA VAGA DE 2º TENENTE DENTISTA**

Faço saber, de ordem do Exmo. Sr. general commandante, que, existindo uma vaga de 2º tenente dentista nesta corporação, estará aberta na secretaria geral a inscripção para o respectivo concurso, todos os dias uteis, das 10 ás 17 horas, a partir de hoje, e pelo prazo de 30 dias, de accordo com o art. 37, alinea 1ª, do regulamento vigente.

Os concorrentes deverão, na forma do artigo 36, §§ 1º e 2º do citado regulamento, juntar aos requerimentos da inscripção, folha corrida ou carteira de identidade, titulos de idoneidade e outros documentos que julgarem convenientes, como provas de serviços prestados á sciencia e á Republica e bem assim a caderneta de reservista do Exército, resalvados, porém, os direitos adquiridos em virtude do art. 128 do decreto n. 12.790, de 2 de janeiro de 1918.

Na referida secretaria serão prestados aos interessados os esclarecimentos de que precisarem.

Quartel General á avenida Salvador de Sá, 13 de janeiro de 1921.—Primeiro tenente *Eulyles Guimarães*, secretario interino.

Polícia do Districto Federal**INSPECTORIA DE VEICULOS****Exames de motoristas**

Chamada para o dia 9 do corrente, ás 15 horas, nesta inspeção:

Claudionor Augusto de Lima, José Ferreira de Pinho Campos, Antonio Nunes da Fonseca, Humberto Vianna, Antonio Carvalho Santos, Antonio Baptista Matheus, Kgneoski Nogae Ikona, Liberto Bittencourt Filho e Antonio Jorge Delianiti.

Turma supplementar

João Amancio Mendes, Joaquim Manoel Rebello, Fernando Gomes Villaza, Severino Ribeiro de Carvalho, José Ferreira Pedra, Salvador Olivete e Alfredo Corrêa.

Prova regulamentar

Antonio José da Cruz.

Prova pratica

Antonio Delgado Gonçalves e Francisco Cordeiro.

Resultado dos exames effectuados em 27, 28 e 31 do mez findo:

Motoristas approvados

José Sancho de Almeida Costa, Yago Cardoso Laport, Alfredo de Paula, Eleuterio Maia, Germano Antonio de Carva-

lho, Serio Benedetto, Abel Teixeira da Silva, Manoel Affonso, Armando Maria da Motta, Mario Sayaget Calaza, Augusto Vasconcellos Junfôr, Maxencio da Veiga Leitão, Osorio Demetrio dos Santos, Joaquim Portella, Allyrio Huguenet Mattos, José de Soares Mendes, Francisco Bezerra de Mello, Francisco Carmo Pires, Alvaro Marinho, Carlos Antonio Carmezim e Manoel Vieira de Sá.

Inhabilitados e reprovados

Elycio de Oliveira Seara, Mario José Ferreira, Luiz Soares de Faria, Diogo Gonçalves, Candido Balthazar, João de Azevedo Pereira, Narciso Dias Duarte, Affonso Januario da Silva e João Bernardo.

Inspectoria de Vehiculos, 7 de fevereiro de 1921. — O inspector, capitão *G. Müller*.

Ministerio da Fazenda**Tribunal de Contas**

CONCURRENCIA PUBLICA PARA FORNECIMENTO DE OBJECTOS DE EXPEDIENTE E VARIOS ARTIGOS, DURANTE O ANNO DE 1921

De ordem do Sr. ministro presidente do Tribunal, faço publico, para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data e até ás treze horas do dia 15 de fevereiro proximo futuro, serão recebidas nesta secretaria propostas para o fornecimento de objectos de expediente e varios artigos ao Tribunal de Contas, durante o anno de 1921, sendo observadas as condições legais seguintes:

I

Os pretendentes ao fornecimento deverão entregar na secretaria do Tribunal, em envolucros fechados as suas propostas em duas vias, devidamente selladas, datadas e assignadas, com indicação do local dos respectivos estabelecimentos ou residencias e até ás treze horas do dia do encerramento da concorrência.

II

Cada envolucro com a proposta feita deverá ser acompanhado de outro, igualmente fechado, contendo os documentos que provem a idoneidade do proponente, comprehendidos entre esses as quitações de impostos e quaisquer outros documentos que abonem os interessados.

Ambos os envolucros trarão escriptos por fóra o nome do proponente e o seu conteúdo.

III

Por occasião da apresentação desses documentos será entregue o certificado do recolhimento aos cofres publicos da quantia de duzentos mil réis (200\$000) que será exigida como garantia da assignatura do contracto com o concorrente que tiver direito ao fornecimento.

IV

As propostas deverão ser escriptas com toda a clareza, sem emendas nem rasuras e devem declarar quaes as quantidades e preços de unidades offerecidos dentro dos maximos estabelecidos na relação annexa, bem assim que os proponentes se submetem a todas as condições do presente edital.

V

Não serão acceitas condições não previstas neste edital nem admittida a offerta prévia de abatimento sobre os preços das propostas mais baratas apresentadas na concorrência.

VI

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente antes de abertas

as propostas. As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas, devendo ser restituídas, si assim pedirem.

VII

Fica reservado ao presidente do Tribunal o direito de annullar a concorrência, sem que aos proponentes assista o direito de qualquer reclamação ou indemnização.

VIII

Em dia e hora que serão previamente publicados no *Diario Official* serão abertas as propostas recebidas e lidas deante do todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade.

Cada um dos presentes rubricará as propostas de todos os outros e, antes de qualquer decisão, serão as mesmas publicadas na integra.

IX

Os artigos a fornecer serão os abaixo relacionados, de primeira qualidade, sendo os papeis e envelopes de accordo com as amostras existentes na secretaria e que ficam á disposição dos interessados.

X

A concorrência versará apenas sobre o preço de unidade do artigo, cabendo a preferencia ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

Verificados os preços mais baixos de cada unidade serão convidados os respectivos proponentes a assignar o contracto dentro do prazo de dez dias, contados da publicação, sob pena de perda da caução prestada para tal effeito.

Em caso de igualdade de preços caberá a preferencia ao proponente de cuja proposta constar maior numero de unidades mais baratas.

XI

Si um ou mais proponentes por serem contemplados com poucos artigos, ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a ellos caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles, que nesse caso, não perderão a caução.

XII

O Tribunal não fica obrigado a adquirir as quantidades de artigos mencionados na relação que a este acompanha e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços da unidade o limite das exigencias do serviço e os recursos do orçamento.

XIII

Para garantia da execução do contracto de cada concorrente será depositada como caução no Thesouro Nacional a quantia de um conto de réis (1.000\$000) em dinheiro ou apolices da divida publica.

Essa quantia responderá pelo pagamento das multas que forem impostas e será immediatamente completada com as importancias de que for sendo desfalcada, sob pena de caducidade do contracto.

XIV

Os fornecedores serão obrigados a fornecer os artigos dentro de 24 horas dos pedidos, salvo os que dependerem de impressão que terão o prazo que lhes for marcado.

XV

Os contractantes ficarão sujeitos a multa de 20 % do valor dos pedidos caso não seja feita

a entrega dos artigos nos prazos estipulados, ou sejam de qualidades inferiores as dos que forem contractados, hypothese em que serão recusados.

XVI

Os contractos que foram celebrados só se tornarão effectivos depois de approvados pelo Exmo. Sr. ministro presidente e registrados pelo Tribunal de Contas e terão vigor até 31 de dezembro de 1921.

XVII

As contas dos fornecimentos serão apresentadas e processadas mensalmente sendo feito pagamento no Thesouro Nacional á conta da verba 7ª «Tribunal de Contas, parte Material», consignação «Aquisição de livros de escripturação, objectos de expediente e encadernações», do orçamento do Ministerio da Fazenda para o exercicio de 1921.

Relação dos artigos — Quantidades maximas Unidades — Preços maximos por unidade

1. Agulhas grandes, dez, uma \$070.
2. Alfinetes em caixa 100 grammas, 12, uma, 3\$200.
3. Almofada para carimbo, 0,14x0,07,8, uma, 2\$400.
4. Barbante pardo fino, 36, novelo, 1\$000.
5. Barbante pardo grosso, 36, novelo, 1\$000.
6. Blocos de 100 folhas papel pautado timbrado, 33, um, 2\$100.
7. Borracha circular Faber 1.030, 24, uma, \$800.
8. Borracha Faber para tinta n. 104, 72, uma, \$800.
9. Dita, dita, para lapis, n. 242, 30, uma, \$800.
10. Bobina para machina de escrever Boringhs. 36, uma, 2\$900.
11. Buvards de madeira, 18, um 2\$600.
12. Caneta Eagle Pencil n. 1 a 4, 100, uma, \$360.
13. Canetas Faber, 100, uma, \$400.
14. Cestas para papel, 6, uma 5\$500.
15. Colchetes Self ns. 1 e 2, 30, uma, 1\$200.
16. Colchetes Self ns. 3 e 4, 20, uma, 1\$600.
17. Colchetes inglezes diversos numeros, 18, uma, 2\$200.
18. Colchetes O K n. 1 B, 18, uma 2\$200.
19. Colchetes O K n. 2 B, 12, uma, 2\$300.
20. Colchetes GEM, 6, uma, 1\$800.
21. Colchetes Star, 18, uma, 1\$400.
22. Cylindros de vidro para molhador, 3, um, 3\$600.
23. Deposito de vidro para gomma, 5, um, \$5000.
24. Enveloppes timbrado 500as, cento, 3\$000.
25. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 3\$000.
26. Enveloppes timbrados, 800, cento, 4\$000.
27. Enveloppes para cartas timbrados, 1.000, cento, 4\$000.
28. Enveloppes para cartas timbrados, 600, cento, 6\$000.
29. Enveloppes timbrados, 500, cento, 3\$000.
30. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 6\$000.
31. Enveloppes timbrados, 2.000, cento, 6\$300.
32. Enveloppes timbrados, 2.000, cento, 6\$300.
33. Enveloppes timbrados, 2.000, cento, 6\$300.
34. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 6\$800.
35. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 9\$500.
36. Enveloppes timbrados, 800, cento, 10\$500.
37. Enveloppes timbrados, 1.000, cento, 12\$000.
38. Fio de algodão, 15, novelo, 4\$000.
39. Fita para machina de escrever, 25, uma, 8\$500.
40. Furador para papel, 10, um, 2\$600.
41. Gomma arabica vidro grande, 36, um, 2\$600.
42. Gomma Stickphast vidro grande, 12, um, 3\$000.
43. Lapis pretos Faber ns. 1 a 4, 48, duzia, 2\$600.
44. Lapis pretos Faber HB, 18, duzia, 5\$500.
45. Lapis azues Faber grossos, 12, duzia, 8\$060.
46. Lapis vermelhos Faber grossos, 12, duzia, 8\$000.
47. Lapis verdes Faber grossos, 10, duzia, 8\$000.
48. Lapis azul-vermelho Faber grossos, 18, duzia, 9\$000.
49. Lapis de borracha, 9, duzia, 12\$000.
50. Limpa pennas de vidro com brocha, 6, um, 3\$800.
51. Limpa pennas de louça com brocha, 12, um 2\$800.
52. Molhador de louça com esponja, 12, um, 4\$000.
53. Papel carbono para cópia de machina para officio, 18, caixa, 12\$000.
54. Papel de linho impresso sem pauta, para officios, 15, resma 30\$000.
55. Papel impresso sem pauta para officio, 18, resma, 27\$000.
56. Papel Royal Vellum pautado, para officio, impresso, 5, resma 34\$000.
57. Papel Royal Vellum pautado, para officio, 4, resma 34\$000.
58. Papel Royal Bucks Vellum impresso em tintada cópia pautado, para officio, 5, resma, 38\$000.
59. Papel de linho Royal Bucks Vellum impresso para officio, 5, resma 38\$000.
60. Papel impresso para provisào Tomada de Contas, 5, resma, 40\$000.
61. Papel impresso para provisào diversos, 5, resma 38\$000.
62. Papel impresso para portarias, 3, resma, 42\$000.
63. Papel linho Johannot impresso para minutas officio, 10, resma, 22\$000.
64. Papel linho Johannot impresso para minutas officio, 10, resma, 22\$000.
65. Papel impresso para minutas officio, 2, resma, 25\$000.
66. Papel Rives impresso para minutas de provisào, 2, resma, 32\$000.
67. Papel Rives impresso para minutas de provisào, 3, resma, 32\$000.
68. Papel Rives impresso para relação, 3, resma, 23\$000.
69. Papel de linho Imperial Vellum impresso e pautado, 33 linhas, 8, resma, 32\$000.
70. Papel impresso e pautado, 33 linhas, 8, resma, 24\$500.
71. Papel de linho Royal Vellum, impresso sem pauta, 5, resma, 30\$000.
72. Papel impresso para capas, 3, resma 28\$000.
73. Papel impresso para capas, 4, resma, 28\$000.
74. Papel impresso para capas de processos, 5, resma, 30\$000.
75. Papel rosa impresso para capas de processos, 5, resma, 33\$000.
76. Papel para capas impresso, 3, resma, 42\$000.
77. Papel para capas impresso, 2, resma, 45\$000.
78. Papel para capas impresso, 2, resma, 45\$000.
79. Papel de linho Royal Vellum sem pauta, 5, resma, 28\$000.
80. Papel de linho Imperial Vellum sem pauta, 5, resma, 28\$000.
81. Papel do linho Rives sem pauta, 4, resma, 32\$000.
82. Papel Royal Vellum pautado 33 linhas, 4, resma, 29\$000.
83. Papel Pê de Lyz pautado 33 linhas, 10, resma, 16\$000.
84. Papel Fjor de Lyz pautado 33 linhas, 5, resma, 19\$000.
85. Papel para cartas em 1/4 Hurds, impresso, 6, caixa, 7\$000.
86. Papel para cartas em 1/4 Monroe impresso, 6, caixa, 6\$500.
87. Papel para cartas em 1/8 Hurds impresso, 4, caixa, 5\$500.
88. Papel para cartas em 1/8 Hurds impresso, 6, caixa, 6\$000.
89. Papel para cartas em 1/8 pautado, 5, caixa, 4\$000.
90. Papel para cartas em 1/8 pautado, 5, caixa, 5\$000.
91. Papel para cartas em 1/8 pautado, 5, caixa, 8\$000.
92. Papel mata-borrão fino rosa ou branco, 200, folha, 240 réis.
93. Papel mata-borrão grosso rosa ou branco, 300, folha 450 réis.
94. Papel mata borrão em tiras, 3.000, cento, 3\$000.
95. Papel para embrulho grosso, 500, folha, 300 réis.
96. Papel para embrulho manilha, 400, folha, 90 réis.
97. Pennas Brandtner 530, 13, caixa, 35\$500.
98. Pennas Gilot n. 170, 5, caixa, 3\$500.
99. Pennas J. B. Mallat n. 10, 18, caixa, 3\$200.
100. Pennas J. B. Mallat n. 13, 15, caixa, 6\$400.
101. Pennas J. B. Mallat n. 14, 12, caixa, 4\$000.
102. Pennas Leonardt 516 brancas, 25, caixa, 4\$700.
103. Pennas Leonardt 516 douradas, 30, caixa, 5\$800.
104. Pennas Perry n. 420, 18, caixa, 5\$000.
105. Pennas Turner J, 12, caixa, 3\$300.
106. Pennas Rond n. 1 a 6, 15, caixa, 1\$500.
107. Pennas Blauzy n. 475, 15, caixa, 5\$000.
108. Pasta de oleado para mesa, 6, uma, 7\$000.
109. Pesos de vidro de 200 grammas, um 12, 3\$800.
110. Porta-caneta de ferro, 6, um, 2\$000.
111. Raspadeiras de Rodgers canivete, 18, uma, 5\$000.
112. Roguas de borracha 0,10,10, uma, 3\$000.
113. Reguas de borracha de 0,30,8, uma, 4\$000.
114. Tesouras Rodgers para papel, 5, uma, 10\$000.
115. Tinteiro com dois depositos para tinta, 40, um, 12\$000.
116. Tinteiro de vidro, 18, um, 3\$000.
117. Tinta preta Carters, 24, litro, 7\$000.
118. Tinta preta Stephens, 24, litro, 7\$000.
119. Tinta carmin Stephens, 12, 1/2 litro, 7\$000.
120. Tinta de cores para carimbo, nacional, 48, vidro 800 réis.
121. Tinta de cores para carimbo Maurin, 18, 1\$000.
122. Livros de 200 folhas, actas, 3, um, 58\$000.
123. Livros de 200 folhas, provisões, 1, um, 58\$000.
124. Livros de 100 folhas, protocollo de provisões, 1, um, 34\$000.
125. Livros de 100 folhas, protocollo de remessa, 6, um, 10\$000.
126. Livros de 150 folhas com mata borrão, Ponto, 4, um, 48\$000.
127. Livros de 250 folhas, Protocollo de anteadas, 4, um, 48\$000.
128. Livros de 100 folhas, empenho de despesa, 4, um, 42\$000.
129. Livros de 50 folhas, Folha dos sorventes, 1, um, 45\$000.
130. Livros de 150 folhas, Certidões, 1, um, 28\$000.
131. Livros de 50 folhas, Creditos, 1, um, 68\$000.
132. Livros de 100 folhas, Creditos, 3, um, 75\$000.

133. Livros de 150 folhas, Creditos, 3, um, 79\$000.
134. Livros de 180 folhas, Creditos, 1, um, 81\$000.
135. Livros de 200 folhas, Creditos, 3, um, 83\$000.
136. Livros de 250 folhas, Creditos, 7, um, 95\$000.
137. Livros de 260 folhas, Creditos, 1, um, 97\$000.
138. Livros de 50 folha, Creditos, 1, um, 74\$000.
139. Livros de 100 folhas, Creditos, 1, um, 92\$000.
140. Livros de 120 folhas, Creditos, 1, um, 98\$000.
141. Livros de 50 folhas, Auxiliares, 4, um, 28\$000.
142. Livros de 60 folhas, Auxiliares, 1, um, 30\$000.
143. Livros de 100 folhas, Auxiliares, 7, um, 34\$000.
144. Livros de 150 folhas Auxiliares, 5, um, 38\$000.
145. Livros de 120 folhas, Auxiliares, 1, um, 37\$000.
146. Livros de 200 folhas, Auxiliares, 2, um, 42\$000.
147. Livros de 250 folhas, Protocollo, 2, um, 44\$000.
148. Livros de 250 folhas, Protocollo, 1, um, 98\$000.
149. Livros de 100 folhas, Protocollo, 2, um, 58\$000.
150. Pastas automaticas «Geka», 15, uma, 9\$000.
151. Pastas para archivo, 100, uma, 4\$000.

Secretaria do Tribunal do Contas, 27 de janeiro de 1921. — J. B. Randolpho Paiva Junior, director.

Imprensa Nacional

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PAPEL DE DIVERSAS QUALIDADES, FORMATOS E CORES; PAPEL EM ROBINHAS PARA O «DIÁRIO OFFICIAL» E OUTROS ARTIGOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, faço publico, para conhecimento dos interessados, que até o dia 15 de fevereiro vindouro, ás 14 horas, serão recebidas nesta secção propostas para o fornecimento durante o anno de 1921 do papel e outros artigos de consumo, nas qualidades constantes da relação abaixo publicada.

Os candidatos á concorrência sujeitar-se-hão ás seguintes condições:

1ª

O material será de primeira qualidade.

2ª

As propostas deverão ser feitas em duas vias, ambas selladas, datadas e assignadas, sendo nas mesmas especificados, sem entrelinhas, borções, emendas, accrescimos, rasuras ou resalvas, em algarismos e por extenso, os preços por unidade, para cada qualidade de papel.

3ª

Os candidatos á concorrência apresentarão os documentos seguintes:

1º, documentos, em original ou publica forma legalmente concertada, em que declarem qual o capital da sua firma social realizado até a data deste edital e registrado na Junta Commercial.

2º, documentos que provem ser importadores, pela alfandega, dos artigos que pretendem fornecer, quando os mesmos forem de procedencia estrangeira; e

3º, documentos, em geral ou publica forma, provando que estão quites com os impostos federaes e municipaes relativos ao exercicio corrente e referentes aos artigos.

4ª

Cada proponente deverá depositar na thesouraria da Imprensa Nacional, por meio de guia fornecida nesta secção a quantia de 4:000\$ em moeda corrente ou em apolices da divida publica, ao portador, que garantirá a assignatura do contracto.

5ª

Para garantir a execução do contracto será feita uma caução em importancia correspondente a 5%, em moeda corrente ou em apolices da divida publica, sobre o valor do fornecimento.

6ª

As propostas serão abertas no referido dia 15 de fevereiro vindouro, ás 15 horas, na presença dos concurrentes.

7ª

O proponente preferido para o fornecimento recusando-se ou não comparecendo a assignar o contracto, dentro do prazo de quatro (4) dias, a contar da data do edital de chamada, que será publicado, perderá o direito á caução de que trata a condição 4ª que reverterá para a Fazenda e ao contracto.

8ª

No caso de absoluta igualdade entre duas propostas com direito a melhor classificação, caberá á directoria da Imprensa Nacional escolher a que julgar conveniente sem que assista aos concurrentes o direito de reclamação de qualquer especie.

9ª

Nos trabalhos desta concorrência, bem como nos contractos que se lavrarem, se-ão observadas as seguintes disposições do art. 34, da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909:

a) a questão de idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes de abertas as propostas;

b) as propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas;

c) as propostas devem ser abertas a lizas doante de todos os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros;

d) antes de qualquer decisão serão publicadas na integra;

e) as propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital e o preço que o proponente offeracer. Não se tomarão em consideração quaisquer offeras de vantagens não previstas no edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata;

f) a concorrência (preferencia) cabe de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

10ª

Si um ou mais proponentes por serem contemplados com poucos artigos, ou por outro qualquer motivo, desistirem do direito que lhes cabe na concorrência, o fornecimento que a elles caberia poderá ser attribuido ao concorrente preferido de cuja proposta constar maior numero de unidades, desde que este substitua os seus preços pelos preços mais baratos daquelles que, nesse caso, não perderão a caução.

11ª

A Imprensa Nacional não fica obrigada a adquirir os artigos mencionados na relação que a esto acompanha e sim os artigos de que necessitar e nas quantidades precisas, prevalecendo unicamente os preços de unidade e o limite das exigencias do serviço e os recursos do orçamento.

12ª

A questão de idoneidade será julgada por uma commissão nomeada de accordo com as regras estabelecidas pela circular u. 14, de 10 de abril de 1911, lavrando-se uma acta desse julgamento, assim como da sessão do abertura das propostas.

13ª

Os contractos que se lavrarem em vista desta concorrência deverão ser publicados e submettidos ao registro do Tribunal do Contas, nos prazos marcados no art. 5º do decreto n. 2.511, de 20 de dezembro de 1911, e art. 12 do decreto do Executivo n. 9.393, de 28 de setembro de 1912, e só serão validos depois do registro daquelle tribunal.

14ª

O preço, moeda brasileira, deve ser comprehendido para a mercadoria entregue no almoxarifado no prazo estipulado no contracto, livre de quaesquer despesas de embalagem, frete, seguros e taxas do Cães do Porto, correndo os direitos alfandegarios por conta da repartição.

15ª

Os contractos poderão ser rescindidos por acto da directoria da Imprensa Nacional, quer haja, quer não haja proposta do fornecedor, nos casos de abandono ou de recusa deste em satisfazer os pedidos e independente de interpellação judicial, sujeitando-se tambem nesse caso o contractante á perda da caução de que trata a condição 5ª em favor da Fazenda Nacional.

16ª

Para cada concorrente preferido será lavrado, opportunamente, nesta repartição, um contracto donde constarão os preços dos artigos, bem assim as obrigações a que ficam sujeitos os fornecedores.

17ª

O pagamento dos fornecimentos realizados nos termos dos contractos provenientes deste edital será feito no Thesouro Nacional por conta da consignação «Material», da verba n. 11, art. 95, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921.

18ª

Nesses contractos se observará o que dispõe o art. 131 da lei n. 2.221, de 30 de dezembro de 1909, e, quanto ao imposto do sello serão observadas as disposições do decreto n. 14.357 de 1 de setembro de 1920.

19ª

A directoria reserva-se o direito de annular a concorrência, si assim julgar conveniente, sem que ao concorrente, cuja proposta for aceita, assista direito a nenhuma reclamação sob qualquer titulo invocado.

20ª

A entrega do material não sendo feita no prazo marcado, sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da directoria, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a directoria a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante o direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesouraria desta repartição, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

Secção Central, 28 de janeiro de 1921.
O chefe, J. S. de Mello Moraes

RELAÇÃO A QUE SE REFERE O EDITAL SUPRA
Papel em bobinas, de diversos formatos branco e de cores

Ns.	Qualidade do papel	Largura	Peso por metro	Côr	Quantidade de metros em bobina	Preço por unidade
1	Papel para o <i>Diário Oficial</i> , não assetinado...	68 centímetros...	44 grammas.....	Branca	5.000 metros	
2	Idem idem.....	1036 "	90 "	"	5.000 "	
3	Idem idem.....	102 "	64 "	"	5.100 "	
4	Papel assetinado.....	68 "	44 "	"	5.000 "	
5	Idem idem (massa superior sem madeira)....	68 "	70 "	"	3.000 "	
6	Idem idem.....	68 "	44 "	Verde.....	3.000 "	
7	Idem idem, aspero.....	66 "	54 grammas por m2.	Branco.....	5.000 "	
8	Idem idem, aspero.....	1 ^m ,32.....	54 "	"	5.000 "	

Papel de impressão de boa qualidade

Ns.	Qualidade do papel	Largura	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Preço por unidade
1	Papel não assetinado.....	100x68 centímetros	24 kilos.....	Branca	500 folhas	
2	Idem idem.....	100x68 "	36 "	"	500 "	
3	Papel assetinado.....	68x50 "	12 "	"	500 "	
4	Idem idem.....	100x68 "	24 "	"	500 "	
5	Idem idem.....	68x50 "	18 "	"	500 "	
6	Idem idem.....	100x68 "	36 "	"	500 "	
7	Idem idem (*).....	58x76 "	21 "	"	500 "	
8	Idem idem (*).....	112x76 "	24 "	"	500 "	
9	Idem idem (*).....	112x76 "	43 "	"	500 "	
10	Idem idem (*).....	112x76 "	50 "	"	500 "	

(*) Massa superior xtra).

Papel registro, branco, para livros

Ns.	Qualidade do papel	Formato	Peso	Côr	Quantidade de folhas em resma	Preço por unidade
1	Registro, massa superior.....	103x70	50 kilos	Branca	500 folhas	
2	Idem idem.....	94x64	45 "	"	500 "	
3	Idem idem.....	84x61	42 "	"	500 "	
4	Idem idem.....	76x56	33 "	"	500 "	
5	Idem idem.....	70x51	25 "	"	500 "	
6	Idem idem.....	62x48	23 "	"	500 "	
7	Idem idem.....	58x40	15 "	"	500 "	
8	Idem idem.....	48x37	13 "	"	500 "	
	Papel, cores diversas.....	68x50	14 "	"	500 "	
	Papel couché.....	112x76	42 "	Branca	500 "	
	Papel de linho.....	96x66	24 "	Branca e de cores	500 "	
	Papel de duas faces.....	76x56	28 "	"	500 "	
	Papel Patente.....	—	—	Cores diversas	—	
	Papel de seda glacé.....	100x50	—	Branca	500 folhas	
	Idem idem.....	72x52	—	"	500 "	
	Papel mata-borrão, grosso.....	72x52	—	Rosa	500 "	
	Idem idem.....	100x50	—	"	500 "	
	Papel mata-borrão, fino.....	100x64	—	"	500 "	
	Idem idem.....	72x52	—	"	500 "	
	Papel de embrulho Manilha.....	100x68	—	Pardo	500 "	
Artigos diversos:						
	Cartolina para stereotypia.....	36x26	—	Branca e de cores	Folha	
	Marroquim cinza (pelle grande).....	72x52	—	Verde e outras	—	
	Carneiras (pelle grande).....	—	—	Branca	—	
	Linha crua ns. 10, 35 e 50, carretel.....	—	—	Branca	—	
	Linha barbour ns. 3, 4, 18 e 0, branca, novollo.....	—	—	Cinza	—	
	Loua inglesa para cobrir livros, metro.....	—	—	Branca	500 jardas	
	Linha typo Clark, em carretel.....	—	—	—	—	
	Filhoes para etiquetas de panno, milheiro.....	—	—	—	—	
	Metal especial para machina Monotype, kilo.....	—	—	—	—	
	Dito idem idem para machina Linotype, kilo.....	—	—	—	—	
	Orse de diversas cores, em folhas, folha.....	—	—	—	—	
	Ouro em folha.....	—	—	—	Milheiro	
	Panno hamburguez, preto, metro.....	—	—	—	—	
	Tinta preta de impressão Ch. Lorilleux, kilo.....	—	—	—	—	
	Couro da Russia, pelle, pelle.....	—	—	—	—	
	Papelão em maço de 10 kilos, kilo.....	—	—	—	—	
	Agulhas para coser com fios (Gobrunder Brehmer), conto.....	—	—	—	—	
	Barraute estrangeiro, fino e grosso, kilo.....	—	—	—	—	

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 13 do corrente, resolveu prorogar, até 30 de junho de 1921, o prazo para recolhimento sem desconto, das notas abaixo indicadas, de que tratam os editaes desta inspectoría de 3 de julho e 17 de novembro ultimos, devendo começar, em 1 de julho seguinte, a pratica dos descontos marcados no art. 43 da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o decreto n. 6.711, de 7 de novembro de 1907:

Notas de 10\$000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 20\$000 da estampa 12ª;
Notas de 50\$000 das estampas 11ª e 12ª;
Notas de 100\$000 das estampas 11ª 12ª e 13ª;

Notas de 200\$000 da estampa 12ª;
Notas de 500\$000 da estampa 9ª e 11ª.
Caixa da Amortização, 20 de dezembro de 1920. — O inspector, F. Chagas Galvão.

Alfandega do Rio de Janeiro**EDITAES COM O PRAZO DE QUINZE DIAS**

De ordem do Sr. inspector, convito: o dono de um amarrado com seis caixinhas de lança-perfume; um amarrado com duas caixas de papelão, contendo diversas miudezas, uma pequena peça de linho e duas garrafas com vinho, apprehendidas pelo ajudante de guarda-mór desta Alfandega, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos officiaes aduaneiros Emilio Pessoa de Oliveira, Nilo Ferreira e Alexandre Ribeiro, bem como o marinheiro Timotheo José de Lima, quando em serviço, no dia 30 de janeiro ultimo, a bordo do vapor inglez *Morinier*, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta Alfandega sobre tal occorrença.

Convito tambem de ordem do Sr. inspector, o dono de 30 duzias de cardaço de seda, 85 tivelhas de metal branco e 16 argolas de metal branco, apprehendidos pelo 2º official aduaneiro desta Alfandega, André Henrique dos Santos, quando em serviço, no dia 3 de fevereiro corrente, na ponte da guarda-mór desta Alfandega, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seus direitos no processo instaurado nesta Alfandega sobre tal occorrença.

Fica convidado, ainda de ordem do Sr. inspector, o dono de 4 peças de renda de seda, apprehendidas pelo 1º official aduaneiro desta Alfandega, Virgilio Antônico de Negreiros, auxiliado pelo remador Flavio Monteiro, quando em serviço, no dia 3 de fevereiro corrente, no posto fiscal existente entre os armazens n. 5 e 6 do cães do porto, a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entender a bem de seu direito.

Alfandega do Rio de Janeiro, em 7 de fevereiro de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Alfandega do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. inspector faço publica a seguinte sentença:

Consta deste processo que o ajudante de guarda-mór desta Alfandega, Annibal Nunes Pires, auxiliado pelos officiaes aduaneiros Augusto Vicente de Magalhães e Erico Cardoso de Avila e pelo marinheiro Timotheo José de Lima apprehendidos, no dia 19 de dezembro ultimo, quando em serviço de fiscalização de passageiros a bordo do vapor inglez

Ariónza, entrado de Southampton no mesmo dia, occulto sob as vestes de um individuo que, apressadamente, desceu a escada, um pacote contendo ouro em folha.

Sciante do facto, determinou esta inspectoría se instaurasse processo e, assim, lavrou-se o auto de apprehensão respectivo.

Em seguida foi inserto no *Diario Offical* do dia 1 de janeiro seguinte um edital convidando o dono dessa mercadoria a vir, dentro do prazo de quinze dias, sob pena de revelia, allegar o que entendesse a bem do seu direito.

Ninguem se tendo apresentado a reclamar, foi, findo aquelle prazo, lavrado o termo de perempção regulamentar, designando-se, então, dous funcionarios para procederem á respectiva classificação e avaliação.

Assim:

Considerando que o processo correu á revelia;

Considerando que, segundo determina o art. 630, § 3º da Nova Consolidação das Leis das Alfandegas, a apprehensão foi em flagrante effectuada;

Julgo a mesma procedente.

Intime-se e liquide-se, adjudicando-se afinal o producto ao apprehensor, ajudante de guarda-mór Annibal Nunes Pires, e aos seus auxiliares, officiaes aduaneiros Augusto Vicente de Magalhães e Erico Cardoso de Avila, bem como ao marinheiro Timotheo José de Lima, deduzidos os 50 % de que trata o art. 124 da lei n. 2.924, de 5 de janeiro de 1915.

Cumpra-se.

Alfandega do Rio de Janeiro, 2 de fevereiro de 1921. — *Paula e Silva*.

Gabinete da Inspectoría da Alfandega, 7 de fevereiro de 1921. — *Paulo Emilio de Oliveira*, 3º escripturario.

Ministerio da Marinha**Superintendencia de Navegação****DIRECTORIA DE PHARÓES****AVISO AOS NAVEGANTES N. 12****Brasil, Estado da Bahia**

Extinção provizoria da luz do pharol automatico de Ilhéos

Por ordem do Sr. vice-almirante Americo Brasilio Silvado, superintendente de Navegação, e á vista da participação telegraphica do capitão da fragata, capitão do porto do Estado da Bahia, avisa-se aos navegantes que desde a noite de 5 do mez corrente se acha apagada a luz do pharol automatico de Ilhéos.

Novo aviso annunciará o restabelecimento da dita luz.

Directoria de Pharóes, no Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921. — *Tiburecio Marciano Gomes Carneiro*, capitão-tenente, no impedimento do director.

Nota: Uma cópia do autographo do aviso supra foi enviada nesta data ás seguintes Companhias: Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro, Costeira, Commercio e Navegação, Lloyd Nacional e Lloyd Transatlantico Brasileiro.

Escola Naval**INSCRIÇÃO PARA A MATRICULA**

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, director, está aberta na Escola Naval de Guerra, edificio do Almirantado, á rua D. Manoel n. 15, até o dia 10 de fevereiro, a inscrição á matricula nesta escola, para preenchimento de 23 vagas, de accôrdo com a

lei de fixação de força naval para o exercicio corrente, sendo sete vagas para o curso de marinha e 16 vagas para o de machinas.

A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao director, pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente do candidato, com os documentos provando:

1º, que é brasileiro;

2º, que foi vaccinado ou revaccinado;

3º, que a sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos para o curso de marinha e entre 16 e 20 para o curso de machinas;

4º, que além de não ter defeitos physicos, dispõe de saúde e robustez necessarias á vida do mar;

5º, que é solteiro e tem bons antecedentes de conducta attestada por autoridades competentes;

6º, que, finalmente, foi approvado pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspecionados pelo Conselho Superior do Ensino, nas materias seguintes: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia universal, arithmetica, algebra elemental, geometria, physica e chimica e historia natural.

Os candidatos á matricula serão submettidos á examo vestibular, que consistirá em provas escriptas e oraes de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea e em prova oral e graphica de desenho geometrico.

Os signatarios dos requerimentos deverão declarar que acceitam as responsabilidades estatuidas no art. 16 do regulamento.

Escola Naval Baptista das Neves, 21 de janeiro de 1921. — *João Augusto Pereira de Amorim*, secretario.

Escola Naval**INSCRIÇÃO PARA A MATRICULA**

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, director, está aberta na Escola Naval de Guerra, edificio do Almirantado, á rua de D. Manoel n. 15, até o dia 10 de fevereiro proximo, a inscrição á matricula nesta escola, para preenchimento de 23 vagas, de accôrdo com a lei de fixação de força naval para o exercicio corrente, sendo sete vagas para o curso de Marinha e 16 para o curso de Machinas.

A inscrição será feita mediante requerimento dirigido ao director, pelo pae, mãe viuva, tutor ou correspondente do candidato, com os documentos provando:

1º, que, é brasileiro;

3º, que, a sua idade está comprehendida entre 16 e 18 annos para o curso de Marinha e entre 16 e 20 para o curso de Machinas;

4º, que, além de não ter defeitos physicos, dispõe de saúde e robustez necessarias á vida do mar;

5º, que, finalmente, foi approvado pelo Collegio Militar, Collegio Pedro II ou estabelecimentos inspecionados pelo Conselho Superior do Ensino, nas materias seguintes: portuguez, francez, inglez, geographia e elementos de cosmographia, historia do Brasil, historia Universal, arithmetica, algebra, elemental, geometria, physica e chimica e historia natural.

Os candidatos á matricula serão submettidos á examo vestibular, que consistirá em provas escriptas e oraes de arithmetica, algebra, geometria e trigonometria rectilinea e em prova oral e graphica de desenho geometrico.

Os signatarios dos requerimentos deverão declarar que acceitam as responsabilidades estatuidas no art. 16 do regulamento.

Escola Naval, Baptista das Neves, 21 de janeiro de 1921. — *João Augusto Pereira de Amorim Junior*, secretario.

Deposito Naval do Rio de Janeiro

GRUPO 5 — FAZENDAS, ALFALATARIA E AVIAMENTOS

Na conformidade da autorização do Sr. ministro da Marinha e de accordo com o disposto no § 1º do art. 98 da lei n. 4.242, de 5 de janeiro ultimo, o Deposito Naval do Rio de Janeiro precisa comprar os artigos abaixo mencionados, pelos seguintes preços, e de accordo com as amostras existentes no mostruario do mesmo deposito :

Nomenclatura dos artigos — Unidade — Quantidade a ser adquirida — Preço maximo

Brim de algodão kaki, inglez, conforme a amostra, com 0,70 de largura, metro...	21.960,00	2\$900
Botões de massa kaki, com 4 furos e 15 m/m de diametro, um.....	7.200	\$020
Botões de metal amarelo, de 15 m/m de diametro, com ancora em baixo relevo, um.....	10.000	\$100
Merinó preto, conforme a amostra, de 1,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros, metro.....	1.190,00	5\$900
Panno garance, conforme a amostra, de 1,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros, metro.....	1.450,00	22\$000

Panno azul ferrete, conforme a amostra, de 1,40 de largura, em peças de 30 ou mais metros, metro.....	1.628,90	22\$000
Soutache de lã, preto, de 0,002, em peças de 100 metros, metro.....	1.672,00	\$100
Bonets de panno para praças do Corpo de Marinheiros Nacionais, de accordo com o modelo, em caixas de papelão contendo uma duzia, um.....	10.930	7\$200
Chapéus de brim branco, conforme a amostra, de n. 53 a 60, um.....	10.930	2\$790
Chapéus de brim mescla, conforme a amostra, de n. 53 a 60, um.....	21.300	2\$830
Camisetas de algodão, conforme a amostra, uma.....	41.400	3\$700
Camisas de meia com mangas, conforme a amostra, uma.....	1.600	4\$000
Capote de panno, conforme a amostra e conforme as medidas, um.....	200	93\$000
Japones de panno, conforme a amostra e conforme as medidas, uma.....	3.600	65\$000
Lenços triangulares de seda preta, com 1,40 na maior das faces, um.....	18.900	3\$450
Meias de algodão, par.....	42.800	\$900

Deposito Naval do Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — Mario de Segadas Vianna, capitão tenente sub-director.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTACOS E TELAS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 50

De ordem da Directoria, faço publico que às 13 horas do dia 26 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Estacos para fornalhas de locomotivas, perfurados, de metal especial Stone, roscados com 12 fios por pollegada, com cabeça de 3/4" quadrada x 1" de comprimento:

2.500 de 6 1/2" x 15/16" diam. £ 67-2-6 por 100 kilos.

2.500 de 7 1/2" x 15/16" diam. £ 65-5-0 por 100 kilos.

2.500 de 8" x 15/16" diam. £ 64-7-6 por 100 kilos.

2.500 de 6 1/2" x 1" diam. £ 64-17-6 por 100 kilos.

2.500 de 8" x 1" diam. £ 62-7-6 por 100 kilos.

2.500 de 7" x 1 1/16" diam. £ 62-2-6 por 100 kilos.

4.500 de 7 1/2" x 1 1/16" diam. 61-7-6 por 100 kilos.

1.500 de 8" x 1 1/16" diam. £ 60-15-0 por 100 kilos.

500 de 7" x 1 1/8" diam. £ 60-12-6 por 100 kilos.

500 de 7 1/2" x 1 1/8" diam. £ 59-15-0 por 100 kilos.

500 de 9" x 1 1/8" diam. £ 57-19-6 por 100 kilos.

500 de 8" x 1 1/4" diam. £ 56-15-0 por 100 kilos.

2.500 de 7" x 1 1/4" diam. £ 58-2-6 por 100 kilos.

15.000 kilos de Stone's Bronze n. 1, £ 248-15-0 por 1.000 kilos.

100 metros de tela de arame para caixa de fumaça de locomotiva, m. Draffas The W. S. Tiler & C., n. 1.010, para lenha, de 1^m,80 x 1^m,20, met. quad. \$ 5.92.

100 metros de tela de arame para caixa de fumaça de locomotiva, m. Draffas The W. S. Tiler & C., n. 1.010, para carvão, n. 393, de 1^m,80 x 1^m,20, met. quad. \$ 5.15.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros e de transporte da estrada e todas as demais

despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da continuação por escripto, sob pena da rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concurrencia versará apenas sobre o preço, em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio, a vista, que vigorar na véspera do dia marcado para concurrencia, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas e assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envoltorios lachados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envoltorio deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 4.000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feita na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesauraria

desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar em dinheiro ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abortas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois do julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisorio, serão publicadas.

Fica reservado a estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concurrencia, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso do absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

De ordem da directoria, convido o conferente de 3ª classe desta Estrada Pedro Bacellar da Costa a comparecer nesta secretaria, dentro do prazo de 8 dias, contados desta data, afim de ser submettido a inspecção de saude, para os effectos de aposentadoria.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE VIDROS E OUTROS ARTIGOS, PARA CARROS, PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrença n. 51

Do ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 23 do fevereiro de 1921, na intendencia desta estrada, na Estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Vidros brancos lisos, de 0^m,003:

- 60 de 0^m,70 x 0^m,50.
- 105 de 0^m,70 x 0^m,61.
- 30 de 0^m,70 x 0^m,62.
- 80 de 0^m,70 x 0^m,63.
- 30 de 0^m,70 x 0^m,65.
- 30 de 0^m,72 x 0^m,61.
- 230 de 0^m,72 x 0^m,62.
- 30 de 0^m,73 x 0^m,60.
- 30 de 0^m,71 x 0^m,60.
- 30 de 0^m,71 x 0^m,61.
- 30 de 0^m,71 x 0^m,62.
- 30 de 0^m,71 x 0^m,63.
- 30 de 0^m,75 x 0^m,35.
- 30 de 0^m,75 x 0^m,33.
- 30 de 0^m,75 x 0^m,60.
- 30 de 0^m,75 x 0^m,61.
- 30 de 0^m,76 x 0^m,60.
- 180 de 0^m,76 x 0^m,63.
- 30 de 0^m,77 x 0^m,61.
- 30 de 0^m,77 x 0^m,67.
- 30 de 0^m,85 x 0^m,22.
- 30 de 0^m,85 x 0^m,68.
- 30 de 0^m,88 x 0^m,67.
- 80 de 0^m,90 x 0^m,13.
- 30 de 0^m,90 x 0^m,60.
- 30 de 0^m,92 x 0^m,44.
- 30 de 0^m,92 x 0^m,61.
- 140 de 0^m,94 x 0^m,48.
- 30 de 0^m,97 x 0^m,50.
- 30 de 1^m,13 x 0^m,70.
- 95 de 1^m,20 x 0^m,70.
- 50 de 0^m,66 x 0^m,35.
- 125 de 0^m,76 x 0^m,66.
- 50 de 0^m,90 x 0^m,16.
- 50 de 0^m,79 x 0^m,56.
- 125 de 0^m,75 x 0^m,75.
- 275 de 0^m,65 x 0^m,63.
- 150 de 0^m,96 x 0^m,56.
- 60 de 0^m,92 x 0^m,43.
- 75 de 0^m,70 x 0^m,30.
- 125 de 0^m,65 x 0^m,61.
- 100 de 0^m,75 x 0^m,62.
- 100 de 0^m,62 x 0^m,60.
- 50 de 0^m,53 x 0^m,29.
- 50 de 0^m,62 x 0^m,32.
- 25 de 0^m,70 x 0^m,70.
- 25 de 0^m,70 x 0^m,75.
- 30 de 0^m,65 x 0^m,63.
- 30 de 0^m,76 x 0^m,70.
- 30 de 0^m,69 x 0^m,53.
- 30 de 0^m,62 x 0^m,69.
- 130 de 0^m,96 x 0^m,48.
- 30 de 0^m,39 x 0^m,17.
- 30 de 0^m,52 x 0^m,31.
- 30 de 0^m,53 x 0^m,34.
- 30 de 0^m,53 x 0^m,28.
- 30 de 0^m,53 x 0^m,29.
- 30 de 0^m,60 x 0^m,30.
- 30 de 0^m,60 x 0^m,32.
- 30 de 0^m,61 x 0^m,50.
- 55 de 0^m,61 x 0^m,61.
- 30 de 0^m,62 x 0^m,24.
- 30 de 0^m,62 x 0^m,59.
- 30 de 0^m,62 x 0^m,61.
- 30 de 0^m,62 x 0^m,62.
- 30 de 0^m,63 x 0^m,27.
- 30 de 0^m,54 x 0^m,27.
- 30 de 0^m,66 x 0^m,64.
- 30 de 0^m,67 x 0^m,54.
- 80 de 0^m,67 x 0^m,61.
- 100 de 0^m,76 x 0^m,63.
- 50 de 0^m,96 x 0^m,17.
- 24 de 0^m,70 x 0^m,58.
- 50 de 0^m,70 x 0^m,70.

110 de 0^m,64 x 0^m,61.

110 de 0^m,93 x 0^m,45.

110 de 0^m,75 x 0^m,56.

30 de 0^m,80 x 0^m,52.

Preço médio, decimetro quadrado, 385 réis.

3 vidros encarnados de 0,60 x 0,60 x 0,003,

decimetro quadrado, 650 réis.

3 vidros verdes de 0,60 x 0,60 x 0,003, deci-

metro quadrado, 650 réis.

2 vidros brancos redondos de 0^m,42 x 0,003,

decimetro quadrado, 450 réis.

Espeelhos lisos de vidro, de 0,003:

12 de 0^m,76 x 0^m,40.

12 de 0^m,92 x 0^m,42.

12 de 0^m,46 x 0^m,42.

12 de 0^m,46 x 0^m,36.

6 de 0^m,63 x 0^m,40.

6 de 0^m,55 x 0^m,50.

6 de 0^m,45 x 0^m,50.

Preço médio, decimetro quadrado, 15100.

Espeelhos lisos de vidro, de 0^m,004:

5 de 0^m,52 x 0^m,52.

6 de 0^m,38 x 0^m,38.

Preço médio, decimetro quadrado, 15300.

Espeelhos lisos de vidro de 0^m,005:

6 de 0^m,64 x 0^m,55.

6 de 0^m,97 x 0^m,53.

6 de 0^m,64 x 0^m,52.

6 de 0^m,62 x 0^m,54.

6 de 0^m,90 x 0^m,51.

6 de 0^m,62 x 0^m,51.

6 de 0^m,68 x 0^m,50.

6 de 0^m,97 x 0^m,56.

6 de 0^m,62 x 0^m,44.

6 de 0^m,97 x 0^m,38.

6 de 0^m,73 x 0^m,55.

6 de 0^m,62 x 0^m,60.

6 de 0^m,65 x 0^m,64.

6 de 0^m,63 x 0^m,60.

6 de 0^m,70 x 0^m,42.

6 de 0^m,88 x 0^m,42.

Preço médio, decimetro quadrado, 15500.

Espeelhos lisos de vidro, de 0^m,006:

6 de 0^m,88 x 0^m,36.

6 de 0^m,70 x 0^m,42.

6 de 0^m,88 x 0^m,32.

6 de 0^m,89 x 0^m,38.

Preço médio, decimetro quadrado, 25200.

Vidros para lanternas:

50 vermelhos, de 0^m,13 x 0^m,10.

50 verdes, de 0^m,13 x 0^m,10.

Preço médio, decimetro quadrado, 650 réis.

Vidros brancos de crystal, curvos, para

portas, de 0^m,007:

4 de 0^m,875 x 0^m,533.

6 de 0^m,883 x 0^m,477.

6 de 0^m,883 x 0^m,508.

6 de 0^m,875 x 0^m,445.

6 de 0^m,883 x 0^m,477.

Preços médios, decimetro quadro, 15800.

20 vidros brancos para caixilhos, com dois furos de 3/8" para os pegadores, com as juntas de cima boleadas e as arestas quebradas, eguaes a amostra, de 0^m,895 x 0^m,910 x 0^m,006, decimetro quadrado, 25200.

4 vidros opacos de 0^m,895 x 0^m,910 x 0,006, decimetros quadrados, 15850.

6 vidros brancos lisos para janelas, de 0^m,890 x 0^m,345 x 0,006, decimetro quadrado, 15800.

100 vidros brancos em reguas de 0^m,211 x 0^m,064 x 0^m,006, decimetro quadrado, 158000.

Vidros amarellos ambar para tolda de 0^m,003:

24 de 0^m,860 x 0^m,125.

12 de 0^m,480 x 0^m,125.

24 de 0^m,815 x 0^m,125.

12 de 0^m,655 x 0^m,155.

Preço médio, decimetro quadrado, 450

réis.

12 vidros brancos de crystal de 1^m,075 x 0^m,035 x 0^m,007, decimetro quadrado, 15800.

Vidros brancos de 0^m,0

6 de 0^m,84 x 0^m,16.

6 de 0^m,90 x 0^m,50.

6 de 0^m,90 x 0^m,56.

Preço médio, decimetro quadrado, 550

réis.

Vidros brancos com dois furos, 1125. par

punhos, de 0^m,007:

12 de 0^m,96 x 0^m,30.

12 de 0^m,96 x 0^m,305.

12 de 0^m,96 x 0^m,325.

Preço médio, decimetro quadrado, 25200.

100 vidros em reguas, cantos boleados, de 1" x 2 1/4" x 1/4"; decimetro quadrado, 15500.

Vidros brancos para calxilhos de 0,004:

25 de 0^m,59 x 0^m,57.

25 de 0^m,61 x 0^m,60.

25 de 0^m,70 x 0^m,70.

25 de 0^m,90 x 0^m,60.

25 de 0^m,98 x 0^m,70.

25 de 0^m,665 x 0^m,61.

25 de 0^m,705 x 0^m,60.

12 de 0^m,625 x 0^m,165.

Preço médio, decimetro quadrado, 5550.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito á reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, ob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecida dos artigos acima pedidos, cabendo a preferença de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

Os preços que apparecerem em detalhe para os artigos do preço marcado medio não serão tomados em consideração.

As propostas, que devam estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse envolvero deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 %

do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública Federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 4 de fevereiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE LONA, VERNIZES E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 49

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 22 de fevereiro de 1921 na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Lona americana n. 6:

8.500 metros de 0^m,80 de largura, metro linear \$ 1.50.

2.000 metros de 0^m,96 de largura, metro linear \$ 1.80.

2.600 metros de 1^m,00 de largura, metro linear \$ 1.90.

8.300 metros de 1^m,90 de largura, metro linear \$ 2.90.

1.600 metros de 3^m,00 de largura, metro linear \$ 5.60.

Lona americana marrom:

150 metros de 0^m,92 de largura, metro linear \$ 1.70.

Gallões de verniz estrangeiro:

708 Flatting, gallão £ 1-2-0.

66 Knotting, gallão £ 1-2-0.

872 Hard Carriage, gallão £ 1-2-0.

517 Hard Body, gallão £ 1-7-0.

470 Wearing Body, gallão 1-7-0.

742 Elastic Carriage, gallão 1-2-0.

307 Black Japon, gallão 1-2-0.

210 Gold Siz, £ 1-0-0.

480 Japon Dryer, £ 1-0-0.

385 Copal, £ 1-0-0.

60 Crystal, £ 1-0-0.

133 Black Valentim, £ 1-2-0.

2 de verniz mordente Le France, gallão 2-0-0.

Óleo de linhaça conforme Caderno de encargos:

19.000 kilos crú, kilo £ 0-3-0.

30.000 kilos fervido, kilo £ 0-3-6.

12.750 kilos de alvaia de d. zinco Vieille Montagne, kilo £ 0-1-6.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será dentro dos vagões da estrada, no Cães do Porto, direitos aduaneiros por conta da estrada e todas as demais despesas por conta do fornecedor, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da Administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço em qualquer moeda, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, servindo para comparação dos preços o cambio à vista que vigorar na véspera do dia marcado para a concorrência, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 3.000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida publica federal, previamente feita na thesouraria desta estrada para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente antes de abertas as propostas.

As propostas, cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes, serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado à Estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem forne-

cidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annular a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as qualidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de janeiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE FIO METALLICO PARA A 2ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 48

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 14 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

6.500 kilos de fio metallico, proprio para fechamento de carros, em rolos de 500 grammas, mais ou menos, conforme mostra que se encontra na Intendencia, sendo o preço maximo do kilo, 3\$500.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 20 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na Thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para o kilo de fio metallico nas condições pedidas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues em tres vias, em envolveros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir e recibo da caução de 500\$, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor para garantia da execução do fornecimento, caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á Estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas, terá preferência a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A Estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 28 de Janeiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos

Directoria Geral dos Correios

Faço publico, pelo presente edital, que dentro do prazo de 30 dias, contados desta data serão postos em circulação os novos tipos de carta-bilhete de 150 réis, bilhete postal de 100 réis e sobre-cartas de 150 réis.

Os caracteristicos da carta-bilhete e do postal são os seguintes:

CARTA-BILHETE DA TAXA DE 150 RÉIS

Os principais signaes caracteristicos da «Carta-Bilhete» que é impressa em cor violeta, são os seguintes:

Na parte superior, ao centro acha-se, symbolizando a Republica, um busto de mulher, fechado por uma moldura que assenta sobre uma chapada em sentido horizontal na qual, em letras brancas, lê-se «Carta Bilhete» e, na base da moldura, os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas séries de tres curtas linhas curvas.

A chapada é limitada, na parte superior, por uma série de pequenos circulos entre linhas paralelas e, na parte inferior, por festões que, surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos, introduzem-se na parte enforcada da base de um supposto escudo.

De sob os citados ornatos segue-se um traçado limitado por outros pequenos ornatos que, recurvando-se para cima, servem de apoio a uma fita disposta em curvas symmetricas, na qual se lê: «Republica dos Estados Unidos do Brasil». Nos espaços entre a fita e a chapada surgem em symetria galhos de ouro. Na parte superior do desenho descripto

lê-se: «Correio» e na inferior: «Neste lado só se endereça».

Directoria Geral dos Correios

BILHETE POSTAL DE TAXA DE 100 RÉIS

O novo Bilhete Postal, que é impresso em cor verde, tem a forma rectangular e mede de altura 0^m,080 e de largura 0^m,128 e seus principaes signaes caracteristicos são os seguintes:

Na parte superior, ao centro, acha-se symbolizando a Republica, um busto de mulher, fechado por uma moldura que assenta sobre uma chapada no sentido horizontal, na qual, em letras brancas, lê-se: «Bilhete Postal» e na base da moldura os algarismos do valor e a palavra «Réis», fechados por duas series de tres linhas curvas.

A chapada é limitada, na parte superior, por uma serie de pequenos circulos entre linhas paralelas e, na parte inferior, por festões que, surgindo do canto onde se acham pequenos ornatos, introduzem-se na parte enforcada da base de um supposto escudo.

De sob os citados ornatos segue-se um traçado limitado por outros pequenos ornatos que, recurvando-se para cima, servem de apoio a uma fita disposta em curvas symmetricas, na qual se lê: «Republica dos Estados Unidos do Brasil».

Nos espaços entre a fita e a chapada surgem em symetria galhos de louro.

Na parte superior do desenho descripto lê-se: «Correio» e na inferior: «Neste lado só se endereça» e, finalmente, uma cercadura composta de pequenos circulos entre linhas paralelas fechando o desenho descripto.

Sub-directoria de Contabilidade, Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — Servindo de sub-director, Antonio Rodrigue de Campos Sobrinho.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE ESTOPA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrencia n. 43

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 10 de fevereiro de 1921, na intendencia dessa Estrada, na estação Mariti, a serão recebidas propostas para o fornecimento de:

197.000 kilos de estopa branca de algodão, maximo de kilo 18500

A concorrência versará apenas sobre o preço em réis, para o kilo de estopa branca de algodão, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A entrega será na Intendencia, dentro do espaço de tempo successivos de trinta dias, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas, em quantidades iguaes taes que todo o fornecimento esteja terminado a 31 de dezembro de 1921, ou antes.

A entrega, não sendo no prazo marcado, ou sendo de artigo de qualidade inferior a da amostra apresentada, dará á Estrada o direito de comprar, onde lhe aprouver, as quantidades em falta, correndo por conta do contractante a differença do preço para mais e ficando ainda sujeito a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, si não proferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independentemente de acção ou interpellação judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação do especie alguma.

No caso de multa e de differença para mais em preço, fica o contractante obrigado a entrega das respectivas importancias na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto.

Não sendo satisfeita a intimação, serão deduzidas as importancias da caução do contracto, ficando o contractante obrigado a integralizal-a immediatamente, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas.

Os concurrentes deverão apresentar na Intendencia, até a hora marcada para a concorrência, amostras das estopas que pretendem fornecer, afim de serem as mesmas devidamente examinadas.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores ao maximo estabelecido.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto o do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente comprehendendo-se, entre elles os recibos de quitação da ultima collecta do impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$, em dinheiro ou em títulos da dívida pública federal, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferir recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do fornecimento caucionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5% do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em títulos da dívida pública federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão de idoneidade dos proponentes e da aceitação das amostras será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos e as que corresponderem a amostras não accoitas, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas, ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital, e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir a quantidade pedida.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital, não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 27 de Janeiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE CARBURETO PARA SOLDA OXYGENIA PARA A 4ª DIVISÃO, EM 1921

Concurrença n. 45

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas no dia 11 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

- 1. 630 kilos de carbureto de calcium citrado, de 8x15, em tambores de 50 kilos, maximo do kilo, 18\$00.
- 2. 900 kilos de carbureto de calcio citrado, de 7x15, em tambores de 50 kilos, maximo do kilo, 18\$00.

O carbureto pidi-o deverá ser marca «Amazon» ou semelhante.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 40 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, conforme entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importância na thesouraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto,

nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preços superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, sortio entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fóra, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos de quitação da última collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 500\$00 em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, previamente feito na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantir a execução do fornecimento, cautionará na thesouraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois

de approvedo definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta o parte de outra ou outras, conforme a diferença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim confenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 20 de janeiro de 1921.—O secretario, Dioclécio Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL PARA OFFICINA AUTO-TYPOGRAPHICA DA INTENDENCIA EM 1921

Primeira correção do edital de 20 de janeiro de 1921

Concurrença n. 41

De ordem da directoria, faço publico que ás 13 horas do dia 12 de fevereiro de 1921, na Intendencia desta Estrada, na estação Maritima, serão recebidas propostas para o fornecimento de:

Material para reforço:

- 33 kilos de algarismos corpo 6 de 1 a 8, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.
- 33 kilos de algarismos corpo 7 de 1 a 8, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.
- 33 kilos de algarismos corpo 8 de 1 a 8, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.
- 33 kilos de algarismos corpo 10 de 1 a 8, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.
- 33 kilos de algarismos corpo 12 de 1 a 8, tres kilos de cada, kilo, 12\$000.
- 1/2 kilo de algodão em pasta para douração por, 53\$00.
- 2 collecções de bigodes corpo 6, collecção, 20\$000.
- 2 collecções de bigodes corpo 12, collecção, 4\$000.
- 3 bolandeiras de 0,18x0,25, bolandeira, 32\$000.
- 3 bolandeiras de 0,28x0,36, bolandeira, 55\$000.
- 4 burnidor de agulha para canto, por 45\$000.
- 3 collecções de colchetas corpo 6, collecção, 53\$000.
- 3 collecções de colchetas corpo 12, collecção, 53\$000.
- 6 caixas para typos, altas, grandes, caixa, 13\$000.
- 6 caixas para typos, baixas, grandes, caixa, 13\$000.
- 3 caixas para flos systematicos iguaes a amostra, caixa, 13\$000.
- 3 compondores de madeira de 0,160 x 0,108, compndor, 16\$000.
- 3 compondores de ferro de 0,125 x 0,104, compndor, 30\$000.
- 3 clichés locomotiva em galvan, grandes, cliché, 98\$000.
- 6 clichés locomotiva em galvan, pequenos, cliché, 6\$000.
- 2 clichés emblema da Republica, grandes, cliché, 98\$000.
- 3 clichés emblema da Republica, pequenos, cliché, 6\$000.
- 3 clichés locomotiva com ca ros, pequenos, cliché, 108\$000.
- 30 cantos de fio fino de metal de dois pontos, canto, 5\$000.
- 30 cantos de fio fino de metal de tres pontos, canto, 5\$000.

30 cantos de fio «double» de metal de dois pontos, canto, 5\$000.

30 cantos de fio «double» de metal de tres pontos, canto, 5\$000.

3 cantos de fio balanço de metal de 2 pontos, canto, 5\$000.

20 cantos de fio balanço de metal de 3 pontos, canto, 5\$000.

3 estantes para caixas, estante, 100\$000.

2 estantes de ferro para caixas de tipo, estante, 490\$000.

2 ascovas de cabelo, com cabo, para pautação, uma, 95\$000.

10 kilos de espaços de corpo 6 (sortidos), kilo, 85\$000.

10 kilos de espaços de corpo 7 (sortidos), kilo, 85\$000.

3 kilos de espaços de corpo 8 (sortidos), kilo, 85\$000.

3 kilos de espaços de corpo 9 (sortidos), kilo, 85\$000.

16 kilos de espaços de corpo 10 de 1 ponto, kilo, 75\$000.

10 kilos de espaços de corpo 10 de 2 pontos, kilo, 65\$000.

10 kilos de espaços de corpo 10 de 3 pontos, kilo, 65\$000.

10 kilos de espaços de corpo 10 de 4 pontos, kilo, 65\$000.

15 kilos de espaços de corpo 12 (sortidos), kilo, 75\$000.

10 kilos de espaços de corpo 18 (sortidos), kilo, 75\$000.

10 kilos de espaços de corpo 20 (sortidos), kilo, 75\$000.

20 kilos de espaços de corpo 24 (sortidos), kilo, 75\$000.

10 kilos de espaços de corpo 30 (sortidos), kilo, 75\$000.

20 kilos de espaços de corpo 36 (sortidos), kilo, 75\$000.

25 kilos de espaços de corpo 48 (sortidos), kilo, 75\$000.

15 kilos de espaços de corpo 60 (sortidos), kilo, 75\$000.

15 kilos de espaços de corpo 72 (sortidos), kilo, 75\$000.

50 kilos de fio de algodão trançado, novelo, 55\$000.

10 metros de fraza de lá igual a amostra, metro, 62\$000.

20 metros de flanela branca para pautação, metro, 28\$000.

3 collecções de fio fino de metal systematico de 2 pontos, collecção, 65\$000.

3 collecções de fio fino de metal systematico de 3 pontos, collecção, 65\$000.

3 collecções de fio double de metal systematico de 2 pontos, collecção, 65\$000.

3 collecções de fio double de metal systematico de 3 pontos, collecção, 65\$000.

3 collecções de fio balanço de metal systematico de 2 pontos, collecção, 65\$000.

3 collecções de fio balanço de metal systematico de 3 pontos, collecção, 65\$000.

3 collecções de fio pontilhado de metal, systematico, de 2 pontos, collecção, 65\$000.

2 collecções de fios pontilhados de metal, systematico, de 3 pontos, collecção, 65\$000.

3 collecções de fios duplos, para prensa de dourar, collecção, 150\$000.

- 6 collecções de glizé de metal, systematico, collecção, 80\$000.
 6 graneis (grandes) um, 40\$000.
 6 graneis (pequenos) um, 28\$000.
 10 collecções de guarnições de corpo de 24 a 120, collecção, 12\$5000.
 5 caixas de grampos marca «Bristol», caixa, 1\$8000.
 200 laminas de entrelinha de 1 ponto, lamina, 800 réis.
 300 laminas de entrelinha de 2 pontos, lamina, 880 réis.
 300 laminas de entrelinha de 3 pontos, lamina, 930 réis.
 300 laminas de entrelinha de 4 pontos, lamina, 1\$000.
 300 laminas de lingoth de 6 pontos, lamina, 1\$300.
 300 laminas de lingoth de 12 pontos, lamina, 1\$800.
 50 livros de ouro para dourar a prensa, marca «Uslot», livro, 5\$400.
 1 marmore de ferro para typographia, 2^m00x0,87x0,05, por 580\$000.
 20 kilos de meio quadratin de corpo 10, kilo, 7\$000.
 15 de meio quadratin de corpo 12, kilo 6\$700.
 30 kilos de pedra pomes para lytographia, kilo, 4\$000.
 1.000 kilos de papel matta-borrão fino para pautaçaõ, folha, 140 réis.
 50 folhas de papel para rotulos lisos, folha, 1\$000.
 24 pentes de metal para pautaçaõ, 0,008, pente, 3\$000.
 24 pentes para pautaçaõ, 0,008 1/2, pente, 3\$000.
 4 pontas de aço para collar trabalhos, ponta, 10\$000.
 12 pinças de aço para tipos, com pontas, pinça, 5\$300.
 200 pennas para riscar em tres tempos, simples e duplas partes iguaes, do metal, uma 2\$000.
 25 kilos de pontos grossos corpo 6, kilo, 12\$000.
 25 kilos de pontos grossos corpo 7, kilo, 11\$000.
 25 kilos de pontos grossos corpo 8, kilo, 10\$000.
 40 kilos de pontos grossos corpo 10, kilo, 8\$000.
 15 kilos de pontos grossos corpo 12, kilo, 8\$000.
 12 pedras lytographicas de 0,75x0,59x0,07, uma, 250\$000.
 20 kilos de quadrados corpo 6, kilo, 6\$500.
 30 kilos de quadrados corpo 7, kilo, 6\$500.
 40 kilos de quadrados corpo 8, kilo, 6\$500.
 20 kilos de quadrados corpo 9, kilo, 6\$500.
 70 kilos de quadrados corpo 10, kilo, 6\$500.
 30 kilos de quadrados corpo 12, kilo, 6\$000.
 25 kilos de quadrados corpo 14, kilo, 5\$500.
 80 kilos de quadrados corpo 16, kilo, 5\$500.
 30 kilos de quadrados corpo 18, kilo, 5\$500.
 50 kilos de quadrados corpo 20, kilo, 5\$500.
 30 kilos de quadrados corpo 24, kilo, 5\$500.
 50 kilos de quadrados corpo 30, de dois quadratins kilo, 5\$500.
 80 kilos de quadrados corpo 60, de um quadratin, kilo, 5\$500.
 25 kilos de quadrados corpo 48, kilo, 5\$500.
 25 kilos de quadrados corpo 72, kilo, 5\$500.
 30 kilos de quadratins corpo 20, kilo, 6\$000.
 15 kilos de quadratins corpo 24, kilo, 6\$000.
 25 kilos de quadratins corpo 30, kilo, 6\$000.
 15 kilos de quadratins corpo 36, kilo, 6\$000.
 15 kilos de quadratins corpo 48, kilo, 6\$000.
 100 kilos de quadratins corpo 72, kilo, 6\$000.
 20 kilos de quadratins corpo 6, kilo, 6\$500.
 45 kilos de quadratins corpo 7, kilo, 6\$500.
 15 kilos de quadratins corpo 8, kilo, 6\$500.
 15 kilos de quadratins corpo 9, kilo, 6\$500.
 25 kilos de quadratins corpo 10, kilo, 6\$500.
 25 kilos de quadratins corpo 12, kilo, 6\$500.
 15 kilos de quadratins corpo 14, kilo, 6\$500.
 25 kilos de quadratins corpo 16, kilo, 6\$500.
 15 kilos de quadratins corpo 18, kilo, 6\$500.
 24 ratoras de perola parda, uma, 8\$000.
 10 vidros de sandaraque em pó, vidro, 2\$000.
 25 kilos de typo corpo 24 fantasia, fonte, kilo, 14\$000.
 25 kilos de typo corpo 30 largo, fonte, kilo, 13\$000.
 25 kilos de typo corpo 36 fino, fonte, kilo, 13\$000.
 40 kilos de typo corpo 36 largo, fonte, kilo, 13\$000.
 30 kilos de typo corpo 36 fantasia, fonte, kilo, 13\$000.
 40 kilos de typo corpo 48 largo, fonte, kilo, 12\$500.
 40 kilos de typo corpo 48 fino, fonte, kilo, 12\$500.
 40 kilos de typo corpo 60 fino, fonte, kilo, 12\$000.
 40 kilos de typo corpo 60 largo, fonte, kilo, 12\$000.
 60 kilos de typo corpo 72 preto, fonte, kilo, 12\$000.
 25 kilos de typo corpo 10 largo, fonte kilo, 14\$000.
 40 kilos de typo corpo 10 fantasia, fonte, kilo 13\$000.
 60 kilos de typo corpo 12 elzevir, fonte, kilo, 9\$000.
 30 kilos de typo corpo 12 fino, fonte, kilo, 13\$000.
 40 kilos de typo corpo 12 fantasia preto, fonte, kilo, 11\$000.
 30 kilos de typo corpo 12 largo, fonte, kilo, 13\$000.
 40 kilos de typo corpo 12 grypho, fonte, kilo, 9\$500.
 20 kilos de typo corpo 6 fino, fonte, kilo, 20\$000.
 25 kilos de typo corpo 6 largo, fonte, kilo, 16\$000.
 30 kilos de typo corpo 8 grypho, fonte kilo, 12\$000.
 25 kilos de typo corpo 8 largo, fonte, kilo, 12\$000.
 25 kilos de typo corpo 10 fino, fonte, kilo, 13\$000.
 25 kilos de typo corpo 20 deitado, fonte, kilo, 25\$000.
 30 kilos de typo corpo 8 normando, fonte, kilo, 12\$000.
 30 kilos de typo corpo 9 fino, fonte, kilo, 14\$000.
 25 kilos de typo corpo 10 normando, fonte, kilo, 11\$000.
 30 kilos de typo corpo 10 grypho, fonte kilo, 9\$000.
 25 kilos de typo corpo 6 normando, fonte, kilo, 17\$000.
 20 kilos de typo corpo 6 grypho, fonte kilo, 14\$000.
 20 kilos de typo corpo 7 grypho, fonte, kilo, 14\$000.
 25 kilos de typo corpo 7 normando, fonte, kilo, 16\$000.
 25 kilos de typo corpo 6 rondempé, fonte, kilo, 23\$000.
 25 kilos de typo corpo 12 rondempé, fonte, kilo, 23\$000.
 25 kilos de typo corpo 18 rond em pé, fonte, kilo, 2 \$000.
 25 kilos de typo corpo 24 rond em pé, fonte, kilo 22\$000.
 25 kilos de typo corpo 36 rond em pé, fonte, kilo, 21\$000.
 40 kilos de typo corpo 42 rond em pé, fonte, kilo, 20\$000.
 25 kilos de typo corpo 6 deitado, fonte, kilo, 23\$000.
 25 kilos de typo corpo 12 deitado, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de typo corpo 18 deitado, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de typo corpo 24 deitado, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de typo corpo 36 deitado, fonte, kilo, 21\$000.
 40 kilos de typo corpo 42 deitado, fonte, kilo, 20\$000.
 25 kilos de typo corpo 12 caligrapho, fonte, kilo, 26\$000.
 25 kilos de typo corpo 24 caligrapho, fonte, kilo, 23\$000.
 25 kilos de typo corpo 30 caligrapho, fonte, kilo, 23\$000.
 25 kilos de typo corpo 36 caligrapho, fonte, kilo, 22\$000.
 40 kilos de typo corpo 72 caligrapho, fonte, kilo, 20\$000.
 40 kilos de typo corpo 42 manuscripto, fonte, kilo, 22\$000.
 25 kilos de typo corpo 14 grypho, fonte, kilo, 17\$000.
 25 kilos de typo corpo 6 versalleto, fonte, kilo, 14\$000.
 25 kilos de typo corpo 7 versalleto, fonte, kilo, 11\$000.
 40 kilos de typo corpo 8 versalleto, fonte, kilo, 10\$000.
 40 kilos de typo corpo 10 versalleto, fonte, kilo, 8\$500.
 40 kilos de typo corpo 12 versalleto, fonte, kilo, 8\$000.
 40 kilos de typo corpo 16 versalleto, fonte, kilo, 7\$500.
 25 kilos de typo corpo 12 normando, fonte, kilo, 14\$000.
 40 kilos de typo corpo 16 grypho, fonte, kilo, 12\$000.
 40 kilos de typo corpo 16 preto, fonte, kilo, 18\$000.
 25 kilos de typo corpo 16 normando, fonte, kilo, 16\$000.
 25 kilos de typo corpo 16 claro, fonte, kilo, 17\$000.
 40 kilos de typo corpo 16 elezevir, fonte, kilo, 12\$000.
 25 kilos de typo corpo 16 fino, fonte, kilo, 16\$000.
 25 kilos de typo corpo 18 phantasia fino, fonte, kilo, 16\$500.
 40 kilos de typo corpo 20 largo, fonte, kilo, 17\$000.
 25 kilos de typo corpo 20 preto, fonte, kilo, 18\$000.
 25 kilos de tipos corpo 20 fino, fonte, kilo, 14\$000.
 40 kilos de tipos corpo 20 manuscripto, fonte, kilo, 34\$000.
 25 kilos de tipos corpo 21 fino, fonte, kilo, 16\$000.
 5 kilos corpo 6 letra a, caixa baixa, kilo, 12\$000.
 2 kilos de cada letra, corpo 6, letras b, c, d, e, m, r, s, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada letra, corpo 6, letras f, j, l, x, y, w, s, caixa baixa, kilo, 12\$000.
 2 kilos de cada letra, corpo 6, letras g, h, k, i, n, o, p, q, t, u, v, z, ã, õ, ô, ô, â, ã, ä, ç, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada letra, corpo 6, letras ä, é, ê, ë, ï, ð, ñ, caixa baixa, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada letra, corpo 6, letras versaes, A, D, P, R, S, T, U, kilo, 12\$000.
 5 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, C, M, N, kilo, 12\$000.
 2 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, B, G, H, Z, A circumflexo, E, O circumflexo, U circumflexo, X, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, E, K, L, V, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada letra, corpo 6, versaes, F, I, J, Q, W, O, C, kilo, 12\$000.
 2 kilos de cada letra, versaes, O, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada letra, corpo 6, versaes, Y, AE, OE, Å, È, I, Ò, U agudo, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada, corpo 6, letras caixa bai a, æ, œ, ð, ñ, ñ, ñ, ñ, 1 ponto fino, 2 pontos finos, virgulas, pon e virgula, kilo, 12\$000.
 1 kilo de cada, corpo 6, apostrophis, diviso, traço, asterisco, admiração, interrogação, kilo, 12\$000.
 3 kilos de cada, corpo 6, riscas, aspas, kilo, 12\$000.
 3 kilos corpo 8, elzevir letra a caixa baixa, kilo, 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 6 elzevir, letras b, c, d, e, m, n, o, kilo 10\$000.
 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, f, g, h, i, j, k, l, p, q, r, s, t, u, v, z, ã, õ, ô, ô, â, ã, ä, ç, kilo 10\$000.
 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, r, s, riscas, aspas, kilo 10\$000.
 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, x, y, w, ñ, ñ, ñ, ñ, ñ, kilo 10\$000.
 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa baixa, æ, œ, ð, ñ, ñ, ñ, ñ, 1 ponto fino, 2 pontos, virgulas, ponto e virgula, kilo 10\$000.
 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras: apostrophes, diviso, traço, asteriscos, admiração, interrogação, kilo 10\$000.

- 5 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, A, C, M, N, P, R, S, T, U, kilo 10\$000.
- 2 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, B, H, Y, circumflexos: E, A, O, U; kilo 10\$000.
- 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, E, I, L, Q, W, A, O, U, kilo 10\$000.
- 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, F, G, X, Z, kilo 10\$000.
- 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, D, O, J, kilo 10\$000.
- 3 kilos de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, K, V, kilo 10\$000.
- 1 kilo de cada, corpo 8, elzevir, letras caixa alta, Æ, OE, Á, Ê, Ö, Ü, kilo 10\$000.
- 5 kilos de cada, corpo 10, redondo, letra a caixa baixa, kilo 8\$000.
- 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras b, d, t, o riscas, aspas, kilo 8\$000.
- 5 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, c, e, s, kilo 8\$000.
- 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, f, i, m, n, o, r, u, kilo 8\$000.
- 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, g, h, k, l, p, v, w, â, ô, ç, ã, ñ, ð, ñ, ã, kilo 8\$000.
- 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras um ponto fino, dois pontos finos, virgulas, ponto e virgula, kilo 8\$000.
- 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, j, q, x, y, z, á, é, ó, ú, ã, ñ, ä, ö, ü, æ, œ, apostrophes, divisão, travessão, asterisco, §, admiração, interrogação kilo 8\$000.
- 1 kilo de cada, corpo 10, redondo, letras caixa baixa, ê, ï, kilo 8\$000.
- 5 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, E, L, O, V, W, kilo 8\$000.
- 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, I, J, Q, X, W, kilo 8\$000.
- 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, F, H, Å, Ö, Ü, kilo 8\$000.
- 2 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, Æ, OE, Á, Ê, Ö, Ü, kilo 8\$000.
- 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, B, Y, kilo 8\$000.
- 3 kilos de cada, corpo 10, redondo, letras caixa alta, G, Z, kilo 8\$000.

Accessories opipara Linotype:

- Plate 64 C
- 1 ————— por 20\$000.
- C. 812
- Plate 64
- 1 ————— por 11\$000.
- A. 220
- Plate 60
- 1 ————— por 4\$000.
- E. 536
- Plate 68
- 1 ————— uma, 10\$000.
- J. 1.447
- Plate 54
- 1 ————— por 60\$000.
- G. 1.219
- Plate 52
- 1 ————— por 160\$000.
- G. 437
- Plate 26
- 1 ————— por 950\$000.
- E. 1.224
- Plate 25
- 1 ————— por 200\$000.
- D. 1.487
- Plate 16
- 6 ————— uma, 78000.
- D. 459
- Plate 15 A
- 60 metros de ————— metro 6\$000.
- D. 1.769
- Plate 3 D
- 12 ————— uma, 13\$000.
- H. 913
- Plate 52
- 3 ————— uma, 4\$000.
- D. 6
- Plate 19
- 12 ————— uma, 3\$500.
- E. 355
- Plate 20
- 4 ————— por 500\$000.
- D. 1.312
- Plate 53
- 1 ————— por 100\$000.
- B. 297

1 collecção de matrizes de corpo 7, collecção, 1:430\$000.

25 kilos de acido nitrico puro, em vidros de meio kilo, kilo 12\$000.

Os preços marcados são os maximos.

A entrega será na Intendencia, em um espaço de tempo de 90 dias, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

A entrega não sendo no prazo marcado sujeita o contractante a uma multa que, com o me entendimento da administração, poderá ser até o valor da caução do contracto, sendo dado novo prazo, si não preferir a administração a rescisão do contracto, por simples aviso ou notificação, independente de acção ou interpeção judicial, com perda da caução, e sem que assista ao contractante direito a reclamação de especie alguma.

No caso de multa, fica o contractante obrigado a entregar a respectiva importancia na thesauraria, no prazo de 48 horas, a contar da hora do recebimento da intimação por escripto, sob pena de rescisão do contracto, nas condições já acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

A concorrência versará apenas sobre o preço, em réis, para as unidades estabelecidas dos artigos acima pedidos, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

A Estrada recusará as propostas que apresentarem preço superiores aos maximos estabelecidos.

As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com a indicação das respectivas residencias, serão entregues, em tres vias, em involucros fechados, com a declaração, por fora, do assumpto e do nome do proponente.

Esse involucro deve ser acompanhado de um outro em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente, comprehendendo-se, entre elles, os recibos do quitação da ultima collecta dos impostos a que estiver sujeito.

No acto da entrega da proposta, o proponente deverá exhibir o recibo da caução de 2:000\$. em dinheiro ou em titulos de divida publica federal, previamente feito na thesauraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o respectivo contracto, dentro do prazo de seis dias, contados da data da entrega do convite que lhe for expedido para esse fim.

O fornecedor, para garantia da execução do ornecimento, cautionará na thesauraria desta estrada a quantia correspondente a 5 % do valor do fornecimento a realizar, em dinheiro, ou em titulos da divida publica federal.

O contracto só se tornará effectivo depois de approved definitivamente pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas e registrado pelo Tribunal de Contas.

A questão da idoneidade dos proponentes será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas.

As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, não serão abertas.

Depois de julgada a idoneidade dos proponentes serão marcados o dia e a hora para abertura e leitura das propostas que, antes de qualquer decisão, serão publicadas.

Fica reservado á estrada o direito de aceitar parte de uma proposta e parte de outra, ou outras, conforme a differença para menos nos preços dos varios artigos a serem fornecidos, assim como de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou annullar a concorrência, caso assim convenha aos seus interesses.

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço, conforme já ficou estabelecido.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

No caso de absoluta igualdade entre propostas terá preferencia a que apresentar preço mais vantajoso no desempate.

A estrada reserva-se o direito de restringir as quantidades pedidas.

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com este edital não será tomada em consideração.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brasil, 5 de fevereiro de 1921. — O secretario, Diocleciano Candido de Vasconcellos.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

PROPOSTAS DE DESEMPATE APRESENTADAS EM A CONCURRÊNCIA N. 1. PARA O FORNECIMENTO DE IMPRESSOS, REALIZADA A 21 DE DEZEMBRO DE 1920

Proposta de desempate, conforme carta n. 2.384 do Sr. almoxarife da Estrada do Ferro Noroeste do Brasil, apresentada por Irenio Moraes, proprietario da Typographia Commercial desta cidade.

Designação	Quantidade	Preço unitario
Impressos modelo 8, talão.....	40	2\$380
Impressos modelo 9, folha.....	20.000	3\$017
Impressos modelo 21, folha.....	30.000	3\$003

Impressos modelo 49, talão.....	180	\$180
Impressos modelo 80, talão.....	210	\$210
Impressos modelo 103, folha.....	60.000	\$600
Impressos modelo 123, folha.....	5.000	\$50
Impressos modelo 139, folha.....	8.000	\$80
Impressos modelo 184, blocks.....	290	\$290
Impressos modelo 185, blocks.....	210	\$210
Impressos modelo 191, folha.....	3.000	\$300
Impressos modelo 223, folha.....	1.000	\$100
Impressos modelo 273, folha.....	2.000	\$200
Impressos modelo 287, folha.....	13.000	\$1300

Baurú, 22 de dezembro de 1920. — *Irenio Moraes.*

Tenho em meu poder sua presada carta de 21, á qual venho responder, que não me sendo possível fazer redução nos preços dos artigos constantes da nossa proposta apresentada na concorrência n. 1, artigos esses cujos preços empataram com os do outro concorrente, mantenho os preços apresentados na referida proposta.

Sandachões. — Por procuração da Companhia Paulista de Papeis e Artes Gráficas, *Amadeu Andrade.*

Estrada de Ferro Central do Brasil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE PARAFUSOS, TIJOLOS REFRACTARIOS E OUTROS ARTIGOS PARA A 4ª DIVISÃO EM 1921

Concurrença n. 41

Do ordem da directoria, e de accordo com o art. 34 da lei numero 2.221, de 30 de dezembro do anno de 1909, abaixo vão transcritas as propostas que foram apresentadas, abertas e lidas e receberam, respectivamente, os ns. 1, 2, 3, 4, 5, 6, 7, 8 e 9, na concorrência publica n. 41, realizada em 5 do corrente mez, nesta intendencia, para o fornecimento de parafusos, tijolos refractarios e outros artigos para a 4ª divisão em 1921, bem como a respectiva acta.

Intendencia da Estrada de Ferro Central do Brasil, em 7 de fevereiro de 1921. — *Benjamin Jacob*, intendente.

Concurrença n. 41 para o fornecimento de parafusos, tijolos refractarios e outros artigos para a 4ª divisão em 1921

Aos cinco dias da mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, presentes, ás treze horas, na sala das concurrencias da intendencia, na Estação Maritima, o intendente Dr. Benjamin Jacob e o escrivão Antonio Joaquim Pereira da Silva, foram apresentadas as seguintes propostas:

- N. 1, de M. E. Marvin.
- N. 2, da Companhia Ceramica Brasileira.
- N. 3, da Companhia Gambôa.
- N. 4, de A. Schurig & Comp.
- N. 5, da Companhia Brasileira Commercial e Industrial.
- N. 6, de Hime & Comp.
- N. 7, de O. Muniz & Comp.
- N. 8, de Castro d'Almeida & Comp.
- N. 9, de J. A. Gonçalves & Comp.

Total nove propostas. Pelo Sr. Dr. intendente foi declarado serem idoneos todos os proponentes e que as propostas seriam abertas immediatamente, ficando o exame das mesmas para ser feito após a sua publicação na integra no *Diário Official*. Em seguida foram examinados os involucros das propostas os quaes foram achados fechados e em ordem, sendo então abertos e lidas as propostas na presença dos interessados sem duvida ou incidente. Depois foram as referidas propostas rubricadas pelo Sr. Dr. intendente e pelos proponentes, afim de serem publicadas no *Diário Official*. E para constar foi lavrada a presente acta que vac assignada pelo Sr. Dr. intendente, pelos proponentes ou seus prepostos e por mim escrivão. — *Benjamin Jacob*. — *M. E. Marvin*. — Por procuração da Companhia Ceramica Brasileira, *Ramiro Moreira Lobo*. — *Miguel Liebmann*, director da Companhia Gambôa. — Por procuração de A. Schurig & Comp., *Paulo S. Malt*. — Por procuração da Companhia Brasileira Commercial Industrial, *René Caussat*. — Por procuração de Hime & Comp., *João Gradim Garcia*. — Por procuração de O. Muniz & Comp., *Americo Figueiredo*. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., *David Araújo*. — *J. A. Gonçalves & Comp.* — *Antonio Joaquim Pereira da Silva*. Conforme. — *João de Oliveira Sá*, amanuense. Visto. 7-2-921. — *B. Jacob*. Copiada. — *J. Canosa*, amanuense.

M. E. Marvin, negociante, estabelecido á rua Camerino ns. 83/87 propõe fornecer a essa estrada, de accordo com o edital publicado no *Diário Official* do 4 de fevereiro de 1921, os materiais abaixo mencionados:

Concurrença n. 41

Latão redondo, de accordo com as quantidades e grossuras especificadas no edital, kilo.....	25930
Latão em chapa, de accordo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo.....	45750
Tubos de latão, de accordo com as quantidades e diâmetros especificados no edital, kilo.....	65200

Tubos de cobre, de accordo com as quantidades e diâmetros especificados no edital, kilo.....	55250
Cobra redondo, de accordo com as quantidades e grossuras especificadas no edital, kilo.....	45375
Cobra redondo «Muntz», de accordo com as quantidades e grossuras especificadas no edital, kilo.....	35470
Cobra em chapa, de accordo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo.....	45290
Cobra doce em chapa, de accordo com as quantidades e dimensões especificadas no edital, kilo.....	45290
Pontas de Paris sem cabeça, de acordo com as quantidades e tamanhos especificadas no edital, kilo.....	15963

Todos os preços mencionados na presente proposta são para matérias entrarem na intendencia dessa estrada.

O proponente sujeita-se a todas as condições exaradas no edital supra mencionado.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1920. — *M. E. Marvin.*

A Companhia Ceramica Brasileira, com sede nesta Capital, á rua General Camara n. 21, devidamente habilitada, propõe-se a fornecer a essa estrada de accordo com o edital de concorrência numero 41, para o fornecimento de parafusos, tijolos refractarios e out os artigos para a 4ª divisão em 1921, a realizar-se hoje, o seguinte material:

Tijolos refractarios para fornalhas de locomotivas á carvão pulverizado:

432 tijolos n. 393, um.....	45980
72 tijolos P. T. 1.600, um.....	75990
500 tijolos 1.600, um.....	75990
72 tijolos S. 80, um.....	45920
72 tijolos S. 90, um.....	45920
72 tijolos S. 120, um.....	45999
216 tijolos S. 140, um.....	45980
36 tijolos P. F. D. 77, um.....	45990
216 tijolos C. 36 nm.....	45920
1.620 tijolos 309, um.....	45900
1.140 tijolos 324, um.....	45950
716 tijolos 324-A, um.....	45930
1.656 tijolos 335, um.....	45950
Tijolos refractarios:	
8.000 tijolos de 0,22 x 0,14 x 0,03, um.....	8610
2.500 tijolos de 24" x 4 1/2" x 3", um.....	45950
6.000 tijolos de 30" x 8" x 3", um.....	55920
1.500 tijolos de 30" x 6" x 3", um.....	55910
3.750 tijolos de 24" x 8" x 3", um.....	45950
750 tijolos de 24" x 6" x 3", um.....	45930
10.000 tijolos de 18" x 4 1/2" x 3", um.....	25900
2.000 tijolos de 35" x 3" x 3", um.....	65940
1.000 tijolos de 0,36 x 0,29 x 0,07, um.....	65930

Tijolos refractarios para forno de aço:

2.000 tijolos, um.....	15960
------------------------	-------

Tijolos silicosos para forno de aço:

2.500 tijolos, um.....	15960
------------------------	-------

O material refractario acima, será entregue dentro dos wagons da Estrada, em qualquer estação que tenha desvio. Sujeita-se a todas as condições do edital.

Pede deferimento. Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921.

Pela Companhia Ceramica Brasileira. — *Ramiro Moreira Lobo.*

A Companhia Gambôa, sociedade anonyma, estabelecida nesta capital, á rua da Gambôa n. 110, propõe fornecer a essa estrada os artigos abaixo indicados, constantes do edital de 19 de janeiro, publicado no *Diário Official*, submettendo-se a todas as exigencias do mesmo edital.

Concurrença n. 41

Quantidade — Dimensões — Kilo

Parafusos de ferro com porca e cabeças sextavadas, kilo.....	25320
Parafusos de ferro com porca soberba, kilo.....	25375
Rebites de ferro comum, kilo.....	15640
Rebites de ferro Lowmeyer, kilo.....	15740
Parafusos de ferro com cabeça estampada e porca quadrada, kilo.....	25320
Parafusos de ferro com parvas e cabeça redonda, kilo.....	25320
Parafusos de ferro com parvas e cabeças sextavadas e com fechos de 1/4" kilo.....	25450
Porcas de ferro sextavadas, kilo.....	35300

Rio de Janeiro 5 de fevereiro de 1921. — Pela Companhia Gambôa, *Miguel Liebmann*, director.

Proposta que fazem A Schurig & Comp. á Estrada de Ferro Central do Brasil, de accordo com o edital de 1 de fevereiro do corrente, publicado no *Diário Official*:

Parafusos de ferro com cabeça e porca sextavada conforme relação do referido edital, kilo.....	25430
Parafusos de ferro com rosca soberba, conforme relação do referido edital, kilo.....	35599

Rebites de ferro commum, conforme relação do referido edital, kilo..... 2\$044
 Rebites de ferro Lowmoor, conforme relação do referido edital, kilo..... 2\$044
 Porcas de ferro sextavadas, conforme relação do referido edital, kilo..... 3\$290
 Os proponentes declaram sujeitar-se a todas as cláusulas constantes do referido edital.
 Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — Por procuração de A. Schurig & Comp., Julio Mattos.

Esta Companhia propõe a 4ª divisão desta Estrada, de acordo com o edital de 19 de janeiro, concorrência n. 41, o material abaixo descrito:

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas, kilo 4\$900.

Rebites de ferro commum (aço doce Thomas) R = 38/42, kilo 2\$710.

A proponente declara aceitar todas as condições do edital.

Todo este material virá da conhecida casa Hermant-Higuet, da qual a proponente é importadora directa no país.

Rio de Janeiro, 5 de janeiro de 1921. — Companhia Brasileira Commercial e Industrial, René Caussat, director gerente.

Declaramos que aceitamos as condições do edital de 1 de fevereiro de 1921.

Por procuração da Companhia Brasileira Commercial Industrial, René Caussat.

Hime & Comp., propõem fornecer a Estrada de Ferro Central do Brasil, os seguintes materiais, entregue na Intendencia de acordo com o edital.

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas Quantidades e dimensões conforme o edital, kilo..... 2\$750

Parafusos de ferro com rosca soberba: Quantidades e dimensões conforme o edital, kilo..... 3\$960

Rebites de ferro commum Quantidades e dimensões conforme o edital, kilo..... 2\$270

Rebites de ferro Lowmoor Quantidades e dimensões conforme o edital, kilo..... 2\$270

Parafusos de ferro com cabeça estampada e porca quadrada: Quantidades e dimensões conforme o edital, kilo..... 3\$300

Parafusos de ferro com porca e cabeça redonda de 3" x 3/8" kilo..... 3\$790

Porcas de ferro sextavadas Quantidades e dimensões conforme o edital, kilo..... 3\$590

Latão redondo: Quantidades e dimensões conforme o edital, kilo..... 3\$120

Latão em chapa: Quantidades e dimensões conforme o edital, kilo..... 4\$300

Tubos de latão: Quantidades e dimensões conforme o edital, kilo..... 5\$700

Tubos de cobre: Quantidades e dimensões conforme o edital, kilo..... 5\$490

Cobre redondo: Quantidades e dimensões conforme o edital, kilo..... 4\$300

Cobre redondo Montz Quantidades e dimensões conforme o edital, kilo..... 4\$300

Cobre em chapa: Quantidades e dimensões conforme o edital, kilo..... 4\$230

Cobre doce em chapas: Quantidades e dimensões conforme o edital, kilo..... 4\$230

Pontas de Paris sem cabeça: Quantidades e dimensões conforme o edital, kilo..... 2\$300

Declaramos estar inteiramente de acordo com as cláusulas do edital.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921 — P.p. João Gradim Garcia

O. Muniz & Comp., negociantes estabelecidos, propõem fornecer de acordo com o edital publicado no Diário Oficial, os artigos abaixo mencionados.

Concorrência n. 41

Parafusos de ferro com porcas e cabeças sextavadas de acordo com as especificações do edital, kilo..... 3\$184

Parafusos de ferro com rosca soberba de acordo com as especificações do edital, kilo..... 4\$184

Rebites de ferro commum de acordo com as especificações do edital, kilo..... 4\$973

Rebites de ferro Lowmoor de acordo com as especificações do edital, kilo..... 2\$574

Porcas de ferro sextavadas de acordo com as especificações do edital, kilo..... 3\$530

Latão redondo de acordo com as especificações do edital, kilo..... 4\$380

Pontas de Paris sem cabeça de acordo com as especificações do edital, kilo..... 2\$650
 Tubos de cobre de acordo com as especificações do edital, kilo..... 7\$530
 Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — Por procuração de O. Muniz & Comp., Americo Figueiredo.

Declaramos sujeitar-nos as condições do edital de 1 de fevereiro de 1921. — Por procuração, Americo Figueiredo.

Castro d'Almeida & Comp. submettendo ás condições do edital publicado no Diário Oficial, apresentam a seguinte proposta:

Latão redondo

100 kilos de	3/8" (pollegada),
300 " "	1/2"
250 " "	5/8"
400 " "	3/4"
400 " "	7/8"
600 " "	1"
200 " "	1.1/8"
200 " "	1.3/4"
300 " "	1.1/2"
60 " "	1.3/8"
600 " "	1.1/2"
50 " "	1.5/8"
50 " "	2.7/8"
700 " "	2"
300 " "	2.1/4"
600 " "	2.1/2"
400 " "	2.3/4"
300 " "	3" kilo 3\$890 (tres mil oitocentos e noventa réis)

Cobre redondo

25 kilos de	1/2"
50 " "	7/8"
50 " "	3/8"
400 " "	1.1/4"
50 " "	1/8"
50 " "	3/16" kilo 5\$100 (cinco mil e com réis).

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — Por procuração de Castro d'Almeida & Comp., David Araujo.

Exmo. Sr. Intendente da Estrada de Ferro Central do Brasil.

J. A. Gonçalves & Comp., negociantes matriculados, estabelecidos á rua de São Pedro, 49, nesta Capital, devidamente habilitados pois havendo feito a caução exigida e se submettendo a todas as exigências do edital de concorrência, n. 41, para o fornecimento de parafusos, tijolos refractarios e outros artigos para a 4ª divisão em 1921, a se realizar hoje, propoem-lhe a venda do seguinte material:

Tijolos refractarios para fornalha das locomotivas a carvão pulverizado:

432 tijolos n. 393, um.....	4\$920
72 tijolos P. T. 1.600, um.....	7\$800
500 tijolos 1.600, um.....	7\$800
72 tijolos S. 80, um.....	4\$870
72 tijolos S. 90, um.....	4\$870
72 tijolos S. 120, um.....	4\$870
216 tijolos S. 140, um.....	4\$899
36 tijolos P. F.D. 77, um.....	4\$870
216 tijolos C. 36, um.....	4\$890
1.620 tijolos n. 309, um.....	4\$899
1.440 tijolos n. 324, um.....	4\$900
716 tijolos n. 324 A, um.....	4\$910
1.636 tijolos n. 335, um.....	4\$920

Tijolos refractarios:

8.000 tijolos de 0m,22x0m,11x0m,09, um.....	3\$630
2.500 tijolos de 24" x 4 1/2" x 3", um.....	4\$900
6.000 tijolos de 30" x 8" x 3", um.....	5\$890
1.500 tijolos de 30" x 6" x 3", um.....	5\$900
3.500 tijolos de 24" x 8" x 3", um.....	4\$900
750 tijolos de 24" x 6" x 3", um.....	4\$870
10.000 tijolos de 9" x 4 1/2" x 3", am.....	2\$800
2.000 tijolos de 33" x 8" x 3", um.....	6\$800
1.000 tijolos de 9m,96x0m,20x0m,07, um.....	6\$890

Tijolos refractarios para forno de aço:

2.000 tijolos, um.....	4\$920
------------------------	--------

Tijolos silicosos para fornos de aço:

2.500 tijolos, um.....	5\$999
------------------------	--------

O material acima, de acordo com o edital, será entregue dentro dos wagons da Central em qualquer estação que tenha desvio. Não é deferimento.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — J. A. Gonçalves & Comp.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

De ordem do Sr. director, faço publico que este almoxarifado vae comprar tres mil pares (3.000) de talas de junção, ao preço maximo de dez mil e quinhentos réis (10\$500) cada par.

Este almoxarifado recebe ofertas até o dia 20 do corrente mez, dentro do limite de preço mencionado.

O desenho das referidas talas acha-se no almoxarifado da Estrada em Baurú, Estado de S. Paulo, á disposição dos interessados.

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, 5 de fevereiro de 1921 — Alvaro Mendes almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

De ordem do Sr. director torno publico que este almoxarifado vae comprar, durante o anno de 1921, os seguintes dormentes:

50.000 dormentes de $2,00 \times 0,20 \times 0,18$, entregues entre Baurú e barranca do Rio Paraná, ao preço maximo de 3\$400 os de primeira classe e de 2\$400 os de segunda classe;

70.000 dormente de $2,00 \times 0,20 \times 0,18$, entregues entre Baurú e barranca do Rio Paraná, ao preço maximo de 3\$ os de primeira classe e 2\$ os de segunda classe;

500 dormentes de $3,00 \times 0,20 \times 0,20$ de espessura, entre a barranca do Rio Paraná e Porto Esperança, sendo o preço maximo para cada dormente de 10\$000;

75.000 dormentes de $2,00 \times 0,20 \times 0,18$, entregues entre barranca do Rio Paraná e Campo Grande, sendo o preço maximo de 4\$ para os de primeira classe e 3\$ para os de segunda classe;

75.000 dormentes de $2,00 \times 0,20 \times 0,18$, entregues entre Campo Grande e Porto Esperança, sendo o preço maximo para os de primeira classe 4\$ e para os de 2ª 3\$000.

São dormentes de 1ª classe as das seguintes madeiras: arceira do sertão, braúna ou garatuna, balsamo de espinho, canella preta, canella parda, faveiro ou sucupira, ipê tabaco, ipê mirim, ipê una, jacarandá, cabiuna, jacarandáton, masaranduba, oleo vermelho ou oleo balsamo, oleo caborahyba, piúba, quebracho, sapucaia assu, sucupira cary, sucupira mirim, tapinheam, tajubá ou amoreira.

São dormentes de segunda classe os das seguintes madeiras: garapa amarela, peroba amarella, peroba parda, peroba rosa ou sóbro, ipê peroba, ubatan amarella, urucuraná, angelim, guatambi.

Baurú, 2 de fevereiro de 1921 — Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

De ordem do Sr. director torno publico que este almoxarifado vae com-

prar, durante o anno de 1921, a seguinte quantidade de lenha:

400.000 metros cubicos entre Baurú e Araçatuba, sendo o preço maximo para lenha de primeira classe a 4\$ e para lenha de segunda classe a 3\$600;

50.000 metros cubicos entre Araçatuba e barranca do Rio Paraná, sendo o preço maximo para lenha de primeira classe a 4\$200 e para lenha de segunda classe a 3\$700;

40.000 metros cubicos entre a barranca do Rio Paraná e Campo Grande, sendo o preço maximo para lenha de primeira classe a 3\$800 e para lenha de segunda classe a 3\$300;

40.000 metros cubicos entre Campo Grande e Porto Esperança, sendo o preço maximo para lenha de primeira classe a 4\$300 e para lenha de segunda classe a 3\$800.

A lenha de puro angico, considerada classe especial, será paga á razão de 5\$ por metro cubico.

E' lenha de primeira classe: lenha de arceira, pyuva, balsamo e outras madeiras duras.

E' lenha de segunda classe: lenha branca, mas de lei, como sejam: carvão branco, carvão vermelho, sucupira vinhatico e outras semelhantes.

Baurú, 2 de fevereiro de 1921 — Alvaro Mendes, almoxarife.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE DUZENTOS E QUATORZE MIL DORMENTES DE MADEIRA DE LEI, DURANTE O ANNO DE MIL NOVECENTOS E VINTE E UM

De ordem do senhor doutor director, faço publico que, no dia vinte e cinco de fevereiro de mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, na secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, em Bello Horizonte, serão recebidas propostas para o fornecimento de duzentos e quatorze mil dormentes de madeira de lei, que deverão obedecer ás seguintes condições:

I

As propostas devem ser apresentadas em duas vias, sendo a primeira convenientemente sellada, ambas sem rasuras emendas ou o que duido: faça

II

Os proponentes deverão depositar na thesouraria desta Estrada, em Bello Horizonte, antes da apresentação das propostas, a quantia de dois contos de réis (2:000\$000), em dinheiro ou em titulos da divida publica federal, para garantir a assignatura do contracto que houver de ser celebrado, perdendo essa caução o proponente escolhido si não assignar o mesmo contracto dentro do prazo de seis dias, contados da data do convite que para esse fim lhe fará a secretaria da Estrada.

III

O proponente escolhido depositará na thesouraria desta via-ferrea, uma caução de cinco por cento (5 %) da quantidade que importar o fornecimento. Essa caução garantirá a execução do contracto e não vencerá juros.

IV

A idoneidade dos proponentes será examinada e julgada previamente, antes da abertura das propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido julgados idoneos não serão abertas.

V

As propostas serão abertas e lidas diante de todos os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade. Cada um rubricará a de todos os outros. Antes de qualquer decisão serão publicadas na integra.

VI

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço que o proponente offerecer.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offerlas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais baixa.

VII

Cada proposta, devidamente sellada, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de... (nome do proponente).

A este envolvero devesa acompanhar outro, contendo os documentos ou provas que o proponente puder apresentar de sua idoneidade, de estar quite de impostos e o recibo de caução a que se refere a condição segunda.

VIII

A Estrada reserva-se o direito de não aceitar nenhuma das propostas apresentadas ou de annular a concorrência caso assim convenha aos seus interesses, sem direito a qualquer reclamação pelos proponentes.

IX**ESTADO, FORMA E DIMENSÕES DOS DORMENTES**

Os dormentes devem ser perfeitamente sãos de cerne, isentos de branco. Não devem ter fendas, brócas, nós careados ou quaesquer outros defeitos que prejudiquem a sua duração e resistência.

Serão rectos de secção rectangular, com as faces perfeitamente planas, serradas ou lavradas a machado e os topos em esquadro.

Os dormentes de bitola de metro terão um metro e oitenta e cinco centímetros de comprimento, vinte centímetros de largura e treze centímetros de espessura ou altura e os da bitola de setenta e seis terão um metro e sessenta e cinco centímetros de comprimentos, com a mesma largura e mesma espessura ou altura.

Será tolerado:

a) que as faces verticaes, anterior e posterior dos dormentes tenham uma curva, comtanto que a flecha no meio do dormente não exceda de sete centímetros.

b) que a secção seja trapezoidal, isto é, que sejam desiguaes as faces horizontaes, superior e inferior, desde que a menor dessas faces tenha a largura nunca inferior a vinte centímetros;

c) que os dormentes tenham dimensões pouco superiores ás exigidas;

d) que os dormentes tenham branco desde que esta esteja a nunca menos de cincoenta centímetros das extremidades e não tenha a largura total de um e outro lado das faces horizontaes mais de tres centímetros, nem mais de seis centímetros nas faces lateraes e adjacentes;

e) que os dormentes não tenham quinhas vivas, desde que seja todo em corno e a menor das faces horizontaes não tenha largura inferior a vinte centímetros.

X

MADEIRAS E SUA CLASSIFICAÇÃO

a) primeira classe: jacarandá-Caibina, jacarandá rosa, jacarandá-tan, jacarandá-violeta, ipê-labaco, pereira, óleo vermelho, óleo pardo, arceira do sertão, lupinhoan, succupira amarella, canella preta legittima, canella capitão-mor, pão brasil, sobrasil, peroba rosa, piúna amarella, sapucaia, vermelha, pão ferro e gongalo alves;

b) segunda classe: canella progo, canella sassafrá, peroba amarella, roseira, pão rosa, carvalho, amoreira, urucurana, taruman, massaranduba vermelha, succupira preta, dedal, guarana preta e parda, abatan vermelho, angelim pedra, arapóca amarella, araribá rosa, cabuhy vermelho ou pitanga, capebano, gibatão, grapiapinha ou garapa amarella, gosahy azeite, guarabú roxo, merindiba, piti, óleo de jatáhy, cabacinha ou tiriha, apéuna, kangarana mangalô, sapucashy, vermelho, tambaú ou pequá, amarellinho do sertão;

c) além das madeiras indicadas poderão ser aceitas outras, a juizo do chefe da linha, para experiencia. Os dormentes dessas madeiras só poderão ser aceitos como de terceira classe e em numero nunca superior a um por cento (1 %) do fornecimento total.

XI

Serão recebidos com abatimento de vinte por cento (20 %) do preço contratado os dormentes tolerados nas condições acima, quer na primeira e quer na primeira classe, não podendo, porém, exceder de trinta por cento (30 %) do fornecimento total.

III

Serão rejeitados os dormentes que não puderem ser aceitos em nenhuma das classes estabelecidas, como também o serão os que tenham sido extrahidos de troncos curvos, embora estejam rectos, apresentando fibras cortadas transversalmente, bem como os que tiverem as extremidades rachadas de modo a prejudicar a pregção dos trilhos.

Os dormentes rejeitados serão retirados do recinto da estrada pelo fornecedor dentro do prazo de um mez, a contar da data da marcação.

Excedido esse prazo, nenhum direito terá o fornecedor sobre esse material, ficando a pertencer á estrada.

XIII

Os dormentes serão depositados por classes e por bitola á margem da linha em tráfego, dentro das cercas da estrada, de modo a facilitar o exame e a marcação. Depois de marcados, serão arrumados pelos fornecedores em pilhas de oitenta, não podendo entrar em cada pilha sinão dormentes de uma só classe e de uma só bitola.

XIV

A entrega dos dormentes será feita por partes nunca inferior á metade do fornecimento mensal a que fôr o contractante obrigado e mediante requisição por escripto ao chefe da linha que indicará o dia do recebimento.

As requisições deverão indicar os pontos em que se acham os dormentes bem como o numero de dormentes existentes em cada ponto.

Depois do dia vinte e cinco de cada mez, não serão attendidas requisições de marcação de dormentes para completar a quantidade a que são obrigados os fornecedores no mesmo mez.

A descarga dos dormentes e hem assim o auxilio durante a marcação e empilhamento immediato serão feitos por pessoal do fornecedor e á sua custa ou por pessoal da estrada, quando assim o reclamar o fornecedor, devendo a importância do salario desse pessoal ser pago pelo fornecedor, mediante nota remetida pelo escriptorio da 4ª divisão á Contabilidade.

A marcação dos dormentes será feita por funcionarios da estrada.

Si o fornecedor não comparecer á marcação, ou não se fizer representar, correrá o serviço á revelia do mesmo, não lhe assistindo direito a reclamação alguma.

Quanto a outras condições o recebimento será feito de accordo com o caderno de instrucções e o Regulamento da 4ª divisão da estrada.

XV

A estrada reserva-se o direito de reduzir vinte e cinco por cento (25 %) ou de augmentar de 10 % a quantidade de dormentes contractada, obrigação á qual se terão de sujeitar os fornecedores.

XVI

Os proponentes deverão apresentar propostas parceladamente para cada grupo de cincoenta mil (50.000) dormentes.

XVII

Os prazos para o fornecimento serão de um mez para ser iniciado o fornecimento contractado, contado da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, devendo o fornecimento terminar em trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um. Dentro desses dois limites serão os dormentes fornecidos sem interrupção e de modo que a quantidade fornecida em cada mez não seja inferior á oitava parte do fornecimento total contractado. Excedido o prazo marcado para o inicio do fornecimento, será rescindido o contracto, de pleno direito e independentemente de acção ou interpellação judicial, revertendo para os cofres publicos a caução estabelecida para sua garantia. O mesmo succederá si até trinta e um de dezembro de mil novecentos e vinte e um, não tiver o contractante feito todo o fornecimento contractado.

XVIII

Por qualquer infracção das clausulas do contracto celebrado, não sujeita á pena especial, podem ser impostas aos contractantes multas até dou scontos de réis (2:000\$) e o dobro nas reincidencias, ficando na terceira multa, rescindido o contracto, com perda da caução.

XIX

No caso de multa, fica o contractante obrigado a integrar a respectiva caução, no prazo de 48 horas, a contar da data do recebimento da intimação, por escripto, sob pena de rescisão do contracto nas condições acima estabelecidas, si não for cumprida a intimação.

XX

Em qualquer preço offerecido não se aceita fracção inferior a cincoenta réis.

XXI

As propostas não poderão ser apresentadas para o fornecimento global dos dormentes a serem fornecidos e sim para cada grupo de cincoenta mil dormentes.

XXII

No caso de igualdade entre duas ou mais propostas, caberá a preferencia ao concorrente que se offerecer a fazer maior abatimento nos preços propostos.

XXIII

O fornecimento será de cem mil dormentes para a bitola de metro (1,00) e 414.000 (cento e quatorze mil) dormentes para a bitola de setenta e seis (0,76), sendo destes, 14.000 (quatorze mil) para o ramal de Barbacena.

XXIV

Toda e qualquer proposta que não estiver inteiramente de accordo com o presente edital será rejeitada.

XXV

Não serão aceitas propostas que excedam, em preços, aos seguintes:

Para dormentes da bitola de um metro (1,00)

Primeira classe	2\$100
Segunda classe	2\$700
Tercera classe	2\$000

Para dormentes da bitola de setenta e seis (0,76)

Primeira classe	2\$800
Segunda classe	2\$400
Tercera classe	1\$700

Secretaria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, Bello Horizonte, 26 de janeiro de 1921. — E. de Oliveira Lima, secretario da estrada.

Estrada de Ferro Oeste de Minas

Acta da concorrência para o fornecimento de diversos materiaes necessarios aos serviços da estrada, no anno de mil novecentos e vinte e um.

Aos tres dias do mez de fevereiro do anno de mil novecentos e vinte e um, ás quinze horas, presentes na Secretaria desta estrada, em Bello Horizonte, a comissão abaixo assignada, designada pelo senhor doutor director para presidir os trabalhos desta concorrência, e o senhor José Almeida Cardoso, representante de Dias Garcia & Comp., unicos concorrentes que se apresentaram, foi recebido o involucro dos proponentes contendo a guia numero trinta e sete da caução exigida pelo edital e outros documentos de idoneidade. Tendo examinado todos os documentos de idoneidade apresentados por esses concorrentes

julgando-se habéis e suficientes, a comissão considerou idoneos os proponentes, restituindo-lhes os mesmos documentos. Em seguida, a comissão recebeu e abriu o involucro contendo a proposta apresentada, de accordo com o edital que regula a presente concorrência, de doze de janeiro de mil novecentos e vinte e um, publicado em diversos numeros do *Diário Official*, entre outros em o de numero treze, de dezesseis de janeiro de mil novecentos e vinte e um, a paginas mil duzentos e quatro. A proposta, em duplicata, foi lida e rubricada pela comissão e pelos presentes. E, nenhuma reclamação sendo feita, lavrou-se a presente acta que, lida e achada conforme, vae assignada pela comissão e pelos presentes. Secretaria da Estrada de Ferro Oeste do Minas, Bello Horizonte, tres de fevereiro de mil novecentos e vinte e um. — *Edgard de Oliveira Lima*. — *Lauro de Miranda*. — *Fernando Dias Paes Leme*. — Por procuração de Dias Garcia & Comp., *José Almeida Cardoso*. Está conforme o original, 3 de fevereiro de 1921. — *José Pinto da Silva*, 3º escripturário. — Visto, 3 de fevereiro de 1921. — *E. de Oliveira Lima*, secretario da

Dias Garcia & Companhia, negociantes matriculados, estabelecidos á rua General Camara n.º 37 a 43, nesta Capital, de accordo com o edital de 12 de janeiro publicado no *Diário Official*, propõem fornecer á Estrada de Ferro Oeste do Minas os materiais abaixo mencionados:

375 litros de alcool de 36° em latas de 18 litros, litro.	18380
200 baldes de zinco 14" de boca reforçados, um.	48860
1.250 kilos de carbureto, kilo.	2773
20 duzias de cadeiras imitação Austriacas, duzia.	2678000
750 latas liquido para limpar metais, «Rudin», latas de 250 grammas.....	18030
300 lanternas de signaes iguaes ás fornecidas á Estrada de Ferro Central, uma	168350
250 tijolos de arcar, typo inglez, um	2210
100 metros torcida tulypa 25 mm, metro	5590
100 vassouras pequenas de piassava, uma	2275

Este material é entregue embalado na estação Maritima da Estrada de Ferro Central do Brasil.

Rio de Janeiro, 28 de janeiro de 1921. — Por procuração de Dias Garcia & Comp. *Manoel F. de Oliveira*.

Estrada de Ferro Noroeste do Brasil

De ordem do Sr. director faço publico que este almoxarifado vae comprar os materiais abaixo mencionados, recebendo propostas até o dia 20 do corrente, dentro dos preços maximos apontados.

O material a comprar é o seguinte:	
400 vigotas de peroba do 0,20 x 0,10 x 6,000 a ..	188000
500 vigotas de peroba do 0,14 x 0,06 x 5,00 a ..	68300
250 vigotas de peroba do 0,14 x 0,10 x 5,00 a ..	108500
100 vigotas de peroba do 0,18 x 0,06 x 5,00 a ..	85100
1.500 lahoas de peroba do 0,03 x 0,22 x 4,50 a ..	48500

Almoxarifado da Estrada de Ferro Noroeste do Brasil, em Baurú, 5 de fevereiro de 1921. — *Alvaro Mendes*, almoxarifado.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. director geral dos Correios são convidados a comparecer, com urgencia, na 1ª secção desta Administração, para tratarem de negocio de seu interesse, os senhores: Herclio Theodoro da Silva, Juvenal Cardoso de Carvalho, Adriano Filgueiras, Domingos Marques da Calçada, Heitor Silbernagel, João Dias de Medeiros Junior, Rubens Baeta de Faria, Raymundo Sebastião Mendes, Raymundo Ferreira do Siqueira, Gumercindo Andrada, Manoel de Souza, Edgard Tavares Dias Pessoa, João da Cruz Silva, Ernesto Lopes de Souza, Bernardino de Freitas Bastos, Plinio Damasceno, Mario Moreira da Fonseca, Arino dos Santos Souto, João Jover Goulart Fraga, Antonio Ferreira de Siqueira, Jovenario Corrêa da Silva, Pedro Gomes da Silva, Sylvio Leite Imbuzeiro, Alvaro Vieira, Octavio de Miranda Nunes, Rubens Gomes d'Amorim, Casemiro Teixeira de Carvalho, João Alves de Quairoz, Gil Toscano Barreto, José de Almeida, Aryosto Bandeira Maia, Ademar Tavares dos Santos, José Luiz da Rocha, Alvaro Macedo da Silva, Oswaldo de Oliveira Barbosa, Antonio Coutinho Guimarães, Clair Leal de Lima, Pedro José de Oliveira Junior, Antonio do Noto Monteiro dos Santos, José Pereira Rego, João Walter Teixeira de Souza Bastos, Manoel Francisco de Moura, Antonio Pereira Santa Rosa, Gonçalo da Silveira Martins e Waldemar da Silva Damas.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro. Nitheroy, 1 de fevereiro de 1921. — O administrador *Manoel de Souza Barbosa*.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Instituto Biologico de Defesa Agricola

EDITAL DE INSCRIÇÃO PARA O CONCURSO DO CARGO DE ASSISTENTE DO SERVIÇO DE VIGILANCIA SANITARIA VEGETAL

Deverão ser preenchido por concurso o cargo de assistente do Serviço de Vigilancia Sanitaria Vegetal do Instituto Biologico de Defesa Agricola, está aberto na secretaria deste Instituto no Ministerio da Agricultura a inscrição para esse concurso.

De accordo com o que dispõe o art. 46 do regulamento na Secretaria de Estado da Agricultura, o prazo para a inscrição será de 60 dias, contados da data deste edital, que é a da primeira publicação do *Diário Official*.

Poderão se inscrever todos os brasileiros maiores de 18 annos e menores de 40, exhibindo provas de capacidade physica e bom comportamento, devendo os candidatos terem satisfeito as exigencias da lei do serviço militar.

De accordo com o que dispõe o regulamento do instituto em seu art. 51, em igualdade de condições serão preferidos os profissionais de agronomia.

O concurso constará de tres provas: pratica (eliminatória), escripta e oral.

Para maiores esclarecimentos, poderão os candidatos se dirigir ao Instituto Biologico, no Ministerio da Agricultura, todos os dias uteis, das 11 ás 16 horas.

Instituto Biologico de Defesa Agricola, Rio de Janeiro, 27 de janeiro de 1921. — *Carlos Moreira*, director.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral

IMPORTAÇÃO DE ANIMAES DE RAÇA COM O AUXILIO DO GOVERNO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que até 31 de março proximo futuro, serão recebidos na sede desta directoria, á rua Matta Machado n.º .., ou nas sedes das Inspectorias Veterinarias, nos Estados, os pedidos de auxilios para a importação de animaes reproductores que, de accordo com o decreto n.º 11.579, de 12 de maio de 1915, pretendam fazer, no corrente anno, os criadores registrados neste ministerio, os governos estaduais ou municipais, as sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação, e as estações zootechnicas reconhecidasmente idoneas.

Nos termos do art. 46, verba 14ª, numero VIII, letra a, da lei n.º 4.242, de 5 de janeiro do corrente anno o referido auxilio consistirá exclusivamente no pagamento de frete dos animaes importados, na immunização dos mesmos, e no respectivo transporte dentro do paiz; sendo esses favores, na conformidade do artigo 41 da dita lei, concedidos proporcionalmente ao numero de criadores de todos os Estados, tendo-se em vista a necessidade dos seus respectivos rebanhos.

Outrosim, faço publico que, tendo o art. 40 da lei citada, modificado o artigo 2º, do decreto n.º 11.579, de 12 de maio de 1915, será concedido o auxilio em custo e frete de 400\$ (papel), por cabeça, para os bovinos das raças zebús e respectivas procedencias, importados pelos portos brasileiros deste Victoria até o extremo septentrional do paiz.

Os pretendentes a qualquer auxilio dos acima alludidos, deverão mencionar em seus requerimentos:

a) o numero, especie, raça e idade dos animaes a importar, o paiz de onde pretendem fazer a importação e o lugar onde devem ser entregues os animaes;

b) o fim visado na criação e exploração do rebanho da sua propriedade;

c) o numero e a raça dos animaes que possuem para cruzar ou constituir o nucleo de raça pura;

d) a zona onde se encontra a propriedade e quaes as pastagens e forragens de que dispõem.

Todos os requerimentos deverão ser sellados, de conformidade com as leis federaes e, quando não forem de governos estaduais ou municipais, sociedades ou estabelecimentos de agricultura ou criação e estações zootechnicas, deverão ser acompanhados de documentos provando serem de criadores registrados no ministerio.

Directoria do Serviço de Industria Pastoral, 5 de fevereiro de 1921 — *Alcides Miranda*, director.

ANNUNCIOS

Sociedade Anonyma Pacheco Moreira

No escriptorio desta companhia á rua General Camara n.º 95, acham-se á disposição dos senhores accionistas os documentos referentes ao anno de 1920 findo; de que trata o art. 147 do decreto de n.º 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de janeiro de 1921. — *Directoria*.

Departamento Nacional de Saúde Publica

Acha-se exposto á venda, na thesauraria da Imprensa Nacional, o folheto contendo os decretos numeros 3987, de 2 de janeiro de 1920 (reorganiza os serviços da Saúde Publica) e 14354, de 15 de setembro de 1920 (aprova o regulamento para o Departamento Nacional de Saúde Publica). Preço do exemplar — 3\$000.

Novo regulamento do imposto de sello

Acha-se exposto á venda o decreto n. 14339, de 1 de setembro de 1920, custando 2\$000 cada exemplar.

FABRICA BRASILEIRA DE LANIFICIO DE PETROPOLIS — S. A.

São convidados os Srs. accionistas para se reunirem em assembléa geral ordinaria, no dia 18 do corrente mez, ás 3 horas da tarde, na sede da sociedade, para tomarem conhecimento e deliberarem sobre o balanço e contas do anno commercial proximo findo.

Os documentos a que se refere o artigo 147 do decreto n. 434 vigente, acham-se desde já á disposição dos Srs. accionistas na sede social.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — A Directoria. (642)

Sociedade Nacional de Agricultura

ASSEMBLÉA GERAL

SEGUNDA CONVOCAÇÃO

De accordo com o art. 27 dos estatutos, convido os senhores socios desta sociedade a se reunirem em assembléa geral, no dia 22 do corrente, ás 4 horas da tarde, na sede, á rua Primeiro de Março n. 15, sobrado, afim de procederem á eleição da Directoria e Conselho Superior.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — Humbal Porto, director 1º secretario. (698)

Fallencia de Henrique da Cunha Brandão

Aviso aos credores

Fernandes, Moreira & Comp., syndicos desta fallencia, avisam aos credores que são encontrados diariamente das 16 ás 17 horas, no escriptorio do advogado Dr. Berquó Coelho, á rua do Rosario 154, sobrado.

As declarações de creditos devem ser apresentadas até ao dia 15 do corrente, e a primeira assembléa dos credores realizar-se-ha no dia 23 do corrente ás 13 horas.

Todas as publicações desta fallencia serão feitas no Diário Official.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — Por procuração, o advogado, Berquó Coelho. (723)

Companhia Tijuca

Acham-se á disposição dos Srs. accionistas no escriptorio da companhia, á rua dos Ourives n. 55, sobrado, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Ficam suspensas as transterencias de accções nominativas e os desdobramentos das cauteias das accções ao portador, de accordo com o § 1º, art. 16 dos nossos estatutos.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — A directoria. (711)

Companhia Preventiva de Martiniussen & Blomberg

Os abaixo assignados, commissarios, nomeados no processo da concordata preventiva requerida pela firma Martiniussen & Blomberg, communicam aos interessados que se acham diariamente no Banco Escandinavo Brasileiro, á rua da Alfandega n. 32, das 14 ás 16 horas, para o fim do attenderem a qualquer reclamação e prestar as informações que se tornarem necessarias.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — Banco Scandinavo Brasileiro S.A. — Banque Italo-Belge (Société Anonyme). — The Ault & Wiborg Brazil Co. (726)

Sociedade Anonyma Etablissements Lambert

Pagamento de juros de debentures

SEGUNDO SEMESTRE DE 1920

5º coupon

Na sede da sociedade á rua Mariz e Barros n. 344, a partir do dia 9 do corrente mez, pagar-se-ha aos Srs. portadores os juros vencidos do 2º semestre de 1920, contra a apresentação das respectivas cauteias.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — O director-presidente, E. Lambert. (738)

Declaração á praça ou a quem possa interessar

Primo de Souza Pinheiro, ex-socio da firma A. S. Pinheiro & Comp., declara que para evitar possiveis enganões e tambem por motivo da familia, passou a assignar-se A. S. Pinheiro, conforme consta de sua firma commercial registrada na Junta Commercial da Capital Federal sob n. 32.238, continuando com seu estabelecimento commercial á rua Mauá n. 81, nesta cidade.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — Primo de Souza Pinheiro. — A. S. Pinheiro. (745)

Banco do Rio de Janeiro

127, rua da Quitanda

Pagar-se-ha na thesauraria deste banco, do dia 10 de fevereiro em diante o 4º dividendo, á razão de 12 % ao anno, ou sejam 33 por accção de 508, correspondente ao segundo semestre do anno findo.

O banco não cobrará dos accionistas o imposto do dividendo de 8 %, que é exigido pelo Thesouro Federal.

Afim de regularizar o serviço do pagamento o banco fará a chamada dos Srs. accionistas por ordem alfabética. O aviso desta chamada será publicado oportunamente. — Jayme Carneiro Leão de Vasconcellos, director-presidente. (593)

CONCORDATA PREVENTIVA DE G. CONDE

Os commissarios infra assignados avisam aos interessados na concordata preventiva de G. Conde, que se processa no Juizo da 6ª Vara Cível, que se acham á sua disposição, todos os dias uteis, de 1 ás 2 horas da tarde, á rua Camerino n. 168, para attender-os.

Rio de Janeiro, 1 de fevereiro de 1921. — Antonio Boddallo & Comp. — Casemiro da Rocha Lima & Comp. — Por procuração de Costa Moniz & Comp. — Gastão da Silva Leão. — Henrique Dou- (199)

Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres «Lloyd Sul Americano»

Acham-se no escriptorio desta Companhia, a partir de hoje, e á disposição dos Srs. accionistas, afim de serem devidamente examinados o balanço e mais documentos, na forma do art. 147 do regulamento das Sociedades Anonymas n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — A directoria. (7)

Companhia de Seguros «A Mundial»

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA

São convidados os Srs. accionistas a reunirem-se em assembléa geral extraordinaria, que terá lugar no dia 10 do corrente, ás 13 horas, na sede social, á Avenida Rio Branco n. 133, para resolver sobre a proposta apresentada pela directoria, para a encampação de uma Companhia de Seguros.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1921. — A directoria. (760)

Fluminense Football-Club

REUNIÃO ORDINARIA DO CONSELHO DELIBERATIVO Primeira convocação

De ordem do Sr. presidente e de accordo com os termos dos arts. 47 e paragrapho unico do mesmo a tipo, e 73, letra d, convido os Srs. conselheiros a se reunirem, na sede do Fluminense Football-Club, á rua Alvaro Chaves, n. 41, em primeira convocação, no dia 12 do corrente, para tomarem conhecimento da seguinte ordem do dia:

a) eleição da directoria e comissão fiscal;
b) discussão e votação do relatório de 1920, contas da directoria e parecer da comissão fiscal.

Rio de Janeiro, 5 de fevereiro de 1921. — Mario Pollo, secretario. (759)

Sociedade Beneficente dos Funcionarios do Thesouro Nacional

ASSEMBLÉA GERAL

Não se tendo realizado, por falta de numero, a assembléa geral convocada para hoje, de ordem do Sr. presidente convido os senhores associados a comparecerem no cartorio do Thesouro Nacional no dia 15 do corrente mez, terça-feira, ás 16 horas, afim de deliberarem sobre a prolação das contas relativas aos annos de 1919 e 1920.

Rio de Janeiro, 4 de fevereiro de 1921. — Frederico de Figueiredo Neiva, secretario. (757)